

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**Programa de Pós-Graduação em Direito**

Anna Júlia Camargos Pennisi

**QUEM DECIDE O FUTURO?**

**A DISPUTA SIMBÓLICA DOS TRÊS PODERES NO CASO DAS EMENDAS  
PARLAMENTARES SOB A LENTE DA ANÁLISE DIALÓGICA DO DISCURSO**

Uberlândia

2026

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**Programa de Pós-Graduação em Direito**

Anna Júlia Camargos Pennisi

## **QUEM DECIDE O FUTURO?**

### **A DISPUTA SIMBÓLICA DOS TRÊS PODERES NO CASO DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB A LENTE DA ANÁLISE DIALÓGICA DO DISCURSO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Linha de pesquisa: Linha 1 - Tutela Jurídica e Políticas Públicas. Orientador: Prof. Dr. Hugo Rezende Henriques (PPGDI-UFU). Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristiane Carvalho Brito (PPGEL-UFU).

Uberlândia

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

P414 Pennisi, Anna Júlia Camargos, 2001-  
2026 Quem decide o futuro? [recurso eletrônico] : A disputa simbólica dos três poderes no caso das emendas parlamentares sob a lente da análise dialógica do discurso / Anna Júlia Camargos Pennisi. - 2026.

Orientador: Hugo Rezende Henriques.

Coorientadora: Cristiane Carvalho Brito.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,  
Pós-graduação em Direito.

Modo de acesso: Internet.

DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2026.140>

Inclui bibliografia.

1. Direito. I. Henriques, Hugo Rezende, 1986-, (Orient.). II. Brito, Cristiane Carvalho, 1979-, (Coorient.). III. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Direito. IV. Título.

CDU: 340

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091

Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em  
Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: 3239-4051 - [mestradodireito@fadir.ufu.br](mailto:mestradodireito@fadir.ufu.br) - [www.cmdip.fadir.ufu.br](http://www.cmdip.fadir.ufu.br)



## ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

|                                    |                                                                                                                                           |                 |       |                       |       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| Programa de Pós-Graduação em:      | Direito                                                                                                                                   |                 |       |                       |       |
| Defesa de:                         | Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 234, PPGDI                                                                                      |                 |       |                       |       |
| Data:                              | Doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis                                                                                              | Hora de início: | 09:00 | Hora de encerramento: | 11:00 |
| Matrícula do Discente:             | 12412DIR001                                                                                                                               |                 |       |                       |       |
| Nome do Discente:                  | Anna Júlia Camargos Pennisi                                                                                                               |                 |       |                       |       |
| Título do Trabalho:                | Quem decide o futuro? A disputa simbólica dos três poderes no caso das emendas parlamentares sob a lente da análise dialógica do discurso |                 |       |                       |       |
| Área de concentração:              | Direitos e Garantias Fundamentais                                                                                                         |                 |       |                       |       |
| Linha de pesquisa:                 | Tutela Jurídica e Políticas Públicas                                                                                                      |                 |       |                       |       |
| Projeto de Pesquisa de vinculação: | Efetividade e Devolução de Conceitos Sociais                                                                                              |                 |       |                       |       |

Reuniu-se, presencialmente na sala 3D309 da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis", a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, assim composta: Professoras/es Doutoradas/es: Raoni Macedo Bielschowsky - UFMG; José de Magalhães Campos Ambrósio - UFU; e Hugo Rezende Henriques - UFU - orientador da candidata.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. Hugo Rezende Henriques, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu a discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às/aos examinadoras/es, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

**APROVADA.**

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Neste ato, e para todos os fins de direito, as/os examinadoras/es e a discente autorizam a transmissão ao vivo da atividade. As imagens e vozes não poderão ser divulgadas em nenhuma hipótese, exceto quando autorizadas expressamente pelas/os examinadoras/es e pela discente. Por ser esta a expressão da vontade, nada haverá a reclamar a título de direitos conexos quanto às imagens e vozes ou quaisquer outros, nos termos firmados na presente.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora e pela discente.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rezende Henriques, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/02/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Magalhães Campos Ambrósio, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/02/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Macedo Bielschowsky, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Júlia Camargos Pennisi, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7057682** e o código CRC **803D478F**.

A todos e todas que me permitiram realizar a sagrada atividade de ensinar.

Ao professor Paulo Guido Novaes Camargos, meu amado coautor.

## Agradecimentos

É absolutamente surreal chegar até aqui.

Quando iniciamos uma pós-graduação, não sabemos direito qual a profundidade da fossa abissal em que estamos adentrando, por livre e espontânea vontade: fazer pesquisa *no Brasil*. A coisa se agrava quando levantamos bandeiras e optamos por fazer pesquisa *em Direito* no Brasil. E piora muito quando tudo isso cai no gargalo de fazer pesquisa *interdisciplinar* em Direito no Brasil. Eu mentiria se dissesse que não houve muitos obstáculos até o presente momento, e esta página se dedica, exclusivamente, a agradecer àqueles que me deram tapinhas nas costas e uma cadeirinha metafórica para conseguir pular cada murada que se apresentava em minha frente. Sem as pessoas mencionadas aqui (e aquelas que a falta de memória me impede de mencionar diretamente), muito provavelmente eu estaria vivendo os horrores da advocacia (Deus me livre!), de modo que a elas dedico minha eterna gratidão.

Ao meu marido, Pedro Augusto, com quem eu compartilho a alma e a vida, e cuja existência me dá o combustível que eu preciso para tentar ser uma pessoa melhor todos os dias e alcançar pelo menos algumas de suas diversas virtudes.

Aos meus pais, Roberta e Rogério, por segurarem a minha barra quando nem eu mesma conseguia entender meus próprios sentimentos. Por terem me incentivado a estudar e fazer diferente. Por rezarem todos os dias para que eu seja melhor do que eles em um exercício de abnegação imensurável.

Ao meu irmão Pedro Rogério, que me olha nos olhos e entende as minhas necessidades antes mesmo que eu abra a boca para pedir.

À Luyza, minha irmã de coração, alma gêmea, agora colega de pós-graduação, cuja disponibilidade, lealdade e amizade me guarnecem e protegem há mais de dez anos.

Ao Zeck, meu melhor amigo canino e trilingue cuja paciência infinita me comove diariamente.

À Rita de Cássia que me deu a oportunidade de descobrir que o meu lugar no mundo é em uma sala de aula cheia de gente; e que enxergou em uma Anna Júlia de 16 anos o potencial que nem ela mesma via.

Aos meus grandes amigos Anna Maria, Aline, Lucianno, Clóvis, Danilo, Brenda, Túlio, Bárbara, Wanderson, Victor Hugo, Nei Maria e todos os outros que compartilharam e sanaram minhas dores durante todo o processo de amadurecimento em que estou vivendo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Hugo Henriques e ao Prof. Dr. José de Magalhães, por terem me acolhido no núcleo de fundamentos e me inserido em tão valiosas discussões dentro do

campo da filosofia do Direito; e também por acreditarem em mim e nas minhas presepadas acadêmicas.

À minha orientadora, Profa. Dra. Cristiane Brito, que não só me acompanha desde adolescente no programa PIBIC-JR, me encantando desde muito cedo pelo universo de Bakhtin e da análise dialógica do discurso; mas também serviu como exemplo feminino em toda a minha trajetória, de modo que, em uma UFU projetada por e para homens, há fortes e competentes mulheres que conquistaram e mantêm seu espaço de luta no decorrer das décadas.

Ao meu eterno orientador, Prof. Dr. Raoni Bielschowsky, por ter pegado na minha mão e me ensinado que pesquisa em Direito não precisa ser desumana.

Aos professores e professoras doutores Alexandre Walmott, Humberto Bersani, Rosa Maria Zaia, Daniela Crosara, Karlos Barbosa, Luciana Zacharias, Jean Carlos, Thiago Possas e Shirlei Silmara de Freitas, que me prestaram especial carinho e atenção durante diferentes momentos da minha construção acadêmica.

Aos técnicos administrativos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, nas pessoas da Denise, João Paulo, Natália, Stênio, Luiz, Pedro, João Pedro, Aline, Jordanna e Fabi, que fizeram minhas manhãs muito menos solitárias e mais divertidas.

A todos os trabalhadores do restaurante universitário, biblioteca, vigilância e limpeza, especialmente na pessoa da Mileide, que cuidam de mim enquanto eu não tenho muito tempo para isso. Obrigada pelos sorrisos maravilhosos que, mesmo sofridos pela desvalorização e diversos ilícitos trabalhistas, seguem todos os dias acolhendo aos estudantes da melhor forma possível.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior pelo fomento da minha pesquisa e à ADUFU pelos benefícios aos pós-graduandos.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                                              | 11 |
| 1. A análise de campo como método – e não como postulado.....                                                                | 15 |
| 1.1. O ponto de partida de Bourdieu .....                                                                                    | 15 |
| 1.2. Pontos-chave para compreensão desta dissertação .....                                                                   | 17 |
| 1.3. Sociologia da prática como método.....                                                                                  | 23 |
| 2. Nossa arena: campo político brasileiro .....                                                                              | 24 |
| 2.1. Breves apontamentos sobre nossas escolhas metodológicas.....                                                            | 24 |
| 2.2. O campo político brasileiro .....                                                                                       | 26 |
| 2.3. Quem faria o quê? O nascedouro da estruturação objetiva do Campo Político .....                                         | 33 |
| 2.3.1. Os agentes político-parturientes .....                                                                                | 33 |
| 2.3.2. As neonatas ideias sobre o funcionamento do campo político.....                                                       | 37 |
| 2.4. A remodelação histórica do campo político brasileiro .....                                                              | 41 |
| 2.4.1. O caso das medidas provisórias.....                                                                                   | 43 |
| 2.4.2. O caso das ações de constitucionalidade e da eficácia <i>erga omnes</i> das decisões do Supremo Tribunal Federal..... | 45 |
| 2.4.3. O caso das súmulas vinculantes.....                                                                                   | 46 |
| 2.4.4. O caso da decretação de inconstitucionalidade de emendas constitucionais .....                                        | 49 |
| 3. Os instrumentos da disputa simbólica .....                                                                                | 52 |
| 3.1. Ferramentas legislativas contra o poder do Executivo ou do Judiciário.....                                              | 53 |
| 3.2. Ferramentas judiciárias contra o poder do Legislativo e do Executivo .....                                              | 58 |
| 3.3. Ferramentas executivas contra o poder do Legislativo ou do Judiciário .....                                             | 61 |
| 4. O retrato final do campo político brasileiro (ou a primeira de nossas conclusões).....                                    | 65 |
| Parte II: O Discurso em cena.....                                                                                            | 67 |
| 1. A análise dialógica do discurso .....                                                                                     | 67 |
| 1.1. Primeiros fundamentos para uma percepção bakhtiniana do discurso.....                                                   | 69 |
| 1.1.1. O caos de Bakhtin.....                                                                                                | 69 |

|                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 2. As interseccionalidades entre Bakhtin e Bourdieu .....                          | 92  |
| 3. Nossas ferramentas até agora .....                                              | 95  |
| Parte III: O que os agentes do campo político têm a dizer? .....                   | 97  |
| 1. A metodologia – e não o método .....                                            | 97  |
| 2. Apresentação do <i>corpus</i> : por onde se fala?.....                          | 105 |
| 3. Mensagem presidencial n. 1706-24.....                                           | 108 |
| 4. Justificativa do projeto de Resolução nº 1 de 2025, do Congresso Nacional. .... | 120 |
| 5. Decisão do Ministro Flávio Dino na ADPF 854.....                                | 128 |
| 6. O que foi dito, afinal? .....                                                   | 141 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                          | 144 |
| Referências bibliográficas.....                                                    | 147 |

## INTRODUÇÃO

*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário<sup>1</sup>.*

A organização da sociedade não se dá de maneira estritamente objetiva, tampouco estritamente subjetiva. Na verdade, a forma com a qual se deve lançar um olhar para a concretização das organizações entre sujeitos é em um intercâmbio das estruturas objetivas com as tensões realizadas pelos sujeitos, de modo que os espaços de interação são necessariamente estruturantes (da atividade dos sujeitos) e estruturados (pela atividade dos sujeitos)<sup>2</sup>. É nisso que se apoia o grosso da teoria do campo/*habitus* de Bourdieu, cuja sociologia explora a concretude das realizações humanas influenciadas pelo espaço-tempo e, ao mesmo tempo, influentes sobre eles. Os sujeitos (denominados agentes) se organizam orbitando suas atividades em espécies de microcosmos interdependentes e que também exercem influências cada um em si. A estes se denomina campo<sup>3</sup>.

Os campos são, portanto, espaços estruturados por agentes que se inclinam para uma mesma atividade ou um objetivo comum, e que estão posicionados de maneira desigual. Por exemplo, no campo religioso, os agentes buscam o direito de dar a última palavra sobre o que salva, enquanto, no campo do poder, os agentes buscam determinar vontades subjetivas<sup>4</sup>. No campo intelectual, os agentes buscam alcançar o prestígio acadêmico, enquanto no campo jurídico, os agentes buscam participar do monopólio do direito a dizer o Direito. Os campos se estruturam objetivamente, por si mesmos e pela ação dos agentes sobre eles. Além disso, em cada campo, os participantes possuem modos de comportamento pré-determinados – geralmente por aqueles que estão em maior prestígio, ou por outros macrocosmos que exercem influência sobre o microcosmo em questão. Eles disputam o domínio do *habitus*, que é o conjunto de fazeres que dotam de legitimidade de tomada de decisão sobre como os sujeitos podem agir e interagir em sua conformidade.

Para que consigam alcançar a posição almejada e dominar o *habitus*, lançam mão de ferramentas e estratégias disponíveis naquele campo para se aproximar de seus objetivos, inclusive a linguagem. É por meio do discurso que as ideias contidas na interioridade do

---

<sup>1</sup> Artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988). BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>2</sup> BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

<sup>3</sup> BOURDIEU, P. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5, p. 193–216, jan. 2011. p. 196.

<sup>4</sup> HENRIQUES, H. R. **Fenomenologia do poder: O Estado de Direito e seu compromisso com o Poder como Liberdade**. Tese (doutorado) em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020, p. 71.

pensamento dos agentes são concretizadas na vida e se chocam com todos os outros enunciados que já foram colocados anteriormente pelos outros agentes do campo<sup>5</sup>. No fundo, é na linguagem que se exercem os atos de nomeação e valoração de que emergem as ideologias, que, por sua vez, se tencionam umas com as outras dentro dos campos para que a dominante se coloque em voga. As relações de dominação são travadas e efetivadas por meio do discurso.

É pela construção de sentido que os sujeitos conseguem, por meio da linguagem, adotar determinados posicionamentos e tentar dominar a forma pela qual os seus pares interagem com o campo em que estão posicionados. Afinal, as ideologias (institucionalizadas pelo Estado, pela arte e pela religião) são construídas justamente pela tematização dos signos linguísticos, que jamais são neutros e sempre obedecem a um programa de uma enunciação anteriormente proferida. Colocando no mundo enunciados revestidos de significantes específicos que condizem com suas intenções, os sujeitos conseguem se posicionar expressamente no campo e revelar as suas pretensões (ainda que esforçando para se revestir de neutralidade). Assim, a forma com a qual os agentes interagem dentro do campo, a partir da linguagem, diz muito sobre seus movimentos e intencionalidades na disputa simbólica que travam entre si por seus objetivos comuns – e mais, o uso de artifícios linguísticos pode promover relações de subjugação e controle que, por si, não devem ser desconsideradas ou descartadas.

Esta perspectiva de olhar para a linguagem como um fenômeno concreto, que parte de uma intrincada relação entre construção de sentidos, ideologias e intencionalidade dos sujeitos, é típica aos estudiosos do Círculo de Bakhtin. Ao combater o objetivismo abstrato – que vê a linguagem tão somente como uma forma estrutural –, Bakhtin pensa nos enunciados como um evento, muitas vezes irrepetível, que está em constante diálogo entre outros enunciados e, principalmente, com os fatos históricos (tempo) e geográficos (espaço) em que ela se coloca. O ato enunciativo, nesta perspectiva, não é apenas uma forma de trazer uma mensagem específica ao mundo, mas sim uma forma de participação do sujeito na construção de ideologias a partir da interação e da disputa travada entre estruturas com a finalidade de revestir um signo com um sentido específico. É na linguagem que ocorre o *fazer político* e, sobretudo, respondem e reagem os agentes da luta simbólica. Partindo de ambos os pontos – e da união entre a perspectiva sociológica de Bourdieu e filosófica de Bakhtin –, é possível criar chaves para *olhar* a realidade de modo a prever como os sujeitos se colocam e as suas inclinações por meio do discurso.

---

<sup>5</sup> Sobre isso: PENNISI, A J C. O alvorecer no Estado na translíngua idealista. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–19, 2025. DOI: 10.35699/2525-8036.2025.61146. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e61146>. Acesso em: 24 jan. 2026.

Diante disso, pensemos na ironia que a epígrafe desta introdução contém. O texto, parte integrante do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>6</sup>, pretende que os três poderes sejam harmônicos e independentes entre si. A história nos comprova que este programa não se concretiza na realidade, estando flutuante apenas nas profundas idealizações de Montesquieu<sup>7</sup> e do Constituinte – já que Legislativo, Executivo e Judiciário historicamente digladiam em busca da maior concentração de poder, não obstante suas reais atribuições. Na busca pelo domínio das regras objetivas da política, os três poderes se colocam em uma constante disputa pela prevalência de suas ideias no que concerne ao controle do *habitus* do macrocosmo em que se inserem.

É dentro do campo político que se disputa o monopólio do direito de dizer o futuro do Estado, tanto em viés interpretativo quanto em viés criativo. Escolhemos o termo “futuro do Estado” porque ele engloba tanto a perspectiva de tomada de decisões no contexto de políticas sociais e políticas públicas quanto no contexto de alteração de toda a ordem jurídico-política do Estado pela Constituição. Todos aqueles que possuem a legitimidade, de alguma forma, modificam o *status quo*, estão situados dentro deste campo e tentam alcançar o controle total da última palavra no que diz respeito às interpretações ou criações normativas e institucionais relacionadas ao modo com o qual os indivíduos, instituições e agentes diversos devem se comportar. Não são raros os casos em que, principalmente na esfera federal, o Congresso Nacional se coloca em choque com o Supremo Tribunal Federal (e vice-versa), ou o Presidente da República se coloca em choque com o Congresso Nacional ou com o Supremo Tribunal Federal para manter a sua agenda em observância e concretização.

Entender os modos de realização da disputa simbólica entre os três poderes enquanto estes estão dentro do campo político, orbitando o monopólio do direito a dizer como as coisas vão se dar no futuro do Estado (ou a ter a palavra final em relação às regras do jogo político que orbita ao redor dele), justifica-se pela necessidade de uma chave de compreensão e previsibilidade do comportamento de cada um dos agentes e, principalmente, visar a forma como cada um tenta se situar perante os seus pares. É deste incômodo que surge a pergunta a ser respondida por esta dissertação: como se constrói e produz, na linguagem, a luta simbólica entre os três poderes para deter o monopólio do direito de dizer o futuro<sup>8</sup>? Aplicando as duas perspectivas expostas (de Bourdieu e Bakhtin), vamos investigar a forma como os poderes – com foco na esfera federal –

---

<sup>6</sup> Neste texto, será denominada: Constituição Federal, Constituição de 1988 ou Constituição, subentendendo-se a brasileira. Quando se tratar de outra Constituição, a informação constará claramente no texto.

<sup>7</sup> MONTESQUIEU, **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

<sup>8</sup> AMBRÓSIO, J M C. Desenho político-jurídico do futuro: uma filosofia da história. In: BROCHADO, M; HENRIQUES, H, CARVALHO, J P B (Org), **Sinfilosofia do Estado: homenagem ao Professor Catedrático José Luiz Borges Horta**. Editora Expert, 2022, p. 39-66.

se comportam no campo político e se posicionam discursivamente em torno da tentativa de ter domínio das regras do jogo e do agenciamento público.

Esta dissertação tem como objetivo geral descrever, analisar e interpretar de modo dialógico o discurso de cada um dos três poderes e criar um panorama de como eles se posicionam na luta simbólica pelo monopólio do direito de criar e prever o futuro, buscando levantar: como se veem, como desejam estar e como pensam que devem estar.

Para tanto, faremos, em parte inicial, um esboço sobre o campo político *tupiniquim*, com a consciência de que as abordagens de Bourdieu devem ser recebidas de um modo não ortodoxo, mas ferramental, diante das inúmeras incompatibilidades da França do século passado com o Brasil contemporâneo. Tracejaremos os agentes do campo, seus níveis de interação, os pontos de maior disputa e, principalmente, as ferramentas utilizadas por cada um deles para alcançar seus objetivos dentro do campo. Em seguida, pensaremos um pouco mais na análise dialógica do discurso e na forma como essas instituições podem se posicionar, até mesmo de modo pretensamente oculto, sobre seu papel (de proeminência) no campo. Na terceira e última parte, faremos um cotejo analítico de textos que se relacionam com a mais recente matéria de disputa dos três poderes, o caso das emendas parlamentares, buscando identificar a intencionalidade expressa pela linguagem e seus eventuais modificadores e estratégias de construção de sentidos, visando entender o ferramental por trás do exercício de poder simbólico de e para cada poder. Ao final de todo o trabalho, o resultado *macro* será a identificação de como os representantes dos três poderes se situam e situam seus pares no que diz respeito ao campo político e o modo com o qual estes se utilizam da linguagem para disputar, entre si, o controle das regras do jogo político brasileiro.

## PARTE I: O CAMPO POLÍTICO EM SUA FORMA *TUPINIQUEM*

### 1. A análise de campo como método – e não como postulado.

#### 1.1. O ponto de partida de Bourdieu

É problema antigo na sociologia o ponto de partida da sociedade. O método de análise sociológico deve vir de um olhar, primeiro, para o indivíduo e, posteriormente, para a sociedade? Ou a sociedade é estruturante por si só, ao ponto de ser preciso enxergar toda a estrutura exteriorizada antes de pensar no indivíduo que está sujeito a ela? Torna-se uma verdadeira dicotomia acadêmica entre subjetivistas e objetivistas<sup>9</sup>, em prol de uma possível definição da lente ideal para a observância das relações sociais. A sociologia prática de Bourdieu<sup>10</sup> é fruto de um verdadeiro processo dialético entre as teses de Levi-Strauss<sup>11</sup> e de Sartre<sup>12</sup>, representando uma síntese por excelência do objetivismo e subjetivismo (que denomina, em *O Poder Simbólico*, de “uma dúvida radical”). Para compreender melhor seus conceitos, é primordial passar, ao menos superficialmente, pelo estruturalismo antropológico de Levi-Strauss e pela liberdade subjetiva de Sartre, buscando nestes autores os pontos de herança e rechaço de Bourdieu em sua elaboração<sup>13</sup>.

A ideia estruturalista de Levi-Strauss<sup>14</sup> se fundamenta em um rompimento com a etnografia, superando a análise *in loco* de diferentes estratos sociais e realizando, ao invés, uma etnologia, comparando os estudos empíricos realizados em diversas culturas. Ao comparar todos os estudos etnográficos, existiriam, para o autor, pontos estruturais universalizantes e que se repetem em todas as culturas com diferentes roupagens, sem que isso seja produto de uma influência direta de outro espaço social – a partir, apenas, de um pensamento imanente que fundamenta o que os sujeitos pensam e em como eles se comportam dentro de seu espaço social. Aqui, os mitos, a religiosidade, a burocracia e as hierarquias de poder seguem um pensamento intrínseco, chamado por Levi-Strauss<sup>15</sup> de selvagem. No geral, o modo pelo qual os sujeitos

---

<sup>9</sup> Embora falemos dele posteriormente, Bakhtin também se coloca nessa problemática, quando opta por desenvolver sua filosofia da linguagem com um enfoque no sujeito e na concretude, ao invés de nas estruturas da linguagem. Ousamos dizer que, assim como Bourdieu, na sociologia, valoriza o sujeito enquanto agente, Bakhtin o faz, na sociolinguística, de mesmo modo.

<sup>10</sup> BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

<sup>11</sup> LÉVI-STRAUSS, C. **Antropologia estrutural**. Editora Cosac Naify, 2015.

<sup>12</sup> SARTRE, J. P. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Rio de Janeiro: RJ: Vozes, 2009.

<sup>13</sup> As diretas menções de Bourdieu a Sartre e a Lévi-Strauss estão espalhadas em toda a sua obra. Entretanto, destaque-se a crítica realizada no segundo capítulo de “O Poder Simbólico” e na (extensa) nota de rodapé n. 25, em “Esboço de uma Teoria da Prática”; BOURDIEU, *op. cit.*, 1989 e BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, R. (org.). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho D’Água. 2008, p. 59-63. Há também diálogo interessante com a teoria de Sartre em BOURDIEU, P., Campo do poder de *habitus* de classe. In: BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007. Pp 183-203

<sup>14</sup> LÉVI-STRAUSS, *op. cit.*

<sup>15</sup> LÉVI-STRAUSS, C. **O Pensamento Selvagem**. Papirus Editora, 1990.

reagem e interação está diretamente ligado ao inconsciente da natureza humana que os guia, sempre, a certo lugar-comum<sup>16</sup>.

Em contraposição, Sartre<sup>17</sup> verifica que a existência precede a ideia, de modo que a realidade apenas se pode definir após a sua concretude. Na verdade, para ele a liberdade humana reside justamente no rompimento com as estruturas objetivas, que não existem, sendo cada um responsável pela criação de seu próprio sentido existencial, independentemente do significado que esteja posto culturalmente ou estruturalmente. O valor de tudo está contido na liberdade que os sujeitos possuem de serem – assim mesmo – sujeitos, em sua própria subjetividade existencial interna, de modo que, para ele, os sujeitos moldam a sociedade, e não a sociedade molda o sujeito, porque não há uma força estruturante absoluta que direciona os seres a uma finalidade específica.

Para Bourdieu<sup>18</sup>, ambos estão tão certos quanto estão errados.

A oposição entre um formalismo nascido da teorização de uma arte que chegara a um alto grau de autonomia e um reducionismo empenhado em relacionar directamente as formas artísticas com formas sociais (...) encobria o que as duas correntes tinham de comum, a saber, o facto de ignorarem o campo de produção como um espaço social de relações objectivas<sup>19</sup>.

Em verdade, não se pode falar de uma sociedade livre de estruturas, assim como não é possível posicionar os sujeitos como absolutamente impotentes<sup>20</sup> – submetidos a uma ideia geral que não pode ser contestada pura e simplesmente pelo fato de que ela é naturalizada o suficiente para não ser vista. A sociologia prática bourdieusiana parte do ponto de que as estruturas existem, mas, ao mesmo tempo em que estruturam os arbítrios dos sujeitos, são estruturadas por suas ações. O indivíduo social é dual, tanto agente quanto sujeito (agente vindo do *agir* e sujeito vindo do *sujeitar-se-á*), e se coloca em constante diálogo com a concretude da realidade social. Deste modo, ambos os autores, tanto estruturalistas e objetivistas quanto existencialistas e subjetivistas, estão certos até determinado ponto – e erram ao excluir, totalmente, a perspectiva contrária.

É seguro dizer que Bourdieu faz uma dialética entre o estruturalismo objetivo e o subjetivismo existencialista, buscando unir, na sociologia prática, as noções de estruturas que articulam e regem o modo pelo qual os agentes devem se comportar e as modificações realizadas pela ação nelas. Percebendo o que dizem as duas perspectivas sociológicas; conservando fatores

---

<sup>16</sup> Impossível não mencionar o curiosíssimo ensaio: LÉVI-STRAUSS, C. Papai Noel supliciado. **Comunicações Culturais Raízes da Pesquisa Avançada (1965-1972)**, v. 4, p. 115, 2003.

<sup>17</sup> SARTRE, *op cit.*

<sup>18</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 62.

<sup>19</sup> *Ibidem* p. 64.

<sup>20</sup> É absurdamente perturbadora a ideia, por si só, de que os sujeitos estão vinculados eternamente à estrutura e condenados a repetir padrões históricos sem nenhum tipo de modificação ou tensão.

de alguns, negando outros e elevando ambas, nasce o método bourdieusiano. Este é o ponto de partida do primeiro marco teórico desta pesquisa. As regras de visão e divisão da sociedade, o modo pelo qual os sujeitos interagem, o que cada um faz dentro do campo social – todos estes fatores são definidos ao mesmo tempo pelos agentes e pela estrutura em que estão inseridos. Bourdieu trata isso como a resposta para dúvida radical do ponto de partida de uma análise sociológica reflexiva, e é dela que se faz a gênese de todos os seus conceitos.<sup>21</sup>

## 1.2. Pontos-chave para compreensão desta dissertação

Este trabalho não possui a intenção de se tornar uma verdadeira revisão bibliográfica dos trinta livros e trezentos artigos publicados por Bourdieu em sua vida<sup>22</sup>. No entanto, é mais do que esperado que àqueles que jamais tiveram acesso ao autor seja provido um pouco de contexto, essencial para que a argumentação desta dissertação seja compreendida, de modo que esta subseção busca se tornar quase que um “glossário” das tecnicidades relativas à sociologia bourdieusiana<sup>23</sup>.

Como já mencionado na subseção anterior, Bourdieu<sup>24</sup> parte do pressuposto de que o ponto de partida de observação da sociedade não deve ser integralmente objetivo ou subjetivo, mas sim de estruturas sociais que, ao mesmo tempo em que estruturam os agentes, são estruturadas por eles a partir de sua forma de interação com o mundo social pré-existente. Para tanto, compreende que os âmbitos sociais podem ser divididos em *microcosmos* denominados *campos*, que são integrados por diversos agentes de acordo com o seu *habitus*, e que ao mesmo tempo integram outros campos e interagem com a totalidade que é chamada de *macrocosmos*. “Um campo é um microcosmo autônomo no interior do macrocosmo social”<sup>25</sup>. Assim, no campo da matemática, os agentes que fazem matemática se aglomeram, assim como no campo jurídico, se aglomeram aqueles que tensionam a dizer o Direito<sup>26</sup>.

A análise do campo parte da ideia de que a realidade social analisável existe a partir das relações entre os sujeitos (para Bourdieu, agentes), entre si e com o ambiente coletivizado em que se colocam<sup>27</sup>. A formação de diferentes campos parte mais do reconhecimento dos sujeitos enquanto membros da mesma comunidade do que das imposições socialmente feitas por dados

---

<sup>21</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 59.

<sup>22</sup> OLLION, E. **Pierre Bourdieu**. Oxford Biographies. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199756384/obo-9780199756384-0083.xml>. Acesso em: 07 nov. 2024

<sup>23</sup> O mesmo se fará, em momento oportuno, para a análise dialógica do discurso de Bakhtin.

<sup>24</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989.

<sup>25</sup> BOURDIEU, P. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5, p. 193–216, jan. 2011. p. 196.

<sup>26</sup> *Ibid.*

<sup>27</sup> WACQUANT, I. Poder simbólico e fabricação de grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes. **Novos estudos CEBRAP**. 2013, n. 96, pp. 87-103.

brutos de divisão da sociedade<sup>28</sup>. O próprio campo, por meio do simbólico, define quais são os seus agentes, quem são os profanos e em qual momento um agente se torna legítimo ou profano<sup>29</sup>. A isso Bourdieu nomeia “autonomia do campo” – a criação do próprio *nomos* pelos agentes e pelo campo, auto-organizados, a partir do *habitus*.

Autônomo, segundo a etimologia, significa que tem sua própria lei, seu próprio *nomos*, que tem em si próprio o princípio e a regra de seu funcionamento. É um universo no qual operam critérios de avaliação que lhe são próprios e que não teriam validade no microcosmo vizinho. Um universo que obedece a suas próprias leis, que são diferentes das leis do mundo social ordinário. Quem quer que entre para a política, assim como alguém que ingresse em uma religião, deve operar uma transformação, uma conversão. Mesmo que esta não lhe apareça como tal, mesmo que não tenha consciência disso, ela lhe é tacitamente imposta, e a sanção em caso de transgressão é o fracasso ou a exclusão. Trata-se, portanto, de uma lei específica e que constitui um princípio de avaliação e eventualmente de exclusão<sup>30</sup>.

Os campos funcionam a partir de determinadas “regras do jogo”<sup>31</sup> inerentes a eles – que constituem as práticas sociais, frutos da “dialética da interioridade e da exterioridade, isto é, da interiorização da exterioridade e da exteriorização da interioridade”<sup>32</sup>. Essas regras são denominadas *nomos* e estabelecem os critérios de visão e divisão dentro do campo, sendo a parte estrutural do modo pelo qual os agentes devem se comportar. É importante lembrar, sempre, do ponto de partida de Bourdieu retomado na primeira parte deste capítulo. Ao mesmo tempo que a análise da sociedade se dá por um caráter estruturante (o *nomos*) – em que o campo social estrutura os indivíduos de fora para dentro –, os sujeitos também são agentes transformadores do campo social por meio de suas práticas, que são o produto da realidade concreta.

O *habitus*, aqui, é uma “lei imanente”<sup>33</sup> que cada agente tem a si depositada por meio de um processo pedagógico desde a sua formação inicial no campo, e que emerge a partir de uma espécie de acordo resultante da disputa entre os “agentes mobilizadores”<sup>34</sup> – que são aqueles que detêm o poder de delimitar e discutir o *habitus*. Trata-se de um conjunto de comportamentos realizados e esperados por cada um dos agentes do campo, a partir de um conjunto de expectativas criadas e previstas pelos outros agentes do campo e que delimita a sua participação

---

<sup>28</sup> Até porque, conforme Mata-Machado, a própria estruturação normativa depende, de certa maneira, de uma identificação daqueles sujeitos submetidos às normas com a sua postura pelo agente normatizante. MATA MACHADO, E. G. da. **Direito e coerção**. São Paulo: Unimarco, 1999.

<sup>29</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 2011.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 196.

<sup>31</sup> A ideia de regra também precisa ser precedida de um determinado cuidado, já que, para Bourdieu, estas não podem ser confundidas com modelos pré-estabelecidos e estáticos de comportamentos, mas sim como um produto de uma situação prática e um *habitus*. BOURDIEU, *op. cit.*, 2008, p. 57.

<sup>32</sup> *Ibid.*

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 64.

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 64.

dentro dele<sup>35</sup>. O *habitus* é um princípio que une a autonomia dos agentes às regras que partem da objetividade do campo. Em outras palavras:

(...) o *habitus* como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto de práticas e das ideologias características de um grupo de agentes. Tais práticas e ideologias poderão atualizar-se em ocasiões mais ou menos favoráveis que lhes propiciam uma posição e uma trajetória determinadas no interior de um campo intelectual que, por sua vez, ocupa uma posição determinada na estrutura da classe dominante<sup>36</sup>.

Partindo dos pressupostos iniciais bourdieusianos, a existência do *habitus* é o ponto de união entre o objetivismo e o subjetivismo<sup>37</sup>, pois comunga tanto as normas do campo quanto o modo pelo qual os sujeitos, enquanto agentes, interagem neste campo (estruturas estruturantes – objetivamente – e estruturadas – subjetivamente).

Os agentes do campo se colocam em posições distintas a partir de uma hierarquia de poder, definida a partir de quem possui mais ou menos capital – que é um conceito desenvolvido de forma singular por Bourdieu<sup>38</sup>, não integralmente correspondente ao conceito de capital econômico. Capital, aqui, é um conjunto de atributos do sujeito/agente que são caros especificamente a um campo, distribuídos de maneira desigual entre os agentes e definidor de quem está em posição de dominância e quem está em posição de ser dominante. Alguns dos tipos de capital descritos por Bourdieu em suas análises são, além do capital econômico,

o capital cultural, que compreende o conhecimento, as habilidades, as informações etc., correspondente ao conjunto de qualificações intelectuais produzidas e transmitidas pela família, e pelas instituições escolares, sob três formas: o estado incorporado, como disposição durável do corpo (por exemplo, a forma de se apresentar em público); o estado objetivo, como a posse de bens culturais (por exemplo, a posse de obras de arte); estado institucionalizado, sancionado pelas instituições, como os títulos acadêmicos; o capital social, correspondente ao conjunto de acessos sociais, que compreende o relacionamento e a rede de contatos; o capital simbólico, correspondente ao conjunto de rituais de reconhecimento social, e que compreende o prestígio, a honra etc<sup>39</sup>.

Como os capitais são desigualmente distribuídos, do mesmo modo os agentes se hierarquizam de forma desigual dentro do campo social. Isso significa que aqueles que possuem

---

<sup>35</sup> “Os indivíduos ‘vestem’ os *habitus* como hábitos, assim como o hábito faz o monge, isto é, faz a pessoa social com todas as disposições que são marcas da posição social e da distância social entre as posições objetivas, entre as pessoas sociais conjunturalmente aproximadas (no espaço físico, que não é o espaço social) e a reafirmação dessa distância e das condutas exigidas para ‘guardar suas distâncias’ ou para manipulá-las estratégica, simbólica ou realmente, reduzi-las (coisa mais fácil para o dominante do que para o dominado)”. *Ibid*, p. 67.

<sup>36</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 2007, p. 191.

<sup>37</sup> TORRES, N R. GT1-1201 Habitus e Planejamento. **Anais ENANPUR**, v. 14, n. 1, 2011.

<sup>38</sup> BOURDIEU, P. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, M A; CATANI, A (Org.). **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 73-79.

<sup>39</sup> THIRY-CHERQUES, H. R.. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 1, p. 27–53, jan. 2006. p. 39.

maior capital privilegiado pelo campo com frequência estão em uma posição de maior poder e prestígio e podem deter o controle do *habitus*, enquanto aqueles que não o possuem devem apenas corresponder às expectativas do dominante. Não obstante, os sujeitos dominados não se conformam com sua posição social e se colocam constantemente em esforços de acúmulo de capitais e relações de tensionamento do *nomos* e do *habitus* com a finalidade de inverter o jogo de distribuição de poder no campo, buscando ter maior relevância nele. Ao mesmo tempo, aquele que está em posição dominante integra a mencionada tensão para que possa se manter em seu estado atual de domínio, auferindo ainda maior quantidade de capital e desafiando as modificações realizadas no campo<sup>40</sup>.

As imposições realizadas pelos agentes dominantes aos agentes dominados são chamadas de violência, que pode ser real ou simbólica<sup>41</sup>. A violência simbólica se trata de um conjunto de forças – quase invisíveis – que levam os sujeitos a se comportarem de acordo com as regras de visão e divisão da sociedade dos dominantes, a partir de tradição, cultura e outros elementos simbólicos de poder. É uma ideia muito semelhante à da coerção social, apresentada por Durkheim<sup>42</sup>, em que não apenas por modos físicos os sujeitos são compelidos a aderir a uma determinada ritualística social imposta por aqueles que estão no topo da hierarquia do campo, em outras construções, como a moralidade ou o Direito.

Bourdieu enxerga a violência simbólica como uma relação de cumplicidade entre todos os agentes do campo, em que aqueles que estejam no campo sejam obrigados a se comportar conforme o *habitus*, a *doxa* (ideologia predominante e inconsciente<sup>43</sup>) e o *nomos*, na qual tacitamente e, muitas vezes, inconscientemente, os agentes exercem e sofrem<sup>44</sup>. Neste sentido, embora seja uma coerção e, conseqüentemente, uma “violência” ao arbítrio particular de um sujeito – de certo modo, toda obrigatoriedade assim o é –, a imposição é tão oculta e realizada de

---

<sup>40</sup> “A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as frações dominantes, cujo poder assenta no capital económico; têm em vista impor a legitimidade da sua dominação quer por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos conservadores os quais só verdadeiramente servem os interesses dos dominantes por acréscimo, ameaçando sempre desviar em seu proveito o poder de definição do mundo social que detêm por delegação; a fracção dominada (letrados ou intelectuais e, segundo a época) tende sempre a colocar o capital específico a que ela deve a sua posição, no topo da hierarquia dos princípios de hierarquização”. BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 12.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 20.

<sup>42</sup> “Uma segunda característica dos fatos sociais é seu poder impositivo. A coerção é o indício mais forte do caráter externo, impessoal e objetivo do fenómeno social. Apesar de não ser a única nem mesmo a principal propriedade, a coerção é o critério mais importante para identificar e delimitar os fatos sociais. Nem todos os fenómenos sociais apresentam o mesmo grau de imposição. As variações estendem-se da situação em que o poder coercitivo deriva do temor de sanções até os casos em que ele se fundamenta na aceitação voluntária da autoridade das regras sociais”. DURKHEIM, E. **Fato social e divisão do trabalho**: apresentação e comentários. São Paulo: Ática, 2011. p. 11

<sup>43</sup> “A doxa é aquilo sobre o qual todos os agentes estão de acordo” THIRY-CHERQUES, *op. cit.*, p.11.

<sup>44</sup> BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**, seguido de A influência do jornalismo e os Jogos Olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 1997, p. 22.

modos diferentes em diversos campos que todos os agentes se colocam em sujeição a ela ao mesmo tempo em que a praticam, em determinadas searas, perpetuando-a em ocultação<sup>45</sup>. Digasse de passagem, para Bourdieu<sup>46</sup> a função do sociólogo é justamente desvelar o que está oculto nas estruturas estruturantes e estruturadas da realidade social.

Antes de prosseguir para o desenho do campo político em sua forma *tupiniquim*, há mais dois conceitos-chave que precisam ser abordados nesta seção<sup>47</sup>. O primeiro, a título de retomada, é a luta simbólica travada entre os agentes que estão hierarquizados dentro do campo. Como já mencionado anteriormente, o capital do campo é distribuído de maneira absolutamente desigual entre estes, que se colocam no esforço constante de tentar remodelar esta desigualdade para se colocar na posição de dominância. Os agentes, portanto, lançam mão de variadas estratégias – muitas delas partindo da tentativa de emplacar novos valores que possuem ou creem possuir por meio de discursos – com a finalidade de ganhar o jogo em que se colocam, pela via da acumulação de capital ou mudança da hierarquia<sup>48</sup>.

Neste sentido, a noção de discurso, em Bourdieu<sup>49</sup> é especialmente voltada para a disputa. Assim como o Círculo Bakhtiniano<sup>50</sup>, o sociólogo nega que a linguagem tenha um fim em sua própria estrutura, de modo que a modelização da linguística anularia o valor simbólico e social do discurso. Afinal, analisar o enunciado como um conjunto de palavras jamais explicaria como a mesma enunciação possui autoridade distinta a depender do sujeito e do campo em que promove o evento da fala. A figura do discurso representa um dos principais exemplos de estratégias de exercício de poder simbólico, já que é um tipo de dominação exercida por meio de aspectos exteriores à força, mas que ainda assim possui a capacidade de modificar todo o contexto do campo<sup>51</sup>.

É justamente nos discursos que Bourdieu desenha a ideia de mercado linguístico e de circulação de capital simbólico para tentar, ao máximo, modificar os valores do campo em que os

---

<sup>45</sup> HENRIQUES, *op. cit.*

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>47</sup> Como já mencionado, este capítulo não visa ser uma descrição exaustiva sobre o que Bourdieu trabalha em suas obras, mas sim um glossário útil para aqueles que jamais tiveram contato com a sua teoria e que querem compreender o básico necessário a esta dissertação – que é a forma com a qual, a partir da linguagem, os três poderes disputam o direito de dizer o futuro do Estado no campo político. Assim, não estão abarcadas aqui discussões – relevantes, por si – sobre amnésia, *hexis*, teoria da reprodução social e demais debates que elaborou durante seu percurso acadêmico por meio de aplicação em diversos contextos. HENRIQUES, *op. cit.*

<sup>48</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 54.

<sup>49</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 2007.

<sup>50</sup> VOLOCHINOV, V. (Círculo de Bakhtin). **Marxismo de Filosofia da Linguagem**. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

<sup>51</sup> GIRARDI JR, L. Pierre Bourdieu: mercados linguísticos e poder simbólico. **Revista FAMECOS**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. ID25978, 2017.

sujeitos se inserem<sup>52</sup>. É por meio da externalização de suas vontades que os agentes dominantes do campo podem submeter aos dominados as suas expectativas comportamentais e ideológicas, imprimindo no inconsciente a manifestação de sua própria autoridade a partir da posse de capitais que são particularmente relevantes para aquele campo específico. Ainda assim, todos os agentes que estão no campo tentam, constantemente, modular seus respectivos discursos, estrategicamente, utilizando do capital linguístico<sup>53</sup> para angariar poder simbólico no campo.

A lógica é muito parecida com aquela mercadológica – com base em uma transposição da economia para a realidade social, no entanto, com uma ótica expansiva. Os sujeitos discursivos avaliam, constantemente, seus ganhos e suas perdas com o intuito de saber como se colocar dentro do mercado, buscando conquistar o objetivo principal da luta simbólica – inverter a relação de dominação ao seu favor. Isso significa que, ainda que inconscientemente (como é o *habitus*), os agentes discursivos estão em constante análise de débitos e créditos da sua autoridade simbólica a partir do seu uso da palavra<sup>54</sup> e do exercício da linguagem. Esta lógica tem a capacidade de sedimentar todos os conceitos anteriormente apresentados, dentro da arena em que se colocam os agentes do campo, e o modo com o qual a força simbólica é exercida entre esses.

Os conceitos bourdieusianos não são meramente um apanhado terminológico de estruturas que devem ser decoradas e aplicadas em uma tentativa de rotulagem social, a título de catalogação. Em verdade, a compreensão das dinâmicas sociais e das pressões dos agentes sobre o campo e do campo sobre os agentes é justamente a intenção – já demonstrada – de Bourdieu para desvelar dinâmicas de disputa e desigualdade que se encontram escondidas em largo jogo que é a luta simbólica<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup> *Ibidem*.

<sup>53</sup> Há múltiplas interpretações possíveis para o que constituiria capital linguístico, e não é possível encontrar uma definição cabal em Bourdieu. Entretanto, enxergo aqui o uso da linguagem rebuscada, da linguagem jurídica, da linguagem cotidiana, da correção gramatical, no uso do *latim*, do domínio de vários idiomas – todos estes como formas de se colocar na dominância. Um ótimo exemplo de uso do linguístico como força simbólica é o presidente Michel Temer, que fez o uso da linguagem formalíssima em suas comunicações para se colocar em uma posição de poder e prestígio, em pura ideia de *distinção*. RATIER, R. **A mesóclise de Temer é um instrumento de exclusão**. Nova Escola (org.). 2017. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/5026/a-mesoclise-de-temer-e-um-instrumento-de-exclusao>. Acesso em: nov. 2024.

<sup>54</sup> E aqui, faço uso de “palavra” no sentido Bakhtiniano: “Distinguimos os seguintes elementos da palavra enquanto material: 1) o aspecto sonoro da palavra, seu momento propriamente musical; 2) o significado material da palavra (com todas as suas nuances e variantes); 3) o momento da ligação vocabular (todas as relações e inter-relações puramente vocabulares); 4) o momento entonacional (no plano psicológico, emocional e volitivo) da palavra, sua orientação axiológica, que exprime a variedade das relações axiológicas do falante; 5) o sentimento da atividade vocabular, do engendramento ativo do som significante (...)” BAKHTIN, M. **Problemas da Poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária (Grupo GEN). 2013.

<sup>55</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1997, p. 23 e BOURDIEU, *op. cit.*, 2008, p. 232,

### 1.3. Sociologia da prática como método

Antes de adentrar a fundo nesta subseção – que fechará a ideia do nosso primeiro marco teórico – é importante pensar no conceito de prática. Uma pesquisa teórica reflete, essencialmente, a representação da realidade pela sua mera representação, sem tocar, de fato, na substancialidade dos fenômenos aos quais estamos submetidos e dos quais a intervenção humana faz guarida. Este tipo de pesquisa tem o seu valor, não contrariando o rigor acadêmico, mas sendo uma lente específica para lidar com uma pergunta. Outro tipo de análise – e é a que se faz a partir de Bourdieu – é a análise da prática, que consiste no olhar para o que constitui a realidade – desta vez, a partir da intervenção humana e em inevitável relação, mais ou menos distanciada, com ela.

Assim, a sociologia de Bourdieu visa compreender o funcionamento da sociedade a partir da sua realidade de aplicação em campo, não necessariamente por meio do estabelecimento de um modelo pronto para a sua justificação. Isso significa que é plenamente possível fazer uso de seus métodos e categorias para analisar campos que não são, essencialmente, desenhados de acordo com a sua impressão da vida prática no século XX – já que o modo social de se relacionar e organizar a estatalidade, por exemplo, se modifica conforme a história e a cultura

Não há, portanto, um cânone no que diz respeito às noções de campos já estabelecidas por Bourdieu – seja o midiático, jurídico, acadêmico, matemático, pedagógico, dentre outros. Todos os livros produzidos e artigos publicados se referem a uma análise do conjunto de relações específicas observadas por meio de seus critérios objetivos – sem abrir mão de sua própria subjetividade – que se comportam em categorias históricas e geográficas com altíssimo grau de variabilidade. Isso, por óbvio, não desqualifica de modo algum o seu trabalho. Apenas o engrandece, permitindo que o método de análise aplicado em diversas situações seja reproduzido em outros espaços, culturas, organizações estatais e políticas, com a possibilidade de ampliação conceitual e analítica por meio do diálogo com autores que também trabalham a realidade social.

Afinal, o objetivo trazido por Bourdieu, e bem explicitado por Ponzilacqua<sup>56</sup>, é desnudar aquelas formas pretensamente neutras de dominação, disputas e interesses dentro dos campos sociais. O pesquisador, fazendo uso de todas as categorias já demonstradas, compreendendo-se uma parte de uma estrutura que, ao mesmo tempo que é estruturante, é estruturada por outros agentes, permite que sejam vistos os interesses ocultos nas relações. É seguro dizer, portanto, que

---

<sup>56</sup> PONZILACQUA, M H P. A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 226-249, mar. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27033>.

todo o arcabouço teórico apresentado na seção anterior pode ser utilizado como uma caixa de ferramentas ou uma lente para o olhar à realidade política e social de um determinado espaço.

Toda essa argumentação funciona como uma introdução para o que se fará nos próximos momentos desta dissertação: uma construção do que seria o campo político à brasileira, conforme todos os conceitos apresentados anteriormente. O leitor, portanto, deve esperar não uma descrição do campo político ortodoxamente bourdieusiana, mas uma construção própria de acordo com as peças constitutivas da estruturação do campo político brasileiro conforme a Constituição o pensou e o jogo dos agentes políticos nacionais o vem moldando. Diante disso, sugiro que pensemos nesta seção como um guia compreensivo para a nossa análise do campo político brasileiro, em que se coadunam outros campos – desenhados por Bourdieu<sup>57</sup> – como uma interseção de agentes que visam o mesmo fim: dizer o futuro do Estado.

## **2. Nossa arena: campo político brasileiro**

### **2.1. Breves apontamentos sobre nossas escolhas metodológicas**

Como já mencionado diversas vezes neste trabalho, tomamos como campo político aquele em que concorrem todos os que disputam de algum modo o monopólio do direito de dizer o futuro do Estado. Pela vastidão de seu propósito, o campo político é tão multifacetado que, dentro dele, há outros campos que se interligam e transpõem agentes e intenções por canais estruturantes. Bourdieu divide os campos a partir de atividades comuns entre seus agentes e dos troféus e espaços desejados e ocupados por cada um deles.

Esta setorização não é estática. Os campos se localizam uns dentro dos outros e provocam entre si as mesmas relações de disputa e tensão que os agentes individualmente considerados realizam. A isso é denominado “intercambiação”, em que há a travessia, com certa afetação de capital, entre agentes de diferentes campos que se interligam. O campo social determina o campo político, e o campo político determina o campo social; fazem parte da dinâmica bourdieusiana os pontos de contato, intersecção e remodelação entre eles. Por isso, há macrocosmos e microcosmos – a depender do seu grau de especificidade – e agentes que constantemente transitam entre eles, o que provoca uma multiplicidade de atividades compartilhadas, eventualmente, por diferentes campos, em disputas próprias.

Dentro desse campo político, entendemos como pertencentes a ele agentes do campo jurídico, do legislativo, do governo, da mídia e até mesmo do campo social, pela participação dos movimentos integrados do povo. Precisamos, entretanto, apresentar certo recorte, especialmente

---

<sup>57</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 2008 e BOURDIEU, *op. cit.*, 2011.

para propiciar uma melhor análise aos agentes e modos de atuação. Para os fins desta pesquisa, que visa analisar o discurso de agentes institucionalizados que tentam tensionar, entre si, o monopólio das decisões concernentes à representação das ideias coletivas, não falaremos de aplicação concreta e tradicional por meio da magistratura, tampouco nos debruçaremos nas disputas políticas que não se referem, estritamente, ao poder de promover mudanças nos textos legislativos.

Excluiremos da análise, conscientemente, a mídia, a academia, a internet, as redes sociais e as figuras populares que não necessariamente compõem um corpo de poder institucionalizado. Ainda, dentro do campo político, temos a consciência de encontrar sujeitos que não são representantes institucionais do Estado e que promovem uma disputa de maneiras não previstas dentro da norma constitucional, como os grupos de pressão, lobistas, etc. Estes também serão excluídos da análise, passando por nosso crivo apenas os três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário; no que se refere à criação das normas por meio das autorizações conferidas pela Constituição ou por concessões internas ao campo.

Nesta dissertação, entenderemos dizer o futuro do Estado como colocar normas no mundo, ou ao menos ter o poder de fazê-lo, tentando ao máximo deter a última palavra e estabilizar seus próprios conceitos deônticos no comportamento coletivo abstrato. O ato de mudar a realidade é o tipo de ato compartilhado e disputado dentro de vários campos, por diferentes agentes, e que se reveste de significados diversos a depender dos contextos em que está inserido<sup>58</sup>. Podemos nos referir à atividade jurisdicional, mais tradicional, realizada desde os romanos por meio do *iuris dictio*; à ação legislativa, de criação política das normativas; aos acordos e dimensionamentos executivos; e às interpretações e pressões que acadêmicos e a mídia fazem. Neste trabalho, recortamos a inovação do Estado na atividade normativa e interpretativa, entendendo que há uma vastidão na possibilidade de ações possíveis para cada instituição ou agente legítimo a exercer a política.

A jurisdição é a busca, na normativa universal abstrata posta, de um padrão a ser singularizado em um caso concreto. Já o ato legislativo é aquele que cria o Direito a partir da transcrição de um comportamento ligado a um modal deôntico para que se torne um universal abstrato. Escrevemos este trabalho com a consciência de que o ato de impulsionar a história por meio da política não se reduz a publicar normativas, estabelecer leis e fiscalizar a geração de

---

<sup>58</sup> Sabemos que dizer o futuro não é só normatizar. Entretanto, utilizamos este recorte com a finalidade de manter o nosso trabalho segmentado em um aspecto que seja comum aos nossos agentes selecionados e, principalmente, que seja aferível por meio de análise, já que as normas são produtos visíveis, enquanto a conversão política e os debates internos não são tão perceptíveis.

políticas públicas, mas sim na articulação de saberes e intenções para a proposição de um direcionamento a ser seguido por uma coletividade.

Por isso, vamos compreender a ação dos três poderes da República dentro do campo político, entendendo que eles, por si só, representam seus próprios campos (jurídico, executivo, legislativo) e possuem dinâmicas internas que extrapolam para a atividade política. Cientes de que, enquanto agentes institucionais, os três poderes possuem em sua atuação a indicação da direção do comportamento coletivizado na progressão histórica; compreendemos que seu modo de ação é realizar proposições que tensionam não só a cultura expressa por um *ethos*, mas um *nomos* inescapável para a perpetuação e estabilização desta. Razoavelmente, a atividade política fomenta a produção normativa que, ao mesmo tempo, promove uma tensão com a cultura e com a própria política. Esta reúne a atividade de tensão dentro do ordenamento jurídico, das decisões, normativas, programas e projetos, incluindo em si as disputas políticas circunscritas por instrumentos como o próprio projeto constitucional, agendas legislativas e decisões com caráter vinculante e força de lei.

Esclarecida esta questão, passemos para a análise do que entendemos como o campo político, que performa a criação do futuro a partir do nosso recorte.

## **2.2. O campo político brasileiro**

O campo político brasileiro é orientado ao redor da atividade de criar o futuro do Estado e, ao mesmo tempo, adotar o máximo de legitimidade representativa dos interesses de uma coletividade. Essa descrição, além de estar de acordo com a perspectiva bourdieusiana, útil ainda para a análise atual, também está em conformidade com aquilo que entendemos sobre o conceito de Estado. É que o Estado, por si, se trata de uma transcrição do espírito objetivo por excelência, criado pela dialética entre a coletividade natural que permeia a atividade humana e os interesses de progresso que a movimentam e particularizam. Como uma descrição abstrata de uma coletividade, precisa necessariamente de normas ou agentes que o guie e decidam concretamente como as instituições devem funcionar. Estamos falando, aqui, de um microcosmo autônomo do campo social, como todos, dotado de regras de funcionamento e capitais específicos.

A análise bourdieusiana sobre o campo político, mesmo que elaborada à francesa, nos oferece diversos instrumentos teóricos que indicam o funcionamento de todas as democracias contemporâneas. Por ela, entendemos que o principal capital circundante do campo político é denominado, por ele mesmo, capital político, que representa a capacidade simbólica de exercer o poder de autoridade com o vínculo legítimo da recepção do povo. Quanto maior o capital, maior

a possibilidade de reconhecer e alterar regras do jogo; mover-se na hierarquia para um maior controle; e, principalmente, colocar suas respectivas agendas em evidência, preterindo algumas decisões e enfatizando outras. Grosso modo, o detentor de maior prestígio no campo político pode, essencialmente, representar o coletivo perante todos os outros, com um reconhecimento simbólico fortalecido que o autoriza. Como em todo o campo, a acumulação deste capital presume que há uma disputa simbólica entre os agentes dele, que tentam, exercendo força e violência, movimentar e alterar a hierarquia ao seu modelo ideal.

O campo político é onde os agentes buscam o monopólio da criação do futuro, articulando o sufrágio, as instituições e a opinião pública para que consigam ascender em seu próprio propósito. É a tentativa de universalizar concretamente valores internos, por meio da dominação da maioria na transformação de sufrágio político em poder político. Não só de determinar o que é certo ou errado, mas, em certa medida, de lançar luz a uma ordem de resolução de problemas conforme a sua própria agenda de prioridades. Este caldeirão não ferve apenas sob o calor do poder formal, mas também pela assunção da visão legitimada do mundo, suas categorias de percepção e, posteriormente, de classificação para a ação coletiva.

É claro que a análise de Bourdieu sobre o campo político, em qualquer uma de suas obras, permeia a vivência que possuía na França – ou, no máximo, da Argélia, que foi uma colônia francesa. Isso impacta, necessariamente, na maneira com a qual o autor interage com as instituições, que são absolutamente distintas das brasileiras<sup>59</sup>. Sua análise se dá na concentração de poder no Executivo e nas elites que são formadas em grandes colégios, que mitigam a independência de instâncias representativas e promovem as críticas realizadas por ele sobre a tecnocracia. A crítica de Bourdieu está na realização da força simbólica pelo Estado de um modo burocrático, mais do que de um modo deliberativo. Por outro lado, no caso brasileiro, encontramos uma tensão constante entre a multilateralidade e a centralização. Ainda que, na ordem Constitucional de 1988, há uma configuração institucional e simbólica que traduz mecanismos de representação popular em coexistência com concentrações de poder e reprodução das dinâmicas tradicionais.

Em um cenário *tupiniquim*, dizer o futuro do Estado não é apenas uma atividade interpretativa, mas sim uma competência normativa-inovativa de alguma forma disputada e compartilhada por todos os três poderes que, de certo modo, tentam fazer prevalecer a sua visão acerca do sistema político a partir de seus próprios interesses e agendas. Já explicamos, em seção

---

<sup>59</sup> TOVIL, J. Organização político-administrativa da França: estrutura e funcionamento dos poderes do Estado. **Revista Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 105-116, dez. 2004.

anterior, nossa visão sobre o *dizer o futuro do Estado*: embora seja uma atividade compartilhada em campos que se intersectam, tratamos aqui a ação do campo político como uma intersecção entre a atividade de criação normativa e a atividade de proposição de resolução de problemas públicos com o condão de estabilização e legitimação. É o transporte das vozes representadas à seara coletiva para que esta representação se transforme em mais poder.

É a Constituição Federal que inaugura uma nova ordem política ainda vigente no Brasil, e é ela que, evidentemente, carrega não só as regras que definem a forma com a qual os jogadores devem atuar, mas também quem são estes jogadores e o que exatamente eles estão disputando. A capacidade de alterar a Constituição ou as leis que orbitam ao redor dela<sup>60</sup> também é a capacidade de adotar o caminho mais fácil para criar um plano de futuro com a expectativa de que este seja seguido. Valores universalizados por normas, políticas públicas ou decisões judiciais se tornam modais deônticos dos quais os cidadãos devem comungar, sob a pena de estar à margem e, eventualmente, serem penalizados pela sua não participação.

Seja por meio das interpretações normativas, da gênese de novos projetos de lei ou até mesmo do poder de veto, as relações com a atividade criativa dos três poderes são tão intrincadas que não existe na prática a figura da competência única no Brasil. Ainda que seja prerrogativa integral do Congresso Nacional aprovar normas jurídicas e colocar regras no espaço de soberania brasileiro, a manutenção dessas normas (ou não) depende da sanção do Executivo, da derrubada de seu veto, novamente, pelo Legislativo, ou até da declaração de (in)constitucionalidade em caráter vinculante pelo Poder Judiciário. Ainda existe a possibilidade de o Poder Executivo criar novas normas por meio de medidas provisórias e decretos e o Judiciário estabelecer interpretações – altamente expansivas – por meio de súmulas vinculantes. O poder de dizer o futuro, no Brasil, parte justamente dessa roda viva em que se posicionam os poderes da República.

Objetivamente, é possível identificar a composição do campo político na própria Constituição de 1988, sobretudo no seu complexo capítulo concernente à Organização do Estado e dos Poderes, que elenca pormenorizadamente quais são os atores do processo de construção e aplicação de regramentos, o limite de suas competências e intervenções e quem controla quem dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro. Existe uma clara distribuição normativa de papéis, seja pela figura do Congresso Nacional, da Presidência da República, seus Ministros de

---

<sup>60</sup> Não acreditamos no ordenamento jurídico como uma pirâmide, em que a Constituição está acima de todas as normas, mas sim como um átomo no qual a Constituição perfaz um núcleo e as outras normas do ordenamento interagem e transitam ao seu redor. A força da Constituição atrai e movimenta todas as normativas que lhe orbitam, criando e extinguindo institutos ao decorrer do tempo. Não se trata, portanto, de uma hierarquia, mas sim de uma organização dinâmica.

Estado, do Supremo Tribunal Federal e as funções “essenciais” à Justiça. Embora diversos agentes concorram para esta atividade, recortamos aqueles que mais se autonomizam.

Diante disso, fica claro o caráter estruturante do campo político que é, enfim, em grande porção pelo projeto de Constituição, sob a técnica normativa. Ela que dita quem possui maior ou menor grau interventivo na dinâmica dos direitos, enuncia os graus de entrada e seleciona os iniciados e profanos – seria este o aspecto objetivo da análise. No entanto, os agentes do campo não estão em absoluta obediência às suas regras de funcionamento, sem que realizem tensões e inflexões. Assim, dentro da luta simbólica travada por cada um dos dispostos na hierarquia constitucional, existem movimentos para inverter o jogo e posicionar cada um dos sujeitos e instituições em espaços que lhes sejam mais favoráveis e que lhes deem maior autoridade, prestígio e poder decisório dentro do campo. Logo, o campo é estruturado pelos que promovem tensão em relação às suas regras estruturais e constitutivas. Buscando a re-hierarquização de capital e, conseqüentemente, o posicionamento em melhor prestígio dentro do campo, os agentes passam a desafiar a estrutura visando sua maleabilidade em seu favor.

Num primeiro tempo, a sociologia apresenta-se como uma *topologia social*. Pode-se assim representar o mundo social em forma de um espaço (a várias dimensões) construído na base de princípios de diferenciação ou de distribuição constituídos pelo conjunto das propriedades que actuam no universo social considerado, quer dizer, apropriadas a conferir, ao detentor delas, força ou poder neste universo. Os agentes e grupos de agentes são assim definidos pelas suas posições relativas nesse espaço. (...) Na medida em que as propriedades tidas em consideração para se construir este espaço são propriedades actuantes, ele pode ser descrito também como um campo de forças, quer dizer, como um conjunto de relações de forças objectivas impostas a todos que entrem nesse campo e irredutíveis às intenções dos agentes individuais ou mesmo às interações directas entre os agentes.<sup>61</sup>

Se Bourdieu pensa na dualidade das estruturas (na já expressa dialética entre o objetivismo e o subjetivismo), a ideia de objetivismo reside principalmente no projeto constitucional, na sua normatização e nas tradições que a transcendem, enquanto o subjetivismo parte da relação dos agentes entre si e com o campo para estruturá-lo de acordo com seus interesses<sup>62</sup>. A forma com a qual os agentes do campo político se dispõem, sua distribuição de competências, suas regras de entrada e as próprias interpretações concernentes ao que realmente disporia o *habitus* são o produto da interação das camadas dominantes do campo para com o próprio campo, em sua estrutura constitucionalizada.

Já entendemos, portanto, que a análise do campo político à brasileira deve ser iniciada a partir da Constituição de 1988, que inaugura toda a reestruturação institucional e normativa de um Brasil supostamente redemocratizado e disponível para atender às urgências do século XXI, e

---

<sup>61</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 134.

<sup>62</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 12.

as movimentações realizadas pelos atores ou agentes de transformação, que se integram no próprio campo desde então<sup>63</sup>. E o que querem os agentes? O que deseja o Presidente da República tanto quanto o Congresso Nacional ou o Supremo Tribunal Federal? Dentre vários tipos de acumulação de capital – principalmente político e social –, estes órgãos desejam ter o monopólio das regras do jogo, a palavra última nas querelas sociais e, principalmente, fazer valer os seus próprios critérios de visão e divisão da sociedade perante o progresso histórico do Estado<sup>64</sup>.

Com a intenção de fazer predominar um ponto de vista específico, os agentes do campo frequentemente voltam seus olhares para a Constituição, já que é ela a norma estruturante de todo o comportamento das instituições e da sociedade. Todos os membros intencionam definir como a Constituição deve ser interpretada – cada um com a sua ferramenta institucional<sup>65</sup> – utilizando suas forças para ter a última palavra ou, ao menos, a palavra preponderante. Exemplos não faltam. Um dos mais recentes, e que será objeto de nossa análise, é aquele relativo às emendas parlamentares, em que o Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República e o Congresso Nacional se colocaram em conflito pela (in)constitucionalidade do dito “orçamento secreto”, uma inovação autorizativa deixada pelo Governo Bolsonaro (pela Lei nº 13.898/2019) com o suposto intuito de facilitar a transferência de erário público por parte de seus parlamentares (relatores e comissões) a regiões e fins específicos não necessariamente bem identificados<sup>66</sup>. Façamos uma introdução a ele, que será aprofundada na demonstração do *corpus* na terça parte desta dissertação.

A partir das emendas autorizativas, surgiram alguns questionamentos no que concerne à lisura do referido repasse, principalmente pela notável contradição com os princípios da

---

<sup>63</sup> “Se, para escapar à ilusão subjetivista que reduz o espaço social ao espaço conjuntural das interações, ou seja, a uma sucessão descontínua de situações abstratas, convém construir, como fizemos, o espaço social enquanto espaço objetivo – estrutura de relações objetivas que determina a forma assumida, eventualmente, pelas interações e pela representação concebidas pelos envolvidos em tais relações –, ocorre que deve ser superado o objetivismo provisório que, ao tratar os fatos sociais como coisas, reifica o que ele descreve: as posições sociais que se apresentam ao observador como lugares justapostos, partes extra partes, em uma ordem estática, formulando a questão inteiramente teórica dos limites entre os grupos que os ocupam, são inseparavelmente localizações estratégicas, lugares a defender e conquistar em um campo de lutas” BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: EDUSP. 2007. P. 229.

<sup>64</sup> Sobre a ideia de definição de critérios de *visão e divisão*, cf. BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2012. p. 41.

<sup>65</sup> Destaco o debate recente que publiquei acerca do modo como o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é utilizado na disputa simbólica pelo prestígio do campo jurídico. PENNISI, A. J. C. Quem dá a palavra final? O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal como ferramenta em prol do monopólio do dizer o Direito. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 16, n. 02, p. 01–21, 2024. DOI: 10.32361/2024160219971. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/19971>. Acesso em: 6 jan. 2025.

<sup>66</sup> Esclareço que as emendas autorizativas são as impostas pela mencionada lei, enquanto as emendas impositivas são determinadas por emendas constitucionais desde 2015. As emendas impositivas foram regulamentadas constitucionalmente no apagar das luzes do governo Bolsonaro, pela Emenda Constitucional nº 126/2022, em caráter ampliativo.

administração pública de transparência e responsabilidade. Um deles foi institucionalizado pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854<sup>67</sup>. A mencionada ação ainda não foi julgada, embora esteja em vigência, desde novembro de 2021, liminar referendada que vincula os parlamentares a divulgarem o destino das verbas encaminhadas pelo processo de emendas de relator-geral (RP-9) e determinou a suspensão da execução dos recursos orçamentários naquela época. A medida foi rechaçada pelo Congresso Nacional, que solicitou – e conseguiu – a retomada dos repasses para o mencionado ano.

O motivo pelo qual esta ADPF é especialmente interessante é o fato de que ela toca em um ponto sensível para o Poder Legislativo e Executivo: o orçamento e o cabedal de capital econômico e político que pode ser despejado em um único relator que dispuser de uma emenda suficiente para atender a um determinado objetivo político. Durante todo o percurso processual que a garante, o Congresso Nacional tenta alterar e negociar as disposições do “orçamento secreto”, que já foram novamente suspensas pelo Supremo Tribunal Federal. Desta disputa surgem vários instrumentos: a tentativa de resolução processual (por meio de recursos e petições), o chamamento de uma reunião com representantes do Poder Executivo, integrantes da Câmara e do Senado e do Supremo Tribunal Federal<sup>68</sup>, a aprovação de Lei Complementar para regulamentar as emendas parlamentares<sup>69</sup> e a ameaça de várias Propostas de Emenda à Constituição (PEC) para afetar a estrutura objetiva e os poderes do STF<sup>70</sup>.

Outro exemplo de disputas de monopólio realizadas pelos três poderes, dentro do campo político, é aquele relativo ao alcance de alguns direitos fundamentais, principalmente das mulheres e da população vulnerabilizada. Enquanto o Supremo Tribunal Federal avança para uma interpretação mais ampliadora, por exemplo, do direito ao aborto, no Brasil – como fez, em 2004, no julgamento da ADPF nº 54 –, o Congresso Nacional responde com uma PEC (absurda, a nosso juízo) que limita os direitos das mulheres e obriga a manutenção da gestação inclusive em

---

<sup>67</sup> E as ADPF nº 850 e 851, interpostas pelo Partido Cidadania e Partido Socialista Brasileiro. Estas duas foram reunidas para tramitar em conjunto à ADPF nº 854.

<sup>68</sup> VIVAS, F. **STF, governo e Congresso fazem nesta terça ‘diálogo institucional’ sobre emendas parlamentares**. G1 Política. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/20/stf-governo-e-congresso-fazem-nesta-terca-dialogo-institucional-sobre-emendas-parlamentares-entenda.ghml>. Acesso em: 29 de novembro de 2024.

<sup>69</sup> BRASIL. **Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**. Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências. Brasília. 2024.

<sup>70</sup> Esta parte, a ser mais bem trabalhada na seção 2.2.3., é divertida. Há um padrão em que sempre que o Supremo Tribunal Federal desagrade politicamente ao Congresso Nacional, pauta-se alguma PEC que limita o número de Ministros, reduz o tempo de atuação ou até mesmo a competência da Corte. Até o momento, nenhuma delas avançou suficientemente. É o caso da PEC 8/21.

casos de estupro<sup>71</sup>. Ainda mais expressivo, destaco o debate do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional referente à tese do Marco Temporal – declarada inconstitucional pela corte, em setembro de 2023. Antes mesmo da decisão do Supremo ser publicada, o Congresso Nacional vota a Lei nº 14.701/2023 – que regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, em debate pelo Supremo na época. No presente momento, tramitam diversas ações de inconstitucionalidade para questionar a mencionada lei (ADI 7582, ADI 7583, ADI 7586 e ADO 86).

Quanto mais autônomos os agentes do campo, mais poderes eles têm para modificar o modo com o qual se organizam as regras constitutivas dele e controlar o *habitus* – ou para reproduzir o modo de organização atual, se lhes for vantajoso<sup>72</sup>. Quanto menos autônomos, mais dependentes são de outros agentes para que se façam ouvidos ou que consigam, ao menos aos poucos, modificar o campo minimamente a seu favor. A autonomização decorre do acúmulo de capital – os mais altos na hierarquia são definidos pelo campo como aqueles legítimos a promover diretamente qualquer tipo de mudança no *habitus*, ainda que dentro de suas individualidades e competências. É por isso que, no decorrer deste estudo, focaremos nos membros com maior evidência: o Congresso Nacional, o Presidente da República e o Supremo Tribunal Federal, que podem promover alterações profundas no sistema vigente a partir dos instrumentos constitucionalmente previstos ou de reinterpretações reestabelecidas<sup>73</sup>.

Diante deste breve desenho do campo político brasileiro, pensemos historicamente em como a Constituição Federal de 1988 determinou seu funcionamento, de um ponto de vista estrutural originário. Em seguida, identificaremos alguns dos instrumentos da luta simbólica, especialmente refletindo na mudança das regras do campo por meio da alteração da Constituição e das normativas que a orbitam, e discorreremos um pouco mais acerca dos conflitos travados entre cada um dos agentes.

---

<sup>71</sup> Estamos falando da atroz PEC 164/2012, que passou a tramitar “misteriosamente” no ano de 2024. Embora de modo implícito, a mencionada PEC possui como consequência prática condenar milhares de mulheres e meninas vítimas de violência a carregarem o fruto do estupro em seus corpos.

<sup>72</sup> BOURDIEU, P. *op. cit.*. 2007-B.

<sup>73</sup> Não ignoro o fato de que dentro do Supremo Tribunal Federal, da Presidência da República e do Congresso Nacional exista disputa simbólica interna pelo seu predomínio. É mais do que evidente que Ministros, legisladores e membros do Executivo se coloquem em conflito para que, dentro de sua estrutura, tenham o direito à palavra final acerca do posicionamento da instituição. Com o objetivo de manter a análise mais dinamizada, nos concentraremos nos agentes do campo enquanto instituições, sem observar os pormenores das rusgas interiores dos subcampos a que os agentes se colocam.

### **2.3. Quem faria o quê? O nascedouro da estruturação objetiva do Campo Político**

O objeto de desejo de todos os poderes que, de algum modo, desejam possuir a última palavra nas estruturas políticas, é o texto constitucional ou o seu sentido/interpretação, o qual possui em si certo sentido de estabilidade ou certeza. Ponto de partida de toda a organização política de um Estado contemporâneo, ela é o documento normativo e cultural que consolida todas as expectativas de um povo acerca do modo com o qual as suas vontades políticas serão tratadas. Espera-se, a partir dela, a consolidação das formas de Estado, organização e nomeação dos poderes, definição de regras básicas eleitorais e divisão de competências legislativas, para além dos princípios que materialmente guarnecem todas as outras normas dispostas no ordenamento jurídico. Assim, o momento da gênese de uma Constituição coincide com o momento em que as regras do jogo político são postas na mesa e se declaram cientes todos os participantes dele.

É por isso que o aspecto objetivo – ou estrutural – do campo político brasileiro pode ser desenhado, dentre outros, pela Constituição de 1988, que surge dentro do campo político a partir da despedida tão aguardada do regime autoritário da Ditadura Empresarial-Militar de 1964. A forma que identificamos ser mais adequada para a transcrição de uma movimentação subjetiva/institucional dentro do campo é, exatamente, analisar como ele era antes e como ele fica depois de um determinado tempo de tensões e modificações. Para tanto, a pergunta que guia esta seção é um “antes” ou uma “expectativa” para um “depois” ou uma “realidade” do campo, com base nas disposições expressas, sem ignorar que há agentes o tempo todo tentando flexibilizar ou ressignificar todas as discussões expressas na norma Constitucional. Tentaremos, então, desenhar quem faz o que, afinal, dentro da Constituição de 1988, ao menos em sua gênese? Como essas decisões se deram no campo político, por meio da Assembleia Nacional Constituinte?

#### **2.3.1. Os agentes político-parturientes**

Não é possível ignorar que o projeto constitucional é feito a muitas mãos, de muitas instituições distintas, em graus diferentes de intervenção. Nas suas normativas encontram-se enunciadores parlamentares, membros da sociedade civil, acadêmicos e juristas, além do impulso institucionalmente necessário de um presidente da República – cujo papel, dentro da Constituinte, é equivalente a um Poder Executivo fragilizado por uma ditadura civil-militar que mobilizou o Estado em prol do autoritarismo. Embora seja verdade que a Constituição de 1988

nasça de uma Constituinte formada por parlamentares<sup>74</sup>, já que a sua composição oficial é de senadores e deputados, não é possível desconsiderar a existência de mais de 43,5% de bacharéis em Direito dentre seus membros<sup>75</sup>.

Isso significa que quase metade dos participantes dos debates relacionados à Constituinte eram de juristas. Conhecer os agentes participantes do processo da gênese da Constituição justifica muito de suas normativas aprovadas, principalmente o posicionamento de cada um deles dentro do campo<sup>76</sup>. A título de exemplo, o fato de haver boa parte de agentes juristas dentro do Congresso pode ser suficiente para justificar o motivo pelo qual houve abertura ao Supremo Tribunal Federal dentro dos debates que – em tese – seriam exclusivamente parlamentares<sup>77</sup>. Além disso, a própria prevalência do sentido político da atuação do Supremo é pauta dele mesmo, a partir de enunciados previamente feitos por seus Ministros.

A defesa de que ao STF cabia a interpretação do sentido político da Constituição foi assumida expressamente por Corrêa, que via no tribunal o árbitro dos conflitos entre os demais poderes do Estado, cuja função seria a de reequilibrar “a interdependência ameaçada, ou a harmonia atingida”. A noção de que o tribunal era um terceiro pacificador do regime da separação de poderes era compreendida ao lado, e sem contradição, da sua localização entre os demais poderes. Uma posição que lhe assegurava uma ambiguidade institucional concomitante de parte e juiz da Constituição – ambiguidade evidentemente incompatível com a noção de que a ninguém é dado ser juiz em causa própria, o que de algum modo poderia ser problematizado no debate da constituinte.<sup>78</sup>

A figura do presidente da República, à época José Sarney – em substituição a Tancredo Neves, que não pôde assumir em razão de seu misterioso óbito<sup>79</sup> após a sua eleição indireta –, se encontra, em relação à atividade da Constituinte, em estado constante de objeção. A fragilidade de Sarney<sup>80</sup> se dá pelo fato de que a promessa política residia no representante da oposição, ora falecido, e também pela herança econômica desastrosa oferecida pela ditadura militar ao

<sup>74</sup> PILATTI, A. **A Constituinte de 1987-1988**: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

<sup>75</sup> FLEISHER, D. Um Perfil Sócio-Econômico, Político e Ideológico da Assembleia Constituinte de 1987. **Anais**. Encontro Anual da ANPOCS. XI. 2022.

<sup>76</sup> **QUEM foi quem na Constituinte?** Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/79-quem-foi-quem-na-constituente-nas-questoes-de-interesse-do-trabalhadores-1988>. Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>77</sup> Há uma questão relativa à participação popular dentro da Constituinte que é muito bem trabalhada por Cardoso em sua pesquisa. Em síntese, o processo de formulação das normas constitucionais foi especialmente fechado, principalmente em seu início, o que fez com que a sociedade civil reagisse para que fosse inserida em seus debates e tivesse, depois de longo período ditatorial e de limitação de participação, algum tipo de abertura reivindicatória no processo de gênese normativa. Ver o capítulo n. 4 de CARDOSO, R M. **A participação popular na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016.

<sup>78</sup> CARVALHO, *op. cit.*, p. 41.

<sup>79</sup> MIR, L. **O Paciente: o caso Tancredo Neves**. São Paulo: Editora de Cultura. 2010.

<sup>80</sup> Fragilidade *relativa*, porque Sarney ainda fez certa movimentação dentro da Constituinte, sobretudo para manter o presidencialismo e aumentar, em um ano, sua estada na Presidência da República.

sucessor<sup>81</sup>. É possível dizer que o papel de Sarney foi imprescindível para o início e o final de todo o processo originário da Constituição de 1988, eis que é a partir de sua caneta que sai o projeto de emenda constitucional que propõe a Assembleia Nacional Constituinte e é do Poder Executivo que surge a expectativa de regulamentação dos mandamentos constitucionais. No *Jornal do Brasil*, em 31 de maio de 1985, noticiava-se que o Presidente enviaria a mencionada emenda e iniciaria a convocação da comissão provisória de estudos constitucionais (Afonso Arinos) para a criação do anteprojeto<sup>82</sup>, e evidenciava a participação do Presidente neste primeiro momento. Já em coluna publicada em 15 de novembro do ano de 1987, na *Folha de São Paulo*, Miguel Reale Jr.<sup>83</sup> descreve, de maneira quase cômica, o modo com o qual a participação de Sarney deveria ser a de não atrapalhar – ou seja, de fazer com que tudo o que a Constituinte definiu seja transformado em realidade a partir da edição e aprovação de todo o regramento imposto pelas disposições transitórias e pelas normas constitucionais vazias.

Surge agora, no entanto, a questão emergencial, e as circunstâncias de ingovernabilidade atingem tão profundamente a nação que se sobrepõem aos modelos, levando a que a conjuntura seja mais relevante que a análise fria que vislumbra o futuro. O confronto entre o presidente e a Constituinte torna ainda mais difícil o instante. (...) A melhor solução hoje é o mandato de cinco anos e parlamentarismo já, cabendo ao presidente Sarney, como magistrado, consolidar a nova forma de regime, assegurar a eficácia da nova Constituição, dedicando-se o ano de 1988 à elaboração de leis complementares e ordinárias, para termos eleições em 1989.<sup>84</sup>

A figura do Presidente, portanto, não é tão evidente nos debates da Constituinte quanto foi o Parlamento e – em virtude de tudo o que foi apresentado anteriormente – os membros do Poder Judiciário. Até hoje, Sarney oferece duras críticas à Constituição de 1988, sobretudo no que se refere ao dizer o futuro do Estado por meio de normativas. No ano de 2008, concedeu entrevista dizendo que a Constituição ofereceu uma quantidade imensa de subterfúgios para o Presidente da República tomar decisões que não passem pelo Congresso Nacional, o que afeta

---

<sup>81</sup> BACHA, E. L.. Observações preliminares sobre a estratégia econômica do novo governo brasileiro. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 6, n. 1, p. 130–139, jan. 1986.

<sup>82</sup> Chama atenção a fala de Afonso Arinos nesta ocasião: “Inicialmente, Arinos se negou a comentar a decisão que Sarney vai tomar: ‘Eu não pertencço nem ao Legislativo nem ao Executivo. Esse assunto é deles’.” Mas, depois, acabou por criticar uma das teses levadas ao debate, que é a da convocação conjunta pelo Executivo e Legislativo. “Não há convocação conjunta”, fulminou o jurista. “A conjunção da convocação está na Constituição: o Presidente da República tem a iniciativa e o Congresso então vota”. Sarney decide convocar Constituinte. **Jornal do Brasil**. 1985. Disponível em:

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110884/1985\\_Fev%20a%20Dez\\_038.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110884/1985_Fev%20a%20Dez_038.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em 02 de dezembro de 2024.

<sup>83</sup> REALE Jr, M. **O presidente e a Constituinte**. *Folha de São Paulo*. 1987. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/132232/Nov\\_87%20-%200546.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/132232/Nov_87%20-%200546.pdf?sequence=1&isAllowed=y).

<sup>84</sup> *Ibidem*. A mencionada contenda se trata da permanência de Sarney no governo por quatro ou cinco anos. A esquerda e o bloco parlamentarista estavam na expectativa dos quatro anos, mas Sarney consegue abrir diálogo com a maioria da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e permanecer pelo prazo de cinco anos no poder.

integralmente a atividade legislativa brasileira<sup>85</sup>. É claro que, ao tecer esta crítica, Sarney já se encontrava dentro do Poder Legislativo – e fazia oposição ao Presidente em exercício, Lula.

Por óbvio, a Assembleia Nacional Constituinte é parlamentar por excelência, já que todos os 594 constituintes eram membros do Congresso Nacional. O grande desafio, descrito por Nelson Jobim<sup>86</sup>, foi transformar o processo de constitucionalização originário em compatível com as disputas políticas que precedem a redemocratização, especialmente pela impopularidade do Poder Executivo – derivada das hipóteses autoritárias surgidas nos modelos anteriores<sup>87</sup>. Para tanto, a Assembleia Nacional Constituinte se organizou em um conglomerado de títulos que se repetiam em Constituições orientais e ocidentais anteriores, cada título distribuído para determinados grupos de congressistas que se denominavam comissões e decidiam, internamente, as normas respectivas sobre determinado assunto. Os vários blocos, formulados pelas comissões, depois seriam unidos a fim de que a Constituição não se tornasse uma colcha de retalhos<sup>88</sup>.

O contexto exposto demonstra que, dentro da própria Constituinte, existiam diversos núcleos de diferentes pensamentos e comportamentos políticos, formados por agentes de diversas categorias na repartição dos poderes e partidários de seus próprios interesses – judiciários, legislativos ou executivos, além de outras, mas sempre de poder. No fim, todos estes agentes que debatem (às vezes, se digladiam<sup>89</sup>) para o parto da Constituição e, conseqüentemente, das regras do jogo político brasileiro, transitam entre campos: político, do poder, jurídico. Entender isso é fundamental para todo o desenho do campo político brasileiro em sua face genésica e atual.

---

<sup>85</sup> CONSTITUIÇÃO de 1988 tornou o país ingovernável, diz Sarney. **Conjur**. 2008. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-set-14/constituicao\\_88\\_tornou\\_pais\\_ingovernavel\\_sarney/](https://www.conjur.com.br/2008-set-14/constituicao_88_tornou_pais_ingovernavel_sarney/). Acesso em 02 de dezembro de 2024.

<sup>86</sup> JOBIM, N. O Colégio de Líderes e a Câmara dos Deputados. In: O desafio do Congresso Nacional: mudanças internas e fortalecimento institucional. **Cadernos de Pesquisa CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 37-59, nov. 1994.

<sup>87</sup> A Constituição de 1824 foi elaborada pela pasta do Imperador, originalmente pensada por um juiz de fora, mas demolida pelas discordâncias de Dom Pedro. Em 1891, foi Rui Barbosa, também jurista, sob autorização de Deodoro da Fonseca, a formalizar a Constituição republicana. Em 1934, com o pontapé inicial da comissão legislativa composta pelos juristas Joaquim Francisco de Assis Brasil, João Crisóstomo da Rocha Cabral e o jornalista Mário Pinto de Andrade, houve a participação de 214 parlamentares e 40 representantes de sindicatos, embora tenha sido presidida por Getúlio Vargas e impulsionada pela figura de Maurício Cardoso. A Constituição de 1937 foi elaborada pelo Ministro da Justiça de Vargas, o advogado Francisco Campos. Já a de 1946 foi formulada por Assembleia Nacional Constituinte (ANC) indicada pelo presidente Dutra. Em 1967, por ocorrência do regime militar, foi feita pelos militares investidos no Poder Executivo, legitimados pela caneta de Castelo Branco. Em 1988, foi decidido que o Presidente da República apenas autorizaria a Constituinte, mas não participaria de sua elaboração, que estava concentrada no Congresso Nacional Constituinte.

<sup>88</sup> JOBIM, N. *op. cit.*

<sup>89</sup> Os próprios debates acalorados da Assembleia Nacional Constituinte nos mostram isso, conforme SOUZA, C. F. **"Há em todas as constituições o estado de exceção": o debate sobre o sistema constitucional das crises na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)**. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2025.

### 2.3.2. As neonatas ideias sobre o funcionamento do campo político

A Constituição de 1988 em sua versão original<sup>90</sup> traz em título próprio (de número III) as disposições concernentes à distribuição do poder político no Estado brasileiro. É seguro, diante de todo o percurso argumentativo elaborado até aqui, dizer que este título específico traz a estrutura normativamente pretendida ao campo político, vez que apresenta os agentes e competências daqueles que, de algum modo, deveriam dizer o futuro do Estado, a juízo dos constituintes. Por óbvio, a estruturação de um campo é fruto de outras tensões em sua gênese – e, no caso do campo político, essas tensões advêm da disputa simbólica entre os agentes do campo político e do campo do poder que interagem dentro da Constituinte, conforme explicitado na subseção anterior. As estruturas também não estão incólumes às pressões realizadas pelos seus agentes quando postos dentro delas, já que constantemente se alteram de acordo com as intencionalidades de cada um deles<sup>91</sup>.

Assim como qualquer campo estudado a partir de uma perspectiva bourdieusiana, o campo político está constantemente em movimento. A exploração da parte 3 desta dissertação trará justamente a análise linguística da disputa travada entre os agentes do campo político para, entre si e perante o público, justificarem as suas manobras em prol do seu troféu final (o monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado). No entanto, em momento inicial, é importante trazer um retrato do que *é* o campo político. É por isso que nesta seção pensaremos especificamente nas primeiras ideias acerca da repartição da criação do futuro entre os três poderes – que fazem parte do nosso recorte: Legislativo, Executivo e Judiciário<sup>92</sup>.

Como é, na Constituição, a relação do Presidente da República com seu papel político? Suas atribuições iniciam-se no art. 84<sup>93</sup>, em que há a obrigatoriedade de optar pela chancela ou não de ato normativo inovativo promovido pelo Congresso Nacional. Sancionando ou vetando as leis, o Presidente da República pode representar o Governo em relação à atuação do Parlamento, apresentando uma opinião<sup>94</sup>. Sobre o poder de veto, é importante ressaltar que, desde o princípio, é prerrogativa do Congresso Nacional também derrubá-lo, já que não possui o poder de barrar a atividade dos deputados e senadores. Tanto é verdade que, caso o Presidente da

---

<sup>90</sup> Com “original”, me reporto à versão sem emendas, como se o tempo tivesse sido congelado em outubro de 1988. O acesso é em: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicação Original. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

<sup>91</sup> Bourdieu, *op. cit.*, 1989, p. 8 e 9.

<sup>92</sup> Representados pelas suas cúpulas: o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional e o Presidente da República.

<sup>93</sup> A partir deste momento, os artigos mencionados serão sempre da Constituição, salvo se indicação contrária.

<sup>94</sup> Art. 84, IV.

República não promulgue uma lei em quarenta e oito horas após o voto ser derrubado, torna-se prerrogativa do Presidente do Senado fazê-lo<sup>95</sup>.

Outra forma de o Presidente interagir com o ordenamento de modo criativo é a atribuição de expedir decretos para a regulamentação e execução de leis. Estes decretos, muitas vezes sob a orientação dos Ministros de Estado, servem para adicionar contornos às normas que não são apresentados pelo Congresso, e que são essenciais para a sua efetividade no mundo concreto. Chama a atenção que a Constituição se omite sobre as matérias específicas passíveis de regulamentação por decreto do executivo, dando liberdade de regulamentação para o Presidente com fundamento no art. 84, IV.

Por fim, ainda se tratando do Chefe do Poder Executivo, há o polêmico caso das medidas provisórias, determinadas pelo art. 62. As medidas provisórias são adotadas supostamente em casos de urgência e possuem força de lei. Enquanto os decretos dependem de uma lei anterior para serem regulados, as medidas provisórias são absolutamente inovativas e dependem apenas da vontade do Presidente, ainda que devam ser canceladas pelo Legislativo no prazo constitucional de trinta dias<sup>96</sup>. Há, também, a determinação de que se proponham projetos legislativos, inclusive Propostas de Emenda à Constituição por iniciativa do Presidente da República, atribuída pelas normativas constitucionais.

Em relação ao Supremo Tribunal Federal, nota-se que a denominação de “guardião da Constituição” permanece desde 1988, no art. 102. Não é nenhum mistério que o Supremo tome parte da atividade inovativa estatal, principalmente por ser a jurisdição constitucional sua principal competência enquanto tribunal Constitucional. O modo como faz isso, porém, é interessante: logo no primeiro inciso de sua competência se desenrolam as ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, que é a expressão do *judicial review*<sup>97</sup> à brasileira. Não existe detalhamento acerca da ADI, sobretudo acerca de seu alcance – se é substancialista ou apenas procedimentalista –, mantendo o mandamento inteiramente amplo e aberto para a *praxe* do Tribunal – que realiza, atualmente, o controle material e formal de

---

<sup>95</sup> Art. 66, §6º.

<sup>96</sup> Este ponto é especialmente importante porque, no decorrer da história, as medidas provisórias foram o ponto central de duas emendas constitucionais e são vistas, até hoje, como um desvio da ideia inicial de separação dos poderes, já que o Poder Legislativo teoricamente deveria ser o único a legislar. No tópico específico trarei as críticas e os fundos desta discussão com maior afinco, mas já adianto a informação para adicionar maior contexto.

<sup>97</sup> *Judicial review* leva este nome, em disputa com outros termos como “jurisdição constitucional”, derivado do sistema americano – e por esta razão o anglicismo – no qual o Poder Judiciário possui a capacidade de indicar se uma norma está em acordo ou desacordo com o resto do ordenamento. Há constituições que adotam o modelo substancialista, em que a axiologia da norma é questionada, enquanto os modelos procedimentalistas se debruçam sobre questões formais. Sobre estes conceitos, ver VALE, A R D. **Argumentação Constitucional**. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

constitucionalidade. Outra figura que não é detalhada em nenhum momento é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), que se expressa timidamente ao fim do art. 102, parágrafo único<sup>98</sup>.

A Constituição também traz a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), escondida nos termos do art. 103, §2º, também sem muitos detalhes. Neste primeiro momento da organização dos poderes, percebe-se que o Supremo Tribunal Federal possui três instrumentos explícitos de atuação e interação com as normativas, embora sem um alcance bem detalhado, rol de matérias ou de limites de atuação. Duas coisas são passíveis de pontuação aqui: a primeira delas é a que há certo excesso de liberdade ao Tribunal para, dentro das matérias suscitadas pelos legitimados, apresentar seu parecer em relação ao *status quo* jurídico e político. A segunda é que a procedimentalidade estrita do modo deliberativo do Supremo, desde o início, fica adstrita à votação interna do Regimento da Corte, sendo os próprios Ministros definidores de seu *modus operandi*.

Apenas para reforço, não há aqui a figura das súmulas vinculantes, da ação direta de constitucionalidade ou das decisões do Supremo vincularem o Poder Executivo e Judiciário. Todos estes institutos foram inseridos posteriormente por meio de Emendas Constitucionais – que comporão parte de nossa discussão em momento oportuno.

Seguindo ao último agente do nosso recorte, o mais expressivo e, conseqüentemente, deixado para o final, há o Poder Legislativo, representado pelo Congresso Nacional – senadores e deputados. A estrutura do Congresso é a mesma de sempre<sup>99</sup>, não havendo grandes alterações: bicameral, Câmara e Senado, que avaliam conjuntamente os projetos de lei apresentados pelos legitimados normativamente e, caso aprovados, passam para a sanção do Presidente. É inegável que o Poder Legislativo tenha a competência de criar leis, desde a formação clássica da separação de poderes de Montesquieu<sup>100</sup>, replicada nas outras seis anteriores constituições brasileiras.

É competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. O art. 48 condiciona isso, como já mencionado, à sanção das leis pelo Presidente da

---

<sup>98</sup> A regulamentação da ADPF se deu apenas em dezembro de 1999, incríveis onze anos após a promulgação da Constituição. A normativa também é tímida, com apenas 14 artigos, quase integralmente procedimentais, podendo ser facilmente uma mimese do que se extrairia de um código de processo.

<sup>99</sup> Com exceção à Constituição de 1937, a qual extinguiu a previsão de um Senado.

<sup>100</sup> “Existem em cada Estado três tipos de poder: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que emendem do direito das gentes e o poder executivo daquelas que dependem do direito civil. Com o primeiro, o príncipe ou o magistrado cria leis por um tempo ou para sempre e corrige ou anula aquelas que foram feitas. Com o segundo, ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne invasões. Com o terceiro, ele castiga os crimes, ou julga as querelas entre os particulares. Chamaremos a este último poder de julgar e ao outro simplesmente poder executivo do Estado”. MONTESQUIEU, **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 77.

República, antes de partir para a aprovação de alguma normativa já disposta – já que o Congresso pode simplesmente derrubar o veto e permanecer com o processo legislativo, exceto se não for uma estratégia politicamente interessante. Quem dá as cartas, as regras do jogo e a regulamentação de como a vida civil deve se organizar é o Congresso, por meio das leis que regem o macro da organização social. No entanto, esta ainda não é a máxima competência dele.

O que realmente torna o Congresso, ao menos no momento de início da Constituição, o órgão com melhor posicionamento dentro do campo político, é o direito de propor, votar e aprovar emendas à Constituição. O poder constituinte derivado<sup>101</sup> permite que o Parlamento altere diretamente quase todas as regras do jogo político, sendo limitados formalmente apenas pelas cláusulas pétreas do art. 60<sup>102</sup>. Retomando o objeto de desejo final de controle dos participantes do campo político: a alteração das regras objetivas do campo político, quais sejam as normas constitucionais; dá para compreender a preponderância que o Legislativo possuiria no campo, ao menos tomando como base o início da Constituição.

O cenário inicial do campo político brasileiro, portanto, é muito bem desenhado: o Poder Legislativo possui maior proximidade com a possibilidade de alteração do *habitus* do campo político e consequente redistribuição de capital dentro do campo, principalmente por deter o domínio das regras objetivas de estruturação, por meio da figura das emendas constitucionais, além de sua histórica capacidade e legitimidade representativa derivada da condição de Parlamento. O que lhe barraria, portanto, seriam apenas as cláusulas pétreas e a ciranda política que limita externamente e internamente o comportamento de qualquer eleito.

Ainda que o Legislativo tenha o domínio da inovação legislativa, é o Supremo Tribunal Federal que a controla, ao menos em face da Constituição, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (regular e por omissão). A própria Constituição não traz limitações para a atuação do Supremo, sendo os institutos apresentados de modo aberto, o que dá mais poder regulatório para a Corte. Já o Presidente da República se mantém no jogo com a possibilidade de edição das medidas provisórias também quase ilimitadamente, embora sua consulta nos processos legislativos por meio de veto e sanção só tenha impacto no campo político<sup>103</sup>.

---

<sup>101</sup> A distinção entre poder constituinte originário e derivado é feita em BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 125.

<sup>102</sup> Hoje há a figura da inconstitucionalidade de emenda constitucional, mas isso só surgiu após a ADI nº926-5 DF, julgada em 1993.

<sup>103</sup> Aqui ainda não tratamos do presidencialismo de coalizão. Na verdade, nos primeiros governos pós-redemocratização, a aprovação de emendas à Constituição propostas por presidentes da República não acontece, sendo uma crescente a partir do presidente Fernando Henrique Cardoso. Por isso indicamos, ainda, que a Presidência possui um certo enfraquecimento político constitucional no momento da gênese do novo ordenamento jurídico.

Colocando a subseção anterior e esta em diálogo, podemos entender um pouco melhor o motivo pelo qual o resultado final da Constituinte foi esse. No período pós-ditadura militar, a figura do Poder Executivo passa a ser politicamente enfraquecida, sobretudo pelo excesso de poder e ausência de legitimidade dos 21 anos anteriores à nova Constituição. O reflexo disso na organização do Estado foi a atribuição de menor força para modificar o Ordenamento Jurídico, retido em poderes meramente opinativos e sempre dependentes da chancela do Poder Legislativo. Enquanto isso, o Poder Judiciário, por si, concentra uma quantidade significativa de poder com a manutenção do controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, além dos outros institutos que permanecem em uma redação aberta, dependentes de uma regulamentação externa ou – mais comumente – pelo próprio Tribunal em sede administrativa. Isso pode se justificar pela presença expressiva de juristas que também exercem a função parlamentar, como já apresentado anteriormente.

Em contraposição, o Legislativo, que conduziu integralmente o processo de gênese da Constituição, é aquele que concentraria o domínio da elaboração do futuro, podendo produzir livremente as normas – sem estar diretamente vinculado às decisões do Supremo Tribunal Federal que, por ora, tinham sua efetividade *inter partes* e a depender do caso concreto. Além disso, o Parlamento pode derrubar a qualquer momento vetos de Presidente e medidas provisórias que contrariem os interesses políticos da maioria. Mas, principalmente, pode editar a própria Constituição, atribuindo a ela novos desenhos institucionais sempre que necessário. É possível, portanto, dizer que este é o primeiro esboço do que se entenderia por campo político brasileiro em 1988 – podendo ser tido como o marco zero para a análise de sua progressão.

#### **2.4. A remodelação histórica do campo político brasileiro**

Bourdieu não é estruturalista, embora muitos tentem rotular o sociólogo desta maneira<sup>104</sup>. Como já exaustivamente argumentado desde o primeiro momento desta dissertação, o posicionamento bourdieusiano acerca do modo de observação da sociedade parte da dialética constante entre as estruturas e os agentes, em que o campo, ainda que dotado de suas próprias regras objetivas e estruturantes, se modifica a partir das tensões realizadas pelos atores. Até o momento, conseguimos entender as regras do jogo, ainda que frutos de disputas prévias, do campo político brasileiro no momento de sua reestruturação em 1988 – coincidente com a cumeada da redemocratização. Também conseguimos entender como os jogadores – agentes –

---

<sup>104</sup> REZENDE, M. V. V. Pierre Bourdieu e o Estruturalismo. **Política & Trabalho: revista de ciências sociais**, [S. l.], v. 15, p. 193–204, 1999.

são colocados no campo neste momento primário de organização política. Resta, agora, pensar um pouco no movimento, na dialética realizada pelos agentes e o campo e os produtos dela.

É como se os agentes estivessem dentro de um jogo e fossem jogadores. O vencedor leva um troféu: o predomínio no monopólio do direito de dizer o futuro do Estado. As regras do jogo são inerentes a ele, mas podem ser alteradas pelo jogador que tiver mais fichas, ou seja, mais capital – que é estabelecido pelas relações de dominância dentro do jogo. Para alcançar tal ponto de domínio, cada um, adstrito ao *habitus*, se utiliza de subterfúgios simbólicos para alcançar a melhor posição possível dentro do campo. Esta é uma das figuras mais essenciais para compreender como funciona a luta simbólica em um contexto prático e, principalmente, a dinâmica de interação dos três mencionados representantes de poderes com o campo político e a Constituição. O objetivo desta subseção é trazer algumas das principais modificações realizadas na Constituição no que diz respeito, especificamente, aos instrumentos utilizados pelos agentes para cumprir seus objetivos na disputa simbólica.

Existem duas formas hoje utilizadas de se mudar a nossa Constituição sem fazer uma nova: a partir das emendas constitucionais e de decisões judiciais de caráter vinculante que expandem, alteram ou restringem a interpretação de uma parte do texto constitucional. As decisões judiciais, sobretudo aquelas transformadas em temas e súmulas vinculantes – hoje apenas realizadas pelo Supremo Tribunal Federal – são capazes, na visão do Supremo e de muitos juristas, de modificar e até mesmo atualizar o espírito da norma constitucional, cujos padrões substanciais e de escrita poderiam ser ultrapassados pelo próprio progresso da natureza humana. Embora o que esteja disposto não sofra uma alteração prática – e não se reeditem novos exemplares de Constituição, por exemplo – os entendimentos do Supremo Tribunal Federal pairam ao redor das normativas e revestem-nas de novos significados que devem ser observados por todos os que as aplicam<sup>105</sup>.

As tensões realizadas pelos agentes, quando exitosas, são transpostas em modificações claras e expressas de entendimentos e pela gênese de novas normas constitucionais ou supressão de antigas regras. São justamente estas as mudanças nas regras do jogo que foram mencionadas na alusão pouco acima, relativa ao jogo entre os poderes, e que fazem com que a Constituição expressa na subseção anterior não seja mais aquela a que se tem acesso na atualidade.

---

<sup>105</sup> Sintomático disso é o próprio fato de que aspirantes a advogados devem memorizar os entendimentos do Supremo Tribunal Federal para aplicarem em suas peças, sob pena de não conseguirem lograr êxito no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Ainda que haja disposição legislativa, a menção ao entendimento do Supremo é sempre obrigatória.

#### 2.4.1. O caso das medidas provisórias

As medidas provisórias são a forma mais expressiva de modificar o ordenamento diretamente que um Presidente da República pode realizar. Dentre os instrumentos constitucionalmente apresentados, apenas elas são inovativas e independentes de outras leis já previamente constituídas. Seu único limite é a necessidade de chancela posterior do Congresso Nacional, que pode ser alcançada a partir da configuração do campo político e das redes de apoio traçadas pelo governo com o parlamento. Ainda assim, embora sua gênese tenha se dado de um modo mais aberto e livre, inclusive permitindo a sua infinita reedição, não tardou para que o Legislativo alterasse a Constituição em prol de maior limitação na atuação do Executivo federal dentro do campo.<sup>106</sup>

Acontece que o Presidente da República – na época, Fernando Henrique Cardoso – passa a fazer o uso cada vez mais constante das medidas provisórias para cumprir a sua agenda econômica, a partir da regulação de normas da Constituição de 1988, o que incomodou, em certo ponto, o Congresso Nacional. Em resposta, o Congresso deixa de aprovar e converter as medidas provisórias em lei, o que cortava a durabilidade de medidas provisórias em, no máximo, 30 dias, já que este era o prazo de manifestação do Legislativo acerca das medidas do Executivo<sup>107</sup>. No meio do atrito, o Presidente Fernando Henrique, o deputado Luís Eduardo e o senador José Sarney entram em um acordo para limitar o uso das medidas provisórias por meio de uma edição das regras do jogo constitucional, no ano de 1995<sup>108</sup>.

A Emenda Constitucional n. 7 é pequena e nela constam apenas duas alterações. A primeira, ao art. 178, sobre a regulamentação de meios de transportes e o princípio da reciprocidade, e que parece ter sido colocada de carona, meio deslocada ali da intenção real desta alteração. A segunda, que mais nos importa neste momento, é a que inclui nas disposições constitucionais gerais o art. 246, que veda a adoção de medida provisória para regulamentar artigo da Constituição. Há um exemplo muito claro, aqui, de como os agentes do campo conseguem se confrontar para alterar a estrutura objetiva que lhes cerca: o Congresso, não gostando da autonomia dada ao Presidente da República e seu excesso de protagonismo, começa a negar a chancela constitucionalmente prevista para seus atos. Em correspondência, o Presidente cede e

---

<sup>106</sup> SOARES, P. H. 20 anos de medidas provisórias. In: **Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. A Consolidação das instituições**. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/20-anos-de-medidas-provisorias>. Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>107</sup> AMARAL JÚNIOR, J. L. M. Considerações sobre o art. 246 da Constituição de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 32 de 2001. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 5, n. 56. 2004.

<sup>108</sup> Não pode ser desconsiderado o caldeirão político que fervilhava ao entorno da figura da presidência que, na época, tentava a todo custo emplacar a emenda à Constituição que garantia a possibilidade de reeleição a cargos do Executivo.

firma acordos para possibilitar suas reformas e o cumprimento da agenda. A Emenda nº 7 não foi capaz de solucionar o problema das medidas provisórias, que continuaram sendo tidas como um problema.

FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo. O presidente Fernando Henrique Cardoso editou 77 MPs (medidas provisórias) em 785 dias de governo, média de uma nova MP a cada dez dias. (...) Entre edições e reedições, em números absolutos, FHC assinou 1.125 medidas provisórias até o dia 25 deste mês. <sup>109</sup>

O presidente Fernando Henrique Cardoso editou mais medidas provisórias do que o ex-presidente Fernando Collor de Mello. Até o final de fevereiro, FHC havia editado 108 MPs, alcançando média de 2,84 por mês. Collor editou 84, numa média de 2,75 por mês. Quando era senador, FHC atacou o excesso de MPs do governo Collor. Em junho de 1990, na coluna semanal que publicava na Folha, criticou o "abuso da paciência e da inteligência do país" representado pela constante edição de medidas provisórias. Em dois meses e meio, Collor havia editado 42 medidas provisórias. <sup>110</sup>

Com a ineficiência da limitação de regulamentação de normas constitucionais por meio de medidas provisórias, surge, em 2001, outra tentativa do Legislativo de diminuir a influência do Presidente da República nas normas. O Presidente estava, excessivamente, criando institutos – e afrontando a competência do Legislativo. A solução para isso foi a criação de uma nova emenda à Constituição, de n. 32, que promoveu mais expressivas alterações à realidade das emendas provisórias. O Congresso, por meio desta medida, cria um rol de vedações à regulamentação por parte do Presidente da República – ou seja, o Presidente não pode normatizar em relação a uma lista de temáticas e proíbe a repositura de uma medida provisória na mesma legislatura, devendo o Executivo aguardar para reeditar medidas de mesmo assunto. O prazo para a apreciação e estabilização da MP passa de 30 para 60 dias.

O Congresso, em domínio das regras objetivas do campo político, tenta modificar a estrutura objetiva mais de uma vez para que o Executivo se mantivesse em seu lugar e deixasse de avançar no campo. Embora isso seja, de fato, uma estratégia na luta simbólica para a manutenção de uma posição dominante, nem sempre o agente logra êxito, o que aconteceu no caso das medidas provisórias. Mesmo com as Emendas Constitucionais de número 7 e 32, o Presidente continuou tensionando o campo e tentando atingir o esperado monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado: o relatório n. 103 do IPEA<sup>111</sup>, de 2011, por exemplo, mostra um

---

<sup>109</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. **FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo**. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc280206.htm>. Acesso em: 09 jan. 2025.

<sup>110</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. **FHC ultrapassa Collor em nº de medidas provisórias**. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc14039802.htm>. Acesso em: 09 jan. 2025.

<sup>111</sup> IPEA. Emenda 32 impactou o uso de medidas provisórias. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/4418-emenda-32-impactou-o-uso-de-medidas-provisorias>. Acesso em: 09 jan. 2025.

aumento de 43% na quantidade de medidas provisórias editadas pelo Presidente Lula, em comparação com o governo anterior – apesar das tentativas do Legislativo em barrá-las.

#### **2.4.2. O caso das ações de constitucionalidade e da eficácia *erga omnes* das decisões do Supremo Tribunal Federal**

Uma das primeiras alterações realizadas no campo político, em estrutura objetiva, foi a Emenda Constitucional n. 3, que promoveu a criação da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC). A proposta da ADC advém da ideia da complicada figura de Ives Gandra da Silva Martins<sup>112</sup>, como uma saída para a pressão realizada pelo então presidente Collor para retomar a advocatória<sup>113</sup>. Este gérmen, visando à limitação do poder de Tribunais Superiores – que, caso a advocatória retornasse, fariam o resgate de processos de instância inferior para julgamento colegiado por discricionariedade –, acabou sendo acatado pelo Congresso Nacional com fins diversos.

Com a eminência de uma expressiva reforma tributária em meados da década de 90, o Congresso Nacional se viu diante da insegurança causada pela possibilidade de ações incidentais de inconstitucionalidade de determinados institutos fiscais, como o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF). Com o objetivo de conseguir, com maior facilidade, uma declaração do Supremo de que a norma é constitucional, surge a proposta da ADC, acompanhada da possibilidade de estabilização das decisões perante o Poder Executivo e Judiciário. Tanto é verdade que a primeira proposta de Ação Direta de Constitucionalidade tem como escopo a declaração de constitucionalidade da polêmica Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), proposta pela Lei Complementar n. 70/1991, ou seja, confirmando um tributo criado por LC.

Ainda ao falar sobre a Ação Direta de Constitucionalidade, chama a atenção um debate entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal Moreira Alves e Sepúlveda Pertence sobre a inconstitucionalidade da ADC, e que demonstra que a própria Corte estava em conflito acerca da possibilidade de manutenção do instituto perante a ordem jurídica vigente.

É curioso que no julgamento da própria ADC 1-1, os ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence entram em debate acerca da (in)constitucionalidade da referida emenda à Constituição. Para Pertence, a ação declaratória tira a sua legitimidade (...)

---

<sup>112</sup> Segundo ele, era necessária "uma ação de contrapartida, isto é, uma ação declaratória de constitucionalidade, cuja titularidade para a proposição seria de todas as pessoas elencadas no art. 103 da Constituição Federal, que cuida das ações diretas de inconstitucionalidade" MARTINS, I G S *apud* SAMPAIO, M A S M R. Ação declaratória de constitucionalidade. **Revista USP**, v. 90, p. 431-437. 1995, p. 432.

<sup>113</sup> Ato de chamar a si um processo julgado por um órgão inferior, excetuando a indelegabilidade.

política, como tentativa de solução deste problema das demandas múltiplas. Já o relator, Min. Moreira Alves, representante da maioria no mencionado julgamento, frisa que a inexistência de um instrumento como a declaratória de constitucionalidade e as decisões de observação vinculantes eram uma fonte de insegurança jurídica que afetava todos os jurisdicionados. O Ministro comemorou a ADC, ao contrário do colega, e aprova o encerramento de certos debates por meio da palavra final destinada ao Supremo<sup>114</sup>.

Embora, de fato, a criação de um novo instituto que não vincule a constitucionalidade a um desentendimento concreto entre a hipótese normativa e uma norma constitucional – mas tão somente uma dúvida suscitada diversas vezes – seja, também, a criação de uma nova forma de intervenção pelo Supremo, não é esta a parte mais significativa da EC n. 3. Na verdade, o que verdadeiramente se destaca é a inserção do parágrafo 2º ao art. 102 da Constituição, cuja redação passa a ser:

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

A mensuração do impacto deste artigo fica muito clara quando se pensa na realidade anterior a ele, dentro das proposituras do Supremo. Antes da EC n. 3, não havia a vinculação dos demais órgãos do Judiciário ou do Executivo à observância dos temas e julgamentos realizados pela Corte, mas tão somente a adstrição dos efeitos daquele julgado ao órgão instado como fonte da inconstitucionalidade. Além disso, embora a mencionada norma trate tão somente das Ações Diretas de Constitucionalidade, a praxe já determinava que, devido à ambivalência de ambos, não há que se diferenciar uma da outra, sendo as decisões da ADI também em caráter vinculante e *erga omnes*<sup>115</sup>. Gilmar Mendes, em publicação realizada em 1999, discorreu inclusive sobre as semelhanças das decisões do Supremo após a EC n. 3 e o *gesetzeskraft* (a força de lei), questionando-se acerca dos limites objetivos e subjetivos da ideia de uma decisão abstrata vinculante e *erga omnes*, aproximando-a a força de lei sem os critérios da lei<sup>116</sup>.

#### 2.4.3. O caso das súmulas vinculantes

Ao falar sobre as alterações realizadas no campo político durante a luta simbólica é impossível deixar de mencionar a Reforma do Judiciário, representada pela Emenda Constitucional de n. 45, no ano de 2004. A EC n. 45 possui inúmeras mudanças com o fundo temático de adequação ao art. 5º, LXXVII da Constituição Federal acerca da razoável duração do

---

<sup>114</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>115</sup> Isso foi uma questão, porque a EC da ADC não previu caráter vinculante *erga omnes* para as ADI ou ADPF. Na doutrina, autores divergiam entre a aplicabilidade vinculante das decisões em ambos os casos, e isso inclusive foi tido como contexto para a EC n. 45, que será explicitada à frente.

<sup>116</sup> MENDES, G. F. O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos de controle abstrato de normas. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, vol. 1, n. 4, 1999, p. 2.

processo, também inserido pela emenda. Com a justificativa de acelerar o prazo de organização processual, o Judiciário brasileiro foi reestruturado completamente, com a criação de vários institutos como as súmulas vinculantes, que modificaram para sempre a posição política do Supremo Tribunal Federal.

A construção das súmulas vinculantes no tempo não é novidade exclusiva da EC n. 45 ou da PEC 96/1992 que lhe deu origem, sendo fruto de tradicional barganha do judiciário por mais poder. Passa a ser um problema cada vez maior o acúmulo de pastas processuais nas mesas de magistrados de instâncias inferiores e a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal para lidar com casos idênticos com um espaçamento maior<sup>117</sup>. Com a lentidão do Judiciário para decidir questões importantes, principalmente relativas à arrecadação e tributos, os demais poderes passam a realizar pressão em prol de celeridade maior, visando segurança. Propõe-se a PEC n. 96/1992, com a ideia de resgatar e modernizar o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal de 1963<sup>118</sup>, que permite a edição de enunciados pela comissão de jurisprudência para facilitar a uniformização dos entendimentos e a aplicabilidade destes pelos magistrados e advogados que estejam litigando em causas semelhantes.

Em verdade, todos sabemos que a situação de acúmulo de processos nas altas Cortes nacionais poderá vir a inviabilizá-las. Tal situação vem contribuindo, demais disso, para a morosidade da prestação jurisdicional em detrimento do cidadão e da credibilidade do próprio aparelho estatal judicial (...) Na busca de solucionar a crise do controle de constitucionalidade difuso e de limitar o universo de recursos apreciados pelos mais altos Tribunais deste País, introduzimos as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.<sup>119</sup>

Embora a Emenda Constitucional n. 3 tenha explicitado que as decisões do Supremo Tribunal Federal, ao menos em sede de ADC, seriam oponíveis *erga omnes* e, principalmente, vinculantes aos demais poderes, ainda não havia uma norma constitucional que clarificasse o limite dos efeitos das decisões. Exemplo disso é o já citado artigo do (então) doutrinador Gilmar Mendes em 1999<sup>120</sup>, no qual se faz um esforço para inserir os julgados em sede de ADC e ADI como igualmente oponíveis e, ainda mais, com força de lei. Assim, o art. 103-A da Constituição vem com o objetivo de sanar esta dúvida e, principalmente, tentar reduzir o número de processos

---

<sup>117</sup> É divertido pensar que este argumento foi exatamente o mesmo utilizado para a reforma do regime de precedentes pelo Código de Processo Civil de 2015.

<sup>118</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Diário da Justiça. 1963.

<sup>119</sup> FERREIRA, A N. Proposta de Emenda à Constituição n. 96-A de 1992. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, vol. 1, n. 2, 1999, p. 24.

<sup>120</sup> MENDES, *op. cit.*

tramitando com o mesmo teor em instâncias inferiores, ainda que já houvesse mandamento do Supremo Tribunal Federal a este respeito<sup>121</sup>.

Assim, o instituto das súmulas vinculantes dá ao Supremo a possibilidade de escolher uma temática que está em sua competência de julgamento, definir uma forma uníssona pela qual todos os demais magistrados e agentes do Poder Judiciário devem decidir e, conseqüentemente, editar enunciados para firmar a validade, interpretação e eficácia de normas em face da Constituição. A consequência disso é que qualquer ato do Poder Judiciário ou de magistrados de instâncias inferiores que esteja em discordância com a súmula editada deve ser considerado nulo, e o Supremo Tribunal Federal passa a ter a capacidade de firmar, com observância obrigatória, seus entendimentos concernentes à interpretação e alcance das normas postas constitucionalmente.

Ainda que não sejam inquestionáveis, a partir da EC n. 45 alterar uma interpretação do Supremo Tribunal Federal se torna muito difícil. Existe a previsão de que súmulas sejam passíveis de anulação, requeridas inclusive pelos mesmos legitimados da Ação Direta de (In)constitucionalidade, mas estes pedidos só serão atendidos se a própria Corte aceitar. Ora, alterar um entendimento próprio da Corte, com os mesmos membros, é ainda mais dificultoso, dependendo o legitimado quase sempre de uma mudança na composição do corpo de Ministros para lograr êxito na revisão solicitada. A (então) doutrinadora Carmen Lúcia apresenta parecer curioso, do ano de 1997, sobre o significado das súmulas vinculantes:

Essa qualificação da súmula não a dotaria apenas de “força de lei”, aqui tomada em sentido formal, a dizer, ato emanado do Poder Legislativo segundo processo próprio definido constitucionalmente, mas de “força de constituição”, pois a matéria a ser o seu objeto pelo Supremo Tribunal Federal seria, exatamente, a Lei Magna.<sup>122</sup>

Conjuntamente ao art. 102 da Constituição, as súmulas vinculantes são suficientes para trazer ao Supremo Tribunal Federal a possibilidade de dar a última palavra acerca das celeumas constitucionais, sendo a Corte barrada apenas pelo Poder Legislativo, que pode editar emendas à Constituição e tornar qualquer tipo de interpretação do Supremo em vazia por ausência de suporte constitucional atual. Apesar da possibilidade remanescente de o Congresso Nacional

---

<sup>121</sup> Isso é muito comum na experiência tributária, por exemplo. Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha algum entendimento sobre a aplicabilidade das normas concretas, se este não está disposto em súmula vinculante ou tema com repercussão geral votada e firmada, os tribunais inferiores seguem decidindo conforme as orientações próprias dos magistrados, devendo os casos concretos ser alçados para o Supremo por vias recursais.

<sup>122</sup> ROCHA, C L A. Sobre a Súmula Vinculante. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 34 n. 133. 1997, p. 56. É importante (e justo) mencionar que o parecer de Carmen Lúcia, anterior à sua atuação como Ministra do STF, é completamente avesso à instituição das súmulas vinculantes, na época, conforme a sua conclusão: “a adoção de súmula vinculante rompe a tradição constitucional republicana brasileira e os princípios constitucionais atuais brasileiros, tolhe direitos dos cidadãos, compromete o princípio da legitimidade democrática e o princípio da separação de poderes, segundo o modelo adotado na Lei Fundamental da República, afronta o princípio da independência do juiz, sem o qual o direito fundamental à jurisdição vê-se restringido, e não é dada como certa para a correção de rumos na eficiente e tempestiva prestação jurisdicional que é buscada”.

alterar a Constituição para derrubar entendimentos do Supremo, a posição deste no campo já começa a ser de maior dominância do que anteriormente concedido pela originalidade do texto de 1988.

#### **2.4.4. O caso da decretação de inconstitucionalidade de emendas constitucionais**

Todos os membros do campo se inclinam para um mesmo objetivo, exaustivamente repetido neste texto: ter a última palavra quanto à criação do futuro. A intenção de alterar as regras do jogo em um caráter objetivo está na alteração das regras constitucionais, seja em nível interpretativo, regulamentador ou, assim mesmo, na reedição das normas pelo poder constituinte reformador. Em todos os eventos já mencionados, destacamos a possibilidade de o Poder Executivo promover a regulamentação de emendas constitucionais por medidas provisórias – o que foi barrado pelo Congresso Nacional, na EC n. 7 – e a possibilidade de o Judiciário realizar o controle de constitucionalidade em um caráter vinculante, criada pela EC n. 3 e intensificada pela EC n. 45 e de o Legislativo editar Emendas à Constituição como formas de realização do tensionamento da estrutura do campo por seus agentes. A partir deste único retrato, é possível pensar que o Congresso Nacional esteja absolutamente e indiscutivelmente no domínio do campo, já que é ele que pode alterar a Constituição. Nos primeiros doze anos de Constituição, o Congresso parece tão seguro de seu monopólio que redistribui, por meio de emendas e acordos, o poder de criar normas para o Judiciário de maneira sistemática.

Só que, com todas essas distribuições, o parlamento brasileiro parece ter se autossabotado.

O Supremo Tribunal Federal, com capital simbólico suficiente para que todos os agentes do campo sejam obrigados a respeitar suas decisões vinculantes, começa a externalizar entendimentos segundo os quais emendas à Constituição devem estar em integral acordo com os entendimentos da própria Constituição, sobretudo das cláusulas pétreas determinadas pelo art. 60 e interpretadas pelo próprio Supremo. Em 2010, a Corte começa a se manifestar no sentido de que a eficácia das normativas produzidas em caráter de reforma constitucional precisa estar de acordo com as cláusulas pétreas, como na ADI 2356 MC e na ADI 2362 MC, de redação do Min. Ayres Britto.

A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e

eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.<sup>123</sup>

O Supremo Tribunal Federal passa a assumir, tanto na doutrina quanto nos seus próprios precedentes, a posição de guardião da Constituição contra as emendas à Constituição, o que faz com que o Congresso Nacional fique sujeito à chancela da Corte para realização da mudança das regras do jogo – e não o oposto<sup>124</sup>. Pensemos em uma situação prática, para compreender o que isso realmente significa no jogo político brasileiro. Suponhamos que o constituinte originário – naquele contexto apresentado em seção anterior – decidiu por uma redação X para o inciso do art. 5º e a designação de um direito fundamental, e o Supremo Tribunal Federal, realizando técnicas de interpretação e decisão, chega a um consenso acerca da interpretação da mesma norma de modo expansivo. Diante disso, o Congresso Nacional, em sua agenda política, cria uma lei ordinária que interprete a situação jurídica descrita nos direitos fundamentais de modo diverso, e o Supremo Tribunal Federal é instado e barra a mencionada lei por motivos de inconstitucionalidade. Resignados em sua agenda política, os congressistas se organizam para emendar a Constituição e criar o instituto em vias constitucionais, para driblar a atuação do Supremo. Novamente instada, a Corte pode anular a emenda sob o argumento de que ela está em contrariedade à norma constitucional.

Isso acontece na prática. Em 2022, ano em que a crise sanitária começa a se dissolver graças à distribuição em massa de vacinação em escala mundial e coincidente ano eleitoral em que o então presidente Jair Bolsonaro tentava a sua reeleição, é publicada a Emenda Constitucional 123/2022. Com a maioria do Congresso Nacional aparelhada<sup>125</sup>, o então presidente tentava promover políticas nacionais de distribuição de renda, notável estratégia política para atingir eleitores e dominar o campo político no ano seguinte. A EC 123 visava, especialmente, possibilitar a concessão de diversos benefícios sociais com a justificativa de situação de emergência mundial relativa às reservas de petróleo com a ocorrência da guerra da Ucrânia. No

---

<sup>123</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MC na ADI nº 2356. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, nov. 2010.

<sup>124</sup> SALCEDO REPOLÊS, M. F. **Quem deve ser o guardião da Constituição? Do Poder Moderador ao Supremo Tribunal Federal**. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

<sup>125</sup> “O PL, partido do presidente Jair Bolsonaro, terá a maior bancada na Câmara dos Deputados, subindo de 76 para 99 parlamentares. A legenda também será a maior bancada no Senado, com 14 senadores. Na Câmara, depois do PL vem a federação formada por PT, PV e PCdoB, aliados do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com 80 deputados. A bancada do PT subiu de 54 para 68. O número total de 80 chega com os seis do PCdoB e os seis do PV. Em seguida, as maiores bancadas no ano que vem na Câmara serão a do União Brasil, com 59 deputados; a do PP, com 47; e a do MDB, com 42. Cientistas políticos apontam que o próximo Congresso será mais conservador e de direita que o atual, mas eles são cautelosos quando falam do apoio de deputados e senadores ao futuro governo. Para o analista Antônio Augusto de Queiroz, o comportamento do Congresso está diretamente ligado a quem será o próximo presidente da República. Se Jair Bolsonaro for reeleito, ele prevê uma ênfase nas pautas de costume e em projetos que aumentam penas para crimes. SÁ, R. Para cientistas políticos, relação do Congresso com governo depende de quem for eleito presidente. **Agência Senado**. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911770-para-cientistas-politicos-relacao-do-congresso-com-governo-depende-de-quem-for-eleito-presidente/>. Acesso em 10 jan. 2025.

mesmo ano, o partido Novo apresenta Ação Direta de Inconstitucionalidade argumentando, ao Supremo, que a mencionada emenda viola a igualdade entre candidatos e cria nova modalidade de estado de emergência com a finalidade de vulnerar o direito ao voto.

Sob os protestos dos Min. Nunes Marques e André Mendonça – ambos indicados pelo agora ex-presidente Jair Bolsonaro –, em agosto de 2024, o Supremo Tribunal Federal julga inconstitucionais os artigos da EC n. 123 que se referem, respectivamente: à criação de um novo estado de emergência no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; à extensão dos programas sociais de distribuição de renda Auxílio Brasil, Auxílio Gás, Auxílio-Combustível para profissionais do transporte terrestre; ao repasse financeiro para União, Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento de transporte urbano; ao incentivo fiscal para o repasse do ICMS aos produtores de etanol dos Estados; e a alíquota zero aos tributos incidentes sobre a gasolina.

O Tribunal, por maioria, conheceu integralmente da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex nunc, dos arts. 3º, 5º e 6º da Emenda Constitucional 123/2022, bem como da expressão "e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes", constante do art. 1º da EC 123/2022. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros André Mendonça (Relator) e Nunes Marques. Falou, pelo requerente, o Dr. Antônio Rodrigo Machado. Impedido o Ministro Cristiano Zanin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso<sup>126</sup>.

Este movimento do Supremo Tribunal Federal, embora tardio, demonstra que pouco importa o interesse político do Congresso Nacional, este poderá, acaso venha a ser provocado, invalidar inclusive as emendas à Constituição, com caráter vinculante e *erga omnes*, definindo inclusive os alcances formais e materiais da própria decisão. O interesse do constituinte originário na definição das cláusulas pétreas, assim como a definição da figura do “guardião da Constituição” era assegurar que a Constituição permanecesse íntegra apesar dos possíveis exageros realizados por aqueles detentores do poder constituinte derivado. À época, para Gilmar Mendes<sup>127</sup>, a questão era ainda mais profunda: o art. 60 da Constituição busca manter a estabilidade histórica da norma constitucional no tempo, à revelia do que o Congresso Nacional deseja realizar com a finalidade de cumprimento de agenda.

Essa estratégia realizada pelo Supremo Tribunal Federal movimenta a sua peça no campo para frente do Congresso Nacional. A Constituição apresenta, estruturalmente, a ideia de que o Congresso Nacional deveria ser aquele com a primazia de instrumentos para regular o jogo da última palavra sobre o futuro, enquanto o Judiciário podia regular a sua atuação, mas sempre a partir da Constituição. O Executivo podia editar suas medidas provisórias livremente e, ainda que

<sup>126</sup> BRASIL. ADI n. 7212. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília. 2024.

<sup>127</sup> MENDES, G. **Controle de Constitucionalidade**. Saraiva, 1990, p. 96-98.

de modo controlado, participar da ciranda de gestação normativa definida politicamente em 88. Com o passar dos anos, a disputa simbólica se acirra e, com os seus respectivos instrumentos, Congresso Nacional e Supremo se alternam na dominância do campo. O resultado passa a ser um Judiciário mais forte que o Legislativo.

### 3. Os instrumentos da disputa simbólica

A subseção anterior serviu para inserir em contexto o campo político à brasileira, partindo de sua estruturação objetiva e descrevendo as suas dinâmicas de estruturação subjetiva (a partir dos movimentos de seus agentes, disputando entre si e alterando o que diz ou se entende pela norma constitucional). No entanto, não se pode olvidar que a análise social realizada por um viés bourdieusiano presume a dinamicidade e o movimento tanto dos agentes quanto do campo, não havendo que se falar em estabilidade estrutural da sociedade. Os agentes do campo estão sempre envolvidos no jogo que tem como objetivo final a sua prevalência e da sua atividade, em *illusio*, todos os sujeitos se colocam na posição de que devem jogar e vale a pena jogar, tornando o troféu final irresistível<sup>128</sup>. Não há comportamentos desinteressados em nenhum espaço social, sendo todos orientados, de modo racional ou irracional, em relação a um determinado objetivo a que almejam todos aqueles que se agrupam no campo.

*A illusio é estar preso ao jogo, preso pelo jogo, acreditar que o jogo vale a pena ou, para dizê-lo de maneira mais simples, que vale a pena jogar. (...) Interesse é “estar em”, participar, admitir, portanto, que o jogo merece ser jogado e que os alvos engendrados no e pelo fato de jogar merecem ser perseguidos; é reconhecer o jogo e reconhecer os alvos. (...) Se você tiver um espírito estruturado de acordo com as estruturas do mundo no qual você está jogando, tudo lhe parecerá evidente e a própria questão de saber se o jogo vale a pena não é nem colocada. Dito de outro modo, os jogos sociais são jogos que se fazem esquecer como jogos e a illusio é essa relação encantada com um jogo que é o produto de uma relação de cumplicidade ontológica entre as regras mentais e as estruturas objetivas do espaço social<sup>129</sup>.*

Partindo da análise do campo político *tupiniquim*, não importa qual seja o *status quo*, seus agentes sempre estarão no espírito do digladio e da disputa em prol do alvo que todos aqueles desejam almejar. Ainda que tenha sido feito um desenho das dinâmicas que estavam presentes no campo no momento de sua institucionalização, as relações de distribuição de forças terminam por se intercambiar ao decorrer da história, como vimos nas seções precedentes, assim como se alteram os instrumentos de que se faz uso para alcançar o prestígio dentro do campo. Isso significa que a violência simbólica não se exaurirá, já que, enquanto um agente se postar como

---

<sup>128</sup> BOURDIEU, P. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus. 2008.

<sup>129</sup> *Ibidem*, p. 138-140.

vencedor, os demais estarão em um esforço racional ou não para alterar a estrutura e dominar o *habitus* a seu favor.

A pergunta que guia toda a pesquisa é: como os agentes do campo se utilizam da linguagem como parte constante de seu arsenal, com o objetivo de alternar a dinâmica social em seu próprio interesse? A linguagem se expressa em gêneros discursivos que a suportam, com temáticas específicas que são ponto de partida para as arenas em que se desenvolvem os raciocínios de dominação do monopólio da criação de futuro do Estado<sup>130</sup>. Antes de se aprofundar na análise destes conflitos, é interessante realizar inventário de como – atualmente – a luta simbólica se desenrola pelos diferentes gêneros expressos nos instrumentais de poder aos quais têm acesso os agentes recortados na investigação: Presidente da República, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal<sup>131</sup>.

### 3.1. Ferramentas legislativas contra o poder do Executivo ou do Judiciário

O Poder Legislativo possui, constitucionalmente, diversas ferramentas e se utiliza delas para conseguir manter ao máximo o monopólio da atividade do campo político. Além do próprio ato de legislar ordinariamente, que por excelência é uma forma de dizer as normas, destaca-se o exercício do poder constituinte derivado, a partir das emendas à Constituição. Por meio delas, o Congresso Nacional possui a prerrogativa de refazer as regras do jogo institucional brasileiro, redistribuir os papéis de cada um dos agentes, desde que seja respeitado o núcleo duro da Constituição, representado pelas cláusulas pétreas. Por meio das Emendas, os parlamentares conseguem se reaproximar, ao menos um pouco, do poderio tido por eles em 1987, na Constituinte, quando se definia o desenho das instituições brasileiras.

Atualmente, o Congresso faz o uso das emendas, principalmente, como uma forma de afrontar e limitar o Supremo Tribunal Federal que, conforme já explicitado anteriormente, é um dos agentes que se colocam no maior domínio dentro do campo político em razão da possibilidade de guardar a Constituição e dar sentidos e interpretações vinculantes às suas normativas. Posicionado desta forma pelo Constituinte e tendo a sua competência expandida e dotada de maior expressividade devido às escolhas do Congresso Nacional, nos anos de 2024-

---

<sup>130</sup> Esta asserção é um extrato minúsculo da grandeza da teoria dos gêneros discursivos, que será explicada na próxima parte do texto com maior justiça a seus ditames. BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes. 1997. p. 277-326.

<sup>131</sup> Como já dito em seções anteriores, escolhemos tratar sobre a alteração da Constituição como uma forma de ditar o futuro do Estado. Não apresentamos, em nenhum momento até agora, as negociações e trocas realizadas entre poderes. Nossa escolha se deu por dois motivos: o primeiro é procedimental. Seria impossível analisar e apontar quantas negociações e embargos foram travados entre os três poderes com o objetivo de alcançar mais prestígio no campo. Além disso, precisávamos de um recorte que pudesse posicionar judiciário, legislativo e executivo no mesmo patamar, ainda que realizem atividades criativas de ordem diferente. Por isso, optamos por tratar sobre as ferramentas que de fato tensionam o texto Constitucional e o ordenamento jurídico como um todo.

2025 não houve nenhuma dúvida acerca do poder que revestia a atuação da Corte perante os problemas políticos brasileiros apontados por ela. Ainda que sejam muitas as críticas referentes a uma possível usurpação de competências, a Corte interage com as matérias suscitadas a partir das ações constitucionais que lhes são propostas em provocação<sup>132</sup>.

A proeminência do Supremo em relação aos demais poderes e seu domínio na interpretação do alcance dos direitos fundamentais incomodam, sobretudo, as bancadas legislativas que veem suas agendas políticas barradas pela própria agenda de julgamentos da Corte. São fartos os exemplos de contradições entre a cúpula do Poder Judiciário e o Congresso Nacional, especialmente quando o último realiza promessas eleitoreiras de normativas que violam direitos em prol de suas intenções políticas e de seus aliados. Fora da temática de direitos fundamentais, não são raros os conflitos relativos à própria atuação do Poder Legislativo ou do Presidente da República, em casos de inconstitucionalidades formais de aprovação de normas. Deste tipo de ação que surgem os conflitos públicos entre os dois agentes e é diante deles que se faz a ameaça de uso das emendas constitucionais. Como já introduzido em momento anterior, referente à luta simbólica em concretude e exemplos, existe uma quase tradição segundo a qual sempre que o STF toma alguma atitude política que esteja em contrariedade ao que o Poder Legislativo, em maioria, almeja – ou que reiteradamente elabore falas que contrariem a atuação dos parlamentares – há a propositura de ou desencavetamento de uma proposta de emenda à Constituição tendente a reduzir a competência ou os poderes da Corte e de seus membros<sup>133</sup>.

É como se, após todo o processo de retirar poderes do Presidente da República e dado liberdades ao Supremo, o Congresso tivesse se “arrependido<sup>134</sup>” da sua movimentação política pretérita – obviamente, justificada pelos seus membros. A forma de reagir é ameaçando e propondo emendas à Constituição que poderiam acovardar os Ministros em relação às discussões constantemente travadas de modo interinstitucional. Falemos primeiro da PEC nº 8 de 2021, cujo objeto é limitar os pedidos de vista, mitigar as medidas cautelares realizadas pela Corte e impedir que os Ministros monocraticamente decidam sobre a tramitação de propostas de lei,

---

<sup>132</sup> Defendo que a maior parte das críticas ao Supremo Tribunal Federal não tem um fundo necessariamente estrutural, mas são derivadas da postura e comportamento subjetivo dos Ministros. A Constituição define a estrutura e os limites de atuação do Supremo em uma perspectiva ampla, mas quem define a postura do Tribunal perante os demais poderes é ele mesmo, por vias de seu Regimento Interno (RISTF). Seja a espetacularização – vista em casos como o próprio Mensalão – ou a personificação – identificada atualmente na pessoa de Alexandre de Moraes, que se colocou como o justiciero dos direitos sociais e principal antagonista do ex-presidente Bolsonaro, tais posicionamentos só são possíveis em razão das normas postas no RISTF.

<sup>133</sup> FALCÃO, T. **Após reação de Hugo, Câmara avalia retomar PEC que limita poderes do STF**. CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/taina-falcao/politica/apos-reacao-de-hugo-camara-avalia-retomar-pec-que-limita-poderes-do-stf/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

<sup>134</sup> Como a análise aqui coloca instituições na posição de agentes; peço a licença do leitor para fazer o uso de prosopopeias como esta.

políticas públicas ou despesas aos demais poderes. Também propõe um prazo – que naturalmente seria impróprio<sup>135</sup> – para o julgamento de mérito dos processos após as cautelares em controle concentrado. Aprovada pelo Senado e encaminhada para a Câmara, a mencionada PEC se encontra estacionada desde 2023.

Dois anos depois, surge a proposta de n. 51/2023, que visava à criação de um mandato para os Ministros da Corte, que constitucionalmente são vitalícios, sujeitos apenas à aposentadoria compulsória, atualmente aos 75 anos de idade. Também propõe que a idade mínima para que um Ministro seja nomeado passe para 50 anos de idade e que deva permanecer em “quarentena” antes de assumir outros tipos de cargos em tribunais. O autor do projeto argumenta em sua exposição de motivos que a vantagem de tal emenda seria a possibilidade de maior diversificação na Corte, não ficando o Tribunal estagnado em sua composição por tantos anos – como ocorre, atualmente, com Ministros que são indicados relativamente cedo e permanecem no cargo até a sua aposentadoria compulsória.

Por fim, falemos da PEC 28/2024 (apensada à PEC 50/2023). Com ainda mais expressividade, a mencionada PEC autoriza o Congresso Nacional a referendar as decisões do Supremo Tribunal Federal, podendo inclusive suspender aquelas que estão em contrariedade aos seus interesses. Esta é uma das propostas de emenda à Constituição mais controversas, sobretudo por, de maneira muito brusca e inadvertida, tentar inverter as cartas no jogo do campo político. Sua intenção é pôr fim ao monopólio atual que o Supremo conserva perante os outros poderes e retornar o Congresso à sua posição de privilégio dentre todos os outros agentes. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a constitucionalidade do projeto, que foi encaminhado para votação – embora o próprio presidente do Senado tenha se manifestado sobre sua perspectiva pessoal acerca da inconstitucionalidade desta.

O pano de fundo destas propostas de emenda à Constituição é baseado na resposta que o Congresso queria dar ao Supremo em virtude de seus julgamentos contrários às propostas das casas legislativas. Em 2021, quando foi proposta a PEC n. 8/2021, o STF estava julgando diversos casos – principalmente em sede de medida cautelar – em relação à crise sanitária que se instaurou no Brasil no ano de 2020. Seja para regulamentação de transportes interestaduais, transporte penitenciário ou liberação de cultos religiosos com aglomeração antes da liberação pela Organização Mundial de Saúde, a Corte se utilizou diversas vezes das cautelares para segurar as

---

<sup>135</sup> Prazos impróprios são aqueles que não possuem uma consequência específica em razão de seu descumprimento. É diferente dos prazos processuais para advogados, por exemplo, que podem enfrentar consequências como a preclusão (impossibilidade de realizar um ato pelo decurso do tempo). RIBEIRO, M. **Processo Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024.

medidas do Poder Executivo que poderiam contrariar o direito à vida e à saúde, o que ia de encontro aos interesses do aparelhado Congresso Nacional<sup>136</sup>.

É evidente o diálogo entre os julgados polêmicos do Supremo Tribunal Federal e as PECs referidas. No ano de 2023, em que houve a propositura da PEC 51/2023, o STF esteve envolvido em outros julgamentos que desagradaram de maneira expressiva boa parte dos congressistas e, principalmente, o Governo. Em julho, a Corte invalidou diversos decretos que permitiram a compra e uso de armas de fogo, o que era agenda da eleita e numerosa bancada da bala<sup>137</sup>. Esta invalidação, justificada pela fragilização do controle do comércio de armas, trouxe reações negativas dos parlamentares que alegaram perseguição<sup>138</sup>. Também estavam sendo julgados, no mesmo ano, os responsáveis pelo ato antidemocrático de 08/01, que destruiu o espaço físico em que estava sediado o próprio Supremo. Mas, principalmente, decide o Supremo sobre o marco temporal para a demarcação de terras indígenas, em prol dos indígenas e em contrariedade à bancada do agro, também numerosa. Não esqueçamos da participação do Supremo Tribunal Federal enquanto pseudoconciliador das disputas relativas às emendas parlamentares na ADPF 854.

Atualmente, a PEC 28/2024, assim como todas as demais, encontra-se adormecida, sob o aguardo de algum novo movimento do Legislativo para colocá-la em pauta e “retomar o assunto”. O movimento que se vê é, nitidamente, que o Congresso se utiliza das ameaças de limitação de funcionamento do Supremo como uma forma de demonstrar que, ainda, pode mudar as regras do jogo constitucional que envolve a distribuição de competências e as disposições concernentes ao poder. Desde a primeira proposta, sempre que o Supremo extrapola os limites do desejado pelo Legislativo, há uma movimentação nova nas referidas emendas, como um aviso de que, acaso seja do interesse do parlamento, não haverá outra saída senão o uso do poder constituinte derivado para afastar a Corte do monopólio em que se encontra.

No fundo, este é um dos movimentos que não se concretizam, mas que seguem à espreita como uma possibilidade, uma “carta na manga”, caso a Corte saia do controle realizado pelos argumentos dos agentes políticos que nela se encontram. Entretanto, há outro uso, mais concreto, de emendas à Constituição para regular a materialidade das decisões do Supremo, e elas

---

<sup>136</sup> Também foram julgados pelo Supremo, nesta época, casos relacionados à política armamentista e distribuição de competência, que desagradavam muitos parlamentares e governadores da época, aumentando a pressão para que o legislativo “fizesse alguma coisa”.

<sup>137</sup> BRITO, A S de e REIS, L S. **A lei da bala, do boi e da Bíblia: cultura democrática em crise na disputa por direitos**. São Paulo: Tinta da China Brasil – LAUT. 2024.

<sup>138</sup> DESIDERI, L. Após um ano, narrativas sobre 8/1 ainda alimentam autoritarismo e perseguição. *Gazeta do Povo*, 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apos-um-ano-narrativas-sobre-8-1-ainda-alimentam-autoritarismo-e-perseguiacao/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

não se envolvem com a distribuição de competências entre os agentes. Trata-se da regulamentação de matérias já regulamentadas pelo STF, para evitar que seus entendimentos sejam firmados quando são de desinteresse da agenda política da maioria. Um dos mais recentes exemplos, e já mencionado na subseção anterior, é a PEC do Marco Temporal, que foi proposta logo após a Corte proferir o julgamento em um dos casos mais emblemáticos do ano de 2023, dotado de comoção pública e protestos de indígenas na praça dos três poderes. A PEC 48/2023 visa definir a tese do marco temporal como constitucional, ainda que já exista a invalidação desta tese em controle concentrado. No momento, a proposta está aguardando a vista da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado<sup>139</sup>.

Um pouco mais antiga, mas com discussão atual, é a PEC 164/2012. A discussão aconteceu depois de o Supremo Tribunal Federal entender pela ampliação do aborto legal para ir à assistência das mães de fetos com anencefalia, sem potencialidade de vida, para que não submeta as mulheres à tortura de seguir com uma gestação notavelmente infrutuosa, na ADPF n. 54/2002. Apesar do entendimento, o Congresso pautou a mencionada PEC com a intenção de inserir no art. 5º da Constituição a proteção da vida desde o momento da concepção, o que possivelmente derrubaria toda a votação e tese firmada pela Corte. Ainda que a PEC esteja estagnada, sempre que a discussão do aborto ameaça retornar, com o voto de um ou outro Ministro na ADPF 442 (cujo objeto é a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez nas 12 primeiras semanas de gestação), o Congresso movimenta, de alguma maneira, esta propositura.

Por fim, ainda que de modo implícito, destaca-se o uso da chamada PEC da Transição (32/2022) com o objetivo de fomentar o retorno do chamado “orçamento secreto”, já brevemente descrito em momentos anteriores, ainda que o Min. Flávio Dino tivesse, à época, suspenso a prática orçamentária obscura utilizada pelos congressistas para angariar cabos eleitorais em municípios – a dizer o melhor. Esta PEC foi aprovada e se transformou na EC n. 126 de 2022 – diga-se de passagem, aprovada no apagar das luzes de 2022, no dia 21 de dezembro, fazendo par com diversas decisões impopulares por tradição. Trata-se de outro modo de enfrentar decisões pretéritas do Supremo Tribunal Federal a partir de instrumentos legislativos.

Esta dinâmica – a de o Congresso Nacional enfrentar o Supremo Tribunal Federal a partir das emendas à Constituição – perdura no tempo, fazendo com que a propositura ou

---

<sup>139</sup> PROPOSTA de Emenda à Constituição n. 48 de 2023. Atividade Legislativa – Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 14 jul. 2023;

aprovação de medidas inovativas se amplifique como uma ferramenta simbólica na luta travada por estes dois entes institucionalizados na sua disputa pelo monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado. Apenas um destaque é necessário: este conjunto de PECs se assemelha muito à estratégia já descrita e aplicada na década de 90 para dismantelar a atuação do Presidente da República – mas, como já visto, “o tiro saiu pela culatra”. Há dúvida acerca do produto final desta disputa, com base nos antecedentes já apresentados neste texto. Apenas a história poderá dizer.

### **3.2. Ferramentas judiciais contra o poder do Legislativo e do Executivo**

O Supremo Tribunal Federal, diante de tantas ameaças e críticas advindas dos outros agentes do campo político, não permanece silente e estagnado. Na verdade, a Corte possui instrumentos constitucionais para participar da disputa simbólica a que concerne o monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado e, principalmente, remover o protagonismo intencionado pelos parlamentares. Não são poucos os casos em que a Corte se utiliza da provocação de legitimados – geralmente a minoria dentro do Congresso – para promover debates expansivos que têm como consequência a alteração de decisões já tomadas pelo Legislativo. Com o pressuposto da proteção das normas constitucionais e dos princípios materiais sensíveis da Constituição, as invalidações de regras procedimentais, distribuição de orçamento e até mesmo do direito público são parte do arsenal utilizado pela Corte para adotar sua posição de protagonismo ou tentativa de dominância no campo.

Afrontar o legislador – ou o administrador – faz parte da própria natureza de ações diretas de inconstitucionalidade, constitucionalidade ou arguição de descumprimento de preceito fundamental. Afinal, o produto da invalidação das normas postas pela maioria é justamente demonstrar que esta maioria não soube declarar o direito de maneira adequada, considerando as regras intocáveis do jogo político, presentes no núcleo rígido da Constituição. Pensemos no primeiro esboço apresentado na Constituição com a atribuição de tarefas aos três poderes da República: aquele com o maior domínio, por ora, era o Poder Legislativo, que chancelaria a atuação do Executivo e poderia modular a Constituição por meio da sua regulamentação. Agora, com todo o histórico de alterações por emendas e interpretações, quem possui este domínio é o Supremo, que inclusive apresenta a chancela para a permanência das próprias emendas no ordenamento jurídico.

Julgar uma ADC, ADI ou ADPF é uma forma de mostrar poder perante o Executivo e o Legislativo. Entretanto, não julgar também é uma forma de paralisar discussões e afastar a possibilidade de continuidade de uma realidade jurídica expectada pelos outros agentes políticos.

A autocontenção é quando a Corte atua de maneira minimalista para que determinados assuntos não sejam decididos e permaneçam isolados da opinião pública e do controle político do Legislativo – já que a qualquer momento é possível que o assunto seja pautado novamente, decidido e surta seus efeitos<sup>140</sup>. A depender da formação do Congresso Nacional, do Governo vigente e dos interesses da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a Corte faz o uso do poder de pauta para definir o que enfrentará e quando, tendo os próprios Ministros a sua agenda política diante da contestação pública.

Enquanto o Congresso ameaça limitar o Supremo por meio de Propostas de Emenda à Constituição, o Supremo responde com a possibilidade de ser provocado para declarar a inconstitucionalidade da Emenda ou de sua tramitação, mantendo a sua palavra final a todo o custo. De modo absolutamente direto, até mesmo a pauta da invalidação das decisões concernentes à distribuição de erário público se torna um modo de controle e tentativa de docilizar o parlamento e se manter como guardião da última palavra relativa ao alcance dos direitos constitucionais. É o caso do julgamento do “orçamento secreto”, em que o Supremo Tribunal Federal abriu um diálogo político com os outros poderes na intencionalidade de se posicionar diante de seus próprios interesses de poder, como trataremos melhor na terceira parte.

A verdade é que o poder derivado de um julgamento em Jurisdição Constitucional é quase ilimitado. Os fundamentos para o controle de constitucionalidade são sempre as cláusulas constitucionais, com grande ênfase aos princípios sensíveis. Quem dá a extensão semântica dos princípios constitucionais é o Supremo, a partir de outros julgamentos anteriores ou de novas interpretações, e é com base nestes princípios que são tomadas as decisões posteriores. Isso significa que a fonte, muitas vezes, dos julgados da Corte, não é a Constituição – mas a própria Corte. Não importa o que diz o legislador em suas “pífias” tentativas de criar normativas – nesta ótica –, pois quem realmente define o que dizem as normas é a Constituição – lida pelo Supremo.

Em outras palavras, o único fundamento de utilização obrigatória pelo Supremo Tribunal Federal no seu processo de tomada de decisão é a Constituição vigente, cuja interpretação é dada, necessariamente, pelo próprio STF. Um exemplo interessante é o caso da extensão do direito à vida, cujo marco inicial é elaborado em julgamento relativo à tratativa do caso das células-tronco<sup>141</sup>. Este entendimento deu ao art. 5º da Constituição Federal uma interpretação definida e vinculante: o direito à vida inicia após o nascimento, o que significa que não é vida o embrião congelado ou o zigoto (antes da nidação no útero), ou qualquer outra interpretação de extensão

---

<sup>140</sup> GROSTEIN, J. **Autocontenção Judicial e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021. p. 56

<sup>141</sup> Discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510, julgada em 2005.

da vida que possa surgir. Outro entendimento relativo a este direito não reiniciará a discussão do ponto inicial da vida, mas partirá da concepção firmada em caráter vinculante pelo Supremo, salvo se existir fato novo que justifique. Este processo, repetido em diversos tipos de julgados, torna a fonte das decisões as próprias decisões, criando um círculo vicioso em que nem da Constituição se depende mais<sup>142</sup>.

Além da Jurisdição Constitucional, os julgamentos de ações penais de competência do Supremo Tribunal Federal também são utilizados como ferramenta de controle dos demais poderes, ainda que indiretamente, funcionando muitas vezes como formas de negociação política ou envio de recados para os partidos envolvidos nas controvérsias. É impossível não mencionar a figura do Min. Alexandre de Moraes, que concentra em si a relatoria de diversos casos relativos ao ex-presidente Bolsonaro e seus apoiadores. Na opinião pública, o Ministro se colocou na posição de justiceiro, a partir da sua primeira atuação, durante a pandemia de COVID-19, para reforçar a responsabilidade federativamente compartilhada das regulamentações sanitárias e impedir o monopólio da política suicida que o Ministério da Saúde do governo federal tentou empregar na época. A partir disso, passa a concentrar casos relativos às eleições de 2022 e aos abusos que foram cometidos pela Presidência e pelo Congresso na tentativa de reeleição dos apoiadores da extrema-direita brasileira. Com a ocorrência dos atos antidemocráticos de oito de janeiro, há a concentração novamente do julgamento de cada um dos envolvidos em seu gabinete, assim como uma coligação com o Ministério Público Federal para conduzir investigações relativas à responsabilidade dos agentes políticos envolvidos na tentativa de golpe<sup>143</sup>.

Especialmente em relação ao julgamento dos responsáveis pelo oito de janeiro, existe uma especificidade interessante. O Congresso Nacional, de maioria composta por membros da direita, tenta corresponder aos avanços dos julgados e das investigações com a tentativa de projetos de anistia, como o PL 2858/2022 e PL 5064/2023. O primeiro projeto de lei pretende anistiar todos aqueles que estiveram envolvidos em crimes políticos a partir do segundo turno das eleições estaduais e federais do ano de sua propositura. Já o segundo visa, exatamente, anistiar todos os condenados pelo Supremo Tribunal Federal nos atos antidemocráticos, e foi proposto pelo ex-vice-presidente de Bolsonaro, agora senador Hamilton Mourão.

---

<sup>142</sup> Não se pode esquecer a famosa frase do Min. Alexandre de Moraes, no documentário “8/1: A Democracia Resiste”, quando perguntado acerca da competência do Supremo Tribunal Federal para julgar os casos do 8 de janeiro – invasão e depredação de prédios do poder público federal, incluindo o próprio Supremo, por parte de apoiadores golpistas do ex-presidente Bolsonaro: “quem decide a competência do STF é o próprio STF”. **8/1: a democracia resiste**. Direção de Julia Duailibi e Rafael Norton. Rio de Janeiro: Globo News, 2024.

<sup>143</sup> Este também é o *modus operandi* da operação Lava Jato, criticável de seu início ao desfecho.

Conclui-se, portanto, que o Supremo Tribunal Federal possui e se utiliza de várias ferramentas para manter seu controle do campo, com destaque à Jurisdição Constitucional por forma das ADI, ADC e ADPF; os seus próprios precedentes vinculantes e de caráter *erga omnes* que fazem com que a fonte da fundamentação dos julgados transite entre a Constituição e seus próprios entendimentos; e o julgamento das ações penais relativas a crimes políticos, como o caso do oito de janeiro.

### 3.3. Ferramentas executivas contra o poder do Legislativo ou do Judiciário

Por várias razões, desde a gênese da Constituição de 88 até as modificações de competência realizadas por emendas constitucionais e entendimentos do Supremo Tribunal Federal, a capacidade de normatizar fica concentrada no Legislativo e no Judiciário, sem grandes intervenções de natureza jurídico-normativa do Presidente da República<sup>144</sup>. Acontece que, ainda que seja uma marca pungente das constituições latino-americanas a adoção de um presidencialismo com poderes normativos autônomos em relação ao legislativo<sup>145</sup>, no modelo brasileiro há, ainda, a resistência de certa vinculação ao Parlamento, de forma ou outra, não permitindo que o presidente tenha absoluta liberdade.

Institucionalmente, ao Presidente assiste a edição de medidas provisórias, decretos e a sanção e veto das leis do Legislativo – que podem ser derrubadas pelos outros poderes. Ainda que o Executivo deseje promover alguma política pública ou regulamentação específica contida na sua agenda, é preciso dialogar com os outros poderes ou, ao menos, esperar não os contrariar frontalmente, na expectativa de assumir a *governabilidade*<sup>146</sup>. A capacidade de tomar decisões que serão eficazes no plano da realidade, no sistema presidencialista brasileiro, está em dependência com a aceitação de outros dois agentes do campo político – o que, normativamente, faz com que o Presidente não seja tão autônomo quanto a distribuição de poderes faria parecer<sup>147</sup>.

---

<sup>144</sup> “A principal característica de um presidencialismo latino-americano é o fato de que o presidente da República goze de poderes normativos, podendo elaborar decretos sem a participação (ou com baixíssima participação) do legislativo, inclusive possuindo poderes de propor emendas à Constituição e de controlar quase totalmente o orçamento público. Só que o Brasil, principalmente no período de redemocratização, começa a trabalhar com um sistema um pouco menos autônomo – sobretudo em virtude de um risco aumentado à tirania causado pela excessiva concentração de poderes ao Presidente – vinculando a maioria das decisões normativas ao aval do Parlamento. Isso modifica sensivelmente a habilidade de dizer as normativas.” UNGER, R. M. **A segunda via – presente e futuro do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 120.

<sup>145</sup> Cf. o brilhante levantamento realizado em CHEIBUB, J. S.; ELKINS, Z.; GINSBURG, T. Latin American presidentialism in comparative and historical perspective. **Texas Law Review**. V. 1707. [SI], 2011.

<sup>146</sup> SANTOS, M. H. de C. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação de Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. **Dados**, v. 40, n. 3, p. 335–376, 1997.

<sup>147</sup> Na concretude, vivemos um sistema diferente: ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Companhia das Letras, 2018.

Existe, entretanto, uma forma de manipulação e participação mais expressiva da presidência e que possui o condão de modular o modo como os outros agentes do campo se comportam, fazendo valer seus argumentos relativos ao futuro: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA). Embora aprovadas pelo Legislativo, estas leis são de autoria exclusiva do Poder Executivo Federal e dependem da sua atuação para a liberação de boa parte das verbas que estão previstas, conforme os estudos realizados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e correlatos. Com a distribuição financeira do Estado, qualquer tipo de agenda fica contido na disponibilidade de contas públicas e na quantidade de recursos distribuída para cada pasta. A consequência disso é que, embora o Legislativo possa criar as normas e mitigar o comportamento do presidente da República, e o Judiciário possa cancelar a atuação política de ambos, não existe efetividade em nenhuma medida prevista sem que o Presidente distribua o erário<sup>148</sup>.

Ilustro com o atual governo Lula e a aprovação do PPA 2024-2027, da LOA 2025 e da LDO 2025, bem como os conflitos e negociações que precedem a aprovação das mencionadas normas. Como estratégia face à possibilidade de eventuais conflitos na aprovação do plano plurianual de 2024-2027, o Governo federal lança mão de interessante estratégia: divulga o processo de recepção do PPA como altamente dialógico, abrindo caminhos de participação popular direta e direcionando as determinações da agenda para o atendimento à vontade de cidadãos e entidades interessadas nas metas, pressionando com isso o parlamento, dependente de votos futuros<sup>149</sup>. O resultado da estratégia foi positivo: não houve nenhum veto do Presidente da República e o plano foi aprovado conforme indicado pelo Executivo, com a maioria das emendas propostas concernentes de fato aos interesses do próprio governo.

A paz do plano plurianual não se repetiu no processo da LOA 2025, que é mais taxativa do que o PPA. Em primeiro lugar, é importante pontuar que, para outros membros do Poder Executivo, em outros entes da federação, este ano era pós-eleitoral, sendo muitas vezes o primeiro ano de um prefeito em um município. Isso, por si só, já causava certa ansiedade com respeito às contas públicas e aos repasses. Os membros do parlamento, mimetizando seus interesses partidários, também estavam na posição de dependentes dos recursos cedidos para a concretização das agendas políticas de seus sucessores ou – possivelmente – antecessores

---

<sup>148</sup> BERCOVICI, G. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. São Paulo: Almedina. 2022.

<sup>149</sup> Ministério do Planejamento e Orçamento. **Fruto da participação e do diálogo, PPA 2024-2027 é sancionado sem vetos pelo presidente Lula**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/fruto-da-participacao-e-do-dialogo-ppa-2024-2027-e-sancionado-sem-vetos-pelo-presidente-lula>. Acesso em: 21 jan. 2025.

políticos. O resultado disso foi a apresentação de várias emendas pelo Congresso Nacional e uma histórica demora na votação pelos parlamentares, que não foi concluída antes do recesso.

A expectativa – e o ponto principal de tensão – da LOA 2025 era a posição do governo federal em relação às emendas parlamentares. Atualmente, no campo, esta é a matéria com o maior nível de contenda na cúpula da institucionalidade da União, que transita entre o Poder Judiciário (nos julgamentos das ações diretas de inconstitucionalidade<sup>150</sup>), o Poder Legislativo (na tentativa de aprovação de emendas à Constituição autorizativas<sup>151</sup>) e o Poder Executivo. Nesta disputa, o papel do Presidente é decidir se na lei orçamentária serão feitos repasses para o “orçamento secreto” e qual a quantidade destes, por meio de inserções e vetos. Em 2024, por exemplo, o Presidente Lula vetou cerca de cinco bilhões de reais em emendas parlamentares de comissões<sup>152</sup>.

A LDO não foi diferente. No último dia do ano de 2024, o Presidente sancionou a LDO, vetando tanto emendas parlamentares quanto o fundo partidário, sob a argumentação de que as emendas parlamentares violam a separação de poderes por serem discricionárias, preceito da administração pública, e violam o cumprimento da regra fiscal<sup>153</sup>. O principal ponto deste veto foi, em verdade, o afastamento da execução obrigatória das emendas parlamentares sem nenhuma previsão de limite ou exceção, que dariam ao Legislativo um poder quase que ilimitado de emprego das verbas destinadas individualmente aos gabinetes de deputados e senadores. Veremos, na parte três, a análise pormenorizada destas razões de veto.

Já é sabido que o Executivo depende da chancela tanto do Legislativo quanto do Judiciário para alterar de algum modo o ordenamento jurídico. Em instrumentos normativos, não existe muita liberdade de ação individual do Governo, já que ele fica contido na possibilidade de queda de suas próprias decisões ou limitações sumárias do alcance das medidas provisórias que concretizam a agenda política. Assim, a forma como o Presidente consegue, minimamente, controlar e participar da disputa pela criação do futuro do Estado é vetando, sancionando e, principalmente, negociando com o Congresso Nacional e com o Supremo Tribunal Federal para conseguir alcançar seus objetivos e alçar suas interpretações e programas à realidade.

---

<sup>150</sup> Principalmente na ADI 7697/2024.

<sup>151</sup> Embora ainda não tenham conseguido assinaturas suficientes para a propositura: TURTELI, C; POMPEU, L. **Parlamentares colhem assinaturas para PEC que torna pagamento obrigatório de todas as emendas**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/12/12/oposicao-e-baixo-clerotentam-emplacar-impositividade-total-das-emendas.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2025.

<sup>152</sup> BRASIL. **Lei nº 14822/24**. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024. Brasília (DF). 2024.

<sup>153</sup> BRASIL. **Mensagem n. 1706/24**. Presidência da República. Brasília (DF), 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1706-24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1706-24.htm). Acesso em: 21 jan. 2025.

É este, inclusive, o cerne do modelo do presidencialismo de coalizão, anotado pelo professor Sérgio Abranches<sup>154</sup>. Sem muitas ferramentas normativas para alterar as regras do jogo no campo político, o Presidente cria alianças com os partidos do Congresso Nacional para que consiga passar, especialmente em sede de emendas à Constituição, programas de governo que dependem da modificação do ordenamento jurídico. Ainda que suas premissas de governabilidade se sustentem em veto e sanção, proposição de projetos de lei e emendas, as decisões de governo precisam passar pelo Parlamento. A fim de tornar suas perspectivas possíveis, as negociações podem ocorrer por diversos pontos de troca: cargos, Ministérios, abster-se de vetar algum dispositivo ou até mesmo participação pública ao lado de determinados personagens que se buscam fazer elegíveis. Em situações extremadas, percebemos que este modelo é degenerado e convertido em sistemas como o mensalão e o mensalão tucano, em que a lógica da formação das maiorias se torna uma compra de apoio político ilícito.

O Presidente da República é responsável pela elaboração das principais leis de direito financeiro, como o Programa Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual (art. 165, incs. I, II e III da CF/88); pela edição de leis que versem sobre servidores da Administração direta e indireta federal (art. 61, §1º, inc. I da CF/88); e também pela edição de medidas provisórias para resolver situação de relevância e urgência (art. 62 da CF/88). Essas normas dependem de aprovação das casas legislativas. Em 1988, a sociedade brasileira era fragmentada em diversos grupos do ponto de vista econômico e social. Essas profundas desigualdades, bem como a facilidade da formação de novos partidos, resultaram em um processo de propagação partidária. Essas entidades passaram a se associar por meio de coligações. Assim, a comunicação do Poder Executivo e Legislativo tem sido uma necessidade acompanhada de várias articulações para que o Executivo tenha apoio dos partidos nas casas legislativas<sup>155</sup>.

Por meio da troca de influências e da criação de alianças, é possível que o Governo – ou o partido do Governo – aprove medidas legislativas que impulsionam as agendas públicas que desejam cumprir em seus mandatos. Das 136 Emendas à Constituição aprovadas entre 1989 e 2025, 50 foram propostas pelo Presidente ou pelo seu respectivo partido, com maior volume entre os governos Fernando Henrique Cardoso (do qual já falamos, em razão do problema das medidas provisórias) e Lula. Sabendo que a Presidência no máximo propõe, e o Congresso tramita, é importante que haja um acordo, seja em relação à matéria a ser votada, ou em relação aos favores trocados para que ela seja transformada em realidade. O Presidente pode, portanto, ter certo protagonismo na promoção de normativas – porém, precisa acumular mais capital político que os outros poderes, que podem independentemente de alianças criarem medidas e

---

<sup>154</sup> ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Companhia das Letras, 2018.

<sup>155</sup> PAES, J E S; SANTOS, J E S; MELO, R O. Presidencialismo de coalizão: a necessidade de reconhecimento da comunicação lícita entre os poderes na atualidade brasileira. **Direitos fundamentais e Justiça**. Belo Horizonte, 11, n 37, p. 331-361, 2017.

interpretações que alterem as condições pelo futuro do Estado. Sua competência para alterar o ordenamento é sempre triangulada.

#### **4. O retrato final do campo político brasileiro (ou a primeira de nossas conclusões)**

A partir de uma perspectiva fundada no que leciona Bourdieu, foi possível identificar como o campo político brasileiro se estrutura e qual é a dinâmica travada entre seus agentes na luta simbólica que se desenrola dentro dele. A primeira seção se destinou, exclusivamente, a entender que a análise de campo não pode estar adstrita a forma francesa de enxergar o mundo, sobretudo porque Bourdieu prevê um olhar à prática, à realidade, mais do que à construção de padrões específicos que podem ser repetidos sempre em qualquer localidade, no mesmo campo. Usando sua teoria mais como lente e menos como programa, é possível visualizar os vários espaços sociais brasileiros sob a perspectiva de campo, sem ignorar as relações de dominação e subordinação travadas em cada atividade.

Assim, visualizamos o campo político brasileiro como aquele ocupado pelos agentes que buscam *dizer o futuro do Estado e representar legitimamente a coletividade* e, sobretudo, o monopólio da última palavra no que concerne o Direito. Levantamos vários agentes dentro dele: os acadêmicos, advogados, magistrados, membros do Ministério Público, desembargadores, Ministros e representantes institucionais do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário. Estes três últimos se destacam mais na luta simbólica no que tange à vinculação de suas decisões: as leis são de observância obrigatória, assim como as interpretações do Supremo e as medidas provisórias e decretos executivos. Justamente por esta proeminência, que consideramos o domínio do campo, isolamos o Congresso Nacional, Presidente da República e Supremo Tribunal Federal para analisar 1) seu lugar na hierarquia do campo e 2) a forma com a qual disputam espaço nesta hierarquia. Estas duas perguntas foram respondidas nas seções dois e três.

Primeiramente, segmentamos o que é estrutura do campo e o que é a tensão subjetiva causada pelos agentes do campo. A ideia de estrutura partiu do aspecto objetivo e foi identificada na sua expressão normativa, de modo que se percebeu que, no início, as posições de proeminência nos próprios mandamentos eram, nesta ordem, do Congresso Nacional, Presidente da República e Supremo Tribunal Federal (com certa alternância entre os dois últimos). Com a ameaça causada pelo Poder Executivo, que estava constantemente alterando as normativas constitucionais e expedindo decretos para propiciar as reformas tributárias tanto de Collor quanto de Fernando Henrique Cardoso, além da ascensão do presidencialismo de coalizão, o Congresso começa a editar emendas à Constituição para esvaziar o poder presidencial normativo e, concomitantemente, passou a dar poder ao Supremo Tribunal Federal de firmar entendimentos

vinculantes de caráter *erga omnes*. No entanto, este posicionamento acabou trazendo o Supremo Tribunal Federal para uma condição de prestígio tão grande dentro do campo que a ordem se inverte, e o STF se encontra, hoje, à frente (mais próximo do monopólio do criar o futuro do Estado) em relação ao Congresso e Presidente.

Identificando este cenário vigente no ano de 2025, passamos a refletir sobre as dinâmicas contemporâneas e as tensões estritamente subjetivas entre os agentes do campo para alterar a estrutura objetiva firmada e tentar retomar o poder – ou manter-se nele. Para tanto, pensamos nas ferramentas utilizadas por cada um dos poderes para realizar (ou tentar realizar) força simbólica o suficiente para deslocar um agente de um ponto da hierarquia para outro. Assim, na terceira seção, pensamos no uso da Jurisdição Constitucional, dos julgamentos penais pelo Supremo, das emendas à Constituição limitadoras do alcance decisório do STF e do uso das leis orçamentárias pelo Presidente da República como modo de negociação e manutenção de poder. Estas ferramentas são, portanto, alguns dos pontos cruciais para compreender a dinâmica atual e interminável de ataques e defesas realizadas pelos três agentes, em busca do monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado.

Tendo este retrato atual e concreto do campo político brasileiro, conseguimos nos voltar para a nossa pergunta de pesquisa: como esta disputa pelo controle do campo político se coloca na linguagem? Definimos, na parte I, qual é a dinâmica interna do campo. Compreendemos que os agentes com maior domínio do campo são os três poderes, que disputam o monopólio da atividade de dizer o futuro do Estado. Identificamos, na Constituição, um elemento estruturante do campo, e entendemos que os agentes buscam, principalmente, dominar a sua interpretação e normatização, sabendo que isto é suficiente para tensionar todo o campo. Levantamos quais são as ferramentas normativas e decisórias de que os agentes fazem uso durante a disputa simbólica pelo campo. Com todos estes dados, conseguimos, enfim, partir para o que este trabalho se propõe a consolidar: a demonstração do modo com o qual Executivo, Legislativo e Judiciário disputam, entre si, pela linguagem, a posição de predominância no campo político.

## Parte II: O Discurso em cena

### 1. A análise dialógica do discurso

A nossa concretização e percepção de existência se dão pela linguagem<sup>156</sup>. São os atos de nomeação e designação que transformam noções inconscientes, guardadas no psicológico, em ideias exteriores que podem ser percebidas por terceiros, transformando-se, assim, em realidade. De mesmo modo, são os atos de percepção dos outros e da externalização da própria visão que servem para nos dar nome e figura, que fazem parte da constituição de identidade dos agentes que permeiam a sociedade<sup>157</sup>. A articulação, seja das ideias saindo do interior para o exterior, ou da nomeação daquilo que *somos* em relação ao *Outro*, está contida necessariamente na expressão da linguagem (seja pelo verbo ou pelo não-verbo). São os discursos que carregam do nosso inconsciente e da nossa percepção interna aquilo que gostaríamos de colocar no mundo, assim como são os mesmos discursos que trazem a concepção de mundo, em um caráter generalizante, para dentro, formando um laço entre aquilo que pensamos e que somos instados a pensar.

É, portanto, nos enunciados que se encontram as vontades interiores dos sujeitos, em diálogo pelas vontades exteriores aos sujeitos, e que formulam os pensamentos coletivizados, suas ideologias e tensões<sup>158</sup>. No discurso é que se materializam os choques de pensamento, as disputas pelo monopólio da informação e da interpretação e, principalmente, os ferramentais simbólicos de dominação e subjugação de uma classe dominante em relação a uma classe dominada<sup>159</sup>. Ainda, na linguagem se revelam as intenções e posicionamentos dos sujeitos e que se faz o exercício da força simbólica para tentar movimentar a estrutura dos campos a que estão colocados. Retomando o tema deste trabalho, é por meio do discurso que os três poderes tentam alcançar o monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado.

A estruturação discursiva é complexa, alimentada por várias fontes ao mesmo tempo, as quais estão em constante diálogo entre si<sup>160</sup>. Existem escolhas realizadas pelos enunciadores,

---

<sup>156</sup> Cf. BAKHTIN, *op. cit.*, 2004, p. 28. e ORTEGA Y GASSET, J. **O homem e a gente**. Tradução de J. Carlos Lisboa. Rio de Janeiro: Ibero-Americano, 1973.

<sup>157</sup> “Os processos de compreensão de qualquer fenômeno ideológico (de um quadro, música, rito, ato) não podem ser realizados sem a participação do discurso interior. Todas as manifestações da criação ideológica, isto é, todos os outros signos não verbais são envolvidos pelo universo verbal.” VOLOCHINOV, *op. cit.*, p. 100.

<sup>158</sup> MIOTELLO, V. Ideologia. In: BRAIT, B. (org). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005. p. 171.

<sup>159</sup> Bakhtin dizia que é no discurso que se faz a luta de classes, por exemplo. “O signo transforma-se na arena da luta de classes” VOLOCHINOV, *op. cit.*, p. 113.

<sup>160</sup> Exemplifico por: “Todo ato cultural vive, de maneira essencial, nas fronteiras: nisso reside sua seriedade e importância. Distante das fronteiras perde terreno, significação, torna-se arrogante, degenera e morre. (...) A palavra vive, na fronteira, entre seu contexto e contexto alheio. Tem, assim, dupla vida... dupla vida tem também a república. Isto é, que em todos os domínios da vida da palavra – e não podemos esquecer que a cultura é discurso... vínculo

influenciadas por seus históricos e seus desejos, que fazem com que o dito seja permeado por uma construção de sentido secundária (terciária, quaternária...) em camadas sucessivas e que apenas conseguem ser identificadas por meio de um cotejo analítico dos instrumentos linguísticos utilizados. Diante disso, entender o que os agentes de um campo realmente estão fazendo na disputa simbólica, aproximar-se da compreensão do que eles realmente querem dizer, o que eles intencionam e quais as suas influências (sofridas, mas também exercidas) depende de um olhar atento às várias vozes desdobradas em seus enunciados proferidos.

Em termos mais concretos, como o Congresso Nacional, o Presidente da República, ou o Supremo Tribunal Federal se afirmam, discursivamente, no que tange ao seu posicionamento dentro do campo político? Como eles tentam exercer influência uns aos outros, à Constituição, à política, ao social e como são influenciados uns pelos outros e por todos os elementos externos já mencionados? Tentaremos compreender as tensões e choques simbólicos dos três poderes dentro dos enunciados formulados nas justificações apresentadas em fundamentações de votos, exposição de motivos de propostas de emenda à Constituição e mensagens da presidência. Para tanto, utilizaremos a ferramenta da Análise Dialógica do Discurso, termo cunhado por Beth Brait para se referir à translinguística, que é a forma pela qual os enunciados se deslocam da estruturação meramente formal e partem para a concretude das interações, resultando especialmente na construção da realidade social e política.

Esta segunda parte se destinará a ofertar ao leitor certo contexto em relação às percepções bakhtinianas acerca do discurso, seu arcabouço teórico e o modo de integração de suas ideias às relações de poder, com o empréstimo de alguns conceitos foucaultianos. Ao fim dela, colacionamos uma nota explicativa acerca da compatibilidade entre Bakhtin e Bourdieu, para que fique claro que comungam de semelhantes noções sobre a análise sociológica e, principalmente, sobre as interações dentro dos campos. O que solicitamos ao leitor é, novamente, a fineza de não se aguardar uma longa descrição sobre todos os conceitos do universo de Bakhtin e do Círculo, mas sim os fundamentos necessários como chave para a compreensão da metodologia de análise empregada e das conclusões tecidas ao final.

---

social – há uma dupla vida, o próprio contexto e o contexto alheio. ZAVALA, I. O que estava presente desde a origem. In: BRAIT, B (org.). **Bakhtin, dialogismo e polifonia**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

## 1.1. Primeiros fundamentos para uma percepção bakhtiniana do discurso<sup>161</sup>

### 1.1.1. O caos de Bakhtin

Estudar e falar sobre Bakhtin e o Círculo é uma tarefa muito difícil por várias razões. Uma delas é histórica: Bakhtin e seus discípulos escreviam em um momento de caos político na Rússia e no mundo (em meio a duas guerras e duas revoluções, com pitadas de autoritarismo stalinista e censura de ideias, que inclusive culminou no exílio de vários autores do Círculo). Em razão disso, seus textos são segmentados no tempo, com um distanciamento muito grande entre eles, e muitas vezes permeados de mudanças de ideias sem que o leitor seja avisado. Um exemplo disso é o posicionamento de Bakhtin sobre a monologia – em um momento, ele diz que a poesia é um gênero monológico, enquanto a prosa é dialógica; depois, diz que não há expressão monológica, aceitando que a poesia seja vista como dialógica, em certa medida. Há quem diga que Bakhtin era contraditório porque ele mesmo dialogava com suas próprias ideias, produzindo suas sínteses a partir de premissas opostas que, em algum momento, ele afirmava como verdade (existe bivocalidade na própria obra do autor)<sup>162</sup>.

Para além das longas pausas na produção de textos e artigos, há o fato de que, com a censura, boa parte das revistas em que publicava ou editava foram fechadas, e seu acervo se perdeu. Diante da perseguição, diz-se que seus discípulos começavam a publicar textos de Bakhtin em seu próprio nome, com a finalidade de auxiliar nos custos de tratamentos de saúde para o professor, o que acarretou o desaparecimento de alguns na década de 30<sup>163</sup>. Por muito tempo houve uma incerteza se Marxismo e Filosofia da Linguagem (texto que consagra a visão

---

<sup>161</sup> Talvez esta seção cause um estranhamento a alguns leitores por ser didática, embora não pormenorizada como os manuais. É que estamos conscientes do nosso papel interdisciplinar e visamos, essencialmente, à compreensão do leitor – não queremos usar a filosofia da linguagem como uma grande cortina de fumaça que impede que os juristas acessem as nossas teses e conclusões.

<sup>162</sup> SOUZA, G. T. Boris Schnaiderman e Mikahil M. Bakhtin. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 11, n. 3, p. 233–247, set. 2016..

<sup>163</sup> “Em 1923, atacado de osteomielite, Bakhtin retornou a Petrogrado. Impossibilitado de trabalhar regularmente, deve ter passado por uma situação material difícil. Seus discípulos e admiradores, Volochinov e Medviédiev, seguiram-no a Petrogrado. Animados pelo desejo de vir ajudar financeiramente seu mestre e, ao mesmo tempo, divulgar suas ideias, ofereceram seus nomes a fim de tornar possível a publicação de suas primeiras obras” BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Editora Hucitec, 2006, p. 4. Apesar de a introdução de Marxismo e Filosofia da Linguagem apresentar este trecho confirmando a paternidade das obras de Bakhtin, ainda que assinadas por seus discípulos, há outros autores que preferem trabalhar com a hipótese de que seus discípulos escreveram as mencionadas obras. Um exemplo é Bandist, que diz: “It is therefore not surprising that the most significant work on the philosophy of language published in the period 1926–30 was composed by Voloshinov: a series of articles and a book entitled *Marksizm i filosofiiazyka* (Marxism and the Philosophy of Language, 1929). Medvedev, who obtained access to the archive of the symbolist poet Aleksandr Blok, participated in the vigorous discussions between Marxist and Formalist literary theorists with a series of articles and a book, *Formalnyi metod v literaturovedenii* (The Formal Method in Literary Scholarship, 1928), and one of the first serious book-length studies of Blok’s work. Voloshinov also published an article and a book (PTSS (1925); FKO and FMC (1927)) on the debate that raged around Freudianism at the time.” BANDIST, C. **The Bakhtin Circle: Philosophy, Culture and Politics**. Londres: Pluto Press, 2002, p. 8.

intermediária do Círculo entre o objetivismo abstrato e subjetivismo idealista) foi ou não escrito por Volochinóv<sup>164</sup>, de modo que as edições mais recentes trazem o nome de Bakhtin junto à capa, devido aos indícios de que fora ele a escrever, estando o primeiro signatário apenas na função de assunção de responsabilidade pelas ideias ali colocadas. O *momentum* mais atualizado desta questão é a publicação, no Brasil, da nova edição, do ano de 2017, que coloca Volochinov como autor de *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, pela tradução e anotações da professora Sheila Grillo na Editora 34. Segundo a tradutora:

O objetivo de nosso ensaio introdutório foi recuperar uma parte do contexto intelectual da época de produção de MFL, formado por filósofos da linguagem e linguistas alinhados tanto ao subjetivismo individualista quanto ao objetivismo abstrato. Esse propósito funda-se na percepção de que o leitor brasileiro contemporâneo poderá acessar novas camadas de sentido de MFL não só por meio de um texto vertido diretamente do original russo, mas também da recuperação do seu contexto de produção, que está distante em termos de espaço, tempo e cultura<sup>165</sup>.

Outro reflexo da perseguição política da década de 30 na Rússia foi, especificamente, o desenvolvimento da teoria bakhtiniana em jargão estritamente literário, embora este não seja o seu único objeto de estudo<sup>166</sup>. Na verdade, embora trabalhe com os gêneros do discurso e discorra sobre o romance e a prosa literária, há um grande braço da teoria bakhtiniana que se volta para a filosofia, dialogando com as mais diversas correntes, unindo e dialogando com o neo-kantianismo, a *Gestalt*, a *Lebensphilosophie* e a fenomenologia, utilizando passagens do marxismo (ainda que com certas ressalvas) e da dialética hegeliana (com mais ressalvas ainda). O que se teoriza é que, por não poder abertamente realizar seus estudos sobre a política, passou a se debruçar na diferenciação entre o ético e o estético em uma perspectiva dialógica, a partir da concretude e da realidade. Assim, não se pode saber se Bakhtin está se referindo, de fato, à arte ou aos atos concretos da vida humana – sem que haja um cotejo complexo em cada uma de suas asserções.

Por último, há sempre o problema das traduções e das edições, principalmente ao português. Com os originais escritos em russo e muitos sem acabamento, editores passam a colocar seus textos em uma ordem que lhes parece coerente, reunindo-os em sistemáticas como *A Estética da Criação Verbal e Para uma Filosofia do Ato*<sup>167</sup>. As traduções ao português possuem dois problemas frequentes: ou advêm de outras línguas, como o francês e o inglês, com suas particularidades semânticas que maculam algumas propriedades terminológicas de sua criação, ou

---

<sup>164</sup> Ou Voloshinóv, ambas as grafias são encontradas na literatura.

<sup>165</sup> VOLÓCHINOV, V. (Círculo de Bakhtin). **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. *cit.*

<sup>166</sup> BANDIST, *op. cit.*

<sup>167</sup> Cf. O polêmico e divertido texto de BRONCKART, J; BOTA, C. **Bakhtin desmascarado: história de um mentiroso, de uma fraude, de um delírio coletivo**. Trad. Márcio Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012.

são feitas em uma ordem não cronológica. A consequência disso é a de que os autores que pesquisam o Círculo de Bakhtin no Brasil muitas vezes se debruçam primeiro sobre conceitos mais recentes antes de adentrar aos mais antigos, o que dificulta a percepção dos significados e a ordem histórica das construções temáticas do autor<sup>168</sup>.

No fim, estudar Bakhtin é sempre dialógico, não ortodoxo, e parte da individualidade de cada um dos pesquisadores que a ele têm acesso<sup>169</sup>. Decidir estudar Bakhtin é, ao mesmo tempo, estar pronto ao diálogo e às correções que os demais estudiosos do Círculo podem apontar, entendendo como flexíveis os conceitos que não estão formulados por completo nem para o próprio autor, mas que modificaram as lentes da análise linguística profunda e irretratavelmente. Compreender Bakhtin e o Círculo, como será cotejado em momento oportuno, é se abrir para uma visão da materialidade da vida em um movimento enunciativo que transcende a realidade concreta em diálogo com ideias imanentes da consciência, produzindo aquilo que se desdobra na arte, na cultura, na vida e no Direito.

### 1.1.2. Entre o formalismo e o subjetivismo

Não é possível iniciar um processo argumentativo sem que fique claro o seu posicionamento perante o objeto de estudo. É por isso que, no capítulo anterior, o pensamento de Bourdieu foi posicionado na dialética do estruturalismo de Levi-Strauss e do subjetivismo de Sartre<sup>170</sup>, construindo uma terceira via na sociologia reflexiva e na compreensão de que as duas lentes estão tanto certas como erradas. Assim como Bourdieu, o Círculo de Bakhtin se posiciona entre duas abordagens sobre o pensamento linguístico<sup>171</sup>: o objetivismo abstrato e o subjetivismo individualista<sup>172</sup>.

O objetivismo abstrato se caracteriza pela contenção do estudioso da linguística e do foco exclusivo na *forma*, ou seja, no modo como a língua será colocada em termos de fonologia, sintaxe e morfologia, sem que se confrontem os fatos históricos e culturais, ou o psicologismo dos sujeitos enunciadoreis, dentro desta organização estritamente formal. O foco do linguista aqui está, exclusivamente, no repetível. Por exemplo, é uma perspectiva objetivista abstrata quando o professor redige no quadro “Maria foi à escola”, sem que se pergunte quem é Maria e qual é a

---

<sup>168</sup> LIMA, S. Tradução: um diálogo às avessas? In: BRAIT, *op. cit.*, 1997.

<sup>169</sup> Gosto muito da introdução composta por Adail Sobral em SOBRAL, A. Estética da criação verbal. In: BRAIT, *op. cit.*, 2009, p. 167, quando este renuncia a qualquer âlibi da forma com a qual decide realizar a leitura relativa ao tema, conhecendo as limitações de abordagens e as tendências que imprime em suas análises. É isso o que estamos fazendo aqui.

<sup>170</sup> Ver Parte I, seção 1.1., “O ponto de partida de Bourdieu”.

<sup>171</sup> Duas correntes que visam o “isolamento e delimitação da linguagem como um objeto específico de estudo específico” VOLOCHINOV, *op. cit.*, 2017, p. 147.

<sup>172</sup> Ou idealista, a depender da tradução consultada. Aqui usamos a edição da Editora 34, com tradução da profa. Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova.

escola para a qual se foi, concentrando-se necessariamente no fato de que esta hipotética Maria é um sujeito e o verbo “ir” está conjugado para complementar o seu posicionamento na terceira pessoa do singular, no pretérito do indicativo, e “à escola” é um adjunto adverbial de lugar. Se um professor no Paraná redige essa assertiva no quadro ou um professor no Amazonas o faz, do mesmo modo, pouco importa, pois esta oração é totalmente repetível em sua formalidade. Levado às últimas consequências, esse modo de pensar coloca a linguagem como uma norma firme ao chão, que será reiterada diversas vezes pelos falantes em obediência estrita: “é claro que o sistema da língua, no sentido descrito acima, é completamente independente de quaisquer atos, intenções e motivos individuais e criativos”<sup>173</sup>.

Em extremo oposto, a visão subjetivista idealista/individualista tem como fundo o irrepetível, o ato de fala individual no fundamento da língua em toda a sua análise. O que vale, aqui, é estritamente o psicológico do falante e as interações singulares de sua consciência, das quais a linguagem se torna apenas um suporte colocado à margem de todo o fenômeno linguístico. “O psiquismo individual representa a fonte da língua<sup>174</sup>”, sendo a circulação de energia psíquica aquilo sobre o qual todo o filósofo da linguagem deve se debruçar, ainda que tendo como um suporte aparentemente estável as estruturas lexicais e sintáticas. A base, enfim, é o voluntarismo, sendo a qualidade intrínseca dos sujeitos e seus arbítrios éticos interiores tudo o que importa a esses estudiosos, sendo a língua quase que uma criação artística (em termos de construção de significação) e a forma tão somente um modo de estabilização das estruturas criadas pelo psiquismo na história.

A diferença entre a primeira e a segunda tendência pode ser ilustrada com muita clareza do seguinte modo: as formas idênticas a si mesmas que compõem o sistema imóvel da língua eram, para a primeira tendência, apenas uma estratificação morta da formação linguística real, que é a verdadeira essência da língua, realizada por meio de um ato individual, criativo e irreproduzível. Para a segunda tendência, justamente esse sistema de formas idênticas a si mesmas torna-se a essência da língua; já a refração individual e criativa e a variação das formas linguísticas são, para ela, apenas resíduos da vida linguística ou, mais precisamente, da imobilidade linguística monumental, apenas sobretons imperceptíveis e desnecessários do tom principal e permanente das formas linguísticas<sup>175</sup>.

Bakhtin e o Círculo objetivaram apresentar uma concepção de linguagem que não apenas estivesse desvinculada da compreensão da língua como representação individual de pensamento (visão subjetivo-idealista), assim como da língua como sistema abstraído das práticas sociais de uso (visão objetivista-abstrata)<sup>176</sup>.

---

<sup>173</sup> VOLOCHINOV, *op. cit.*, 2017, p. 156.

<sup>174</sup> VOLOCHINOV, *op. cit.*, 2017, p. 148.

<sup>175</sup> *Ibidem*, p. 161 e 162.

<sup>176</sup> ACOSTA, R. e RODRIGUES, R. H. Os Gêneros do discurso sob perspectiva da Análise Dialógica de Discurso do Círculo de Bakhtin. **Revista Letras**, Santa Maria, v. 20, n. 40, p. 147-162, 2010. p. 149.

O objetivismo abstrato, para o Círculo, peca em separar a língua em suas manifestações, isolando fatores sociais, históricos e psicológicos de modo estritamente positivo. A linguagem não pode ser identificada como apenas a língua, separada da fala, sem que sejam consideradas as manifestações “físicas, fisiológicas e psíquicas que entram em jogo na comunicação linguística”<sup>177</sup>. Além disso, o objeto de estudo da linguística não pode ser circundado em um elemento repetível porque nenhuma situação comunicativa, de fato, é única, tendo variações de entonação, posicionamento e ideologia que tomam parte da ação individual<sup>178</sup>. A problemática do subjetivismo idealista é que este descarta totalmente as influências estruturais do contexto e da sociedade, pensando tão somente na influência do indivíduo (eis, portanto, o motivo pelo qual também se denomina de subjetivismo individualista), como se este fosse completamente deslocado da complexidade social em que se encontra. Bakhtin pontua que a interação verbal em contexto (ou seja, o ato comunicativo eventual) é o centro de estudo da linguagem – e não apenas o indivíduo ou as formas linguísticas.

A abordagem linguística está, portanto, em uma posição intermediária entre o subjetivismo e o objetivismo, sem desconsiderar integralmente a importância dos elementos apresentados pelas duas escolas (o psiquismo é importante para Bakhtin, tanto quanto as formas de composição de um texto, ainda que não sejam os elementos centrais ou mais importantes de sua análise). Bakhtin volta ao discurso, que conceitua muito claramente em um de seus dois livros publicados integralmente<sup>179</sup>: *Problemas da Poética de Dostoiévski*<sup>180</sup>. Para ele, o discurso é a língua viva, na sua concretude, associando em seu estudo os tópicos da linguística pura e da metalinguística. “A linguagem só vive na comunicação dialógica daqueles que a usam”<sup>181</sup>, sempre analisada em conformidade com o contexto em que é empregada. O deslocamento aqui, portanto, é das abstrações de forma e objetificação ou individualização para o contextual, o diálogo de todos os caracteres (estrutura, psiquismo) com a concretude da vida e dos diversos espaços de emprego da língua<sup>182</sup>.

---

<sup>177</sup> *Ibidem*, p. 61.

<sup>178</sup> NADAI, G. S. Orientações do pensamento filosófico-linguístico criticadas por Bakhtin. **Revista Pró-Discente**. Vitória, v. 17, n. 1, jan., 2011.

<sup>179</sup> E sem nenhum tipo de dúvida quanto à autoria.

<sup>180</sup> BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Forense Universitária, 2010.

<sup>181</sup> *Ibidem*, p. 224.

<sup>182</sup> Como já dito, há muitas dificuldades em estabelecer uma terminologia adequada em Bakhtin e que será repetida em todos os textos que o analisam. Na tradução que utilizamos de *Marxismo e Filosofia da Linguagem* (2017), não existe uma diferenciação tão expressa entre linguística e metalinguística, sendo a linguística usada para conceituar todos os sistemas mencionados (do objetivismo ao subjetivismo à concretude dialógica). Já em *Problemas da poética de Dostoiévski*, ao menos na tradução de Paulo Bezerra (diretamente do russo), identificamos a terminologia “Metalinguística” para diferenciar os estudos do Círculo e se voltar para a ideia dialógica e contextual. A metalinguística é também nomeada posteriormente (*cf.* Brait, *op. cit.*, 2009) como translinguística. Não podemos

Para ilustrar um pouco melhor a concepção de (meta, trans)linguística (ou análise dialógica do discurso), façamos uma antecipação ao conceito de dialogismo. Embora a ideia de diálogo seja muito simples na forma (um sujeito profere algo e outro sujeito responde), quando aplicada ao estudo da língua viva e da concretude, torna-se um emaranhado muito complexo de enunciados que são feitos em resposta a uma realidade histórica, ao psiquismo do sujeito, ao espaço em que ela está empregada (arte, política, ciência, dia a dia) e em antecipação às possíveis respostas que virão, à frente, por um interlocutor. O enunciado (terminologia a ser mais explorada adiante, mas que por enquanto será tratada meramente como aquilo que se enuncia) não é apenas um conjunto semiótico comunicativo que visa transmitir uma mensagem: ele está sempre refletindo e refratando uma realidade social, em diálogo com o psiquismo do enunciadador e a norma gramática posta<sup>183</sup>.

Voltemos à Maria que foi à escola. Em uma perspectiva objetivista abstrata, só importam os elementos formais desta asserção, enquanto para um subjetivismo esta Maria somente possui um significante intrinsecamente considerado no psicológico daquele professor que escreveu a frase no quadro aos seus estudantes, em uma altíssima variabilidade semântica. Na percepção dialógica, a escolha de Maria está tanto no psiquismo quanto na condição social que faz um retorno ao arsenal de nomes para a escolha de um comum, dentro da expectativa gerada pelo espaço ocupado pelo professor que, em uma educação bancária, não poderia usar de outra enunciação que não a padrão para promover a exemplificação de uma oração com adjunto adverbial e um verbo irregular do passado do indicativo. Ao mesmo tempo, a ideia de Maria parte de uma concepção mental do termo “Maria” para o sujeito que enuncia, já que retomaria em sua consciência os enunciados dotados por este vocábulo (próprio, mas com significados *extra*). A frase “Maria foi à escola” está, portanto, dentro de um diálogo das expectativas impressas no professor (que se vincula ao máximo de abstração possível, quando quer demonstrar apenas uma formalidade), ao fato de “Maria” ser visto como um nome generalizante (quase abstrato, suporte para várias significações e funções sociais, já diria Milton Nascimento) e que antecipa as respostas de seus interlocutores (“professor, quem é Maria?”).

Esse exemplo, ainda que superficial, por ora, serve para introduzir ao leitor uma nova forma de enxergar o fenômeno linguístico, e que vai além de uma mera análise de estruturas ou

---

desconsiderar a nomenclatura, também, “análise dialógica do discurso”, cunhada em BRAIT, B. Análise e teoria do discurso. In: BRAIT, B (org). **Bakhtin: outros conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 9-31.

<sup>183</sup> “Essa cadeia ideológica se estende entre as consciências individuais, unindo-as, pois o signo surge apenas no processo de interação entre essas consciências. A própria consciência individual está repleta de signos. Uma consciência só passa a existir como tal na medida em que é preenchida pelo conteúdo ideológico, isto é, pelos signos, ou seja, apenas no processo de interação social.” VOLOCHINOV, 2017, p. 95.

intencionalidades, mas sim um diálogo entre os dois com a realidade contextual e concreta e, principalmente, a adstrição da análise às interações da vida (que é onde se faz dialogismo).

### 1.1.3. Morte à neutralidade!

É possível dizer que as palavras são apenas palavras e a linguagem é completamente neutra?<sup>184</sup> A partir da perspectiva bakhtiniana do discurso, a conclusão a que se chega é a negativa<sup>185</sup>, e isso se dá por três principais razões: estudar a linguagem está para estudar os fenômenos sociais, as práticas discursivas não são dotadas de transparência ideológica e a produção de sentidos é afetada por múltiplos sistemas semióticos<sup>186</sup>. Como já mencionado, Bakhtin parte da ideia de que a linguagem não está em uma estrutura repetível e isolada e, ao mesmo tempo, não é um sistema de variabilidade intensa ao ponto de não poder ser sistematizada<sup>187</sup>. Na verdade, a língua (e a construção de sentidos atribuída aos signos que compõem a estruturação desta língua) é um sistema fruto da interação social entre sujeitos que são posicionados histórica e socialmente e possuem uma imersão em todos os múltiplos enunciados de diferentes naturezas.

Os sujeitos, na perspectiva de Bakhtin, sempre estão em uma atitude responsiva e ativa<sup>188</sup>. Isso significa que o tempo todo em que pronunciam qualquer tipo de enunciação há uma resposta a algo, ainda que exterior à interlocução (sujeito-ouvinte), e a implicação disso é que os sujeitos enunciadore são, necessariamente, influenciados pela interação social em todo o seu contexto. Ao mesmo tempo em que se inclinam pelas suas próprias memórias derivadas do extravasamento do inconsciente para o consciente e para a externalidade do mundo, também se influenciam pelos contextos prévios às suas falas, seja por meio da historicidade ou das regras (estruturais) que compõem a sociedade e que ditam como alguém naquela posição pode se comportar<sup>189</sup>. Além disso, os sujeitos estão, constantemente, antecipando as reações do corpo

---

<sup>184</sup> Tomando como base experiência particular (dos meus primeiros passos estudando Bakhtin, no PIBIC Jovem de 2017-2018, sob a orientação da Profª Cristiane Britto no ILEEL – UFU), acredito que os estudos de toda a arquitetura do Círculo são muito mais fáceis quando iniciados por uma pergunta relativa ao cotidiano. Aqui, vamos começar a pensar a neutralidade (a língua é neutra?), antes mesmo de que se aprofunde em polifonia, dialogismo, enunciado, signo linguístico, palavra, monologia, carnavalização, exotopia, ato ético, ideologia e outros conceitos.

<sup>185</sup> MOLON, N. D.; VIANNA, R.. O Círculo de Bakhtin e a Linguística Aplicada. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 7, n. 2, p. 142–165, jul. 2012.

<sup>186</sup> FABRÍCIO, B. F. Linguística Aplicada como espaço de desaprendizagem. In: MOITA LOPES, L. P. D. (Org.) **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar** 2 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, pp. 45-65.

<sup>187</sup> VOLOCHINOV, *op. cit.*, 2017.

<sup>188</sup> BAKHTIN, *op. cit.*, 1997.

<sup>189</sup> Uma mulher no ano de 1890 jamais enunciaria como uma mulher de 1980, e esta jamais enunciou como uma mulher de 2080 enunciará. O decurso do tempo é relevante para o estabelecimento das próprias posições sociais ocupadas pelos sujeitos, sobretudo quando eles estão colocados em alguma espécie de nicho social (que pode, ou não, ser vulnerabilizado, invisibilizado, colocado na posição de prestígio ou de dominação). Outro exemplo é o posicionamento geográfico dos sujeitos: uma pessoa que está em um país de regime autoritário não enuncia como

social derivadas da forma com a qual enuncia (haverá repreensão ou aceitação?)<sup>190</sup>. Logo, nenhuma enunciação está “solta, no mundo”. Os discursos são sempre um emaranhado daquilo que me faz dizer e que poderá ser consequência do meu dizer, formando uma corrente muito complexa de enunciados pretéritos e hipotéticos e que formula a responsividade do sujeito perante a sua expressão.

E, por ser realizada entre sujeitos sóciohistoricamente situados, a enunciação concreta carrega consigo visões de mundo, acentos valorativos, orientações apreciativas que constroem o significado das palavras, já que sentido e apreciação estão intrinsecamente articulados na linguagem da vida real. Portanto, se é a interação verbal a realidade fundamental da língua, essa mesma interação estará presente, assim, no enunciado concreto. E o discurso, como conjunto de enunciados concretos, também carregará a qualidade de ser ativamente responsivo<sup>191</sup>.

Enquanto nos dicionários o signo linguístico é sempre uma potência, um vir a ser, uma possibilidade dentro do arcabouço formal escolhido pelos sujeitos que estão para enunciar. Dentro dele cabe uma série de significações que podem ser repetidas e são quase estáveis no sistema linguístico, à disposição daqueles que criam eventuais significações. Assim, um signo possui uma potencialidade de significantes que serão atribuídos no momento da enunciação, perante a decisão tomada pelo sujeito enunciator em diálogo com todas as circunstâncias que estão anteriores à sua elaboração – na abstração e na hipótese. Quando tomados por uma situação concreta, os signos linguísticos se transformam em ideológicos e se concretizam em um ato ético não universalizável, instável, variável e, sobretudo, irrepetível: trata-se da tematização do significante. A transposição de um signo linguístico para ideológico se dá quando ele sai da potência e se torna um movimento, com uma carga de sentido condizente com as exterioridades<sup>192</sup>.

Um exemplo disso é o signo linguístico “crítica”, que possui diversos sentidos dicionarizados. Vejamos o que diz o dicionário Michaelis sobre este tema:

Crítica (crí-ti-ca) SF 1 Apreciação de uma obra literária, científica ou artística. 2 Avaliação baseada apenas na razão, com um propósito final. 3 Análise detalhada de qualquer fato. 4 Lit Gênero literário baseado nessa análise. 5 Faculdade de julgar. 6 Reunião de críticos e suas opiniões. 7 Ação ou efeito de depreciar ou censurar. 8 Análise da legitimidade de uma obra ou de um documento. 9 Filos Análise lógica, científica e moral de um conceito ou ideia. 10 Filos Argumentação dos iluministas

---

uma pessoa que advém de um país democrático, porque as suas respostas estão sempre de acordo com a expectativa cultural de posicionamento conforme as noções de proibido e permitido que permeiam toda a sua historicidade.

<sup>190</sup> BAKHTIN, M. O discurso no romance. In: **Questões de literatura e de estética: teoria do romance**. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 89.

<sup>191</sup> MOLON e VIANA, *op. cit.*, p. 152.

<sup>192</sup> VOLOCHINOV, V. **A palavra na vida e a palavra na poesia**. Tradução de Sheilla Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2019, p. 303-336.

acerca de todas as crenças e dogmas. 11 Filos Argumentação kantista que procura estabelecer os limites e as potencialidades da razão<sup>193</sup>.

O termo “crítica” carrega, apenas no sentido dicionarizado, mais de dez diferentes significados – dentre eles, algumas remissões para a filosofia aristotélica, racional e kantiana. Imagine o sujeito que decide utilizar este signo linguístico (que, no dicionário, se encontra em potencialidade) em uma comunicação concreta na enunciação “a situação está crítica!”. Aqui, crítica complementa o sentido de “está” e atribui, à situação, uma qualidade. O que é crítica neste sentido? Trata-se de uma análise de conteúdo de uma obra artística? Uma avaliação racional? Uma análise detalhada? Uma depreciação? Há alguma remissão filosófica? Para entender o sentido desta asserção, vamos nos socorrer à concretude, pois em abstração os sentidos potenciais não se tematizam – apenas quando na aplicação.

Suponhamos que este sujeito possui uma identidade e está em um contexto: um profissional da enfermagem realizando a triagem de um paciente e percebendo que a sua destinação é a temida “sala vermelha” (onde ficam aqueles casos de maior gravidade e um risco elevado de morte e outras complicações). Ao ver a situação do paciente, fala para o corpo médico: “a situação está crítica!”. Com o contexto, conseguimos algumas informações relevantes e que podem guiar o signo “crítica” para outro espaço de significação: uma situação crítica é uma situação perigosa, com elevados riscos de consequências negativas. Este profissional da enfermagem está indicando aos médicos que o paciente está em alguma espécie de risco iminente à vida e necessita de rápido atendimento de saúde. Neste enunciado, a qualificação para a situação não se dá em acordo estrito ao dicionarizado – sendo inclusive transformado em uma adjetivação, não mais em um substantivo feminino. Transforma-se, portanto, o significado de crítica em algo ruim, algo urgente, uma eminência de desastre.

Tomemos outro enunciado como base: “estudei teoria crítica do Direito”. Aqui, pela própria enunciação, podemos depreender algumas características: o sujeito está posicionado dentro de um espaço no qual ele tem contato com a teoria do Direito, mas não qualquer uma: a crítica. Antes de sua enunciação, o signo “crítica” em abstrato estaria disponível para receber diversos significados, mas no momento de concretização do enunciado, por um sujeito identificável (um estudante de Direito? Um *concurseiro*? Um advogado? Um magistrado?) é possível considerar outro sentido para a palavra “crítica”. A maioria dos estudantes de ciências jurídicas conhece a escola que entende o Direito como um instrumento para a manutenção da

---

<sup>193</sup> CRÍTICA. In: MICHAELIS, Dicionário Online de Português. Melhoramentos. 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=cr%C3%ADtica>. Acesso em: 17 fev. 2025.

hegemonia da classe dominante, tese assinada por Pachukanis – autor de *Teoria Geral do Direito e Marxismo*<sup>194</sup> – e com a alcunha de “crítica”. Desde então, este termo é utilizado para designar todos os estudos que não veem o Direito apenas como uma forma de pacificação social, mas sim como um modo de docilização da classe dominada perante as estruturas estatais opressoras, sob um viés de luta de classes. A mencionada enunciação, portanto, assume um tema e se liga a um sentido completamente diferente do anterior.

A multiplicidade de sentidos para a palavra “crítica” não é o exemplo único de como o uso de um signo linguístico na concretude o transforma em um signo ideológico. Para além do léxico, há outros modos de transposição do contexto no sentido construído pelos enunciados: as entonações. A forma pela qual os sujeitos optam por se posicionar também faz parte da atribuição de sentidos e pode indicar que, dentro de um único enunciado, há várias vozes que se projetam e às vezes até se chocam (como é o caso da ironia, em que uma enunciação possui uma dualidade de sentidos, o literal e o figurado). É o caso de: “que surpresa!” – que pode significar algo bom, em contato com um cenário agradável ao gosto do sujeito, mas algo corriqueiro e ruim, caso se trate de uma constatação de atos disfuncionais reiterados daquele que surpreende. As palavras são as mesmas, mas a palavra “surpresa” pode ser, ao mesmo tempo, algo que não se espera ou algo que infelizmente se espera. Tudo depende da identificação do autor e da situação discursiva que se encontra ao redor daquilo que é percebido.

É nesta apresentação de ideologia por meio dos signos que estão os sesgos. Um discurso não é neutro porque ele reflete (e refrata!) um diálogo muito complexo dentro de cada um dos sujeitos, levando elementos pessoais, individuais e históricos, além das expectativas concernentes ao futuro e às possibilidades de êxito de compreensão de cada um dos participantes do processo de interlocução. São as condições sociais, históricas, particulares que trazem os arcabouços de sentidos que podem ser adotados, conscientemente, pelo falante ao realizar a sua escolha de significação. A palavra é sempre de alguém: é história, ideologia e luta social<sup>195</sup>. É também na escolha pelo silêncio que os sujeitos se posicionam, ao evitar falar ou tocar em uma determinada terminologia. Tanto a eleição como o rechaço dos signos linguísticos são marcas significativas de sentido dentro de uma enunciação, que também deixam transparecer a sua formação ideológica.

Além de as palavras carregarem sesgos derivados das diferentes valorações atribuídas a elas e, conseqüentemente, da construção de sentidos diversa que ocorre a depender dos contextos de cada uma das interações, há outra marca de não neutralidade importante: os

---

<sup>194</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

<sup>195</sup> Toda essa discussão está *cf.* VOLOCHINOV, V. *op. cit.*

aspectos formais e composicionais do texto. Dentro de um veículo, o modo de disposição dos enunciados pode dizer muito sobre os posicionamentos intrínsecos (e até mesmo inconscientes) dos enunciadores perante aquela temática. Pensemos, por exemplo, na mídia jornalística. Em uma capa de jornal impresso, ou até mesmo nos portais de notícia, o uso de imagens, caixas altas, a posição de um tópico na posição central, tudo isso encaminha a tendência a dar enfoque a um assunto e, em consequência, retirar a luz dos demais. Neste passo, o uso de estruturas semelhantes (como a mesma fonte, a mesma caixa, o mesmo esquema de cores) para diferentes temas pode correlacioná-los de alguma forma, ainda que não explicitamente.

No capítulo “Estilo” de “Bakhtin: conceitos-chave”, Beth Brait<sup>196</sup> traz um exemplo muito interessante sobre como o jornal Folha de São Paulo utiliza a própria editoração para dar um *recado* ao leitor, ainda que não explicitamente. Tomando como base a primeira página do mencionado jornal, datada de 22 de outubro de 2004, identifica-se a manchete: “Serra Supera Marta por 10 pontos”, seguida de uma fotomontagem em que Marta está ao lado de Serra, utilizando um vestido vermelho – característico de seu partido. Na mesma página, a editoração posiciona uma caixa de texto com outra notícia, cuja escrita está na exata cor do vestido de Marta, e nela se escreve: “A queda de Fidel – O ditador cubano, Fidel Castro, 78, se desequilibra e cai após discursar (...)”. Diante destes elementos, Brait conclui que:

Mesmo sem detalhar aqui o conteúdo de cada uma das sequências desses pequenos textos, que vão constituindo a página e que também contribuem para a construção dos sentidos, para a circulação de determinados discursos, é a relação estabelecida pelo projeto gráfico – entre a manchete, a foto que ocupa a metade superior da página e a sequência fotográfica que aparece verticalizada na metade inferior – que estabelece um tema político, um discurso fortemente ideológico, uma avaliação sobre os deslizes da esquerda. (...) É como se a página, como texto, piscasse o olho (direito?) para o leitor e mostrasse, quase gargalhando, a ironia dos fatos. Os fatos aconteceram, diria o leitor atento. **Mas o enunciado concreto não é o fato em si, mas a maneira como se concretiza em determinadas esferas**<sup>197</sup>.

Aqui, é possível identificar que não são apenas as palavras que carregam as variações temáticas dos enunciados, mas também a relação de dependência que o texto possui com os outros elementos semióticos que lhe fazem conjunto. Em pesquisa com o objetivo de entender o que dizem os autores de Introdução ao Estudo do Direito acerca do posicionamento do Direito em relação às outras ciências humanas (identidade, distinção absoluta ou cooperação), nos deparamos com uma situação interessante. Os manuais de Direito possuem uma estrutura mais descritiva do que argumentativa e sempre possuem assuntos em comum, às vezes trazendo a mesma informação aparente (O que é dogmática? O que é zetética?); mas um discurso sempre

<sup>196</sup> BRAIT, B. Estilo. In: **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora da Lapa, 2005.

<sup>197</sup> BRAIT, *op. cit.*, pp. 85 e 86. Os grifos são nossos.

soava diferente do outro, para o leitor. Tentando identificar os posicionamentos, percebemos que algumas coisas divergiam: a quantidade de páginas dedicadas a este assunto (e o grau de aprofundamento), o uso de citações de outros autores (estes sim com um posicionamento muito explícito, como Hans Kelsen – que autor é partidário da teoria pura do Direito) e, principalmente, a paginação dos capítulos com este assunto.

Além dos outros fatores, como a biografia dos enunciadores, produções pretéritas, filiação acadêmica e eventuais omissões temáticas, o estilo de cada doutrinador foi determinante para enxergar quais eram as diferenças entre suas posições discursivas. Aqueles que colocavam a diferenciação entre dogmáticas e zetéticas (ou a apresentação das disciplinas zetéticas) ao final dos textos eram, em maioria, tendenciosos para a separação absoluta entre ambos (e a posição de que a ciência do Direito não seria uma ciência humana). Ao mesmo tempo, aqueles que nos primeiros capítulos realizavam a sua distinção eram mais tendenciosos a dizer que há um grau de cooperação entre ambos, inclusive para a identidade (dizer que a ciência jurídica é uma ciência humana). A conclusão que se tem, a partir dos dois exemplos de análise – de Brait e o nosso –, é de que, além da significação textual, também há que ser considerada a influência dos aspectos formais do texto para a identificação das tendências.

A ausência de neutralidade significa a inserção de posicionamentos dentro dos discursos proferidos. Quando o sujeito, naturalmente, dialoga, ele está constantemente inserindo nos seus enunciados os seus próprios critérios de visão e divisão da sociedade, ainda que não consiga colocá-los em grande dominância perante os seus interlocutores. Assim, é seguro dizer que dentro de cada enunciação reside algum tipo de ideologia, porque os signos, quando são colocados dentro da interação, ficam sujeitos às historicidades dos enunciadores e aos demais enunciados prévios e futuros que concernem à construção de sentido. Essa ideologia é a tomada de posição em relação ao assunto e em relação a toda a realidade social que transcende o indivíduo, como bem pontua Miotello:

Logo se vê que não cabe a possibilidade de tratar a ideologia como falsa consciência, ou simplesmente como expressão de uma ideia, mas como a expressão de uma tomada de posição determinada<sup>198</sup>.

A concepção de linguagem para Bakhtin como fruto da interação concreta entre dois sujeitos localizados na história e no tempo, socialmente posicionados, traz como principal consequência o abandono de qualquer pretensão de neutralidade. Compreender que o signo linguístico se transforma em ideológico no momento em que sai para o mundo da vida faz com

---

<sup>198</sup> MIOTELLO, V. Ideologia. In: **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora da Lapa, 2005, p. 169.

que todos os enunciados, até mesmo aqueles que se presumem imparciais e neutros, sejam vistos como carregados de posicionamentos e ideologias. Com isto em mente, passemos para uma análise mais aprofundada no que concerne aos demais conceitos da arquitetura bakhtiniana que são vitais para a compreensão da metodologia empregada neste trabalho.

#### 1.1.4. Enfim, algumas notas sobre a arquitetônica bakhtiniana.

Iniciemos nossa reflexão por um ponto crucial de seu título. O termo “arquitetônica” possui, para si, vários possíveis significados derivados de interpretações da filosofia. Bakhtin, ao fazer uso deles nas obras de sua inacabada filosofia moral, reverbera e ressignifica a arquitetônica de Aristóteles, em *Ética a Nicômaco*, e Kant, em *Crítica da Razão Pura*<sup>199</sup>. Para o primeiro, pode-se entender que as ciências (artes) possuem uma ordem de subordinação entre si, definida a partir do objetivo último de todas as artes, que é o alcance do bem comum e da felicidade. A ciência política (arquitetônica) é a arte das artes, que engloba todas as outras e as sistematiza. É por isso que a própria ética está, neste ponto de vista, contida na ciência política, porque a determinação de comportamentos individuais nada significa se não há a sua posição dentro do sistema político<sup>200</sup>. De maneira *quase* semelhante se posiciona Kant, pois, para ele, a arquitetônica é a arte dos sistemas (ou seja, aquilo que propicia a constituição da razão pura). A diferença entre ambos é que, enquanto para Aristóteles a arquitetônica pode ser construída no decorrer da história, para Kant ela é o pressuposto formal básico do conhecimento científico, não havendo transcendência sem a sistematização (de modo em que a arquitetônica está priorizada).

Bakhtin possui, em suas várias obras concernentes ao ato ético e à filosofia do ato<sup>201</sup>, alguns diálogos com os dois autores, que repousam principalmente no seu conceito de arquitetônica. Tomando como verdade alguns pontos e contradizendo outros, o filósofo russo problematiza a tese kantiana porque, para ele, não se pode pensar em um juízo universal não posicionado no tempo (não é possível pensar em uma arquitetônica pressuposta *a priori*, mas sim em uma arquitetônica *a posteriori* que parte do diálogo do sujeito com a história e a concretude). Sendo, na verdade, a arquitetônica parte integrante da razão prática que é a ética (coligação da cultura, enquanto objetivo do ato, e da vida, como um ato reiterado que visa à cultura), ela não pode ser confundida como algo que prescindia da interação. Afinal, na compreensão do ato ético

---

<sup>199</sup> Esta correlação é feita brilhantemente por QUEIROZ, Inti Anny. O conceito de arquitetônica na teoria bakhtiniana: uma abordagem historiográfica, filosófica e dialógica. **Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)**, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 625–640, 2017. DOI: 10.21165/el.v46i2.1506. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/1506>. Acesso em: 20 fev. 2025.

<sup>200</sup> Para os gregos, a vida era a Pólis, e não havia percepção de uma individualidade por si só, estando esta sempre conjugada ao coletivo. O homem nada mais era do que uma parte integrante da Pólis e para a Pólis, e a sua manutenção e sustentação eram o fim último de sua vida.

<sup>201</sup> Principalmente BAKHTIN, M. **Para uma Filosofia do Ato Responsável**. São Carlos: Pedro e João, 2012.

bakhtiniano, todos os seres apenas se responsabilizam pelo ato da vida (ético) em sua própria responsividade-ativa das demais influências do mundo externo. Além de veículo entre o ato ético e a estética, a arquitetônica também é vista em Bakhtin como aquilo que articula todos os conceitos e categorias desenvolvidas pelo Círculo, não de modo estático, mas em diálogo uns com os outros para construir um conglomerado de significados que funcionam para a compreensão do mundo.

A arquitetônica bakhtiniana pode ser entendida de duas formas. Por um lado, a arquitetônica é **um conceito sistematizador superior que engloba todas as categorias filosóficas bakhtinianas de compreensão de mundo**, isto é, a composição da malha conceitual da teoria. Por outro, ela compreende **a organização do sentido no todo englobante de um enunciado concreto que é realizado num ato responsável**, enquanto potência no ser único e sempre em relação de interação com o outro, com a esfera ideológica, num determinado tempo-espço. Nos dois casos, a arquitetônica deve ser pensada em relação ao todo da cultura, com parâmetros éticos e estéticos e que se realizam nas práticas sociais interativas/discursivas. A arquitetônica organiza o sentido do objeto estético, seja ele um objeto de arte ou qualquer outro gênero discursivo da comunicação humana.<sup>202</sup>

Trataremos, neste momento, da *arquitetônica* enquanto sistematização do todo de Bakhtin que nos dá a chave de compreensão de mundo a partir da linguagem e da interação concreta. Para que o leitor possa ter consigo os elementos necessários para verificar as conclusões tecidas pelo caminho da análise dialógica do discurso, é imprescindível que possua noções do arcabouço conceitual derivado da já mencionada forma de enxergar a linguagem e o comportamento social de Bakhtin e do Círculo. Uma advertência deve ser feita, entretanto, antes que as enumerações comecem. A princípio, entendemos a arquitetônica bakhtiniana não como uma mera forma de classificação e nomeação (o que é palavra? O que é ideologia? O que é ato ético? O que é alteridade?), mas sim uma lente para repensar as formas de interação, compreender o mundo e, principalmente, a figura do Outro discursivamente posicionado<sup>203</sup>. Ao mesmo tempo, como parte da metalinguística, partimos da concepção de que as conceituações aqui expostas estão em diálogo com o contexto de posicionamento (uma dissertação de mestrado em Direito), da

---

<sup>202</sup> *Ibidem*, p. 638-639.

<sup>203</sup> “Acreditamos que Bakhtin e o Círculo nos premiam com uma obra extensa e complexa que não deve servir para ser aplicada a determinado corpus para se finalizar apenas um trabalho acadêmico, mas sim, deve ser lida e relida para ler e reler a nossa própria vida, nossos relacionamentos sociais e permitir que a voz do outro floresça, sem que, contudo, precisemos com ela sempre concordar. A proposta do Círculo é que se tenha em mente e em ação a presença do outro. É uma perspectiva da alteridade. Posso respeitar, desentronizar, desqualificar, carnavalizar ou reafirmar esse outro. O que não posso é anulá-lo, pois ele é o incontornável em nossa existência. Essa a grande sacada do grupo russo do início do século XX”. FANINI, A. R. Embate dialógico entre leitura e escrita: manifestação de uma ética da ação discursiva a partir do Círculo Bakhtiniano. *Bakhtiniana*, São Paulo, v. 10, n. 2, ago, 2015.

historicidade da autoria e das escolhas comunicativas e interpretativas realizadas a partir de uma bibliografia rica (porém contraditória) que é a do Círculo de Bakhtin<sup>204</sup>.

Sem grandes delongas acerca do histórico de Bakhtin, que já fora mencionado em seção própria, iniciemos nossa reflexão pela retomada do ponto de partida de Bakhtin: o dialogismo. A ideia de dialogismo parte de algo muito mais profundo do que uma mera dialética, sendo sua base a percepção de que os sujeitos posicionados na história estão sempre em disputa e contradição, jamais encontrando um consenso ou uma estabilização. Cada enunciado é único e jamais poderá ser repetido, e não há uma pacificação de sentidos, mas sim um mínimo senso de singularidade buscado por um analista do discurso que compreende que os sentidos ali cunhados serão movimentados novamente pela dinâmica do tempo-espaço. Muito mais do que apenas a ideia de que uma palavra pode ter mais de um significado a depender do contexto, a dialogia parte da compreensão de que dentro da interação ecoam, constantemente, outras vozes e discursos anteriormente proferidos, que fazem com que o sujeito esteja em um alerta constante, respondendo aquilo que já foi dito e antecipando aquilo que será enunciado, objetivando a consolidação da sua ideologia ao máximo possível dentro do espaço em que interage<sup>205 206</sup>. Quando, por exemplo, um político religioso de direita chega à tribuna e diz que a “ideologia de gênero irá acabar com a infância de nossas crianças”, está reverberando algo que ouviu anteriormente de seus pares, posicionando-se como entende ser esperado de si, moldado pela possibilidade histórica de estabelecimento de seu discurso e, ao mesmo tempo, trabalha em si a expectativa de que alguém irá reverberar sua fala de modo a aprovar (seus pares) e rechaçar (seus adversários).

---

<sup>204</sup> Até hoje alguns conceitos são disputados em Bakhtin, sobretudo pela tendência do autor (ou autores?) de se colocar em contradição diversas vezes consigo mesmo (como se espera, partindo de sua própria tese). Boris Schnaiderman enuncia o seguinte: “Bakhtin é essencialmente contraditório. A contradição faz parte do seu sistema. Assim, por exemplo, em Problemas da poética de Dostoiévski ele fala muito do monologismo de Tolstói. Apresenta sempre Tolstói como exemplo de escritor monológico. E, no entanto, mais tarde, ele passou a escrever sobre dialogismo em romances de Tolstói, com a maior naturalidade, sem se desculpar com o leitor. Para ele a contradição é absolutamente normal. Às vezes ele nos deixa bastante confusos”. E “Bakhtin é essencialmente contraditório. Na verdade, ele estabeleceu essa teoria do dialogismo e da polifonia porque ele evidentemente está sempre dialogando consigo mesmo. Em Bakhtin há sempre mais de uma voz, está sempre dialogando. Ele é marxista, mas a adesão dele ao marxismo não é uma coisa convencional, por conveniência. Nada disso, ele é marxista, percebe-se que ele é marxista, e, ao mesmo tempo, é um homem profundamente religioso. Só aí já é uma contradição tremenda porque, embora tenha havido a teologia da libertação, na verdade o marxismo é contra a religião, não há como negar. E Bakhtin é marxista e é religioso ao mesmo tempo. Bakhtin é essencialmente contraditório.”, cf. SOUZA, *op. cit.*, 2016, p. 236.

<sup>205</sup> LIMA, A. C. S. de; SANTOS, L. de F. Dialogismo e produções responsivas ativas: analisando práticas discursivas em aulas de língua portuguesa. **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/letraseletras/article/view/25989>. Acesso em: 21 fev. 2025.

<sup>206</sup> A própria ideia de dialogismo também encontra seus duplos sentidos. Fiorin dirá que o dialogismo pode ser tanto constitutivo, segundo o qual um enunciado está intrinsecamente construído por outro enunciado, quanto composicional, quando o enunciador decide abrir seu espaço discursivo para vozes do Outro em seus enunciados. Fiorin, J. L. **Introdução ao pensamento** de Bakhtin. São Paulo: Ática. 2006.

Ao passo em que está dialogando com o exterior, o sujeito dialoga constantemente com o interior, sendo o seu discurso um fluxo de memória e, ao mesmo tempo, de volitividade, no qual o sujeito também busca estar bem com sua própria consciência, respondendo verbalmente aos seus anseios e exteriorizando-os em atos também responsáveis. Além dos impulsos sociais que cancelam a enunciação, a historicidade e a memória que a guarnecem, há também os caracteres de criação do sujeito enunciador dentro da sua consciência em externalização, fatores dos quais o discurso se torna tão somente uma das resultantes. É por isso que Volochinov diz, em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, que um enunciado não passa de mais um elo de outros enunciados, complexos e indissociáveis, que juntos participam das construções de sentido – o eco é sempre presente.

Diante disso, desdobra-se a relação entre aquele que enuncia e aquele que ouve. Em uma perspectiva dialógica, não tem razão aquela máxima de que, enquanto um fala, o outro, tão somente, recebe a informação, escuta e, depois, elabora a sua resposta. Na verdade, concomitantemente à produção de um discurso, o ouvinte também elabora as suas relações internas dialógicas com a sua própria historicidade e concretude, suas memórias e inconsciente, sua ideologia de adesão e o contexto da fala. Isso significa que na produção de sentido atuam tanto o enunciador quanto o receptor da comunicação, que recebe protagonismo para criar a sua resposta (também em relação aos enunciados anteriormente proferidos e a resposta hipotética daquilo que pensa perante o mundo da vida), não havendo que se falar em autor isolado. Isso se dá nos textos: o autor escreve coordenando o elo enunciativo que o atravessa enquanto o leitor, de mesma forma, recebe o escrito de acordo com aquilo que ele tem como lentes.

Vivo no universo das palavras do outro. **E toda a minha vida consiste em conduzir-me nesse universo, em reagir às palavras do outro** (as reações podem variar infinitamente), a começar pela minha assimilação delas (durante o andamento do processo do domínio original da fala), **para terminar pela assimilação das riquezas da cultura humana (verbal ou outra)**. A palavra do outro impõe ao homem a tarefa de compreender esta palavra (tarefa esta que não existe quando se trata da palavra própria, ou então existe numa acepção muito diferente). Essa redistribuição de tudo o que está expresso na palavra, e que dota cada ser humano do pequeno mundo constituído de suas palavras<sup>207</sup>.

Há alguns termos mencionados que carecem de atenção, para que não sejam feitas confusões com o uso cotidiano destes e o que eles realmente significam para a translinguística. O primeiro deles é “enunciado”. Este não pode se reduzir, tão somente, em uma fala, oração ou frase, nada disso são sinônimos para o Círculo. Como mencionam Beth Brait e Rosineide de Melo<sup>208</sup>, o termo enunciado, por si só, é muito diverso, podendo significar, a depender da teoria:

---

<sup>207</sup> BAKHTIN, *op. cit.*, 1997, p. 384.

<sup>208</sup> BRAIT, B. e MELO, R., Enunciado/enunciado concreto / enunciação. In: BRAIT, B. (org.). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005, p. 63.

sequência frasal, unidade de comunicação, a antítese de *discurso* e até mesmo um tipo de texto. Ainda que não pacificada, há a conclusão de que o enunciado é o produto do processo de enunciação, em que “deixa marcas da subjetividade, da intersubjetividade, da alteridade, que caracterizam a linguagem em uso, o que o diferencia de enunciado para ser entendido como discurso”<sup>209</sup>.

Fato é que o enunciado ultrapassa as barreiras da linguística estrita, tendo em si fatores que são aferíveis tão somente a partir do contexto da interação concreta, como fatos e enunciados anteriores e a própria posição cronotópica dos falantes. Nele está contido o lugar comum entre os dois participantes da interação (em um aspecto físico, de posicionamento), a forma com a qual os interlocutores compreendem o mundo ao seu redor (seja de maneira concorde ou discorde) e, principalmente, a sua avaliação situacional. “Quem é o companheiro?” pode ter sentidos que transcendem completamente a frase quando colocada em cenários diferentes, ainda que a estrutura fraseológica e a entonação sejam as mesmas: partidários de esquerda tratam “companheiro” como uma chancela de iniciação em seus debates; pessoas homofóbicas podem usar “companheiro” para não atribuir “namorado” ou “marido” para o par romântico de um casal homoafetivo; ou “companheiro” pode significar um amigo de muitos anos. Todas estas informações são extraídas por aspectos que estão além da oração, condições que a transformam em um enunciado de dentro para fora.

A situação extraverbal está longe de ser meramente a causa externa de um enunciado – ela não age sobre o enunciado de fora, como se fosse uma força mecânica. Melhor dizendo, a situação se integra ao enunciado como uma parte constitutiva essencial da estrutura de sua significação. Consequentemente, um enunciado concreto como um todo significativo compreende duas partes: (1) a parte percebida ou realizada em palavras e (2) a parte presumida<sup>210</sup>.

Assim, não se pode tratar o enunciado como um mero conjunto de palavras ou asserções sem a presunção de um processo de enunciação complexo com diversos elementos verbais e extraverbais que comungam para a produção de sentido. Assim como todos os conceitos já apresentados, este também presume uma concretude por meio da interação para que produza seus sentidos. É possível, também, que exista confusão no que diz respeito à “palavra”, que carrega, por sua vez, outros significados e sentidos quando aplicada na teoria dialógica do discurso<sup>211</sup>. É em Marxismo e Filosofia da Linguagem que Volochinov traz as propriedades da

---

<sup>209</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>210</sup> BAKHTIN, M / VOLOCHINOV, N. **Discurso na vida e discurso na arte**. Tradução para uso didático de C Tezza e C A Faraco *apud* BRAIT e MELO, *op. cit.*, p. 67. Ao que parece, esta tradução não chegou a ser publicada.

<sup>211</sup> Chamamos a atenção do leitor para o fato de que todos estes pormenores partem do mesmo ponto, que é a concepção de linguagem como um fenômeno da interação, em que os sujeitos estão, constantemente, reagindo às hipotéticas respostas e às concretas situações pretéritas que guarnecem a sua história.

palavra<sup>212</sup>, que transcende a condição de um mero símbolo semiótico que pode ser utilizado para trazer um significado X ou Y. Na verdade, a palavra é o “fenômeno ideológico *par excellence*”<sup>213</sup>, ou seja, tem a possibilidade de carregar em si todos os enunciados anteriormente proferidos que lhe fizeram algum sentido e cujo significado se constrói de acordo com o contexto da interação, qualquer seja ela, pois sua neutralidade presume a adaptabilidade às diferentes relações sociais.

A palavra, para Volochinov, traz uma série de propriedades particulares que facilitam a compreensão de sua extensão: “sua pureza signica, seu caráter ideológico neutro, sua participação na comunicação cotidiana, sua capacidade de se tornar palavra interior e, por fim, sua presença obrigatória como fenômeno concomitante em qualquer ato ideológico consciente”<sup>214</sup>. A pureza semiótica é a característica que permite com que ela circule em qualquer tipo de situação de interação, podendo ser agregada por diferentes contextos e significações internas, pelos sujeitos que a utilizam. Já no que se refere à neutralidade ideológica (por mais contraditório que pareça) é o fato de que a palavra pode ser veículo de posições ideológicas que não se encontram inerentes ao signo. Ou seja, por si só, a palavra não possui ideologia própria e é possível que os enunciadores inculquem nela seus critérios de mundo.

No que concerne à interiorização, é preciso uma retomada rápida da ideia de consciência – que é um fato social e ideológico e que não deriva apenas do maquinário biológico dos seres humanos, mas sim da sua posição de existência no mundo concreto da vida. Existem dois tipos de discursos, o interior (gerado pela própria consciência do sujeito, ainda não exteriorizado e, conseqüentemente, ainda não avaliado pelo Outro, tão somente pela expectativa do Outro) e o exterior (já proferido e lançado ao mundo, sujeito ao escrutínio explícito e real). Para Bakhtin, para ser palavra, o signo precisa transitar do interior ao exterior, ou seja, ter a capacidade de representar e conviver tanto nos pensamentos quanto na fala. Todo o ato consciente, não

---

<sup>212</sup> Palavra também é, muitas vezes, entendida como discurso. No corpo de texto usaremos “palavra”, mas que o leitor fique ciente desta querela de tradução: “primeiramente, ainda, cabe ressaltar as possibilidades de tradução do vocábulo “palavra” do russo, língua em que os textos do Círculo de Bakhtin foram escritos, para o português”, conforme Paulo Rogério Stella (2005) em “Palavra”. Para o autor, o vocábulo sofre dificuldade de conceitualização por dois motivos: problemas de tradução e por estar disperso e construído ao decorrer da obra de Bakhtin. Stella (2005) explica que, em decorrência dos textos serem traduzidos numa ordem diversa da produção do Círculo, determinados termos diferem de um livro para o outro, seja pelas escolhas do tradutor ou pelo público para o qual a publicação se dirige. Quanto ao outro motivo, ressalta que os conceitos são continuamente construídos durante as obras, num processo evolutivo em que são retomados e revalidados com o intuito de refinar a teoria. Dessa forma, segundo Stella (2005), o vocábulo “palavra” possui duplo significado em russo: pode ser empregado tanto como correspondente direto do termo “palavra” no português, como do termo “discurso”. DURVAL, V. De sinal a signo: a palavra (discurso) em Bakhtin. In: **Encontro de Produção Científica e Tecnológica do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (NUPEM)**, n. 4, Campo Mourão, PR, 2009.

<sup>213</sup> VOLOCHINOV, *op. cit.*, 2017, p. 333.

<sup>214</sup> *Ibidem*, p. 101.

importa se exterior ou interior, é intermediado de alguma forma pela palavra – sendo a representação do mundo feita justamente a partir dela<sup>215</sup>.

Logo, a palavra transcende as classes (substantivo, adjetivo, advérbio, verbo...) e as suas posições dentro das frases, sendo o único meio de comunicação do interior do sujeito para o exterior. A consequência disso é que a palavra se torna uma arena, onde se colocam possibilidades de sentido distintas a depender dos interesses dos sujeitos (como já exemplificamos, a palavra “companheiro” pode adotar diversos significados a depender do produto dos processos enunciativos), justamente por ser produto da interação verbal. A palavra sempre será um encontro de todos os sentidos possíveis para ela, no qual alguém tenta fazer a sua versão de mundo prevalecer apesar de todas as outras – em uma pressão causada pelas lutas ideológicas. Não é à toa que Bakhtin diz que “O signo transforma-se no palco da luta de classes<sup>216</sup>”. A verdade é que é por meio do signo (e da palavra) que ocorrem as contradições e as sínteses que formulam a realidade social.

É por causa desta pluralidade de sentidos que surge o conceito de pluralidade linguística e polifonia dentro do discurso. A polifonia é a possibilidade de que, dentro de um enunciado, coexistam diversas vozes que, frequentemente, se contradizem ou se completam, em um movimento que constitui o seu sentido inacabado. Como todos os outros termos bakhtinianos, a polifonia é um conceito com diversas facetas, sendo o seu primeiro uso reportado para a diferenciação entre prosa e poesia e a contraposição entre discurso monológico e polifônico. À monologia se atribuem os discursos que estão acabados, possuem fim em si mesmos, não dialogam – muitas vezes autoritários, finados, sem questionamentos possíveis. Já os discursos polifônicos são mais abertos à possibilidade de choques e contradições, com a coexistência de mais de uma voz, como ocorre na prosa (em que a voz do autor e dos personagens está, constantemente, atribuindo novos sentidos para o texto).

Outra faceta interessante deste conceito é a visada democrática da polifonia. A polifonia é o oposto da monofonia, que é o modelo típico de discursos autoritários, em que apenas uma verdade é possível e todos devem concordar com ela<sup>217</sup> – todas as vozes do texto são

---

<sup>215</sup> “A palavra possui mais uma particularidade extremamente importante, que a torna um *medium* predominante da consciência individual. A realidade da palavra, como a de qualquer signo, está situada entre os indivíduos e é produzida por meio do organismo individual, sem a ajuda de quaisquer instrumentos e sem qualquer material extracorporal. Isso explica o fato de que a palavra se tornou o material *sígnico* da vida interior: a consciência (discurso interior). A consciência só pôde se desenvolver graças a um material flexível, passível de expressão por meio do corpo.” *Ibidem*, p. 100.

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 113.

<sup>217</sup> Como já mencionamos, Volochinov/Bakhtin não podia, muitas vezes, se utilizar de termos explícitos para apresentar as suas visões de mundo. Isso acontece principalmente em razão do regime stalinista, e a saída encontrada

equipotentes e se chocam porque são polêmicas, podendo uma ou outra posição ser introjetada na formação de uma ideologia comum, não sem passar por meio do processo dialógico.

A diferença principal entre polifonia e dialogismo é que a primeira é uma característica que se apresenta em alguns tipos de gêneros do discurso e que se revela, cotidianamente, em uma sociedade democrática, em que as vozes são diversas e constantemente se chocam. O dialogismo, em contrapartida, é uma unidade constitutiva do discurso e é intrínseca a ele, tal como uma condição de sua existência: os enunciados, por natureza, estão em diálogo com o Outro, com as historicidades e contextos que guarnecem a situação comunicacional<sup>218</sup>. Todo o processo de compreensão, dentro da interação, presume que a palavra seja contraposta por outra palavra (uma contrapalavra), que possui em si o produto cognitivo das informações trazidas pelo Outro, sua figura, sua história, o Eu, a história do Eu e o aparato informacional que o Eu possui.

Bakhtin situa seus estudos sobre a polifonia no romance de Dostoiévski. Sem aprofundamentos teórico-literários que são impossíveis de realizar com qualidade no curto espaço desta dissertação, passemos um pouco sobre o que significa o romance polifônico (terminologia empregada pelo autor em suas elaborações) e quais são as verdadeiras implicações deste conceito. No universo estético das obras de Dostoiévski, há uma coexistência de diversos sujeitos, cada qual com as suas intenções e ideologias, que igualmente colocam no mundo seus enunciados motivados e dialogados, mas correspondentes às suas próprias expectativas de interação, rebatidos constantemente uns pelos outros, ainda que o enfoque do autor esteja voltado para a jornada do herói. A interatividade é tanta que os próprios personagens possuem as suas formas de ver o mundo, sua ideologia e a própria história, ao ponto de poderem inclusive contradizer o próprio autor, contrapondo as suas expectativas com as vozes coexistentes. A consequência disso é, especialmente, que a narrativa não tem um fim único, sendo os textos constantemente inacabados, eis que os sujeitos (personagens e autor) jamais consentem nas suas ideias finais<sup>219</sup>.

O discurso, como já mencionado exaustivamente neste capítulo, não se encerra nos sujeitos e muito menos na própria estrutura lexical que lhe garante. A esfera discursiva se imiscui na representação da sociedade e das estruturas que compõem tanto a ideologia da superestrutura (reproduzida por meios oficiais) quanto as ideologias do cotidiano (do dia a dia, da conversa no bar, nas filas, entre colegas profissionais). A forma pela qual os sujeitos se colocam

---

é trazer tópicos que sejam essencialmente éticos e políticos em análises de universos estéticos, como a literatura. Sobre isso, conferir a já citada entrevista de Schnaidermann, SOUZA, *cit.*, 2016.

<sup>218</sup> PIRES, V L e TAMANINI-ADAMES, F A. Desenvolvimento do conceito Bakhtiniano de polifonia. **Estudos Semióticos**, v. 6, n. 2, nov. 2010, pp. 66-76.

<sup>219</sup> BEZERRA, P. Prefácio: uma obra à prova do tempo. In: Bakhtin, *op. cit.*, 2010.

dialoga constantemente com essas estruturas, na maior parte das vezes questionando-as e promovendo tensões, ainda que indiretamente. Em realidade, Bakhtin coloca o povo como antípoda da cultura oficial e identifica o fenômeno do riso e da carnavalização como um exemplo de tensionamento realizado entre estes dois polos na seara estética (especialmente no que diz respeito aos seus estudos concernentes à obra de François Rabelais)<sup>220</sup>.

Ao estudar a literatura medieval, Bakhtin cria, na prática, o desenho da relação entre a estética e a realidade social (localizada no tempo e no espaço, perspectivas que são mais que importantes para a teoria dialógica do discurso). No último capítulo de “A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais”<sup>221</sup>, Bakhtin analisa como a realidade vivida pelo herói de Pantagruel corresponde aos acontecimentos passados na vida, como a seca, a compra de indulgências, a própria nomeação e descrição de personagens que existiram no mundo da vida, correlacionando o mundo ético com o estético.

A imagem grotesca e fantástica de Pantagruel está entrelaçada a uma realidade perfeitamente precisa e intimamente conhecida do autor: ele viaja por lugares conhecidos e próximos, encontra amigos pessoais, vê os mesmos objetos que o autor. (...) A realidade que envolve Pantagruel, tem dessa forma um caráter real, individual e por assim dizer *nominal*; é o mundo das personagens e das coisas individualmente conhecidas: a generalização abstrata, a tipização são reduzidas ao mínimo<sup>222</sup>.

A carnavalização é um exemplo de como, por meio do discurso, as estruturas são desafiadas pelos enunciadores, a partir das construções ideológicas e da realidade concreta. Constantemente, sentidos são transportados da esfera real e cotidiana para a esfera literária ou de outros gêneros do discurso, em dupla via com a transmissão de uma realidade advinda da esfera oficial para a cultura, dialogicamente. Um exemplo disso são as reivindicações populares, que se iniciam, por exemplo, em sindicatos e conseguem ser alçadas por meio dos veículos discursivos para que se integrem, aos poucos, na ideologia da superestrutura, que ainda colocará as suas próprias expectativas e interpretações antes de adotar e manter o que fora reivindicado. A mostra do grotesco, do riso, da *gozação*, tudo isso são estratégias argumentativas que funcionam simbolicamente como um contrapeso àqueles que se colocam no centro, na dominância, para tentar algum deslocamento de forças.

Isso tudo dialoga muito fortemente com a proposta deste trabalho. Estamos tomando como *corpus* os discursos – apologéticos – de representantes dos três poderes da República, cuja

---

<sup>220</sup> Cf. magnífico texto de FIORE, A. A.; CONTANI, M. L. Elementos argumentativos da carnavalização bakhtiniana na iconografia do heavy metal. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 9, n. 1, p. 35–52, jan. 2014.

<sup>221</sup> BAKHTIN, M. As imagens de Rabelais e a realidade do seu tempo. In: **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: O contexto de François Rabelais**. 4. ed. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo/Brasília: Edunb/HUCITEC, 1999, p. 385.

<sup>222</sup> *Ibidem*, p. 389.

intenção, dentro de uma perspectiva de campo político, é apresentar o monopólio sobre o futuro do Estado. Qual é a potência que seus discursos possuem? De qual modo a posição linguística dos sujeitos-agentes do campo reflete suas expectativas em relação à aproximação do prestígio dentro da expectativa do *monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado*? É justamente por meio de sua entonação e dos processos de construção de sentido, do emprego da bivocalidade, da ironia, da carnavalização, da omissão, da expressão, apreensíveis pela análise dialógica de sua posição no tempo (história) e no espaço (geográfico), que se pode apreender o que cada um dos sujeitos tem como expectativa a partir do processo comunicativo.

No fundo, estudar Bakhtin nunca é um processo acabado – porque Bakhtin em si jamais se acabou em seus textos. Entretanto, os conceitos apresentados nesta seção são suficientes para que se tenha uma compreensão de como a linguagem funciona para Bakhtin – dinâmica, multivocal, plural e hegemônica, sem um fim em si mesma e fruto, essencialmente, da interação verbal. Existem conceitos outros, igualmente importantes e valiosos, que serão abordados eventualmente na análise a ser realizada – e, quando oportuno, serão indicados os pormenores de cada um deles. A verdade é que o arcabouço bakhtiniano é tão completo quanto confuso, e qualquer interação com suas obras gera uma resposta – do pesquisador – que está em diálogo com a sua própria forma de conceber a filosofia da linguagem, e que pode variar. Passemos, agora, para uma próxima seção em que falaremos um pouco sobre o uso da análise dialógica do discurso para a compreensão de relações de dominação e poder, retomando o objetivo inicial de todo o texto: utilizar a Análise Dialógica do Discurso (ADD) como ferramenta para interpretar como se dá a luta simbólica dentro do campo político em prol do monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado.

O poder é um aspecto da formação social imaterial na qual se confrontam os dominantes e os dominados<sup>223</sup>. Isso significa que poder não é substância, da qual se pode obter e transmitir por meio de uma situação quase que possessória, mas na verdade um caráter possuído por todos, inerente à interação social, e que circula em maior ou menor grau entre aqueles que participam do processo de socialização

Em primeiro lugar, ainda que Bakhtin trate sobre as relações de poder em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, não existe uma grande conceituação ou desenho de como se dão as tensões e distribuições de poderes dentro da sociedade, muito menos uma conceituação própria sobre este fenômeno. Além disso, assim como Bakhtin, Bourdieu entende que as regras de poder estão

---

<sup>223</sup> FRANÇA, S dos S. Reflexões teóricas sobre linguagem e poder nas obras de Bakhtin e Foucault. In: TONELLI, F. e SOUZA, L (org.). **Linguística, Letras e Artes: Culturas e Identidades 2**. Ponta Grossa: Atena, 2021.

omissas em áreas cinzentas que não podem ser acessadas à primeira vista. Porém, expressas a partir do fenômeno da linguagem, são escondidas pela suposta neutralidade da palavra ligada a um sentido que lhe seria próprio. A análise dos discursos, principalmente aquelas que servem para identificar o que possui por trás dos signos, desconstitui a ideia de que a palavra teria um fim em si e descortinaria as suas regras próprias (da ordem do discurso, portanto) para descortinar o exercício de poder advindo da linguagem.

É como se a não percepção do discurso como algo ideológico (não entender o signo linguístico como um signo ideológico, por exemplo) condenasse a todos a uma relação de perpetuação de relações de poder inquestionadas, já que a fonte das relações de dominação estaria escondida, em um panoptismo no qual as palavras se ligam aos significados dicionarizados e a presunção de neutralidade escondesse a ideologia. Entender o poder como algo que circula a partir do discurso é, basicamente, compreender as relações de dominação apresentadas por Bakhtin em *Marxismo e Filosofia da Linguagem* de uma maneira um pouco mais operacional – ainda que dentro de uma abstração teórica. Tomando tudo isso como base, a análise dialógica do discurso se torna ferramenta para a descortinação das pseudoneutralidades e a revelação das verdadeiras tensões de circulação do poder e da dominação.

A metalinguística (translinguística, análise dialógica do discurso) nasce da ideia de que existe algo além da *langue*, que é construído por elementos extradiscursivos que não podem ser afastados quando um discurso é cotejado e transformado. Como já descrito na seção anterior, toda a palavra presume uma contrapalavra, uma reação, e esta reação se encadeia no processo dialógico para a construção, desconstrução ou retroalimentação de algum tipo de ideologia que recobre o ato ético discursivo. As relações entre os sujeitos estão permeadas de um poder exercido em níveis distintos, a depender da sua posição enquanto dominantes ou dominados, que é contradito por meio de atos de resistência, também discursivos, e que contrapõem o que chamamos de ideologia oficial. Compreender isso é a chave para que a análise linguística saia da pergunta “o que o outro quis dizer?” para responder, efetivamente, “como o outro se coloca em relação às disputas de poder?”.

De forma idêntica se coloca Bourdieu ao analisar os mercados linguísticos. Embora tenha suas rugas pessoais com Foucault e se contraponha a alguns dos pontos levantados por Bakhtin, a forma como aquele se coloca perante o fenômeno discursivo alimenta e corrobora a mencionada análise. É verdade que Bourdieu analisa, de modo separado, aquilo que chama de *campo do poder*<sup>224</sup>, qualificado como o espaço social em que os capitais são colocados em choque

---

<sup>224</sup> LIMA, D M de O. Campo do poder, segundo Pierre Bourdieu. **Revista Cógito**, Salvador, n. 11, p. 14-19, 2010.

uns contra os outros para que se defina qual é aquele capital específico que possui, enfim, a possibilidade de alçar à condição de dominância. Entretanto, assim como em Bakhtin, a ideia de poder traz consigo a noção de eventual dominância, prestígio ou autoridade, principalmente de controle (da superestrutura, da ideologia oficial, do panopticismo); e é retroalimentada pela realidade do discurso.

O discurso (a linguagem) na sociologia da prática é um veículo de construção simbólica da realidade a partir da nomeação e geração de expectativas concernentes ao modo como os agentes se colocam diante de tudo aquilo que existe. A construção discursiva parte tanto dos agentes – pelas suas escolhas comunicativas derivadas do exercício do poder em defesa de seus interesses na luta simbólica – quanto das estruturas objetivas que exercem um domínio próprio na forma com a qual os agentes irão externalizar os seus arbítrios (*habitus* linguístico). As relações de força simbólica, portanto, existem em razão das relações discursivas, que podem ser formuladas a partir de interesses muitas vezes escusos (zonas cinzentas, por exemplo) para que o poder siga distribuído da forma de interesse do enunciador (detentor do poder que exerce por meio da linguagem). No fundo, isso tudo quer dizer que a linguagem possui o duplice caráter estruturante e estruturado e serve como base das relações de distinção e poder.

A metalinguística (estudo dos caracteres que vão para além da língua enquanto *langue*) é importante ferramenta para descortinar as relações de poder, já que é por meio dos fatores linguísticos e extralinguísticos que se fazem as investidas de dominação e inversão da classe dominante para a classe dominada, assim como se exerce a contrapalavra, que é a resistência à superestrutura (ideologia oficial). Confluindo os pontos de vista sobre ideologia, discurso e dominação, a consequência a que se chega é a de que não se pode interpretar luta simbólica sem verificar um dos principais veículos de dominação simbólica: a linguagem. Entendendo que o fenômeno linguístico depende do diálogo, da comunicação e do contexto, eis que não abrimos mão do dialogismo em momento algum; a forma adequada para se compreender a disputa do campo político é, estritamente, por meio da análise dialógica do discurso.

## **2. As interseccionalidades entre Bakhtin e Bourdieu**

Antes de iniciar a abordagem referente ao itinerário da análise dialógica do discurso e abrir caminho para a exposição da atividade prática constitutiva desta dissertação, um último ponto deve ser abordado. Como já visto, este trabalho coloca dois autores (principalmente) para promover um diálogo: Bakhtin e Bourdieu. Ambos os autores estão em espaços geográficos diferentes, partem de escolas diferentes e abordam o fenômeno linguístico com as suas próprias palavras. Entretanto, estes autores possuem semelhanças inegáveis em relação ao seu ponto de

partida e suas conclusões, que permitem a identificação de compatibilidade integral da teoria do campo e da análise dialógica do discurso. Esta seção existe justamente para que fique clara a sua compatibilidade, sobretudo em um momento textual no qual já foram apresentadas as ideias tanto de um quanto de outro. Afinal,

nada há de mais divertido, no trabalho intelectual, que descobrir a mesma ideia, com poucas diferenças de forma, em autores diferentes, sobretudo quando a origem deste encontro é perfeitamente clara<sup>225</sup>.

Em primeiro lugar, é importante refletir sobre o ponto de partida dos dois autores. Tanto Bakhtin quanto Bourdieu se colocam em contraposição às teorias que, em relação aos objetos estudados, se voltam ou exclusivamente para os “indivíduos” (seja pela crítica de Bourdieu a Sartre ou a crítica de Bakhtin ao subjetivismo idealista<sup>226</sup>) ou exclusivamente às estruturas (aqui a crítica de Bourdieu a Lévi-Strauss e a crítica de Bakhtin a Saussure em seu objetivismo abstrato). Ambos os autores buscam, em seus objetos (Bakhtin em relação à linguagem, Bourdieu em relação à sociologia), uma terceira margem do rio que concatene o que funciona da análise objetiva e o que funciona da análise subjetiva, colocando ambos os critérios em diálogo. Enquanto o autor russo busca uma ideia de linguagem que fosse um diálogo do tempo e do espaço (cronotopia - objetiva) para com a carga histórica e ideológica do indivíduo, o francês se debruça em pensar que o ato subjetivo se justifica a partir do diálogo entre estruturas estruturantes (objetivas) e estruturadas (subjetivas). Ambos focalizam profundamente a atitude do sujeito – nunca de um modo isolado, mas sempre de um modo particularizado à sua maneira.

É tão curiosa essa coincidência que se destacam dois artigos com títulos muito semelhantes, elaborados em momentos históricos diferentes e publicados em espaços acadêmicos distintos: *O Círculo de Bakhtin e a Linguística Aplicada*, de 2012<sup>227</sup>, e *Bourdieu e a Linguística Aplicada*, de 1991<sup>228</sup>. Estes textos, produzidos em cenários históricos diferentes e sem que o mais recente cite o mais antigo, visam demonstrar como os marcos teóricos escolhidos possuem pontos em comum com a Linguística Aplicada, que é um campo de estudos de natureza interdisciplinar, que investiga a linguagem como prática social e eventos comunicativos situados<sup>229</sup>. No texto de 1991, a autora descreve que Bourdieu se debruça em um olhar sociológico da linguagem, em que o fenômeno linguístico é produto de processos históricos que se concretizam nas regras de expressão linguística. Já no de 2012, os autores pontuam que Bakhtin contribuiu para a Linguística Aplicada (LA) a partir da concepção de que a língua não é neutra, mas dialoga

---

<sup>225</sup> BOURDIEU, *op. cit.*, 1989, p. 65.

<sup>226</sup> Ou individualista.

<sup>227</sup> MOLON e VIANNA, *op. cit.*

<sup>228</sup> CRUZ, M. L. O. B. Bourdieu e a Linguística Aplicada. **Revista Alfa**, São Paulo, v. 35, p. 79-84, 1991.

<sup>229</sup> MOLON e VIANNA, *op. cit.*, p. 143.

fundamentalmente com a formação ideológica dos sujeitos que proferem os enunciados no contexto da comunicação.

Retomando o debate sobre a Linguística Aplicada, tornam-se mais claros os pontos de contato entre as questões circunscritas na compreensão desta área de conhecimento e as formulações provenientes do Círculo de Bakhtin. A primeira mudança de orientação dos estudos de LA, deixando de ter por objeto exclusivo de estudo as línguas a serem ensinadas, substituídas pelo processo de ensino e aprendizagem dessas línguas trouxe, como já dito, novos horizontes teóricos à área, uma vez que se debruçar sobre esse processo implicou novos desafios teórico-metodológicos que envolviam a mobilização de conhecimentos para além dos oferecidos pela Linguística tradicional. (...) **Compreender a linguagem como uma prática social remete, sem mediação alguma, à afirmação do Círculo de que a realidade fundamental da língua é a interação verbal (ou interação discursiva) e que ela se dá entre sujeitos sócio-historicamente situados.** O Círculo de Bakhtin, ainda nos anos vinte do século XX, já trabalhava com o contexto mais amplo da enunciação, não só considerando o falante como um sujeito, mas também compreendendo que esse sujeito não se manifesta isoladamente na realidade, mas está sócio-historicamente imerso nela. A compreensão de que a linguagem é de natureza social foi marco fundador do pensamento dos pesquisadores russos<sup>230</sup>.

Como já foi mencionado anteriormente, a complementação desse estudo deve ser feita, tomando-se em conta o caráter social da língua, enquanto instrumento de comunicação entre os homens. Sendo assim, a preocupação manifestada por Bourdieu, neste discurso, coincide com a expressa pela LA, tomando em conta o usuário da língua, bem como, de forma mais específica, as situações de uso da língua no contexto de ensino, e as relações estabelecidas pelo educando com o ensino e a linguagem da escola. A LA procura fazer uma análise desse quadro, tendo em vista o ensino da língua materna ou língua estrangeira (L2). Tendo como base uma sólida fundamentação lingüística, a L. A. busca, como na colocação de Bourdieu, um ponto de apoio em várias outras ciências de cunho social para chegar a resultados abrangentes<sup>231</sup>.

A aproximação de Bakhtin e Bourdieu com a linguística aplicada, bem como a compreensão do fenômeno linguístico como algo que não pode ser demovido, em hipótese alguma, do momento da interação social (em um ponto comum entre a objetividade da língua e a subjetividade dos agentes colocados dialogicamente na comunicação concreta), torna a LA um ponto de diálogo muito forte a partir de suas origens. As semelhanças, entretanto, não param por aí. Como já mencionado, Bourdieu encontra no campo uma forma delimitativa de comportamentos que permeiam um determinado fim social, e que está em diálogo com suas regras internas e com as tensões promovidas pelos sujeitos para que detenham o domínio do *habitus*. Na mesma esteira, Bakhtin<sup>232</sup> traz a noção de gêneros do discurso para agrupar situações interativas – e, conseqüentemente, a realidade argumentativa – dentro de um determinado espaço de critérios comuns (delimitados por estrutura composicional, estilo e tema). Assim, há o gênero

---

<sup>230</sup> MOLON e VIANNA, *op. cit.*, p. 155.

<sup>231</sup> CRUZ, *op. cit.*, p. 82.

<sup>232</sup> BAKHTIN, *op. cit.*, 1997.

da política, do Direito, da filosofia, assim como há o campo jurídico, político e filosófico, por exemplo, de modo que um conceito se aproxima ao outro<sup>233</sup>.

Há, também, um modelo de concatenação da ideia de mercados linguísticos bourdieusiana com a ideia de ideologia oficial contrastada pela ideologia do cotidiano, em Bakhtin<sup>234</sup>. De um modo geral, os mercados linguísticos são espaços de conflito simbólico a partir da linguagem, de modo que a forma pela qual os sujeitos fazem o uso da estrutura linguística e da produção de sentidos interfere na dinâmica do campo em que eles estão posicionados. Isso quer dizer que a ideia de força linguística em Bourdieu se equipara com o exercício de poder simbólico pela linguagem, que tenta movimentar a realidade do campo a partir dos tensionamentos provocados por ele. Já em Bakhtin, encontramos a ideia de que os discursos, cada qual com sua historicidade e seus enunciados pendurados no elo constitutivo dos sentidos, também servem como uma forma de promover tensões entre a ideologia dos dominados (do cotidiano) e a dos dominantes (oficial), de mesmo modo promovendo este tensionamento entre ambos. Tanto o sociólogo francês quanto o filósofo da linguagem russo chegam a um ponto semelhante: é por meio da linguagem que se concretizam os tensionamentos entre os sujeitos de um campo, que buscam efetivamente a centralidade de poder na regra entre os dominantes e dominados.

Diante de toda a exposição feita nesta seção, não há dúvidas de que Bourdieu e Bakhtin são autores de naturezas distintas, com origens diferentes, mas que chegam a resultados bastante semelhantes e possuem uma interseccionalidade de conceitos que permite que as duas teorias coexistam em um universo como este, representado por esta dissertação.

### 3. Nossas ferramentas até agora

Nas duas primeiras partes desta dissertação, apresentamos mais do que apenas um arcabouço teórico-metodológico. Revisamos e aplicamos os conceitos de Pierre Bourdieu acerca do campo político à luz da Constituição de 1988 e das tensões realizadas por seus agentes. Abrindo mão da canonização do Poder Simbólico e de sua Força do Direito, descrevemos o campo político brasileiro como ele é, narramos a distribuição das peças do jogo simbólico e promovemos uma visada às estruturas de dominação dentro do campo por meio dos instrumentos que dispõem cada um dos agentes descritos. Em seguida, já na segunda parte, passamos por todo o contexto bakhtiniano do discurso, da não neutralidade linguística e da dominação pela linguagem, a fim de promover um contexto mais aprofundado sobre a ideia de

---

<sup>233</sup> Esta relação entre os gêneros do discurso e a teoria do campo está em: GRILO, S. V de C. A noção de campo nas obras de Bourdieu e do Círculo de Bakhtin. **Rev. ANPOLL**, n. 19, p. 151-184, jul/dez, 2005.

<sup>234</sup> Cf. MIELKI, A. C. O poder das palavras: descrever e prescrever. **Revista Rumores**. v. 1, n. 6, set/dez, 2009.

dialogismo e enunciação, realizando a ligação da teoria do discurso com as relações de poder tanto em Bourdieu.

Todas as correlações produzidas até o momento são uma preparação para o que se pretende realizar como principal objetivo desta dissertação: a aplicação da análise dialógica do discurso para traçar, ao menos em determinados *corpus* pré-selecionados, as estratégias discursivas e a forma de posicionamento de cada um dos agentes do campo político que são institucionalizados (o Presidente da República, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal) dentro da luta simbólica pela última palavra sobre o futuro do Estado. Na próxima – e derradeira – etapa deste texto, trataremos essencialmente da análise dialógica do discurso em prática, iniciando com uma breve descrição das etapas da ADD, seguida pela descrição do *corpus* selecionado, o levantamento de dados e informações e, enfim, a análise e interpretação dos resultados que desembocam, finalmente, no tracejo dos posicionamentos pela linguagem.

### Parte III: O que os agentes do campo político têm a dizer?

#### 1. A metodologia – e não o método

Na derradeira parte deste trabalho, propomos, então, ouvir – descrever, analisar e interpretar – o que os agentes do campo político nos dizem. Com base no *caso das emendas parlamentares*, buscamos investigar, usando a análise dialógica do discurso (ADD), o autopoicionamento institucional do Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional e Presidente da República dentro da luta simbólica pelo monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado. Antes de iniciar a descrição e justificação do *corpus* escolhido, entretanto, é preciso fazer um último esclarecimento metodológico no que concerne à ADD.

A análise dialógica do discurso não nasce, exatamente, dos autores que compuseram, contemporaneamente, o Círculo de Bakhtin na Rússia. Na verdade, trata-se de terminologia cunhada por pesquisadores brasileiros que, debruçando-se na translinguística e nas proposições discursivas, buscaram compor uma metodologia que fosse correspondente aos conceitos de enunciado, sujeito, discurso e dialogismo. Com enfoque no texto de Beth Brait<sup>235</sup>, percebemos que o uso de todas estas categorias é capaz de alimentar uma nova forma de olhar para o fenômeno discursivo com base no contexto e na materialidade, sem se dobrar às estruturas ou ao psicologismo.

Façamos uma advertência muito necessária: a concepção de ciências humanas de Bakhtin não combina com um conhecimento estático e absoluto, repleto de categorias *a priori* que são repetidas constantemente na medida em que novos objetos são colocados sob uma lente já existente<sup>236</sup>. A análise jamais considerará o objeto de pesquisa como estático, hermeticamente fechado ao contato pessoal do analista; muito pelo contrário, as categorias e os modos de pesquisar se moldam de acordo com a sociohistoricidade do sujeito-pesquisador, que é, ao mesmo tempo, um interlocutor, imprimindo nos textos as suas próprias vivências e impressões. Os guias metodológicos existentes da ADD somente apresentam sugestões de um itinerário a ser seguido, mas não propõem perguntas a serem respondidas pelos analistas durante suas pesquisas, o texto precisa se revelar e do diálogo do *corpus* com o contexto e o sujeito nascem as perguntas que serão respondidas ao final<sup>237</sup>.

---

<sup>235</sup> BRAIT. Análise e teoria do discurso. In: **Bakhtin: outros conceitos-chave**. *cit.*

<sup>236</sup> BAKHTIN, M. Metodologia das ciências humanas. In: **Estética da criação verbal**, *cit.*

<sup>237</sup> ROHLING, Nívea. A pesquisa qualitativa e análise dialógica do discurso: caminhos possíveis. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 44–60, 2014. DOI: 10.26512/les.v15i2.7561. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/7561>. Acesso em: 18 ago. 2025.

A ideia de um “método” de pesquisa em discurso está na contramão de todas as críticas tecidas por Bakhtin e o Círculo em relação ao *positivismo*, ao método cartesiano e aos fetichismos teóricos de sua época. Para ele, nenhum método poderia ser fechado ou hermético, sob pena de o objeto de pesquisa se moldar a uma categoria *a priori* que impede a sua concepção integral pelo pesquisador<sup>238</sup>. Concordamos integralmente com as críticas, já que o afastamento, o isolamento e a tratativa de fenômenos sociais como se matemáticos fossem somente servem para criar uma fantasia de domínio do sujeito em relação ao objeto, quando, na verdade, a assepsia da neutralidade científica macula qualquer tipo de resultado concreto e real. Em Bakhtin, trazemos metodologia: um conjunto de proposições que só funciona aliado ao método e à participação de um sujeito posicionado que interage com elas.

Ninguém, em sã consciência, poderia dizer que Bakhtin tenha proposto formalmente uma teoria e/ou análise do discurso, no sentido em que usamos a expressão para fazer referência, por exemplo, à Análise do Discurso Francesa<sup>239</sup>.

O que o pesquisador possui a título de rigor? Como ele poderá se segurar, a fim de que não se perca no mar conceitual que pode surgir durante o percurso analítico? Existem algumas soluções propostas por diversos autores para tentar, de alguma forma, uniformizar a ADD. Vejamos algumas delas e, posteriormente, nos debruçaremos na nossa própria<sup>240</sup>, produzida a partir do diálogo de todas as fontes consultadas e que pretendem criar diretrizes metodológicas para a análise dialógica do discurso.

A análise dialógica do discurso é um conjunto de interpretações realizadas por vários pesquisadores acerca das obras já existentes de Bakhtin, todos estes localizados no tempo e no espaço. Como um pontapé inicial das interpretações *tupiniquim*, Beth Brait escreve, em seu já muitas vezes citado capítulo, alguns pontos de atenção para a transformação da metalinguística (presente em Problemas da Poética de Dostoiévski<sup>241</sup>) em seu conceito de ADD. Em primeiro lugar, é preciso passar pela crítica que a professora elabora da repetibilidade vazia de conceitos como *carnavalização*, *polifonia*, *dialogismo*, sem que se tenha em mente a contextualização na obra do Círculo ou a percepção histórica de seus usos. O risco é a banalização destas expressões e seu

---

<sup>238</sup> “Assim, o teoricismo fatal — a abstração do meu eu singular — ocorre também na ética formal: aqui, o mundo da razão prática é, em realidade, um mundo teórico, e não o mundo no qual o ato é realmente executado. [...] Aqui não existe nenhuma aproximação possível com o ato vivo no mundo real. O primado da razão prática é, na realidade, o primado de um domínio teórico sobre todos os outros, e isso se dá somente porque é o domínio da forma mais vazia e improdutiva do que é universal. A lei da conformidade à lei é uma fórmula vazia do puro teoricismo. Nunca uma razão prática semelhante pode fundar uma filosofia primeira. O princípio da ética formal não é, de fato, um princípio do ato, mas o princípio da generalização possível dos atos já dados em sua transcrição teórica”. BAKHTIN, M. **Para uma Filosofia do Ato Responsável**. São Carlos: Pedro e João, 2012, p. 78.

<sup>239</sup> BRAIT. Análise e teoria do discurso. In: **Bakhtin: outros conceitos-chave**. *cit.*, p. 9.

<sup>240</sup> Lógico, nem se houvesse uma vontade absurda guiando a nossa racionalidade seríamos capazes de utilizar, ao pé de letra e com absoluto rigor, os passos designados e tomados por genialidades da análise dialógica do discurso, essencialmente por termos, conosco, historicidade e pormenores contextuais que nos são próprios.

<sup>241</sup> BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**, *cit.*

esvaziamento, sem que se reportem às origens éticas e filosóficas do pensamento de Bakhtin. É por isso que toda a apresentação dos conceitos de Bakhtin está ligada ao itinerário argumentativo das obras do círculo, inclusive com a apresentação das polêmicas que o tangenciam.

Com isso em mente, passemos ao segundo ponto de atenção no mencionado capítulo: a metalinguística não pode ser colocada como algo isolado, independentemente da linguística, como se Bakhtin se divorciasse absolutamente das classificações estruturalistas da palavra. Ora, o próprio cerne da teoria dialógica do discurso presume que todos os enunciados dialoguem, sobremaneira, com aqueles que lhes foram anteriores. Isso significa que não é possível descolar totalmente a historicidade teórica com a qual dialoga Bakhtin ao supracitar a ADD; e também que analisar e classificar, em algum momento, as palavras dentro da estrutura frasal, classificar e notar os termos empregados no *corpus*, pontuar modificadores e compreender o texto dentro de si pode ser útil. Afinal, a metalinguística não é só enxergar os contextos históricos e notar o sujeito, mas entender como esse sujeito tenta se fazer significar por meio da intersubjetividade, usando as ferramentas discursivas que também estão contidas na linguística.

A análise dialógica do discurso, para Brait, permeia tanto o interior do texto, com as suas próprias apresentações e tensões, quanto o exterior dele, por meio da escolha promovida pelo enunciador dos temas discutidos. O objeto de estudo deve ser o *discurso*, entendido como relações dialógicas inseparáveis da linguagem e dos caracteres externos (sociais, históricos, políticos) que o integram como complementação – e não substituição – da linguística. A postura de qualquer pesquisador, perante este *objeto*, deve ser a de reconhecimento tanto do valor da alteridade enquanto força de interação e, portanto, animadora do discurso, quanto da historicidade, a ética e a responsividade ativa em que estão os participantes do evento discursivo. Embora se faça o uso da linguística como um suporte, não se pode olvidar de seu poder criador e transformador a partir da prática social e constituição de sentidos. Neste rico capítulo, que inaugura a segunda parte de *Outros Conceitos-Chave*, encontramos a força da ADD na sua própria flexibilidade, que permite a abertura interdisciplinar e a língua para além de si mesma.

Em outra análise, encontramos a proposta das professoras Célia Zeri de Oliveira, Jailma Bulhões Campos e Marcia Andréa Almeida de Oliveira<sup>242</sup>, que promovem uma proposta de abordagem metodológica da análise do discurso para um tipo específico de pesquisa. O que chama a atenção neste texto é que, na seção relativa ao dialogismo, as autoras buscam dar um enfoque muito maior à condição de *intertextualidade* inerente a qualquer tipo de enunciado, já que

---

<sup>242</sup> ZERI DE OLIVEIRA, C.; BULHÕES CAMPOS, J.; ALMEIDA DE OLIVEIRA, M. A ANÁLISE DO DISCURSO: uma abordagem teórico-metodológica em pesquisa de formação docente. **Momento - Diálogos em Educação**, [S. l.], v. 31, n. 03, p. 41–67, 2022, p. 48.

no processo de verbalização o sujeito está, ao mesmo tempo, interpretando e se sujeitando às interpretações que podem vir a ser no seu processo de comunicação. O *diferencial* da análise dialógica do discurso está no fato de que, para além da língua, devem ser cotejadas as relações extralinguísticas, como o próprio contexto da interação verbal. Separam as autoras em dois momentos: “análise do contexto sócio-histórico e análise linguística<sup>243</sup>”. Aqui, é apresentado ao leitor um sequencial que oportunamente elencamos nesta altura, mas que frequentemente é inserido para tentar argumentar que o círculo de Bakhtin deixou, sim, uma sistematização de categorias (posição da qual discordamos)<sup>244</sup>.

Disso decorre que a ordem metodológica para o estudo da língua deve ser o seguinte: 1. As formas e os tipos de interação verbal em ligação com as condições concretas em que se realiza. 2. As formas das distintas enunciações, dos atos de fala isolados, em ligação estreita com a interação de que constituem os elementos, isto é, as categorias de atos de fala na vida e na criação ideológica que se prestam a uma determinação pela interação verbal. 3. A partir daí, exame das formas da língua na sua interpretação linguística habitual<sup>245</sup>.

Este trecho, localizado no capítulo “A interação verbal”, atende à expressa intenção do autor em transformar a análise linguística subjetivista e idealista ou abstrata e objetivista (cada uma representando, respectivamente, escolas distintas com mútuos *enganos*) em um método que abarque, integralmente, tanto o texto quanto o mundo exterior; tanto o *verbo* ou o *não-verbo* quanto o posicionamento destes no tempo e no espaço, em relação ao seu enunciador e aos interlocutores que também enunciam.

Mais uma tentativa de proposição metodológica se faz no texto da professora Tânia Barroso Ruiz, cujo título instiga: “Diretrizes Metodológicas na Análise Dialógica do Discurso”. A proposta do texto é apresentar, enfim, um caminho seguido pelo “pesquisador iniciante” que intenta encontrar um norte neste mar de conceitos produzidos e constantemente ressignificados pelos vários círculos de Bakhtin<sup>246</sup>. A autora apresenta como ponto de partida a concepção de materialidade da língua como um fenômeno não apenas estrutural de enunciados concatenados, mas, sim, de uma perspectiva muito mais sociológica, tendo em vista a participação social e integral. Apresenta a noção de ideologia como um pensamento distorcido pela falsa consciência

---

<sup>243</sup> Ibidem, p. 48.

<sup>244</sup> Como já explicado anteriormente e com todas as vênias ao trabalho das mencionadas professoras, não achamos que a análise dialógica do discurso pode ser resumida em um método de três etapas, sobretudo ao apresentado em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Os três níveis apresentados por Volochinov são níveis de apreensão do objeto linguístico e uma proposição de abordagem sociológica da língua, mas não necessariamente a apresentação de categorias de análise do discurso. Não combina a categorização *a priori* com a noção de que a linguagem é um evento irrepetível e carregado de significados intrínsecos à sua externalização.

<sup>245</sup> VOLOCHINOV, *cit.*, p. 119.

<sup>246</sup> RUIZ, T. M. Diretrizes metodológicas na análise dialógica do discurso: o olhar do pesquisador iniciante. **Revista Diálogos**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 39–59, 2017. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/5119>. Acesso em: 25 ago. 2025.

construída pela interação do mundo social<sup>247</sup>, já que a linguagem e a ideologia se constroem dialeticamente, integrando o material semiótico com o social para produção de sentidos. Não é possível deixar de perceber uma clara remissão à dualidade da análise linguística apresentada por Brait e por Zeri, Bulhões e Oliveira: o dialogismo toma conta tanto da realidade social quanto da realidade linguística.

Bakhtin afirma que a Linguística conhece a forma composicional do “discurso dialógico” e as estuda no plano da língua, ou seja, as suas especificidades sintáticas, léxicas e semânticas. No entanto, os aspectos do discurso que ultrapassam esses limites estão no âmbito da nova disciplina que tem como centro a enunciação e seus sentidos. Em outras palavras, a Linguística e a Metalinguística estudam o discurso, mas sob diferentes aspectos e campos de visão, logo devem se complementar, mas não fundir-se. Por isso, Bakhtin propõe a Metalinguística, a língua como discurso, para o estudo das relações entre o enunciado e a realidade, entre os enunciados e o autor; as relações dialógicas entre os enunciados; o estudo da comunicação discursiva, dos gêneros do discurso<sup>248</sup>.

Ruiz se debruça na materialidade do signo enquanto produto da interação e que agrega, internamente, a axiologia interna em reflexão e refração à axiologia do grupo em que aquele que comunica está inserido. Com suporte em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, elenca as características da palavra como um fenômeno ideológico e o modo sensível de relação social, no qual o fluxo intrínseco de pensamentos tem vazão para o mundo exterior, carreando consigo interações pretéritas que alimentam a construção de sentidos. É por isso, coloca a autora, que o discurso do pesquisador também toma parte deste círculo de produção não neutra de significantes, já que a sua escrita, em si, também assume uma posição dialógica e contextual com aquilo que se elabora. É o argumento já explicitado anteriormente, relacionado à tradição das ciências humanas como um *continuum* interpretativo, em que antigos significados são substituídos por novos, reinterpretados e revisitados na crescente do texto. É por isso que, além de aliar a análise linguística (estrutural, semiótica) com a análise social (histórica, contextual), a autora, ecoando as vozes anteriormente indicadas, aponta a necessidade de que o pesquisador entenda sua posição dialógica em relação ao *corpus*, deixando que o próprio texto revele as suas categorias internas e os seus modos particulares de produção de sentido. O analista precisa ter em consideração que:

as relações de sentido são saturadas de projeções valorativas e ideológicas; as projeções valorativas e ideológicas como índices sociais plurivalentes; as formas da língua como resultado da relação expressiva do sujeito com o seu discurso em situações singulares e concretas de interação verbal<sup>249</sup>.

---

<sup>247</sup> Esta ideia de ideologia lembra muito a concepção de *fenômeno*, em Kant. Não se pode esperar diferente de Bakhtin, que possui tal influência, conforme BANDIST, *op. cit.* É importante pontuar, entretanto, que Bakhtin demonstra grandes desconfortos em relação ao *noumenon* e qualquer ideia abstratamente intocável, já que a realidade se faz, para ele, a partir do contato.

<sup>248</sup> RUIZ, *cit.*, p. 54.

<sup>249</sup> *Ibidem*, p. 57.

Reúnem estas e outras interpretações as professoras Alana Destri e Renata Marchezan<sup>250</sup>, que promovem detalhada revisão sistemática integrativa dos textos já produzidos pelos estudiosos de Bakhtin no Brasil e que tentam, de algum modo, realizar proposições relativas à metodologia da ADD. As autoras elencam como três focos principais de estudo *as relações dialógicas, os gêneros do discurso e a forma da língua*. O estudo das relações dialógicas, conforme já elucidamos tomando como ponto de partida a professora Beth Brait, inicia-se a partir da percepção de que, para além dos fatores semióticos, devem ser abordadas as relações discursivas entre o sujeito enunciador, a cultura, a história e os valores *performados* pelos enunciados concretos, que representam a língua viva, em movimento. Para as relações dialógicas, consideram-se os aspectos éticos, subjetivos e eventuais.

Outro foco de estudo são os gêneros do discurso. Para tratar deste assunto, as autoras predominantemente reverberam o texto já mencionado de Acosta Pereira e Oliveira<sup>251</sup> e Miotello<sup>252</sup>, e indicam a utilidade dos gêneros do discurso para delimitar o objeto de estudo ou, ainda, servir como o próprio objeto estudado. Os gêneros discursivos são uma estabilização relativa dos enunciados concretos, agrupamentos em que estes podem ser encontrados com maior ou menor frequência, geralmente animados por circunstâncias comuns. Acontece que, como “a língua não é um ato individual”<sup>253</sup>, é natural que existam esferas de comunicação e expressão linguísticas que orbitam ao redor dos mesmos “acontecimentos espaço-temporais [cronotopia] e as formas do discurso”, em acordo com as expectativas da sociedade, história e cultura.

Entender as relações dialógicas e os gêneros do discurso colabora para o direcionamento do olhar na construção do *corpus* e no princípio da análise. É a resposta da pergunta “para onde olhar?” que pode surgir no momento inicial da relação do pesquisador com aquilo que se observa; mas, como já expusemos anteriormente, não é o suficiente. Por isso, é preciso que sejam avaliadas as formas da língua em *complementação* ao metalinguístico, não ignorando, sob nenhuma hipótese, o léxico, a semântica e a sintaxe no momento analítico. Não há que se falar, por exemplo, em uma análise que se debruce apenas nas condições sociais e históricas e na

---

<sup>250</sup> DESTRI, A.; MARCHEZAN, R. Análise dialógica do discurso: uma revisão sistemática integrativa. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1–25, 2021. DOI: 10.25189/rabralin.v20i2.1853. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1853>. Acesso em: 27 ago. 2025.

<sup>251</sup> ACOSTA PEREIRA, R.; RODRIGUES, R. H. Os gêneros do discurso sob perspectiva da Análise Dialógica de Discurso do Círculo de Bakhtin. **Letras**, Santa Maria-RS, v. 20, n. 40, p. 147–162, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2176148512149>. Acesso em: 30 mar. 2021.

<sup>252</sup> MIOTELLO, V. Algumas anotações para pensar a questão do método em Bakhtin. In: MIOTELLO, V. (org.). **Palavras e contrapalavras: enfrentando questões da metodologia bakhtiniana**. São Carlos: Pedro e João editores, 2012. p. 151–168.

<sup>253</sup> *Ibidem*, p. 12

interpretação de sentidos construídos sem que se lance um olhar para a *forma* com a qual estes são apresentados e suas respectivas marcas linguísticas.

Como pôde ser observado, os três focos – relações dialógicas, gêneros do discurso e formas da língua – se interpenetram, sendo impossível estudar um sem levar em consideração os outros. Mesmo que se possa considerar que V. Volochinov tenha proposto uma relação de ordem dos focos de análise, tem se mostrado ponto pacífico que o estudo de determinado objeto pode acontecer em ordem diversa, desde que abranja todos os focos<sup>254</sup>.

Compreendidos os três focos de estudo, sigamos nas três atividades analíticas também elencadas pelo levantamento metodológico de Destri e Marchezan: descrição, análise e interpretação<sup>255</sup>. *Descrever* o *corpus* significa observar as suas condições e apresentá-las ao leitor, explicando o objeto de estudo sem necessariamente enquadrá-lo em nenhum tipo de categoria. É verificar quais são as suas condições de “produção, circulação e recepção”<sup>256</sup> para identificar a materialidade linguística e discursiva do texto, com os seus elementos semióticos e contextuais, partindo da análise da sua esfera de atividade. Também se observam as relações entre os sujeitos da interação, a situação em que ela se dá, a entonação e a posição dos sujeitos tanto na esfera social quanto na esfera relacional. O ponto central da tarefa da descrição é colocado por diversos autores como *deixar com que o corpus se revele*.

Pensando na descrição como primeiro contato, diversos teóricos sinalizam a necessidade de deixar o corpus *se revelar*, e não olhar para o objeto a partir de categorias pré-estabelecidas (BRATT, 2006a; GERALDI, 2012; OLIVEIRA; HUFF; ACOSTA PEREIRA, 2019; PAULA, 2013; PAULO; MOREIRA, 2012; ROHLING, 2014; RUIZ, 2017; SANTOS; ALMEIDA, 2012; SOBRAL; GIACOMELLI, 2018; STAFUZZA, 2019).<sup>257</sup>

Novamente, isso significa que não cabe, em uma análise dialógica do discurso, a fantasia de que existam categorias *a priori* a serem acessadas pelos pesquisadores no momento da elaboração de suas análises.

A próxima tarefa descrita é a análise, caracterizada, enfim, pela observação do texto descrito em relação à *unidade arquitetônica* dos elementos discursivos. No fundo, a atividade de análise perpassa dois eixos essenciais: a empatia com o texto (e o autopoicionamento do pesquisador enquanto um sujeito histórico) e o resgate parcial da cadeia enunciativa da qual toma parte o enunciado concreto estudado. Primeiramente, não é possível dissociar o pesquisador, o

---

<sup>254</sup> Ibidem, p. 13

<sup>255</sup> Como colocado pelas autoras em comento, as três categorias na verdade nascem da colaboração dos professores Adail Sobral e Beth Bratt. Entretanto, desde 2014, quando o mencionado texto é externalizado, diversos outros autores apresentam as suas contribuições, que são igualmente agregadas no levantamento abordado. Cf. SOBRAL, A. Uma proposta bakhtiniana de estudos dos gêneros discursivos. In: BRATT, B.; MAGALHÃES, A. S. (orgs.). **Dialogismo: teoria e(m) prática**. Apresentação de Carlos Alberto Faraco. São Paulo: Terracota Editora, 2014. p. 19–35.

<sup>256</sup> DESTRI, MARCHEZAN, *cit*, p. 15

<sup>257</sup> Ibidem.

objeto de pesquisa e suas expectativas; todos estes estão em uma posição dialógica, na qual as expectativas de um materializam-se na interpretação de *outrem*. Antes da análise, ouviu-se o *corpus* buscando, na medida do possível, não categorizá-lo ou interpretá-lo, mas sim explicar o que está contido nele. Agora, o que se precisa fazer é enquadrar o *corpus* dentro das categorias que melhor atendem às suas necessidades analíticas. É “um contato de enriquecimento mútuo que se baseia na dinâmica entre dois pontos de vista internos e externos”, em que, depois de conhecer o que o texto analisado tem a dizer, o pesquisador se *ensimesma* por um instante e absorve, reflete e refrata o que acessou.

Em seguida, é preciso compreender a posição do enunciado concreto na cadeia enunciativa na qual está contido, tentando identificar quais os discursos que são reproduzidos, repetidos, enfatizados, omitidos, reinterpretados, antecipados, previstos, prevenidos, dentre outras possibilidades que o *corpus* revelará. É por isso que, citando Geraldi<sup>258</sup>, as autoras demonstram a necessidade de compreender que um discurso apenas adquire sentido desde que este esteja em relação com outros já posicionados – ou seja, o estudo de um enunciado implica o estudo concomitante de mais enunciados, para que estes possam estar em perspectiva relacional. Não é difícil entender desta forma: se o dialogismo presume que a linguagem só se faz em uma perspectiva de interação (esta implícita ou explícita), a ADD bem feita deve tracejar relações entre enunciados que, por sua vez, tenham ligações entre si.

Passemos para a atividade final, após a descrição e a análise: a interpretação. É natural que haja um estranhamento em tratar a interpretação como uma fase final, já que, grosso modo, em todo o momento em que o pesquisador está em contato com o *corpus*, ele não pode furtar-se a promover a hermenêutica destes textos conforme a sua própria historicidade. Porém, convidamos o leitor a receber este termo de uma forma diferente. A interpretação, aqui, é a percepção do caráter singular do discurso, “admitir como passível de ser tratado cientificamente o enunciado único, irrepetível, rejeitando a ideia tradicional de que o irregular é um ‘desvio’ cientificamente não significativo”<sup>259</sup>. A interpretação considera uma relativa estabilidade destes enunciados e a construção de padrões que podem, finalmente, responder às perguntas formuladas em diálogo com o *corpus*.

Para Geraldi, uma interpretação aprofundada tem como resultado justamente a ampliação do contexto do enunciado ao passo que mais vozes emergem além daquelas manifestas na superfície do discurso. Emergem para dialogarem. O objetivo final da interpretação, portanto, deve ser desenvolver sentidos ao compreender ativamente a

---

<sup>258</sup> GERALDI, J. W. Heterocientificidade nos estudos linguísticos. In: MIOTELLO, V. (org.). **Palavras e contrapalavras: enfrentando questões da metodologia bakhtiniana**. São Carlos: Pedro e João editores, 2012. p. 19–39.

<sup>259</sup> DESTRI e MARCHEZAN, p. 18

vida social do homem por meio da linguagem viva, em movimento. Ao desenvolver sentidos, Sobral e Giacomelli lembram que a unidade do discurso deve ser respeitada. Isto é, o sentido se constrói justamente na articulação entre o linguístico e o extralinguístico – componentes inseparáveis de uma mesma unidade<sup>260</sup>.

Na interpretação buscamos, então, identificar algum elemento singular que possa conduzir à percepção de posicionamentos discursivos, na dialética entre a semiose e o aparato extralinguístico (contexto histórico, social e cultural) que permeia o discurso analisado sob uma perspectiva não neutra. É o momento de fechamento da análise, em que o pesquisador identifica o que fará com os produtos das etapas anteriores, sem nenhuma pretensão de acabamento. É importante lembrar que, na teoria bakhtiniana do discurso, *não existe fim* em nenhum tipo de processo analítico, sendo este sempre atravessado pelas várias vozes que compõem, de um modo ou outro, as relações dialógicas com os textos estudados. Não existe *a análise*, mas sim uma análise particular e pessoal, cronotopicamente localizada.

São estes os passos que pretendemos seguir no nosso processo analítico. Conscientes da abertura da metodologia bakhtiniana, nos enfocaremos nas relações dialógicas, na forma linguística e nos gêneros discursivos sob as atividades da descrição, análise e interpretação para tentar identificar *como* se dá a disputa simbólica pelo monopólio da possibilidade de ditar o futuro do Estado, nos termos já apresentados exhaustivamente em seções anteriores.

## 2. Apresentação do *corpus*: por onde se fala?

Estamos, nesta altura, diante de três atividades analíticas a serem cumpridas no decorrer deste trabalho, tomando como ponto de partida a metodologia apresentada na seção anterior. Aqui, pretendemos caminhar a escrita junto a cada uma das etapas para cumprir os nossos objetivos propostos na pesquisa, com a inserção de uma preliminar: apresentação do *corpus*, descrição, análise e interpretação. Embora não necessariamente a análise dialógica do discurso se faça de modo linear, optamos por esta lógica por cordialidade ao leitor que conosco apreciará o caminhar argumentativo. Um alerta se faz necessário, entretanto: vamos dividir nossas seções pelo texto analisado, e não pela atividade analítica, já que é esperado que uma etapa se entrelaçasse em outra, promovendo uma espécie de trânsito entre as proposições analíticas, descritivas ou interpretativas. Nenhum processo de compreensão é modelizável, mas sim flexibilizado com todas as condições materiais da aceção do material.

Escolhemos, para o processo analítico, *textos apologéticos* e oficiais<sup>261</sup> que atravessam a discussão do caso das emendas parlamentares, elaborados e assinados pelos representantes de

---

<sup>260</sup> *Idem*.

<sup>261</sup> Designamos, por este nome, textos que se relacionam diretamente com justificativas ou razões para que uma ação política tenha sido tomada.

cada um dos poderes e que, por si, apresentam suas explicações e pontos de vista em relação à matéria. O caso das emendas parlamentares já foi mencionado anteriormente nesta dissertação<sup>262</sup>; porém cabe uma rememoração para que se justifique a escolha do tema.

O orçamento público é, originalmente, apresentado pelo Presidente da República e chancelado pelo Congresso Nacional, executado anualmente. Nele, estão consideradas expectativas de arrecadação fiscal e as perspectivas de investimentos para determinadas áreas de acordo com o projeto constitucional e a agenda política do governo. As emendas parlamentares pessoais ou coletivas alteram parte do orçamento proposto pelo Poder Executivo para agregar determinadas prioridades da população representada, muitas vezes localmente consideradas, como um modo de participação do Parlamento na distribuição e organização do tesouro nacional<sup>263</sup>. Na Constituição de 1988, as emendas parlamentares eram essencialmente autorizativas, e o governo poderia apreciar, em conjunto com as comissões, a exequibilidade das propostas e a adesão a cada um dos projetos. Porém, com a Emenda Constitucional n. 86/2015, uma parte significativa destas emendas se torna impositiva – o governo não pode obstar a sua inserção e seu cumprimento, sendo necessária a liberação dos recursos<sup>264</sup>.

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - Transferência especial; ou

II - Transferência com finalidade definida.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Antes da EC n. 86/2015, o Executivo e o Legislativo utilizavam as emendas para promover negociações que movimentavam o campo político, como bem descrito pelo professor Sérgio Abranches, em seu livro *Presidencialismo de Coalizão*<sup>265</sup>. Não obstante, com o orçamento impositivo, há um valor mínimo de emendas parlamentares que *devem*, obrigatoriamente, ser processadas e liberadas pelo Executivo, com a ressalva de 50% ser destinado para a saúde. A única exceção, apresentada na Constituição com uma redação quase abstrata, são impedimentos de ordem técnica. A princípio, as emendas eram individuais ou de bancada, todas limitadas a uma parte do orçamento. Entretanto, a partir da edição da Lei n. 13.957/2019, nasce a figura do RP-9.

---

<sup>262</sup> Cf. seção 2.2 desta dissertação.

<sup>263</sup> LEAL, J. G. R. P.; LIMA, L. D. DE.; BERTHOLINI, F. Mapeando escolhas: emendas parlamentares e alocação de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) em tempos de impositividade. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 44, p. e289431, 2025.

<sup>264</sup> CRUVINEL, M. N. **Das emendas de Relator ao Orçamento Secreto**. Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília, 2022.

<sup>265</sup> ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. *Cit.*

A princípio, o relator poderia emendar a LOA para modificar termos e corrigir erros materiais e omissões; porém, especificamente em 2019, surge uma liberdade a mais em relação às matérias e ao numerário repassado por aquele. O quadro geral das emendas é, portanto:

- RP 6: emendas individuais, limitadas a 1,2% da receita do ano anterior;
- RP 7: emendas de bancada estadual, cada qual representando um estado da federação, este limitado a 1% da receita do ano anterior;
- RP 8: emendas de comissão permanente, ilimitadas, porém não impositivas;
- RP 9: emendas de relator geral da LOA, sem limite original de indicação à receita.

O problema principal da RP 9 está no fato de que, internamente, ela não passa para o sistema de indicação de valores, beneficiários, justificativas, dentre outros. Isso trouxe a roupagem do denominado “orçamento secreto”, em que a destinação do orçamento público não é perceptível para a população e aos demais órgãos de controle. Isso provocou, desde 2020, uma série de tensões entre o Poder Legislativo e Executivo, com a interferência do Poder Judiciário, que foi provocado e tomou parte da discussão. A matéria, em si, é sensível porque, como já explicitado, o controle do orçamento é uma das principais formas de demonstração da disputa entre Executivo e Legislativo, já que aos parlamentares há um propósito de agenda e, também, eleitoral para a retomada das emendas. Além disso, a celeuma constitucional envolve os três poderes que tentam se posicionar de modo predominante em relação a cada uma das percepções que possuem da realidade<sup>266</sup>.

Por essa razão, escolhemos tratar dos posicionamentos dos agentes do campo político em relação à normatização e regularização das emendas de relator. Esbarramo-nos em outra questão: o que analisar? Os posicionamentos públicos de cada um dos representantes dos poderes são feitos por meio de entrevistas, projetos de leis, votos, mensagens, discursos, dentre outros. Para recortar melhor o nosso tema, buscamos textos que pudessem carregar, potencialmente, a *justificativa* de posicionamento oficial de cada um dos agentes. Denominamos estes textos de “apologéticos”, que têm como primeira premissa a apresentação de motivos para os comportamentos públicos dos poderes. Selecionamos, aqui, três textos principais, cada um com a assinatura dos representantes de um dos três poderes, para que possamos analisá-los. Em comum, todos estes apresentam justificativas e posicionamentos oficiais para o público, considerando as medidas propostas e/ou tomadas em cada documento.

---

<sup>266</sup> CRUVINEL, *op. cit.*

| Texto selecionado                                                          | Poder representado                    |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Mensagem presidencial n. 1706-24                                           | Executivo – Presidente da República   |
| Justificativa da resolução n. 1/2025                                       | Legislativo – Congresso Nacional      |
| Fundamentação da decisão monocrática do Min. Flávio Dino na ADPF n. 854/DF | Judiciário – Supremo Tribunal Federal |

Os três textos são relativamente enxutos e estarão à disposição do leitor no primeiro anexo desta dissertação, para que todos possam ter acesso à íntegra do material analisado, sem prejuízos de necessárias menções diretas ao material analisado.

### 3. Mensagem presidencial n. 1706-24

A mensagem presidencial n. 1706-24 não foi feita apenas para falar sobre as emendas parlamentares. Ela data de 30 de dezembro de 2024 e é dirigida ao presidente do Senado Federal e apresenta as “razões do veto” de partes do projeto de lei que prenuncia a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. O documento é organizado, de fato, como uma mensagem, dividida claramente em três partes: uma introdução com o endereçamento, as razões dos vetos intercaladas com os trechos vetados do projeto de lei e uma conclusão com a despedida. Todo o texto possui 17 páginas (em tamanho A4), e é *énato digital*.

Na introdução, com o endereçamento ao presidente do Senado Federal, há um trecho com o uso de primeira pessoa do singular. Considerando que o documento é assinado pela Presidência, é possível retirar, do texto, que este sujeito enunciador é o próprio Presidente em exercício (Luiz Inácio Lula da Silva). Nota-se, entretanto, que, com a mudança de parágrafo, há uma nova figura emergente, o Ministério do Planejamento e Orçamento. De acordo com este parágrafo, isolado, o Ministério do Planejamento e Orçamento foi ouvido e é ele quem se manifesta pelo veto do dispositivo elencado em seguida. Embora nós abordemos de um modo mais adequado sobre essa forma de posicionamento na análise, é importante apontar que a mudança de sujeito enunciador (ao Senado, se dirige o Presidente; porém se responsabiliza pelo veto o Ministério, não o Presidente em si) é no mínimo curiosa.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3, de 2024-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo: (...)

No desenvolvimento do texto, percebemos que nem todos os trechos vetados da norma são seguidos pela denominação do Ministério como que responsável pelo veto<sup>267</sup>. Como já descrito acima, o inciso XXVIII do caput do art. 12 do PL é vetado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Porém, o §4º do art. 16 já é vetado em oitiva ao Ministério da Fazenda. Em alguns casos, como as alíneas “f” e “g” do inciso IV do §1º do art. 18 do PL, são ouvidos o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda. Este padrão não se repete constantemente. Há alguns trechos que não possuem a apresentação dos Ministérios anteriormente ao veto, como o §6º do art. 52, §2º do art. 67, inciso VIII do §4º do art. 69, §20 do art. 69, art. 80, inciso III do §2º do art. 84, alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 89, §2º do art. 168, art. 69. Em números, há 29 razões de veto e 25 delas são precedidas pelo parágrafo “Ouvido(s), o(s) Ministério(s) (...) manifestou(aram)-se pelo veto aos seguintes dispositivos:”. Outras cinco se encontram sem o esclarecimento da identidade de seu enunciador. Pelo conjunto, especialmente pelo fato de que é o Presidente da República a enunciar a parte introdutória e, veremos, a assinar a conclusão, compreendemos que acerca destes vetos específicos é a figura pessoalizada do chefe do Executivo que se identifica.

Alguns trechos específicos chamam a atenção no momento de percepção do texto. Em primeiro lugar, as razões do veto do inciso XXVIII do *caput* do art. 12 do PL<sup>268</sup> e da alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 89 do PL<sup>269</sup> começam com o trecho: “A despeito da boa intenção do legislador, a proposta contraria o interesse público”. Quanto às alíneas “f” e “g” do inciso IV do §1º do art. 18<sup>270</sup>, ao parágrafo único do art. 46<sup>271</sup>, § 1º do art. 168<sup>272</sup>, há o trecho inicial: “Não

---

<sup>267</sup> A partir do momento em que iniciamos a análise, nossas postulações são feitas a partir do que se aparenta, não do que a técnica manda. Afirmamos que a responsabilidade do veto é, para o texto, dos Ministros porque é deste modo que ele se coloca, ainda que pela técnica isso seja exclusivamente responsabilidade do Presidente da República.

<sup>268</sup> “XXVIII - despesas para a aquisição e implantação de purificadores de água em escolas públicas;”

<sup>269</sup> “c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 85;”

<sup>270</sup> “f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; e”

“g) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de carga e pessoas.”

<sup>271</sup> “Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.”

<sup>272</sup> “§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.”

obstante a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público”. O §2º do art. 168<sup>273</sup> e a seção III do Anexo III ao Projeto de Lei também carregam mensagem parecida: “em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público”. Estas mensagens de veto não são as únicas a levantar a contrariedade ao interesse público, mas são as únicas que trazem a concepção de que houve uma boa intenção do legislador. O §4º do art. 16<sup>274</sup>, por exemplo, tem o princípio da razão de veto: “a proposição legislativa contraria o interesse público”, mas esta proposta aparentemente não se reveste da mesma boa intenção.

Levantamos algumas hipóteses, quanto a isso. A primeira delas foi de que a questão da “boa intenção” é trazida por enunciadores específicos. Como temos quatro vozes, pelo menos, neste texto (o Presidente e os Ministérios, da Fazenda, do Planejamento e da Saúde), pode ser que seja a marca de um enunciador específico suavizar o rechaço que está prestes a promover ao trabalho legislativo proposto. Porém, é possível perceber que tanto os textos possivelmente assinados pelo Presidente quanto os textos precedidos pela informação de responsabilidade dos Ministérios se alternam na apresentação da “boa intenção”, em oito das 29 razões de veto, o que nos faz descartar este primeiro pensamento.

A segunda hipótese foi a de uma aproximação pelas matérias, como direitos humanos, direitos sociais, direitos políticos ou outros temas mais sensíveis socialmente. De fato, encontramos matérias como a aquisição de purificadores em escolas públicas, a construção de rodovias para transporte de pessoas, o desenvolvimento da malha ferroviária, a apresentação de relatórios para promover publicidade, o bem-estar animal e obras em entidades privadas sem fins lucrativos. Não obstante, mesmo com maior plausibilidade desta hipótese, ainda estão deslocadas as razões dos vetos dos dois parágrafos do art. 168, relativos à execução fiscal e licitação, que não são introduzidas pela mesma expressão. Para o interesse de nosso argumento, é interessante notar que o trecho específico sobre as emendas parlamentares **não** é introduzido pela “boa intenção” do legislador.

Outra observação preliminar que fazemos no texto é relativa aos sujeitos do verbo “contrariar o interesse público”, quando ele aparece. É interessante a utilização de “contrariar” em todas as vezes, ao invés de “estar em desacordo” ou “ir de encontro ao”; entende-se que

---

<sup>273</sup> “§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.”

<sup>274</sup> “§ 4º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI deverá fazer referência a uma única nota de empenho.”

contrariar é algo que deixa outra coisa ou pessoa contrariada; gera um sentimento negativo, uma percepção de que houve oposição. É trazer como causa de descontentamento ao interesse público uma atividade realizada anteriormente. Não é apenas isso que chama a atenção. Sempre que esta justificativa aparece nas razões do veto, o sujeito é a “proposição legislativa”, sendo “a medida” uma única vez utilizada. Quando se refere a outros verbos, como “prever regra”, “consagrar normas”, “tratar de regras” ou “estar em desacordo [com outra norma]”, é empregado o termo “o dispositivo” ou “o art. X”; mas não a personificação da proposição legislativa. Embora seja uma escolha sutil, não se trata de detalhe irrelevante (aliás, nada é irrelevante para este momento de cotejo), já que a terminologia “proposição legislativa” recorda ao leitor que se trata de um produto da ação do Congresso Nacional e que está em contrariedade ao interesse público. Tomando uma perspectiva dialógica, este chamamento ao poder Legislativo parece-nos mais um lembrete do que simplesmente um acaso.

Outro detalhe a ser exposto é o uso de tempos verbais diferentes em parágrafos construídos de forma semelhante, sem que haja um paralelismo. Sempre que se trata da proposição legislativa, os verbos que acompanham estão no presente do indicativo (“contraria”, “majora”, “autoriza”, etc.). Contudo, seus efeitos são expostos utilizando futuro do pretérito, no sentido de condicional (o que faz sentido, já que, teoricamente, os problemas elencados só aconteceriam caso a proposição legislativa não fosse vetada), o modo subjuntivo (que também faz sentido, por ser hipotético) e também o presente do indicativo. O uso do presente do indicativo para explicar uma consequência chama atenção porque é, em tese, um tempo para retratar fatos, hábitos, expressões rotineiras e *fatos universais*. Será que isso poderia indicar que o enunciador se coloca nesta posição (de emissor de fatos), em relação à consequência de alguns dos dispositivos vetados? Parece-nos muito possível que sim, especialmente pelo fato de que esta estrutura só é encontrada em alguns momentos no texto.

Outro ponto de atenção são as marcas de que o texto, mesmo sendo endereçado ao Congresso Nacional, tem como direcionamento o público. A existência de explicações relativas aos dispositivos de outras leis indicados “art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (...) regime fiscal sustentável, que tem em sua gênese a adoção de parâmetros para o controle do crescimento anual da despesa” e do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, já citado no §4º do art. 16 do Projeto de Lei (menção direta ao conteúdo do artigo), traz um sinal de que esta justificativa não se destina apenas ao Congresso<sup>275</sup>, mas àqueles

---

<sup>275</sup> Antes que alguns dos leitores digam que isso é óbvio (tomando como ponto de partida o pedestal dos conhecedores do Direito constitucional), é importante esclarecer que na ADD algumas marcas textuais são interessantes para compreender o desenvolvimento do gênero discursivo e visualizar alguns padrões. Levantar estas

que estão alheios ao processo interno do governo. Ou seja, há uma abertura para diálogo externo exposta nas justificativas mencionadas.

Trouxemos todas estas informações a título de maior contextualização do *corpus*, principalmente a compreensão do contexto em que o trecho específico que queremos tratar está localizado. Tudo o que foi dito até o momento, embora não aborde especificamente o caso das emendas parlamentares, nos traz uma percepção sobre o que esperar deste gênero e quais são as relações traçadas durante a sua escrita; estes dados serão úteis para comparações posteriores. Neste caso, trataremos especialmente das razões de veto do §2º do art. 67<sup>276</sup>, do art. 75<sup>277</sup> e do *caput* do art. 80<sup>278</sup>.

A primeira coisa que observamos nestas três razões de veto é o espaço destinado a elas. A maior parte dos blocos de textos possui de uma a seis linhas, enquanto aqueles que tratam especificamente das emendas parlamentares ocupam até vinte linhas cada um, divididas em parágrafos, mesmo que os trechos vetados fossem consideravelmente concisos. A título de comparação, o veto ao anexo VIII do projeto de lei, embora aborde uma grande quantidade de itens, possui como justificativa apenas um parágrafo com cinco linhas. Entretanto, a justificativa do §2º do art. 67, por exemplo, conta com quatro parágrafos que totalizam 20 linhas; a do art. 75 conta com 15 linhas e a do art. 80 possui 11 linhas. Há, desde logo, uma discrepância entre a quantidade de palavras destinadas ao tema das emendas parlamentares e aos outros temas<sup>279</sup>.

---

marcas evidencia o gênero e promove um diálogo com as outras partes do cotejo analítico, para que sejam tecidas conclusões.

<sup>276</sup> “§ 2º O bloqueio de que trata o *caput* deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 74 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo.”

<sup>277</sup> “Art. 75. Observados os limites constitucionais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7). § 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria das emendas a que se refere o *caput*, inclusive aqueles de que trata o parágrafo único do art. 76. § 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto nos § 13 e § 18 do art. 166 da Constituição. § 3º A execução das programações de que trata o *caput* cujos respectivos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente o beneficiário das despesas observará a prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, de critérios objetivos e impessoais de distribuição entre beneficiários de recursos para a execução da política pública correspondente, que levem em conta exclusivamente: I - indicadores socioeconômicos da população beneficiada, observado o disposto no § 5º do art. 91; II - outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão; e III - critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público. § 4º O órgão setorial executor da despesa aferirá o cumprimento do disposto no § 3º, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares.”

<sup>278</sup> “Art. 80. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.”

<sup>279</sup> Não trouxemos para a análise a posição de cada enunciado do texto porque eles foram posicionados na ordem do próprio projeto legislativo em comento, respeitando a ordenação dos artigos. Se fôssemos pontuar que as questões de emendas parlamentares estavam ao final, seria um comentário à técnica legislativa, não à mensagem presidencial, então não caberia a exposição aqui.

Retornando ao tópico já apontado, a título de recapitulação, nenhuma das três justificativas carrega a fórmula de conjunção opositiva mais “a boa vontade do legislador”; também não trazem a personificação da proposição legislativa logo no início, de modo que a proposição legislativa não viola, mas o “art. X” da proposição legislativa “prevê”, “estabelece” e “reduz”. A justificativa de contrariedade ao interesse público também não aparece no primeiro parágrafo, em contraposição aos demais textos de justificativa de votos, que em maior parte carregam consigo em pelo menos algum momento esta informação. As inserções, nestes três pedaços de enunciado, são completamente dissonantes dos outros, o que chama atenção por todos os três abordarem, de alguma maneira, o caso das emendas parlamentares. Diga-se de passagem, nenhuma das três diretamente aborda a RP-9, as emendas de relator; mas abordam outras emendas como a RP-2, RP-3, RP-6 e RP-8. Com estas considerações gerais, coloquemos uma lupa para observar cada uma das três justificativas de veto.

O art. 67, §2º, prevê o tratamento do bloqueio das dotações provenientes de emendas parlamentares não impositivas, não autorizando expressamente, assim, o bloqueio das emendas impositivas tratadas expressamente na Constituição (individuais e de bancada estadual).

Desse modo, sem existir previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares como passível de bloqueio, o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, no sentido de que “quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa”, de sorte que as emendas parlamentares logram possuir o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo federal.

Assim, o preceito violaria os valores constitucionais subjacentes à decisão referida, em especial o princípio da organização dos poderes entabulado no art. 2º da Constituição.

Por fim, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois prevê que o bloqueio de emendas para fins de cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não alcança as programações referentes a RP 6 e RP7 (emendas individuais impositivas e de bancada, respectivamente) e incide sobre RP8 (emendas de Comissão) até a mesma proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal. Ao vedar o bloqueio de emendas RP 6 e RP 7, o dispositivo, além de gerar dificuldades para o cumprimento da regra fiscal, estabeleceria tratamento diferenciado entre tais emendas parlamentares e as demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal, de maneira incompatível com os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e supremacia do interesse público que norteiam a administração pública.

Inicialmente, é possível perceber que este trecho não é precedido da frase “ouvidos, o Ministério... manifesta(m)-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei”. Como em todas as outras apresentações de dispositivos no artigo, percebemos que somente o parágrafo contestado está inserido no trecho. Logo no início do texto encontramos a personificação do art. 67 §2º como aquele que prevê (sem grandes menções ao projeto legislativo que lhe coloca como

proposta), na descrição do dispositivo contestado. Na interpretação do Presidente (e assim nomeamos, pois é esta figura que assina), a previsão do dispositivo ocorre “não autorizando expressamente, assim, o bloqueio das emendas impositivas tratadas expressamente na Constituição”. Há um apelo para a literalidade da Constituição e do Projeto de Lei, na ênfase pelo advérbio “expressamente”, que se faz de maneira repetida. Ele trará de novo termo semelhante ao parágrafo posterior: “sem existir previsão expressa dessas últimas espécies de emendas parlamentares”. A nossa hipótese é a de que o Presidente quer se afastar da responsabilidade do veto ao afirmar que a contradição é literal, e o sentido de “expressa” faz pensar que ela está contida no texto, mas apenas nele; como se o veto fosse somente consequência lógica da própria proposição e o papel do chefe do Poder Executivo, aqui, fora apenas de explicitar o que já está exposto.

Essa percepção se confirma quando ouvimos outra voz ecoando no enunciado transcrito pelo Presidente: a do Supremo Tribunal Federal. A inserção se faz logo após, indicando que “o dispositivo estaria em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal previsto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854”, com um trecho em citação direta sobre as informações anotadas. Esta informação consta da decisão de 19/11/2022 da ADPF 854, no penúltimo item conclusivo do rol de determinações apresentadas pelo Supremo no dispositivo do acórdão. As citações diretas têm um determinado poder dentro do discurso, sendo uma expressão da já explanada polifonia: a coexistência de várias vozes no discurso que dialogam entre si, dentro de enunciados proferidos aparentemente por uma pessoa só<sup>280</sup>. Elas possuem uma característica muito interessante de 1) revestir de autoridade um argumento posicionado e 2) eximir da responsabilidade aparente da declaração aquele que enuncia uma determinada informação. Dialogando esta informação com a do parágrafo anterior (relativa ao uso de “expressamente” e “expressa”), pensamos que o Presidente não estava, essencialmente, assumindo os termos do apresentado veto, colocando-o na “conta” da literalidade das contradições e do Supremo Tribunal Federal. O Presidente referenda o discurso do Supremo Tribunal Federal e se aproveita das razões e fundamentações que o enunciado citado arrasta consigo, já que ele advém de um lugar: um acórdão fundamentado e assinado pelos Ministros que tomaram a decisão colegiada de maneira legitimada. Esta legitimação, reiterar-se, é feita pelo

---

<sup>280</sup> Conforme o artigo que tive a alegria de publicar com o professor Raoni Bielschowsky (UFMG), à época tutor do Programa de Educação Tutorial, que me direcionou, por seu exemplo, ao caminho da pesquisa e a quem devo significativa parcela de minhas atividades e êxitos acadêmicos: BIELSCHOWSKY, R. M.; CAMARGOS PENNISI, A. J. QUEM CITA QUEM: O dialogismo dentro do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 28, n. 48, p. 157–176, 2024. DOI: 10.22171/rejunesp.v28i48.4467. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/4467>. Acesso em: 8 set. 2025.

próprio Presidente, ao incluir a voz do Supremo como a mais gabaritada para delinear as suas razões.

Em continuidade ao excerto comentado, encontramos a informação: “de sorte que as emendas parlamentares logram possuir o mesmo tratamento de bloqueio e contingenciamento aplicável a qualquer despesa discricionária do Poder Executivo federal”. Há muito destaque, nestes termos, ao vocábulo “mesmo tratamento”, que reveste a afirmação feita de um sentido de igualdade, uniformidade ou harmonia entre o Executivo federal e o Legislativo. Além disso, dizer que “logram possuir” também carrega uma noção de êxito, conquista, já que “lograr” vem em um sentido muito mais de conseguir e conquistar do que simplesmente receber. A escolha da locução, ao invés de simplesmente o termo “possuem”, carrega, também, um indício de significação específica.

Utilizando-se da condicional, o enunciador traz em parágrafo isolado o fato de que o preceito “violaria” os valores constitucionais. Nota-se que ele não viola (indicativo), mas violaria (futuro do pretérito) o que concerne “à decisão referida”, demonstrando uma abertura para a negativa que qualquer tipo de hipótese carrega. A impressão dada é a de que este parágrafo não é categórico. O dispositivo escolhido para a justificação do argumento é o próprio segundo artigo da Constituição, que se refere à separação harmônica entre os poderes do Estado, harmonia esta que ecoa no “mesmo tratamento” apresentado no parágrafo anterior.

Apenas no último parágrafo encontramos a estrutura padrão: “a proposição legislativa contraria o interesse público”. O fato de, diferentemente de todas as outras, neste caso encontrarmos no final, demonstra que não era a prioridade do enunciador apontar e relembrar que o interesse público fora rompido por participação da proposição legislativa. A contrariedade está na previsão de que o bloqueio da Lei Complementar nº 200 de 2023 não alcançaria dois tipos de emendas, mas alcançaria as comissões. Esta menção direta à normativa vulnerada é interessante, pois, em verdade, no texto há duas normas ditas violadas. A primeira é a LC 200/2023, a segunda é a Constituição Federal. Porém, o único diploma legal mencionado diretamente é a LC, advinda de projeto de autoria do Poder Executivo, enquanto o Presidente opta por inserir os princípios da administração pública violados, em vez de mencionar o art. 37 da Constituição<sup>281</sup>. Algumas omissões geram destaque: ao inserir a vulneração citando diretamente a Lei Complementar em vez de mencionar a Constituição, o enunciador centraliza a norma da qual teve iniciativa, em uma aparente demonstração de autolegitimação.

---

<sup>281</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Passemos, agora, a analisar a justificativa de veto do art. 75 do projeto de lei, em que novamente referenda o Supremo Tribunal Federal.

Ouvidos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo: (...) O caput do art. 75 da proposição legislativa estabelece a execução obrigatória das emendas RP 6 e RP 7 até os limites constitucionais. Contudo, trata-se de dispositivo que não é acompanhado de exceção e poderia ser interpretado como limitador à possibilidade de bloqueio e redução dessas despesas para cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Ademais, deve-se levar em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, segundo a qual quaisquer regras, restrições ou impedimentos aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo se aplicam às emendas parlamentares, e vice-versa, nos termos do art. 14 da LC nº.210/2024, bem como os limites globais definidos na Lei Complementar nº 210, de 2024.

Por sua vez, os § 3º e § 4º do art. 75 permitiriam que, cumpridas as exigências nelas dispostas, fossem executadas despesas de emenda sem que sejam identificados os beneficiários, o que contraria o disposto nos incisos IX e XVI do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e assim violariam o disposto no inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição, por tratar de tema reservado à lei complementar.

Em face dos vícios de inconstitucionalidade existentes no caput e § 3º e § 4º do artigo, os demais parágrafos devem ser vetados por arrastamento.

O art. 75 é vetado por responsabilidade do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Fazenda. Diferentemente do art. 67 §2º e do art. 80, há uma indicação direta da oitiva destes dois órgãos do Poder Executivo. Então, trataremos como enunciados que partem destes dois enunciadores, com o aval do Presidente da República (que o subscreve). É perceptível que o texto é mais direto, mencionando, como nos outros casos, o conteúdo do artigo vetado e, em seguida, a justificativa de veto deste artigo. O problema do dispositivo não está nele, em si, mas sim no fato de que “ele não é acompanhado de exceção e poderia ser interpretado como limitador...”. Ou seja, não há problemática na proposta legislativa em si, ao menos neste ponto – há certa suavização em declarar que o problema é nas futuras interpretações possíveis. O que é limitado, novamente, é o alcance dos bloqueios e reduções da nominalmente citada Lei Complementar nº 200 de 2023. Dessa vez, ela não é diretamente vulnerada (ao menos não de acordo com o texto), mas há uma abertura para que se interprete de um modo inadequado e, aí sim, viole a norma exposta. A nosso ver, é mais suave propiciar uma interpretação do que violar diretamente a lei.

No mesmo parágrafo, o Supremo Tribunal Federal é trazido ao diálogo pela ADPF nº 854, assim como no caso anterior, sem que se traga nenhum trecho explícito da votação. Diferentemente das razões anteriormente analisadas, o enunciador opta por não trazer citações diretas, se limitando a interpretar o decidido e inserir no texto com a introdução: “segundo o

Supremo Tribunal Federal...”. Além desta menção, é referida a Lei Complementar nº 210 de 2024, proposta não pelo Presidente, mas pelo Deputado Rubens Pereira Júnior – do PT, partido do Governo. A LC 210 é mencionada pelo menos três vezes nos dois primeiros parágrafos das razões de veto, sendo duas delas em uma construção frasal muito estranha: “art. 14 da LC nº.210/2024’, bem como os limites globais definidos na Lei Complementar nº 210, de 2024”. A repetição da norma, bem como a apresentação de sua versão abreviada seguida da versão completa, ao contrário do que se costuma fazer (primeiro apresenta-se a terminologia completa e, depois, a forma curta), é minimamente curiosa, como se não houvesse cadência no texto ou como se este trecho houvesse sido inserido depois ou escritas por agentes distintos.

Abaixo, para justificar o veto dos parágrafos 3º e 4º, é apontada contrariedade direta ao art. 10 da Lei Complementar (desta vez apresentada sem abreviaturas e sem que haja nenhuma indicação global da norma, com o artigo específico sublinhado), bem como a menção da Constituição Federal. Desta vez, o enunciador optou por inserir não só a menção à Constituição, mas também a indicação do “inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição”, demonstrando a disputa em torno do documento.

Há um detalhe comparativo entre as razões anteriormente analisadas e estas: a inconstitucionalidade apontada aqui é formal, de competência, “por tratar de tema reservado à lei complementar”. Nas razões do art. 67 §2º, a inconstitucionalidade era de valores materiais, já que a violação era dos princípios constitucionais da administração pública. Uma omissão chama a atenção. Se há incompatibilidade no art. 67 §2º pela violação material dos princípios da administração pública (art. 37), por que não há a citação deste mesmo artigo para afastar a consequência de que “fossem executadas despesas de emenda sem que sejam identificados os beneficiários”, já que é claramente uma vulneração à transparência? As duas interpretações, no mesmo texto, dos mencionados princípios estão estranhamente dissonantes. Isoladamente, em um último parágrafo, há a pontuação de que há “vícios de inconstitucionalidade”, sem informar diretamente quais são. Pelo contexto, subentende-se que está se referindo ao art. 169 e à violação formal; porém, a não indicação do tipo de vício dá abertura para a interpretação de que há algo além do diretamente mencionado.

Por fim, tratemos das razões de veto do art. 80:

O art. 80 da proposição legislativa, ao tratar da observância, pelo Poder Executivo Federal, da ordem de prioridade dada pelos parlamentares, reduz sobremaneira a discricionariedade do Poder Executivo na gestão orçamentária, o que violaria assim a separação dos poderes consagrada no art. 2º da Constituição.

Ademais, a proposição legislativa estabelece que a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas, inclusive as classificadas com RP2 e RP3, deve observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas por seus autores. O dispositivo em apreço contraria o interesse público, ao tornar obrigatórias as indicações, com alteração da distribuição de competências entre os órgãos e Poderes. Adicionalmente, a indicação de beneficiários e da ordem de prioridades pelos autores das emendas, que, de outra forma, seriam estabelecidos conforme os parâmetros e as diretrizes de cada política pública, reduziria a flexibilidade na gestão orçamentária, que observa as necessidades de execução de cada política pública.

Desta vez, assim como no art. 67, não há a menção de Ministérios, sendo a responsabilidade dos vetos aparentemente de seu subscritor, o Presidente da República. Este veto se deu em tensão à separação dos poderes, pela enunciação direta do art. 2º da Constituição logo no primeiro parágrafo. É claro: o artigo traz, conforme o texto, uma ordem de prioridade a ser elaborada pelos parlamentares (grafados com P minúsculo), o que “reduz” a discricionariedade do Poder Executivo (com P maiúsculo) na gestão orçamentária, violando o mencionado artigo da Constituição. Retomando o tema geral deste texto, é importante ressaltar que a participação na gestão orçamentária é uma das ferramentas essenciais do Executivo contra o Legislativo e o Judiciário, sendo esperada a sua investida para proteger aquilo que lhe é tão caro: o controle do Orçamento. Tanto é verdade que, no parágrafo seguinte, é novamente utilizado o termo “reduzir”, agora com a “flexibilidade na gestão orçamentária”. A justificativa é a execução (de onde deriva o termo Poder *Executivo*) das políticas públicas; ou seja, a afronta é diretamente a este poder.

Há mudança no padrão de tempos verbais empregados no trecho. Enquanto na maior parte das vezes são utilizados verbos condicionais, no futuro do pretérito, aqui o Presidente utiliza o verbo “reduz” e “contraria ao tornar” em vez de “reduziria”, “contrariaria” ou até mesmo “tornaria”, o que nos leva a entender que a própria proposição legislativa já possui esse efeito no tempo presente, factualmente, sem que seja criado nenhum tipo de proposição futura (do que poderia acontecer, eventualmente e hipoteticamente). É como se o próprio projeto de lei fosse uma afronta direta às separações de poderes, mesmo sem já ter sido posicionado no ordenamento jurídico brasileiro, com os efeitos danosos datando de sua própria propositura.

Algo surpreende aqui. Embora o texto aborde a questão da violação material do art. 2º da Constituição, o Presidente não ousa mencionar a inconstitucionalidade. Vemos aqui um padrão. O único tipo de violação à Constituição que foi nomeado como “inconstitucionalidade” está nas razões de veto do artigo 75, quando se refere a uma formalidade legislativa (usurpação de competência). Quando se trata de princípios gerais, foram feitas duas escolhas. A primeira é não

nomear a Constituição em detrimento da Lei Complementar nº 200. A segunda foi, neste caso, simplesmente não denominar violações materiais como inconstitucionalidades, mas sim como apenas afrontas a uma ordem vigente.

Após analisar de perto as três razões de veto, bem como compreender o contexto documental no qual elas estão inseridas, é hora de tecer algumas conclusões sobre os posicionamentos do Presidente da República e interpretar os dados que foram levantados e analisados neste tópico. Na nossa análise, percebemos que o Presidente da República se alterna com os Ministérios para assumir a responsabilidade pela redação e pelo veto de determinados dispositivos. A abordagem de cada razão de veto é diferente, de acordo com o tipo de matéria que é tratada; isso se dá por marcas como: a presença de vênias ao legislador, a indicação ou não de contrariedade ao interesse público, a posição da proposição enquanto sujeito simples ou complemento nominal, tudo isso serve para dizer (aparentar) o quão uma proposição é relativamente rechaçada ou absolutamente rechaçada. Quando o objeto são as emendas parlamentares, em nenhum momento se menciona a RP-9, embora as matérias coincidam com a perspectiva de um “orçamento secreto” (especialmente as razões do art. 80). Nestas, há maior dureza nas constatações e nos afastamentos, como se, além de afrontar o interesse público, também estivesse sendo afrontado o próprio Presidente da República ou os demais poderes em sede de usurpação de competência. Isso se dá tanto na indicação de violação expressa de Leis Complementares (de autoria do Presidente ou de algum deputado que seja ligado ao Presidente) quanto à própria informação de inconstitucionalidade formal ou à redução da discricionariedade do Poder Executivo.

Nestes temas mais espinhosos, o Presidente chama o Supremo Tribunal Federal para argumentar em conjunto, por vezes trazendo diretamente ou indiretamente o seu argumento principal. Como já mencionado, isso reveste com algum tipo de autoridade, mas, também, posiciona o Presidente da República ao lado do Supremo Tribunal Federal – afinal, se ele não concordasse com a decisão, não vetaria um dispositivo por justificativa de vulneração à decisão, mas sim a outros fundamentos. Se não fosse pela conjunção da violação da Lei Complementar nº 200 e da ADPF nº 854, seria possível até argumentar que o uso do Supremo Tribunal Federal fosse para não criar uma indisposição direta com o Parlamento, porém, a conjunção da apresentação de outras normativas violadas, bem como a dureza das razões do art. 80, demonstram que, na verdade, o Presidente se coloca em prol da limitação do alcance de poder do Parlamento.

Na conclusão da Mensagem presidencial, o Presidente da República aparentemente retoma a palavra para si, quando faz uso da primeira pessoa do singular. Aqui, dirige-se ao Presidente do Senado Federal com o chamamento de praxe “Senhor” e finaliza dizendo que são as razões que lhe conduziram a vetar os dispositivos indicados. Ainda na praxe, indica os cumprimentos finais, enviando-os à “elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional”, tomando em consideração que estes vetos poderiam ser, posteriormente, derrubados. De fato, alguns vetos foram por fim derrubados e promulgados – mas nenhuma delas referente aos artigos 67 §2º, 75 ou 80, que permaneceram extirpados do ordenamento jurídico.

#### **4. Justificativa do projeto de Resolução nº 1 de 2025, do Congresso Nacional.**

De modo consideravelmente mais enxuto, o Congresso Nacional oferece o projeto de Resolução nº 1 de 2025, com a prerrogativa de alterar a Resolução nº 1 de 2006, também do Congresso Nacional, em resposta a já mencionada Lei Complementar nº 210 de 2024.

Apresentamos este projeto de Resolução do Congresso Nacional destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de adequar o rito de apresentação de emendas parlamentares, e das correspondentes indicações as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 210/2024. O sentido desse projeto é o de dar ainda maior transparência as alterações promovidas pelo Congresso Nacional no Orçamento da União, o que permitirá que a sociedade acompanhe com maior clareza as decisões sobre o Orçamento da União, facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos. A Lei Complementar nº 210/2024 introduziu mudanças significativas na gestão orçamentária, exigindo a adaptação do rito de apresentação de emendas parlamentares. A presente proposta de resolução visa garantir que o processo de elaboração e aprovação das emendas seja eficiente e racional, evitando atrasos e retrabalhos. Ao reafirmar a destinação de recursos para políticas públicas estruturantes, a proposta de resolução contribui para o fortalecimento do Estado e para a promoção do bem-estar social. A alocação de recursos para áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável do país e a melhoria das condições de vida de todos os cidadãos. A aprovação deste projeto de resolução é essencial para aprimorar a gestão orçamentária do país, fortalecer o controle social e garantir a alocação de recursos para políticas públicas estruturantes. Acreditamos que a medida contribuirá para a construção de um Brasil mais justo, desenvolvido e igualitário. Para garantir orientações uniformizadas e que os procedimentos a serem adotados para cada uma das Casas do Congresso Nacional, estamos prevendo a criação de secretaria especial com objetivo de garantir a padronização de orientações, durante o processo orçamentário e sobre a execução de emendas, e dos procedimentos das bancadas partidárias e das comissões permanentes.

Pensando em questões formais, este projeto de resolução faz parte de um apanhado de 24 páginas, que se alternam entre a apresentação da resolução que se pretende alterar, seguida da proposta de nova redação; a indicação de artigos a serem revogados com a proposta e, por fim, a adição de dois novos artigos relacionados à operacionalidade das resoluções. Na sexta página, há a já indicada justificativa, que possui menos de uma página, seis parágrafos e não está

nominalmente assinada por ninguém<sup>282</sup>. Das páginas 7 em diante, estão anexos formais de modelos de ata de reunião e planilhas a serem preenchidas por comissões e, também, por parlamentares proponentes. O foco principal desta análise é a justificativa, até por ser o que denominamos de “texto apologético”. Entretanto, não é possível desconsiderar o diálogo de todas as demais páginas entre si, de modo que apontaremos algumas coisas interessantes percebidas no projeto e em seus anexos e as suas interconexões tanto com a justificativa quanto com a movimentação presidencial apresentada no item anterior.

Não podemos olvidar que no documento em comento há um explícito diálogo com a Resolução nº 1 de 2006 (Res. 1/06), que é alterada por ela; por essa razão, vamos analisar o contexto geral da norma mais antiga e comparar com as propostas feitas pela norma mais nova. Após, entraremos de fato nas justificativas apresentadas pelos propositores. A Res. 1/2006 dispõe sobre a Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional. De um modo geral, aborda a regulamentação do art. 166, §1º da Constituição<sup>283</sup>, inserindo a forma de ação da mencionada Comissão e a forma com a qual aborda seus trabalhos. É lá, de acordo com o §2º do mencionado artigo, que as emendas serão apresentadas antes de recair na responsabilidade do Congresso Nacional e suas respectivas casas. A Res. 1/06 traz 161 artigos e já foi alterada em 2008, 2013 e 2015 por resoluções do Congresso Nacional que tiveram como objeto a adição ou revogação de alíneas. Como o nosso desejo não é realizar uma análise completa desta norma específica, nos limitaremos a apontar, de um modo geral, quais são as matérias abordadas por ela:

- Tópicos relativos à competência de deliberação, indicando as leis orçamentárias (LOA e LDB), o plano plurianual e a concessão de pareceres em leis e medidas provisórias que concernem ao fisco;
- As determinações e requisições possíveis para o exercício da CMO;
- A composição da CMO e as condições para o início dos trabalhos, bem como as datas de indicação e competência de cargos internos como direção e presidência;
- A instituição de comitês internos e suas respectivas funções;

---

<sup>282</sup> Ainda que possamos prever que seja “assinada” pelo propositor, pontuamos esta ausência explícita no texto, porque as omissões dizem tanto quanto as expressões.

<sup>283</sup> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

- As diretrizes para a criação do projeto de lei orçamentária anual, incluindo as áreas temáticas dos projetos, a previsão de modos de participação popular e os relatórios;
- Os tipos de emendas existentes e os seus modos de tramitação e aprovação;
- Os critérios para a proposição das emendas parlamentares;
- Os pontos obrigatórios para os relatórios;
- As diretrizes gerais do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, com a apresentação de seu respectivo rito, as emendas possíveis e os pareceres preliminares;
- Regras para considerar, junto ao Tribunal de Contas da União, obras e serviços com indícios de irregularidades graves;
- As diretrizes gerais para apreciar as matérias orçamentárias;
- Informações gerais sobre destaques; e
- Ao final, disposições gerais sobre as emendas parlamentares (quem pode propor, como e sob qual justificativa, quais os limites de proposição, etc).

A Res. 01/06, portanto, traz um arcabouço normativo vasto sobre a participação legislativa no orçamento, destrinchando (como é esperado de resoluções) cada um dos institutos que são necessários para a atuação da comissão de orçamento. Passemos, agora, para a análise das alterações feitas pela proposta de Resolução nº 1/2025<sup>284</sup>. Em primeiro lugar, o primeiro artigo que se tencionou alterar foi a inserção do art. 37-A, deixando todos os artigos e matérias pretéritas sem alteração. Trata-se de modificação diretamente na Subseção II, “Da Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas à Despesa”, o que faz sentido, já que o objeto de alteração é, especialmente, as Emendas. A proposição aponta a obrigatoriedade de disponibilização do processo das emendas para um sítio eletrônico “sempre que possível”, tentando sinalizar para a concretização do controle social. A Resolução propõe vincular a apresentação de emendas ao inciso II do §3º do art. 166 da Constituição, no art. 39, II, o que eleva a proposta a um parâmetro de diálogo constitucional. Esse diálogo com a Constituição sempre é interessante porque os parlamentares conseguem uma *carona* com a legitimidade intrínseca ao documento.<sup>285</sup>

No art. 42, há a proposta de remoção do termo sublinhado no trecho “emendas individuais de mesmo autor, observado o limite global previsto no art. 52, II, i”, ou seja,

---

<sup>284</sup> Estamos analisando a proposta que acompanha a justificativa, porque optamos por localizar o texto no tempo e no espaço e entender as implicações da justificativa – ou seja, o que se está justificando. É por isso que não iremos nos debruçar na análise do que aconteceu depois – da redação final.

<sup>285</sup> Uma observação aqui é que a Resolução Legislativa tem um contexto interno e não se dirige nem ao público e nem aos outros órgãos de governo; no entanto, assim como todo o enunciado, há um grau de responsividade e diálogo, e uma expectativa de apreciação por um ouvinte ainda que hipotético, impedindo qualquer presunção de isolamento.

removendo um limite explícito da ressalva indicada. Há, também, a necessidade, inserida no art. 44 da Resolução, de obrigatoriedade de preenchimento de um dos anexos (que em breve analisaremos), bem como a remoção de trechos explícitos que deviam constar nas emendas de comissão (como “critérios e fórmulas” e “quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional”), colocando, em substituição, apenas “que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos”. Entendemos a remoção de itens explícitos de uma normativa como um convite às interpretações – quanto mais aberta uma norma, melhor ela pode ser retorcida para se encaixar em uma expectativa efêmera de um dos legisladores. A mudança é sutil, com a remoção e adição de alguns termos. No §1º do mesmo artigo, há a redução da quantidade de emendas a serem apresentadas, além da criação dos §§3º a 6º, que tratam de procedimentos específicos para a designação de relator, produção de relatório e necessidade de obediência aos critérios da Lei Orçamentária Anual. Também há indicação de um novo anexo a ser preenchido.

Há a proposição de inserir o art. 45-A que, por sua vez, designa anexos específicos a serem preenchidos no momento da proposição de análise, regulamentando o rito de maneira específica para que estas indicações sejam encaminhadas ao Poder Executivo para escrutínio. Após, seriam encaminhadas para publicação. Este rito não estava definido, muito menos com a menção expressa da figura do Executivo. Faz sentido: buscando algum tipo de celeridade, o estabelecimento de um rito com prazos e expectativas de formalização retira de cena discussões de procedimentalidade, mantendo apenas as indicações materiais que se alteram conforme as propostas.

Há a modificação do art. 47, *caput*, para remover a indicação de que as emendas de banca estadual “deverão” [ser apresentadas...]; que é inserida nos respectivos incisos após diferentes introduções como “quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras” e “considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes”. É interessante a remoção tão explícita da indicação do dever. Além disso, há a indicação de um novo inciso para trocar a redação integral do inciso IV de “no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta)” para “somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;”, não apresentando outra alternativa para a manutenção da redação original; ou seja, é suprimido o primeiro texto em troca do segundo.

Mas o mais interessante neste artigo específico é a disposição dos parágrafos. O primeiro cria um limite fixo menor de 11 emendas por bancada, reservando três delas, em diferenciação ao mínimo de 15 e máximo de 20, no sistema anterior. Além disso, as bancadas perdem o poder de

suspender alguma obra caso houvesse decisão unânime; agora, há um rol específico de ocasiões em que se pode encerrar a obra. Já os parágrafos 5º, 6º e 7º abordam a divisibilidade das emendas, trazendo consigo a possibilidade de pulverização de recursos de emenda para pequenos projetos ou municípios. Por fim, o art. 49 traz uma alteração muito significativa, que é o aumento no poder de alocação direta de recursos por parte dos parlamentares, aumentando o percentual de 1,2% para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Prevê uma divisão específica entre deputados e senadores, além de ampliar consideravelmente o poder de barganha do Congresso.

No fundo, encontramos na proposta de resolução alguns pontos comuns: a busca por legitimidade constitucional para sustentar as emendas parlamentares; a abertura para interpretações dentro de normas que não mais são posicionadas explicitamente; a criação de um rito específico; as mudanças nas emendas de bancada para inserção de um piso; a tentativa de mitigação da pulverização de recursos e, principalmente, o aumento de poder individual com a elevação do percentual de emendas individuais. Vejamos como os parlamentares justificam, discursivamente, essas tensões.

Inicialmente, observamos que o texto é escrito em primeira pessoa, que pode tanto se reportar aos signatários da proposta ou ao seu proponente, Senador Eduardo Gomes. Ao final, não há nenhum espaço para a assinatura, nenhuma indicação semiótica de que há espaço de preenchimento manual; apenas no que concerne ao dia e mês da proposição, já que o ano (2025) e o local (Sala das Sessões) estão explícitos ao final da folha<sup>286</sup>. Acima há o cabeçalho do Congresso Nacional, o que nos leva para a interpretação de que se trata de uma comunicação institucional. Não há, porém, destinatário específico para a justificativa: não é destinada aos outros Congressistas, ao Presidente, ao Judiciário ou ao Povo. É quase como uma declaração “para quem puder se interessar”.

Logo no primeiro parágrafo é inserida a informação de que o projeto se destina a alterar a resolução nº1/2006 para “adequar o rito de apresentação de emendas parlamentares [*sic*], e das correspondentes indicações as [*sic*] alterações decorrentes da Lei Complementar nº 210/2024”. Identificamos no texto dois erros de ortografia, o que nos indica que não houve uma profunda revisão do projeto antes de ser apresentado. Erros de digitação podem ser acidentais, mas ao mesmo tempo indicam que o enunciador esteve com pressa ao colocar as informações no papel. Talvez, por ser a primeira resolução do ano, houve algum tipo de celeridade, especialmente no contexto da Lei Orçamentária Anual de 2025 (que, até o momento, não havia sido discutida). A

---

<sup>286</sup> Embora, claro, tenha sido feita a assinatura de diversos parlamentares para que a proposição tramitasse; não há a delimitação de espaço para elas.

menção direta à LC 210/24 faz um diálogo inevitável com a mensagem de veto que já analisamos, cujas razões, especialmente àquelas relacionadas às emendas, se apoiam em eventuais descumprimentos a esta norma.

O próximo parágrafo se destina a expor, de um modo geral, o sentido do projeto. Há um paralelismo entre a ideia de destino, do primeiro parágrafo, e de sentido, no segundo: entendemos que a destinação é o *telos*, o motivo pelo qual toda a movimentação existe e que justifica a mencionada propositura, enquanto o sentido é mais uma lente hermenêutica da qual há a expectativa de interpretação do leitor. De acordo com o texto analisado, esse sentido é o de dar “ainda maior transparência as [sic] alterações promovidas pelo Congresso Nacional do Orçamento da União”. A expressão “ainda maior” salta aos olhos, porque ela carrega, em si, a noção lógica de que já havia transparência anteriormente, tal qual uma autodefesa, e o projeto só quer salientar uma qualidade pré-existente. No período seguinte encontramos novamente o termo “maior”: “o que permitirá com que a sociedade acompanhe com maior clareza as decisões sobre o Orçamento da União”. Neste caso, além de repetir o termo “maior”, também se repete, na mesma frase, o que se refere ao Orçamento da União, para direcionar, novamente, o leitor. A consequência que se busca, ainda naquele parágrafo, é “facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos”. Ora, facilitando é diferente de possibilitando. A interpretação que se tira deste trecho não pode ser outra: há uma suavização do problema, com a apresentação parcial de que não há um problema evidente com as emendas, mas apenas a facilitação do controle delas pela população. Rebate-se, nas entrelinhas, a alcunha de “orçamento secreto”.

Em seguida, há a apresentação de que a lei complementar referida introduz mudanças na gestão orçamentária e, por isso, “exigindo a adaptação do rito de apresentação de emendas parlamentares”. Aqui, o foco passa a ser a formalidade, não a existência das emendas ou o controle social, como mencionado anteriormente, mas sim a criação de um rito, de um processo. Justifica: “a presente proposta de resolução visa garantir que o processo de elaboração e aprovação das emendas seja eficiente e racional, evitando atrasos e retrabalhos”. De fato, estamos diante da justificativa do art. 49, que institui um rito próprio especialmente para as emendas de bancada.

Como dito, analisamos o texto em diálogo com elementos externos, como a própria norma proposta, o Supremo Tribunal Federal e as razões de veto do Presidente da República. Porém, também precisamos analisar o que os parágrafos denotam entre si e como se relacionam em termos de coesão. Por isso, este parágrafo chama a atenção quando colocado em conflito com o primeiro parágrafo da justificativa, que diz: “adequar o rito de apresentação (...) e das

correspondentes indicações (...) da Lei Complementar nº 210/2024”. É que, no parágrafo analisado, a justificativa do rito novo é da LC 210/24, e na introdução da justificativa são colocadas como coisas diferentes; isso torna o texto, ao menos neste trecho, incoerente. É importante apontar, também, o uso do verbo “exigir” para se referir à mencionada LC. Não há uma requisição, ou uma proposição, ou uma necessidade, mas sim uma exigência, que nos dá o sentido de ordenação e obrigatoriedade.

O próximo parágrafo se inicia com “ao reafirmar...”. O termo “reafirmar”, em nossa percepção, reforça a ideia de continuidade, ou seja, de que o objeto da resolução já existe e está apenas sendo aprimorado. Há também a possibilidade de interpretação que a resolução existe para reforçar aquilo que está posto, qual seja, “a destinação de recursos para políticas públicas estruturantes”. O legislador continua: “essa proposta de resolução contribui para o fortalecimento do Estado e para a promoção do bem estar social”. Algumas coisas, nestes dois trechos, chamam muito a atenção. Em primeiro lugar, algo que nos ajuda a perceber que esta justificativa não está necessariamente destinada ao público é o uso de conceitos avançados de políticas públicas, como “estruturantes”. A política pública estruturante é aquela de longo prazo, que se destina a cumprir um objetivo programado do país, de um modo abrangente, e que gera um subsídio para outras políticas públicas que decorrem dela<sup>287</sup>. Ademais, dizer que a resolução contribui para o fortalecimento do Estado é posicionar o ato legislativo em uma centralidade e atribuir a ele um impacto na própria estrutura estatal e em seu fortalecimento.

Dizer, também, que se promove o bem-estar social é uma reverberação da agenda política do governo, que possui como cerne tanto de campanha quanto de ação a elaboração de políticas em prol do desenvolvimento e da igualdade sociais. As emendas são tidas, no mesmo parágrafo, como uma alocação de recursos para determinadas áreas enumeradas: “como saúde, educação, segurança e infraestrutura”. A conjunção “como” nos dá uma impressão de exemplificação, de modo que o enunciador não se compromete em alocar recursos apenas para estas áreas, mantendo em aberto a possibilidade de direcionar erário para outros espaços.

Por falar em autoridade, é muito evidente o uso de termos como “é fundamental”, “é essencial”, além de “fortalecimento” e “fortalecer”, o que nos dá a impressão de que a Resolução que se propõe tem um nível de importância muito grande no que se refere ao cumprimento da agenda social do Brasil. Isso é reforçado com a premissa do trecho, curiosamente introduzido por “acreditamos”, de que a consequência direta da aprovação do projeto de Resolução é a

---

<sup>287</sup> BIASOLI, S.; SORRENTINO, M. Dimensions Of Public Environmental Education Policies: The Necessary Inclusion Of Everyday Politics. *Ambiente & Sociedade*, v. 21, p. e00144, 2018.

construção de um “Brasil mais justo, desenvolvido e igualitário”. Sentimos, já em interpretação, uma mensagem nas entrelinhas que diz que a Resolução, embora impulsionada pela Lei Complementar mencionada, possui uma força intrínseca que permitirá a solução das contendas relacionadas à destinação de recursos por via de emendas; polêmica que se arrasta há anos e cujo pivô central é o Legislativo. O objetivo principal é colocado como o Brasil, o povo, seus direitos e necessidades, e isso é deixado muito claro na apologia analisada.

Quando parece que a justificativa acabou, há um novo parágrafo, um pouco deslocado dos demais e com algumas falhas de coerência e de repetição. A nossa impressão é a de que ele foi adicionado depois, já que o penúltimo parágrafo faz uma excelente conclusão para toda a carta de justificativa que estamos analisando. O objeto deste derradeiro trecho é explicar a Secretaria Especial. Já citamos diretamente o mencionado parágrafo, mas gostaríamos de lembrar o leitor da esquisita redação antes de analisarmos seus desdobramentos e tentarmos encontrar um diálogo não só com o texto, mas também com a resolução e o contexto geral da contenda.

**Para garantir orientações** uniformizadas e **que os procedimentos a serem adotados para cada uma das Casas** do Congresso Nacional, **estamos prevendo** a criação de secretaria especial **com objetivo de garantir** a padronização de **orientações**, durante o processo orçamentário e sobre a execução de emendas, e dos procedimentos das bancadas partidárias e das comissões permanentes. [*sic*]

Neste caótico parágrafo, além de encontrar aparentemente acidental repetição de “para garantir orientações uniformizadas” e “para garantir a padronização de orientações”, já que beira a improbabilidade um texto escrito de modo tão prolixo propositalmente, ainda que para reforçar informações, também percebemos gerundismos e paralelismos truncados que no fundo não fazem conclusões coesas. Aqui há a apresentação de que a Secretaria Especial (esperamos que não seja “secretária”) se justifica para uniformizar formalmente um procedimento. Destoante de todo o texto, este parágrafo especial nos conta que houve uma inserção de última hora, mal revisada e que pode indicar duas coisas: ou a antecipação de uma crítica possível ou a sinalização de que o art. 154 foi alterado por último e houve a necessidade de incluir um parágrafo para falar só dele. É curioso que é uma regra que obedece à justificativa da adequação de ritos e formalidades, mas não está vinculada à Lei Complementar n. 210/2024.

Analisados a norma e os pontos notáveis do texto de justificativa, passemos para algumas interpretações gerais sobre o posicionamento dos parlamentares ao apresentarem este texto. Em primeiro lugar, não temos muita certeza para quem o enunciador está se dirigindo, embora existam indícios de que não seja para o povo como uma coletividade, já que emprega termos técnicos sem uma explicação detalhada de sua conceituação. Além disso, existe uma clara posição

de que a resolução foi impulsionada pela Lei Complementar n. 210, que é de iniciativa de um deputado do partido do governo, o PT, e que foi mencionada nas razões de veto à LDB que analisamos anteriormente. Se a menção se dá para dialogar com a Mensagem Presidencial, pontuemos que em nenhum momento é trazida à baila a LC 200/2023, de iniciativa do Presidente da República, embora ela também traga alterações relevantes para o procedimento de registro de emendas parlamentares. É como se fosse uma menção honrosa, ainda que não muito clara, à movimentação e pressão do Executivo para a regulamentação do sistema de emendas parlamentares que, aos olhos do Presidente da República no texto anteriormente analisado, afrontam de certa maneira a competência discricionária do Poder Executivo.

Ao mesmo tempo, é como se o Congresso Nacional aparecesse com uma solução interna para o talvez mais grave problema institucional do ano de 2024, aproveitando para conciliar a agenda do Governo (de políticas sociais) com a atuação distributiva do Congresso. Há um diálogo com a narrativa pública que critica o “orçamento secreto”, como ficaram conhecidas as emendas de relator, ao apaziguar a situação e dizer que, com a RN 1/25, tudo ficará bem: o Brasil finalmente caminhará para o desenvolvimento. É quase certo de que, pelo menos nas palavras do Congresso Nacional, a força colocada para as alterações do procedimento das emenda se eleva para além do orçamento ou do debate com o Executivo, se colocando como objetivo da União, mas sim para o destino e a criação de futuro do país. A impressão que o Parlamento dá é a de autoposicionamento como um salvador da Pátria, alguém que finalmente permitirá com que o Estado seja movimentado de acordo com a agenda social, pela execução de políticas públicas previstas.

Há um agente colocado de escanteio. O Judiciário não é mencionado em nenhum momento. Embora entendamos que o Parlamento não é obrigado a se reportar a nenhuma corte, ao menos se tomarmos a divisão de poderes como fundamento, não é difícil sentir que a ADPF 854 é um elefante branco, o qual a justificativa preferiu não mencionar. O diálogo com autoridades reúne o Poder Executivo, mas não menciona sequer algum tipo de cumprimento reconciliatório proposto pelo Supremo Tribunal Federal, que, se analisássemos somente a justificativa, pensaríamos que não está envolvido em nenhuma disputa. O Legislativo se recusa a legitimar de qualquer forma o Poder Judiciário.

## **5. Decisão do Ministro Flávio Dino na ADPF 854**

Passemos, agora, para o último texto do *corpus*, em que o Ministro Flávio Dino, no mês de fevereiro de 2025, aprecia o Plano de Trabalho conjunto pactuado entre os Poderes Legislativo e

Executivo<sup>288</sup>. Trata-se de um texto com 19 páginas, dividido em 23 parágrafos, assinado nominalmente pelo Ministro. As questões relativas ao formato do documento são padrões do Supremo Tribunal Federal, e o texto é dividido nos seguintes tópicos:

- a. Introdução
- b. A tramitação processual e as medidas já adotadas
- c. Análise sobre o plano de trabalho apresentado pelos Poderes Legislativo e Executivo
- d. Deliberações

O padrão das decisões judiciais é a apresentação de um relatório, ou seja, um resumo dos acontecimentos até o presente momento processual; uma fundamentação que agregue informações e motivações para a decisão e a causa de decidir; e o dispositivo, em que estão todas as decisões tomadas pelo signatário. Embora, formalmente, esta estrutura só seja exigida nas sentenças, é praxe judiciária que todos os documentos com um caráter decisório sejam estruturados desta forma, obedecendo à expectativa de transparência e fundamentação presente neste tipo de gênero textual. A fundamentação desta decisão está diluída em todos os quatro tópicos.

Como em todos os textos analisados até o presente momento, nossa intenção é concentrar maiores esforços nas fundamentações e justificativas. Fizemos isso na mensagem presidencial, apresentando as razões de veto; na proposta de resolução, debruçando-nos na justificativa; e agora pretendemos fazer o mesmo na decisão judicial. No entanto, durante todo o texto encontramos pontos de justificação e posicionamento, de modo que precisamos passar por todos os quatro tópicos para uma análise completa dos enunciados do *corpus*. Afinal, o signo somente se compreende a partir de outro signo, e o discurso também só é compreendido a partir de outros discursos. Começemos, então, pela introdução.

Logo na primeira frase da introdução percebemos que o Plano de Trabalho é personificado. Ninguém é colocado como seu responsável: *ele* vem aos autos (não é inserido) e *ele* prevê novas providências relativas à execução da parcela do Orçamento destinada às emendas. A impessoalidade ao redor do projeto chama a atenção: embora seja pactuado pelos Poderes Legislativo e Executivo, não são os dois poderes que apresentam aos Autos e não são eles que preveem as providências. Em seguida a este parágrafo, encontramos um aceno ao princípio da harmonia entre os poderes, tão expressivo que sentimos a necessidade de transcrever:

---

<sup>288</sup> Este plano de trabalho é uma elaboração determinada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, na sede da ADPF 854, para que os dois poderes chegassem a um acordo relativo a operacionalização e publicação das emendas parlamentares.

Consigno a **relevância da iniciativa, que concretiza o princípio da harmonia entre os Poderes, do qual o Poder Judiciário é partícipe e guardião**. Contudo, é imprescindível lembrar que o citado princípio da harmonia não significa a anulação da dimensão dos freios e contrapesos, que deve sempre se manifestar quando necessário. (grifos do texto original)

Embora o Ministro reconheça, de primeira e de modo destacado, que a iniciativa do plano de trabalho é relevante para a harmonização entre os poderes, coloca o Poder Judiciário como partícipe deste princípio. Temos a sensação de que, a partir daqui, o Supremo Tribunal Federal se coloca como também afetado pela medida, justificando a sua participação na análise do Plano de Trabalho e na condição de comentador do texto apresentado. Percebemos também o uso da terminologia “guardião”, que faz um claro diálogo com o problema do “guardião da Constituição”<sup>289</sup> que já apontamos anteriormente, e também reveste a sua fala de uma nova camada de legitimidade. O Supremo, em menos de dez linhas, já se coloca em uma posição de prestígio muito maior que a dos outros agentes, o que não aconteceu em nenhum texto antes analisado.

Para reforçar, ainda mais, a ideia de que as emendas parlamentares, o plano de trabalho e a decisão entre o Legislativo e o Executivo são problema do Judiciário, há a última frase. É muito curioso o fato que se inicie com uma conjunção adversativa: “contudo, é imprescindível lembrar”. Ora, a harmonia entre os Poderes, na técnica política, traz consigo inevitavelmente o sistema de freios e contrapesos; esta pontuação é estranha, pois cria uma contradição que, teoricamente, não existe. Entendemos, no entanto, que a repetição se faz como uma ênfase e, principalmente, um sinal. Diante da sinalização, podemos esperar que, neste texto, o Judiciário irá interferir de alguma forma na decisão conjunta dos outros poderes. Vejamos se isso se confirmará.

No terceiro parágrafo, a personificação do plano de trabalho continua. “O Plano de Trabalho conjunto, dos Poderes Legislativo e Executivo, estabelece...”. Ainda que exista este aceno para o fato de que são os dois outros poderes que, juntos, elaboraram o plano analisado, o estabelecimento dos trilhos “para que haja maior transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares” é uma ação performada pelo Plano, e não por eles. O termo “maior”, assim como na justificativa do projeto de Resolução legislativa, dá a impressão de que já havia algum tipo de transparência, embora diminuta.

Sobre estes dois valores (transparência e rastreabilidade), são pontuados os atributos constitucionais pela probidade administrativa, conforme a Constituição Federal. Apontar para a

---

<sup>289</sup> Agora, também, com a aparente força de regulação institucional, como se fosse o fio condutor do equilíbrio entre os poderes.

Constituição é algo que se espera muito desta decisão. Primeiro porque a legitimidade de decidir do Supremo Tribunal Federal é frequentemente alegada na conformidade ao art. 102, em que a Corte figura como sua guardiã. Em segundo lugar, porque a Constituição sempre evoca uma legitimação mais forte, por ser a cumeada do Ordenamento Jurídico.

Duas derradeiras coisas nos chamam atenção aqui. A menção à execução das emendas se repete durante todo o texto. É como se houvesse uma transposição entre o problema da indicação das emendas pelos parlamentares e a execução destas emendas pelo Poder Executivo. O termo “execução” traz, o tempo todo, a responsabilidade justamente à Presidência, embora as proposições iniciais desta celeuma sejam do Legislativo. Ademais, a menção ao Direito Administrativo faz um forte diálogo com as razões de veto da Presidência que, constantemente, acenavam para os princípios da administração pública, ainda que sem transcrever diretamente o texto da Constituição. Esta relação com os princípios também guarda um aceno à ementa de um julgamento anterior que considera o “orçamento secreto” como uma transgressão aos valores da transparência, publicidade e impessoalidade na gestão estatal dos recursos públicos<sup>290</sup>.

Os parágrafos 4 e 5 são um evento à parte. Considerando o contexto político e social, sua força é tão grande que sentimos a necessidade de incluí-los no texto, na íntegra, para melhor avaliá-los:

4. Nas esferas política, econômica e social remanescem questões de altíssimo significado fático e jurídico, notadamente a compatibilização do elevado montante das emendas parlamentares com o princípio da eficiência, de estatura constitucional. Certamente, em outros momentos, externamente e internamente a processos judiciais, novos diálogos e medidas se farão necessários. Com efeito, estamos diante de algo singular no mundo: essa novidade institucional brasileira em que se amplia a incursão do Poder Legislativo na **execução orçamentária**, *[grifo original]* com emendas impositivas que alcançam dezenas de bilhões de reais, ano a ano, fazendo migrar fortemente competências do Poder Executivo para o Poder Legislativo, no que se refere à escolha específica de obras e ações administrativas, **indo muito além da clássica elaboração orçamentária**. *[grifo original]* 5. O Plano de Trabalho a seguir analisado **deve ser visto como um importante produto derivado das decisões do Plenário do STF e dos diálogos entre os Poderes, conduzidos - no que se refere ao Judiciário - pelo Exmo. Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, junto aos Chefes dos demais Poderes da República**. (grifos nossos)

Se ainda havia alguma dúvida sobre a síndrome de protagonista do Supremo Tribunal Federal, ela se esvai no momento em que a última frase do trecho é sublinhada. É que, até o momento, tínhamos dois agentes na elaboração do Plano de Trabalho: o Poder Executivo e o Poder Legislativo. A execução do Orçamento Público é responsabilidade do Executivo, enquanto analisa-lo, apontar emendas e realizar proposições é o papel do Legislativo. O Judiciário se

---

<sup>290</sup> Trata-se do julgamento conjunto, no ano de 2022, das ADPF n. 850, 851, 854 e 1014, unificadas na ADPF n. 854, que continuou o procedimento de “adequação” dos planos de trabalho para a correção das mencionadas inconstitucionalidades.

imiscui neste trecho, dizendo que também é sua responsabilidade, já que o Plano que será comentado é tanto um produto das decisões do Plenário do STF quanto dos diálogos entre os Poderes que foram conduzidos pelo então presidente da Corte Ministro Luís Roberto Barroso (nominalmente citado) junto aos Chefes dos demais Poderes da República (aparentemente indignos de serem nominalmente citados). Há pouco dizíamos que o Min. Flávio Dino estava apenas abrindo caminho para, de algum modo, meter-se na produção do Plano – só não esperávamos que isso se daria em tão pouco espaço.

E não foi apenas no plano conjunto que o Judiciário participa ou participará. No quarto parágrafo, o Ministro ameaça que, certamente, em outros momentos, novos diálogos se farão necessários, e isso poderá ser feito inclusive judicialmente. A justificativa que apresenta é a de que a compatibilização dos princípios constitucionais (ele exemplifica com a eficiência, que também pertence à administração pública) com a execução orçamentária, especialmente de um montante elevado como no caso das emendas, dialoga com as esferas política, econômica e social e suas questões de “altíssimo significado fático e jurídico”. Interpretamos, aqui, que o posicionamento do termo “jurídico” dá ainda mais valor para a atuação do Supremo Tribunal Federal, já que em nenhum momento se fala que há um significado político; apenas em termos de fatos. A ênfase ao montante é dada pelo número “dezenas de bilhões de reais, ano a ano”<sup>291</sup>.

Outra forma de justificar a participação judiciária nesta questão é a antecipação notável às críticas de que foge à organização clássica dos poderes que os juízes tomem parte ao orçamento. Encontramo-la em dois momentos: “estamos diante de algo singular no mundo” e “indo muito além da clássica elaboração orçamentária”. Ou seja, a situação é *sui generis* e dá abertura a novos institutos e novas formas de participação, já que não se tem certeza sobre os seus desdobramentos, por ser única no mundo e estar além do que é clássico (colocado aqui no sentido de “usual”). Afinal, se se “amplia a incursão do Poder Legislativo na execução orçamentária, fazendo migrar fortemente competências do Poder Executivo para o Poder Legislativo”, o Judiciário também poderia tomar uma fatia desta distribuição (diga-se de passagem, legislando onde não é chamado).

Há pouco indicamos que o Ministro frequentemente utilizava a palavra “execução” para tratar sobre o orçamento ou as emendas. As peças se encaixam justamente ao compreender que, para o Ministro e, supõe-se, conseqüentemente, para a Corte, a elaboração orçamentária era, originalmente, responsabilidade do Executivo, e não do Legislativo. Ora, o Legislativo realiza

---

<sup>291</sup> Claro. A apresentação de uma legitimação jurídica se torna técnica, já que é guarnecida por toda uma rede de posicionamentos anteriores que, igualmente, são legitimados por procedimentos e formalizações para tornarem-se válidos no ordenamento.

uma “incursão” na execução orçamentária, assumindo uma competência que não seria originalmente sua. Há, aqui, um posicionamento muito claro na visão do Judiciário sobre esta questão: as emendas parlamentares são um tipo aberrante (no sentido de desviado do comum) em relação às regras de competência.

Nos dois últimos parágrafos da introdução, o Ministro congratula os órgãos de controladoria cuja atuação é “indispensável para o bom emprego do dinheiro público”. Dentre os três textos analisados, este é o primeiro que traz explicitamente 1) o termo “dinheiro” e 2) a informação de que as emendas estão relacionadas com montante público e sua distribuição. É que, até o momento, os enunciadores escolheram se dirigir sobre as questões orçamentárias de uma maneira mais suave, sem explicitar que o presente assunto é, essencialmente, monetário; que a problemática das emendas toca as finanças públicas. O termo “dinheiro” torna o assunto mais tangível, porque todos os cidadãos têm algum contato com ele, em suas carteiras, bancos ou cofres; é uma dimensão mais perceptível e tocável do que simplesmente tratar por “orçamento”.

O último trecho, destacado no voto, traz a perspectiva de que o debate relativo às emendas parlamentares tende a continuar, em diálogo com aquilo que já havia dito anteriormente:

O Plano de Trabalho em foco oferece um caminho de aprimoramento institucional para o Estado brasileiro, mas **não encerra o debate**, com suas naturais controvérsias. **Estas, inerentes à vida democrática - quando não degeneram para ofensas pessoais, tentativas de chantagens e coações - trazem resultados positivos para a nossa Pátria.** (grifos do original)

É difícil encontrar um aceno mais forte que este para o que se chama, vulgarmente, de “baixaria institucional”, que acontece implícita e explicitamente durante os trabalhos políticos, evidentemente quando se tratam de temas espinhosos<sup>292</sup>. Talvez dialogando com a confusão generalizada entre os poderes, talvez dialogando com o cenário democrático brasileiro, o enunciador novamente se coloca na posição de partícipe deste debate.

A ideia de um debate que não finaliza deixa certo incômodo, quando se pensa no gênero discursivo. É que os processos judiciais precisam chegar a um fim. Devem ser deslindados. Trata-se de um dos princípios do Direito Processual Civil, no art. 488 do Código de Processo Civil: o juiz resolverá o mérito sempre que possível. Se se trata de um debate sem fim, o que devemos esperar da ADPF 854? Ficará ali, suspensa, como uma ameaça aos demais poderes, uma carta na

---

<sup>292</sup> Não podemos, entretanto, desconsiderar que o momento histórico em que este texto é publicado é posterior à tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito no dia oito de janeiro de 2023, pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e seu núcleo de verdadeiros capangas. À época, o julgamento não tinha ocorrido, porém, principalmente no Supremo Tribunal Federal, os ânimos estavam agitados com as diversas agressões de bolsonaristas inconformados, de modo que também faz sentido um zelo ao menos discursivo pela democracia e pelo debate “limpo”.

manga para que o Judiciário tome parte do orçamento sempre que quiser? Será que em algum momento teremos a conclusão da ADPF 854 com uma ementa fechada, trânsito em julgado e arquivamento do processo? Se tomarmos como base os dizeres do Ministro, não. Trata-se de uma nova aberração jurídica: o processo sem fim, que fica de *standby* para quaisquer emergências.

Passemos, finalmente, para o segundo título, que é o relatório da tramitação processual e a reportagem àquilo que o Supremo Tribunal Federal já fez anteriormente. Logo no primeiro parágrafo, encontramos a apresentação do nome “orçamento secreto”, que não havia sido trazido até este momento; é que, conforme o próprio trecho, a Corte já havia decidido pela sua inconstitucionalidade. Dá a impressão, que é lógica, de que o plano de trabalho não fala sobre ele porque ele já foi extirpado do ordenamento – por isso fala-se de emendas parlamentares. Isso fica claro após a apresentação do trecho integral da ementa do julgado de 2022, pela pena da Min. Carmen Lúcia, na qual se pontua que o problema do “orçamento secreto” está na sua falta de transparência e na consequente violação dos direitos constitucionais derivados deste.

Nos demais trechos, o Ministro explicará como se deu o processo até o presente momento. Isso se parece com o relatório da decisão, importante para o gênero discursivo analisado; ainda que não seja comum que haja uma introdução, como houve, dentro de decisões monocráticas. O enunciador descreve uma série de ações que foram desenvolvidas, como diversas ordens judiciais, diálogos institucionais e reuniões técnicas – e acena novamente aos órgãos de controladoria. Ele reporta que todas as fases estão contidas em um chamado “processo estrutural”, com a finalidade de “remover estados de coisas incompatíveis com a Carta Magna”.<sup>293</sup> Aqui, ele apresenta ao leitor o que entende sobre o papel da Corte perante o objeto, que é o de remoção, sob a justificativa constitucional.

Em seguida, passará a explicar o que entende por processos estruturais. Antes de adentrarmos nas etapas, é importante apresentarmos com o que dialoga esta terminologia. A ideia de processo estrutural surge nos Estados Unidos na década de 60 e indica uma participação judiciária no controle e resolução de problemas complexos – estruturais – derivados do cumprimento da agenda governamental e das políticas públicas. O processo estrutural é um tipo de litígio coletivo, e existe, no Brasil, um movimento legislativo muito tímido, no projeto de Lei 8.058/2014, para regulamentá-lo como a porta de acesso do judiciário para o controle das políticas públicas. O Min. Flávio Dino trazer a ideia de processo estrutural não é apenas usar uma classificação processual consideravelmente nova, como também acenar para a participação

---

<sup>293</sup> Novamente, o Supremo Tribunal Federal se coloca em posição de guardião não só da Constituição, mas de todo o Estado Democrático de Direito.

judiciária no controle de políticas públicas, tal qual preconiza o projeto de Lei 8.058/2014, que como tal não possui força normativa, e colocar a Corte como partícipe e agente. Neste movimento, o enunciador também posiciona o caso das emendas parlamentares como um caso de políticas públicas.

Na explicação sobre o que entende por processo estrutural, o Ministro insere três fases essenciais, dialogando diretamente com a doutrina de Matheus Casimiro<sup>294</sup> (que, para além de doutrinador, é assessor especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal). Depois, passa a enunciar momento a momento da ação judicial e delimitar quando é que ela se torna, enfim, um processo estrutural. Algo que nos chama a atenção é que o marco inicial do processo não é a petição inicial, para o Ministro em diálogo com o doutrinador. Na verdade, para eles, a estruturalização do processo se dá quando, proferidas decisões em ADPFs já existentes (850, 857, 854 e 1014), os órgãos públicos não cumpriram o que foi decidido. Aqui, percebemos que a tese do processo estrutural não somente serve para a apresentação do conceito, mas também como a centralização da legitimidade do Supremo Tribunal Federal como um suposto conciliador entre os poderes quando eles estão em disputa, especialmente no momento em que se descumpra a palavra da própria Corte.

Quando o Ministro irá enunciar os acontecimentos do processo, é interessante notar que ele sempre usa a primeira pessoa do singular, nunca do plural, não se entendendo como parte de um decisor coletivo, mas, sim, se posicionando por si mesmo. Isso tem dois efeitos: a responsabilidade pelo dito se torna, aparentemente, só dele; e os louros por eventuais ganhos também. Ao indicar a primeira e segunda fases, quais sejam, a percepção do problema por meio da participação de terceiros e o descumprimento da decisão anteriormente proferida, bem como das determinações de medidas de atendimento dos requisitos constitucionais, passa para a terceira fase, que seria o monitoramento do cumprimento do plano e das metas.

Fala-se o tempo todo em estabelecimento de metas e planos para “superação das falhas no Orçamento”, mas em nenhum dos momentos do processo dito estrutural é posicionado o plano de trabalho que está em análise no momento. Seria parte da fase três? Seria parte da fase dois? Nós não podemos saber até aqui. É como se o relatório estivesse descolado do motivo pelo qual a decisão existe – até aqui, é apenas uma justificativa do motivo pelo qual o judiciário, mesmo após a decisão de mérito, continua proferindo outras decisões e participando da conciliação entre os poderes. Tanto é verdade que o Ministro deixa como nota de rodapé a nota

---

<sup>294</sup> CASIMIRO, Matheus. **Processo estrutural democrático: participação, publicidade e justificação**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 254.

conjunta sobre uma reunião coletiva que ocorreu com os três poderes para tratar acerca das emendas parlamentares<sup>295</sup>, o que demonstra que, entre Legislativo e Executivo, havia o Judiciário para negociar e apartar eventuais litígios.

O texto todo demonstra que o Ministro está justificando seus próprios atos. Colocando-se como partícipe da questão relativa às emendas, como mediador e conciliador e, agora, como ator do então chamado processo estrutural. Nesta mesma esteira, o enunciador insere no texto um parágrafo justificando suas medidas como uma forma de monitorar:

**Tal monitoramento não compreende “ingerência” em outros Poderes, mas sim zelo pela autoridade da decisão judicial transitada em julgado, a fim de que ela não resulte em mera “folha de papel”.** (grifos originais)

A preocupação em dizer que não está realizando algum tipo de ingerência ou intromissão reverbera a antecipação das críticas vindouras a mais uma decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria; além de uma resposta às críticas já existentes e perpetuadas no decorrer de todo o processo<sup>296</sup>. Lê-se: a justificação da juristocracia é zelar pela autoridade da Corte e das suas decisões, para que elas não sejam “meras folhas de papel”. Logo em seguida, para “amarrar” o que já havia sido feito, o Ministro inicia uma enumeração de “**avanços relevantes**” (grifos originais) nos valores que se pretende resguardar: a transparência e a rastreabilidade. Curioso que não foram pontuados os outros valores administrativos indicados na introdução e arrolados no art. 37 da Constituição. Há também a indicação de que os resultados alcançados estão resumidos (“**sintetizados**”) e são um retrato das alterações “**até o momento**” (grifos originais), o que nos dá a perspectiva de que há mais o que pontuar. A partir daí, encontramos uma numeração em 8 tópicos com alguns grifos.

---

<sup>295</sup> “Em reunião entre os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministro da Casa Civil, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, realizada na Presidência do Supremo Tribunal Federal, em 20 de agosto de 2024, com a presença de todos os Ministros do STF, firmou-se o consenso de que as emendas parlamentares deverão respeitar critérios de transparência, rastreabilidade e correção, com observância do seguinte: 1. Emendas individuais: a) Transferência especial (emendas pix): ficam mantidas, com impositividade, observada a necessidade de identificação antecipada do objeto, a concessão de prioridade para obras inacabadas e a prestação de contas perante o TCU; b) demais emendas individuais: ficam mantidas, com impositividade, nos termos de regulação acerca dos critérios objetivos para determinar o que sejam impedimentos de ordem técnica (CF, art. 166, § 13), a serem estabelecidos em diálogo institucional entre Executivo e Legislativo. Tal regulação deverá ser editada em até dez dias. 2. Emendas de bancada: Serão destinadas a projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal, de acordo com a definição da bancada, vedada a individualização. 3. Emendas de comissão: Serão destinadas a projetos de interesse nacional ou regional, definidos de comum acordo entre Legislativo e Executivo, conforme procedimentos a serem estabelecidos em até dez dias. Fica acordado que Executivo e Legislativo ajustarão o tema da vinculação das emendas parlamentares à receita corrente líquida, de modo a que elas não cresçam em proporção superior ao aumento do total das despesas discricionárias. O relator irá, oportunamente, reexaminar o processo”. SUPREMO Tribunal Federal. **Nota conjunta da reunião entre ministros do STF, Câmara, Senado e Executivo sobre emendas parlamentares**. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/nota-conjunta-sobre-reuniao-entre-ministros-do-stf-camara-senado-e-executivo-sobre-emendas-parlamentares/>. Acesso em: 24 set. 2025.

<sup>296</sup> Como já pontuamos, a decisão é concomitante à movimentação jurisdicional em razão do “oito de janeiro”, de modo que o Supremo Tribunal Federal estava sendo constantemente visto como um órgão que se intromete e politiza, tomando competências de outros poderes.

Para facilitar nossa análise e não prolongar a descrição por muito tempo, inseriremos apenas os trechos que nos saltam aos olhos em relação ao que estamos buscando (a disputa simbólica entre os três poderes por meios discursivos). Vamos nos restringir, primeiro, a enumerar o que é apontado como avanço e, em seguida, descrever termos específicos que nos chamaram a atenção durante o decorrer do trabalho:

1. Ampla reformulação do Portal da Transparência;
2. Inserção de planilhas, atas e ofícios do Presidente do Congresso Nacional no Portal da Transparência;
3. Criação da execução do Plano de migração das transferências fundo a fundo para o Ministério de Gestão e Inovação de Serviços Públicos;
4. Observância à Resolução do Congresso Nacional n. 1/2006 para obrigar o registro em Ata de reunião das emendas de comissão e de bancada, bem como as suas destinações;
5. Abertura de contas específicas para transferências fundo a fundo de recursos para a Saúde;
6. Realização de Auditorias pela CGU e pelo TCU;
7. Edição de atos normativos do Poder Executivo;
8. Publicação da Lei Complementar nº 210/2024.

Embora haja muitos grifos nos itens colocados pelo enunciador, entendemos que estes existem para que o interlocutor encontre, com mais facilidade, quais são essencialmente as alterações que foram concretizadas pelos poderes instados a se comunicar. Os primeiros itens se relacionam diretamente com a transparência, e o Ministro passa a enumerar exatamente quais foram as funcionalidades inseridas nos portais de consulta às emendas, especialmente em relação às emendas RP-9 (e há, aqui, um foco maior neste tipo de emendas; faz sentido, porque a ação judicial está fundamentada no chamado “orçamento secreto”). Existe uma clara atribuição de tarefas, de modo que o Ministério de Planejamento e Orçamento ficou responsável pela informatização e controle das emendas.

Ao pontuar que a Resolução 1/2006 precisava ser observada, chama a atenção o fato de que, em nenhum momento, o Ministro citou diretamente a Resolução 1/2025, cuja justificativa analisamos. Ainda que a Resolução nova seja feita para complementar a normativa anterior e alterar alguns pontos, é interessante que o enunciador apenas desconsiderou a movimentação legislativa de alterar os seus pontos e criar institutos. Da forma que foi textualmente colocada, é

como se só houvesse a Resolução 1/2006, ou que o Legislativo só tivesse aplicado a Resolução que existia, sem criar uma nova.

Mas o mais significativo de todo este item é a parte final: “o cumprimento de tal Resolução, enquanto em vigor, é uma exigência constitucional, em respeito à autoridade do próprio Poder Legislativo;”. Encontramos, aqui, dois acenos: o primeiro ao fato de que o Supremo Tribunal Federal apenas colocou como obrigatório o cumprimento da Resolução porque ela ainda está em vigor (ou seja, o Legislativo pode, muito bem, derrubar a Resolução se necessitar); o segundo é que o poder Legislativo possui uma autoridade reconhecida por ele. Ainda que, novamente, as exigências sejam colocadas na conta da Constituição, e não na atuação da Corte. Colocando isso em diálogo com a posição anterior do Ministro, de que a discricionariedade do Orçamento Público é responsabilidade tão somente do Poder Executivo – a qual o Poder Legislativo tentou usurpar –, encontramos uma distribuição de tarefas, ao menos nos enunciados analisados: o Executivo cuida da distribuição do dinheiro, o Legislativo regulamenta por meio de suas leis.

No sétimo item, o Ministro pontua a edição de atos normativos pelo Poder Executivo com a “finalidade de adequar a execução de emendas parlamentares às decisões deste STF e ao diálogo entre os poderes”. A ordem dos fatores, neste caso, altera o produto. Se o Supremo Tribunal Federal possui um papel de conciliador, nos termos do que foi dito até o presente momento, por que a adequação às decisões vem primeiro e isoladamente ao diálogo entre os poderes? É uma quebra de expectativa. Esta contradição nos revela muitas coisas; dentre elas, o papel em que o enunciador se enxerga na discussão, sendo que até mesmo os atos normativos do Executivo derivam de suas vontades institucionais. A mesma coisa acontece no item oito, quando indica que a Lei Complementar nº 210/2024 se faz “conforme as determinações deste STF e o diálogo entre os três poderes”. Neste caso, não só existe a ênfase de que do Supremo deriva a força para a gênese da normativa, mas que o diálogo é entre os três poderes; para que não restem dúvidas de que o Supremo também participa deste processo.

No terceiro item da decisão, “Análise sobre o plano de trabalho apresentado pelos poderes Legislativo e Executivo”, encontramos a transcrição de parte da notícia do Plano de Trabalho conjunto. Embora seja uma análise, o que predomina em todo este item são as citações diretas, de modo que as páginas 11 a 17 são, basicamente, trechos organizados do plano de trabalho. Em todo este trabalho, o que encontramos são os destaques dos eixos do Plano, indicando as ações do Poder Legislativo e Executivo em cada um deles. Até a introdução do tópico, com a apresentação da finalidade, é feita por meio de uma citação. Esta, embora longa, é

grafada com indicação entre aspas e itálicos; enquanto o plano de trabalho, em recuo à direita como se faz em citações longas, conforme a ABNT. A impressão que esta diferença de formatação nos dá é a de que se quer muito que o leitor compreenda que o item 16 (que apresenta a finalidade) não pertence ao enunciador, enquanto no item 17 (em que se apresenta o plano de trabalho) não há tal urgência.

*“formalizar e consolidar iniciativas institucionais, tanto internas a cada Poder quanto interinstitucionais, visando ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade das emendas parlamentares, em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 210/2024 e nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854”.* (aspas do original, grifos do original)

Há pouco falávamos da forma com a qual o enunciador se coloca em relação aos outros poderes; indicando que o plano de trabalho foi feito em consonância com as decisões do STF (primeiro) e ao diálogo entre os (três) poderes (em segundo lugar). Na citação direta derivada do Plano de Trabalho, encontramos uma ordenação bem diferente: “em conformidade com as diretrizes firmadas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 210/2024 e nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal”. Há outra hierarquia de motivos e propriedades na exposição trazida pelo Plano de autoria do Legislativo com o Executivo, em que a Constituição e a Lei Complementar se colocam primeiro e, só em seguida, há a informação das decisões judiciais. Trata-se um posicionamento conjunto – do Executivo e do Legislativo – que coloca o Judiciário de modo menos privilegiado em relação aos demais. Talvez seja um dos motivos pelos quais o enunciador faz tanta questão de distinguir este trecho de suas próprias palavras.

Passemos, portanto, às deliberações, o derradeiro item IV da decisão. O plano de trabalho é homologado de pronto e, conforme a praxe, submetido ao plenário para que a homologação seja referendada. A decisão é tomada “em face dos avanços institucionais mencionados nos itens 14 e 17 desta decisão e da demonstração do comprometimento dos Poderes Executivo e Legislativo com o cumprimento, em etapas, conforme cronograma apresentado, **das determinações desta Corte**”. Há quase um paternalismo em homologar uma decisão por “demonstração do comprometimento (...) com o cumprimento (...) **das determinações desta Corte**”, de modo que, por ter cumprido seu papel, os dois poderes merecem a homologação judiciária de seu modo de agir. A Corte é, novamente, posicionada como o conciliador, e não como o entende de onde deriva-se a legitimidade da ação dos demais poderes.

Além disso, nos itens seguintes, há duas determinações interessantes. A primeira é a de que as ações considerem a constatação em Ata dos autores/proponentes/apoiadores/solicitadores, “conforme decisão de 02/12/204 [sic]” ou seja, um reforço de uma orientação da própria Corte para como os demais poderes devem agir. Em

seguida, o Ministro indica que, embora a audiência de conciliação tenha sido cancelada, outra poderá acontecer a depender da análise da homologação do Plano pelo Plenário e, em seguida, haverá o acompanhamento de sua implementação. Isso é uma mostra ainda mais efetiva de que o Supremo Tribunal Federal não abandonará o caso: seu papel não é mais só de julgador, mas também de executor de medidas e acompanhante de toda a solução do problema. A justificativa disso está omissa aqui, mas explícita nos parágrafos sobre o “processo estrutural”.

Por fim, há a indicação de que, após a deliberação pelo Plenário, “não subsistem empecilhos para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento de 2025”, ou seja, o Judiciário se coloca na posição de determinar a temporalidade do Poder Público, além de cancelar a continuidade das normativas que foram aprovadas e propostas. Mas não tão facilmente, já que o Ministro insere, ao final, uma série de tópicos que vetam a execução e indica, no último parágrafo, a necessidade de informações periódicas aos autos de cada eixo do plano de trabalho para o acompanhamento e novas deliberações da Corte<sup>297</sup>. A decisão é assinada e datada.

Podemos, enfim, tecer algumas conclusões sobre o posicionamento do Judiciário. O enunciador, Ministro Flávio Dino, posiciona o Supremo Tribunal Federal como um órgão de controladoria, do qual emanam ordens que colocam os outros poderes em harmonia, tudo justificado pela sua condição de guardião da Constituição. A transformação do Plano de Trabalho em um ente personificado demonstra que o que se aprova não são os outros poderes e seus atos, mas sim o próprio Plano, que em seguida é considerado como motivado, principalmente, pela atuação do STF. É como se, ainda que o Executivo e o Legislativo tomassem medidas e propusessem o plano conjunto, a mão que movimentou as engrenagens desde o início fosse da Corte.

A noção de que as emendas são algo fora do clássico e do comum nos dá uma perspectiva de que a interferência do judiciário pode acontecer para compensar uma usurpação legislativa do poder de executar. Esta noção de que o Legislativo é um intromissor aparece várias vezes no discurso, com a repetibilidade do termo “execução” e a legitimação, tão somente, de atos legislativos do Parlamento. O que percebemos, no texto, é uma constante posição do Judiciário enquanto um órgão centralizador, quase que um herdeiro do poder Moderador – já que atua diretamente nos freios e contrapesos, regulando as discussões entre os outros poderes. Tudo deriva dele ou é causado por ele, tudo é uma resposta e sujeita à constante regulação e acompanhamento, ainda que pela condição do “processo estrutural”. Se havia, em algum

---

<sup>297</sup> Chama a atenção o fato de que em nenhum momento se abre mão da centralidade para que órgãos dedicados às contas públicas pudessem agir.

momento, alguma dúvida de que o Supremo Tribunal Federal se enxerga e busca se posicionar como o poder dos Poderes, na análise deste voto estas dúvidas se esvaem e dão lugar às certezas de que o Brasil possui um Judiciário federal extremamente autocentrado e com síndrome de protagonismo, tomando para si, o tempo todo, o poder e o controle de toda ordem institucional brasileira. A sua justificativa principal? A própria Constituição Federal de 1988.

## 6. O que foi dito, afinal?

O trabalho em análise dialógica do discurso nunca acaba. Nós esperamos que os leitores que acompanharam os últimos três tópicos e, juntamente a nós, puderam perceber, analisar, interpretar e dialogar o *corpus* à sua maneira, assim como nós fizemos, à nossa. No fundo, a ADD presume um constante diálogo entre o texto analisado com o contexto histórico, mas também com as percepções internas de cada pesquisador. Jamais será possível encontrar um *denominador comum* que seja estático e que dê uma palavra final em relação à articulação dos significados construídos, porque sabemos que este acabamento não existe. A dinamicidade do mundo da vida permite que tanto as percepções particulares quanto as percepções históricas sejam modificadas; aliás, é por isso que a cronotopia é aspecto tão relevante para o discurso: os enunciadores, nós inclusive, sempre se colocam no tempo e no espaço. Com estas considerações, podemos, enfim, apresentar nossas perspectivas diante do analisado, especialmente no que concerne à disputa pelo poder de dizer o futuro do Estado.

De uma forma geral, a nossa pergunta tangenciava o modo pelo qual os poderes se posicionavam a partir da linguagem, especialmente em posicionamentos próprios e posicionamentos alheios. Nos três textos, cujo tema central toca às emendas parlamentares e o posicionamento espacial são os anos de 2024 e 2025, pudemos ver como os poderes deixam, especialmente no momento da apologética, fluir certa relação de protagonismo e centralização.

Na mensagem presidencial n. 1706-24, identificamos um texto com várias vozes expressamente posicionadas, embora cabeçalho e assinatura sejam do Presidente da República. A responsabilidade é dividida entre Ministérios e Presidência, embora sejam exatamente as mensagens da Presidência mais duras e diretas, enquanto os Ministérios lançam mão de estratégias de suavização para a expressão de seus motivos. O Executivo, aqui, tenta defender a sua discricionariedade, colocando suas intenções na conta da Constituição Federal e das duas Leis Complementares que foram propostas pelo Governo e aprovadas pelo Congresso. Salta aos olhos a ausência de menção direta às emendas de relator, embora a maior fatia da celeuma entre

os poderes tenha derivado dos exageros da RP-9. E, claro, entendemos uma sinalização de parceria do Executivo federal ao Poder Judiciário, como se este defendesse os interesses daquele, usando a menção ao julgado da ADPF 854 (anote-se que o julgado mencionado é de 2022, não o analisado aqui). De modo geral, ainda que tomando uma fatia de competência para si, o Presidente transfere, constantemente, a responsabilidade dos seus atos para terceiros, suavizando sua postura crítica para convertê-la em defensiva, sem deixar de se entender parte do protagonismo do orçamento público. Tudo sinaliza um enfraquecimento do Executivo na disputa entre os Poderes no Brasil.

Já o Congresso Nacional, na justificativa do Projeto de Resolução, nos apresenta o uso da primeira pessoa do plural, coletivizando a responsabilidade por todos os representados. É um texto sem assinatura, embora conte com um brasão, o que nos direciona a colocar na posição de enunciador o Congresso como um todo. Esta escolha é interessante porque a crítica institucional se dissolve mais do que uma crítica pessoal, de modo que a ausência de indicação de um enunciador direto nos traz a impressão de que estamos diante de um texto de um agente virtualizado, difícil de tangenciar e, conseqüentemente, de anotar. Além disso, é um texto escrito às pressas, fato que se nota pelos diversos erros de digitação e frases absurdamente truncadas. É uma justificativa curta, mal acabada e mal redigida que transparece a ausência de planejamento prévio e a necessidade de responder (ao Presidente e ao Supremo); bem como o foco exclusivo na redação da norma. O autoposicionamento do Congresso é mais expressivo – ele se entende como agente de desenvolvimento, e os valores que o movem são colocados, também, à conta da Constituição e de seus valores, ainda que não a mencione diretamente. De modo geral, há uma centralização na figura do Legislador no desenvolvimento e execução de políticas públicas.

Por fim, a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada pelo Ministro Flávio Dino, demonstra muito claramente uma posição de “super-herói das políticas públicas”, em que a Corte se coloca como um árbitro na disputa do Executivo e do Legislativo supostamente para que o povo e seus interesses não sejam prejudicados pelas disputas políticas internas nacionais. A posição crítica tende mais ao Legislativo que ao Executivo, o que dialoga com a postura do Presidente da República no primeiro texto (de estar ao lado do Judiciário). É como se o Legislativo estivesse como usurpador e o Executivo fosse o usurpado e fragilizado, dependendo da ação Judiciária para salvá-lo. Como justificativa, o Judiciário se coloca dentro de um novo tipo de processo, inexistente na norma, mas presente na doutrina estadunidense, que é o “processo estrutural”. Em uma justificativa embasada em livro de um assessor do próprio Supremo, há certa univocidade para defender que o Judiciário pode – e irá – reiteradamente decidir e avaliar o modo pelo qual a competência de distribuição orçamentária é feita. O acompanhamento contínuo é

sinalizado e demonstrado concretamente pela avaliação, homologação e determinação de alterações e melhorias no plano de trabalho apresentado e no decorrer das decisões da Corte.

De modo geral, enquanto o Executivo é mais técnico e cauteloso, o Legislativo é mais justificativo e disputa um protagonismo com o Judiciário. O Judiciário, além de jogar todos os holofotes para si mesmo, entende que possui uma legitimação especial para fiscalizar os outros poderes diretamente, sem ser provocado, principalmente a partir da justificativa do “processo estrutural”. Enquanto o Executivo e o Legislativo se colocam como motivados pelo interesse público e pelos valores constitucionais, o Judiciário se justifica pela guarda da Constituição. Sobre menção cruzada, o Executivo dialoga tanto com o Legislativo quanto com o Judiciário. O Legislativo dialoga com o Executivo e ignora a ADPF 854. O Judiciário se coloca em uma posição central, mencionando ambos, mas se colocando acima deles. Já em relação ao posicionamento sobre as emendas, o Executivo é mais crítico, enquanto o Legislativo é mais defensivo. Já o Judiciário vê tudo como uma aberração jurídica que deve ser por ele fiscalizada, justificando uma ampliação ainda maior de seus poderes e competências.

Como esperado, os três poderes usam o discurso na luta simbólica para fortalecer sua posição, ocultar e evidenciar tensões, projetar-se em uma posição aparentemente mais vantajosa que seus pares e, principalmente, construir uma ordem de legitimidade entre si e para o povo. Nesta análise, o que as cadeias enunciativas revelam é uma disputa muito efervescida, na qual Executivo busca se fiar no Judiciário para impedir o crescente protagonismo Legislativo, o Legislativo busca afirmar sua própria legitimidade e capacidade de resolução das questões políticas-institucionais e o Judiciário busca protagonizar o cenário acima dos demais poderes e até da Constituição. Ao mesmo tempo, percebemos certa contradição na postura Judiciária, que recepciona o conceito de “processo estrutural” para assumir a postura de fiscalização, ainda que não provocada, o que amplificaria sua ingerência institucional no cenário político brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegar ao final de um texto como este, partindo de todas as premissas técnicas e metodológicas que adotamos desde a primeira página, nos parece, no mínimo, uma falsidade. As inserções teóricas nunca terão fim, porque qualquer tipo de produção é só o passo seguinte de uma próxima que irá dialogar com ela, seja para refletir ou refratar – e esperamos que isso de fato aconteça. Para além de nossa postura bakhtiniana acerca de nosso próprio trabalho, também tomamos a consciência de que selecionamos um recorte atual, espinhoso e do qual não se há notícias da menor estabilização. A qualquer momento, inclusive entre a divulgação e a publicação deste livreto, poderemos nos deparar com novidades e rupturas que abram alas para novas análises e contribuições sobre o que sequer terminamos de posicionar no espaço e tempo. Desde o primeiro parágrafo das nossas considerações finais (jamais conclusões, porque estas simplesmente não existem em texto nenhum, ainda mais com a nossa perspectiva), convidamos as gerações vindouras que ousem a conjugar Direito, filosofia e linguística; e que ousem colocar, ao mundo, as suas próprias perspectivas sobre os fenômenos do campo político dentro de sua cronotopia.

Nossa proposta foi muito mais do que tentar utilizar Bourdieu e Bakhtin para olhar um fenômeno contemporâneo. Estamos diante de um dos maiores imbróglios institucionais que a Constituição de 1988 já viu, do qual ninguém consegue tomar parte integralmente, visto a sua volatilidade e mercadologia de interesses ocultos e infindáveis. As lentes dialógicas nos permitem encontrar um farol dentro das obliterações históricas, porque os próprios sujeitos nos apresentam as suas conclusões por suas palavras, ou ao menos pela forma com a qual elas ecoam em nós.

Estávamos, desde o início, cientes de que havia uma disputa entre os três poderes. E isso está no senso de qualquer cidadão que tenha, em mãos, algum telefone celular, revista ou jornal. Porém, ao cotejar, dentro da teoria do campo de Bourdieu, como os conflitos estão operando no momento presente, conseguimos uma clareza especial para adotar as condições com as quais as hierarquias se movimentam na história, com núcleos mais ou menos definidos que, diariamente, se chocam e conflitam pelos impulsos do tempo e da necessidade de acumular poder. Dar nome aos bois, ou seja, criar um rótulo que determina quais são os poderes conflituosos e o que eles querem, foi algo que intencionamos e logramos de início, em que descrevemos o campo político como aquele em que o futuro do Estado está sendo disputado.

Nesta primeira parte, entendemos o que traz Bourdieu sobre o campo político e fizemos os usos dos ferramentais da sociologia da prática para compreender, na mesma perspectiva, a aplicação brasileira de cada um destes conceitos. Embora tenhamos uma noção de como o

campo político se estrutura, queríamos demonstrar a forma com a qual ele se movimenta no tempo. Para tanto, utilizamos a própria Constituição, primeiro como um marco de uma nova ordem política, com início em 1988. Estudamos a composição dos três poderes e como eles transacionam na busca pela última palavra quanto ao futuro do Estado. Concluímos que, na gênese, o Legislativo detinha maior prestígio e controle potenciais no campo, seguido pelo Executivo e, então, pelo Judiciário. Depois, identificamos que as mudanças na Constituição levam o Judiciário a acumular mais poder de mudança institucional em detrimento do Legislativo e do Executivo, que permanecem de segunda ordem. O Executivo começa a tentar alçar voos maiores pelo presidencialismo de coalizão, embora sua derrocada aconteça após os dois primeiros governos Lula, quando o Congresso reacende. Concluímos que a ordem não se estabiliza, de modo que constantemente há conflitos entre os três poderes quanto à última palavra, próprios da dinâmica de campo. É o caso das emendas parlamentares, que analisamos na terceira e última parte.

Na segunda parte do texto, identificamos, dentro da análise dialógica do discurso de Bakhtin, uma lente mais que poderosa para compreender as mudanças de centralização dentro do campo e os autopoicionamentos de cada um dos agentes. A partir de uma perspectiva linguística que une os estudos semióticos com a compreensão histórica e contextual, pudemos lançar um olhar para a forma como os sujeitos, de modo não neutro, exercem relações de dominação por meio da linguagem e, principalmente, refletem e mudam o *status quo* a partir das relações discursivas. Entendemos que a linguagem é sempre dialógica, de modo que o dito está respondendo a enunciados passados e antecipando futuros, situado em uma condição de espaço-tempo que é relevante para a construção de sentidos.

Ao final, unimos as duas perspectivas, do Círculo de Bakhtin e de Bourdieu, para analisar três textos, cada um sob a autoria de algum poder, e identificar os traços de posicionamento dentro de suas palavras acerca do caso das emendas parlamentares. Neste momento, conseguimos perceber que o Executivo se aliou ao Judiciário, tomando suas dores e antagonizando o Legislativo, ao mesmo tempo em que o Judiciário se posiciona enquanto um poder fiscalizador em nome do chamado “processo estrutural”. Também identificamos que o Executivo se coloca na posição de defensor e menciona o Supremo Tribunal Federal, chamando ao Judiciário como fonte de razões e justificativas de ações contrárias às intenções originais do Legislativo, por meio de veto. Além disso, encontramos um Legislativo que se enxerga tanto como agente de políticas públicas quanto como executor e fiscalizador destas políticas, de modo que o controle do orçamento também se colocaria na transposição de recursos para áreas que não são visadas pela agenda o Executivo.

Compreender discursivamente posicionamentos nos devolve a autonomia na percepção de perspectivas subjetivas. Como já dito nestas considerações finais, a compreensão de um fenômeno social de conflito por meio de instâncias da informação é sempre possível, não sem a passagem por meio de um escrutínio ou viés midiático. Quando analisamos e cotejamos o discurso, ainda que passando pelo crivo da historicidade do pesquisador, podemos ter mais certeza de como estes posicionamentos realmente se dão, ainda que a partir de uma máscara da neutralidade. É sobre isso que este trabalho se apoiou em todo o percurso de sua elaboração. Confluir filosofia da linguagem, sociologia prática e Direito nos dá uma lente para não só olhar criticamente os fenômenos políticos que envolvem os sujeitos, mas também derrubar barreiras de compreensão dentro de alguns sesgos e das pseudoneutralidades que são apresentadas aos sujeitos na sua compreensão política.

Reforçamos, em uma última consideração, o convite para que outros pesquisadores somem com esta lente. Que a interdisciplinaridade entre linguagem, Direito e poder seja explorada, a fim de que as dinâmicas de conflito sejam contempladas em sua integralidade e que as intersecções de todas as filosofias (*lato sensu*) se tornem chave para que possamos, ao fim, entender o cerne das relações de poder das quais também tomamos parte, ora como subjugados, ora como subjugadores. A análise dialógica do discurso, muito mais do que apenas um método de trabalho, se coloca como uma perspectiva de vida, essencialmente na acepção de fenômenos como dinâmicos, dialéticos, dialógicos, ampliativos e, ao mesmo tempo, impactantes na forma como nos relacionamos com o meio no qual estamos inseridos e de onde recebemos as interações que ocorrem ao nosso redor.

Tenhamos a consciência de nossa responsabilidade e responsividade nos campos em que estamos inseridos.

## Referências bibliográficas

**8/1: A democracia resiste.** Direção de Julia Duailibi e Rafael Norton. Rio de Janeiro: Globo News, 2024.

ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro.** Companhia das Letras, 2018.

ACOSTA PEREIRA, R.; RODRIGUES, R. H. Os gêneros do discurso sob perspectiva da Análise Dialógica de Discurso do Círculo de Bakhtin. **Letras**, Santa Maria-RS, v. 20, n. 40, p. 147–162, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2176148512149>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ACOSTA, R. e RODRIGUES, R. H. Os Gêneros do discurso sob perspectiva da Análise Dialógica de Discurso do Círculo de Bakhtin. **Revista Letras**, Santa Maria, v. 20, n. 40, p. 147-162, 2010.

AMARAL JÚNIOR, J L M. Considerações sobre o art. 246 da Constituição de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 32 de 2001. **Revista Jurídica da Presidência**, v 5, n. 56. 2004.

AMBRÓSIO, J M C. Desenho político-jurídico do futuro: uma filosofia da história. In: BROCHADO, M; HENRIQUES, H, CARVALHO, J P B (Org), **Sinfilosofia do Estado: homenagem ao Professor Catedrático José Luiz Borges Horta.** Editora Expert, 2022, p. 39-66.

ARISTÓTELES, **A Política.** Edição Bilíngue. Belo Horizonte: Vega, 1998.

BACHA, E. L. Observações preliminares sobre a estratégia econômica do novo governo brasileiro. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 6, n. 1, p. 130–139, jan. 1986.

BAKHTIN, M / VOLOCHINOV, N. **Discurso na vida e discurso na arte.** Tradução para uso didático de C Tezza e C A Faraco.

BAKHTIN, M. As imagens de Rabelais e a realidade do seu tempo. In: **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: O contexto de François Rabelais.** 4. ed. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo/Brasília: Edunb/HUCITEC, 1999.

BAKHTIN, M. O discurso no romance. In: **Questões de literatura e de estética: teoria do romance.** São Paulo: Hucitec, 2010.

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. In: **Estética da Criação Verbal.** São Paulo: Martins Fontes. 1997. p. 277-326.

BAKHTIN, M. **Para uma Filosofia do Ato Responsável.** São Carlos: Pedro e João, 2012.

BAKHTIN, M. **Problemas da Poética de Dostoiévski.** Rio de Janeiro: Forense Universitária (Grupo GEN). 2013.

BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski.** Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Forense Universitária, 2010.

- BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Forense Universitária, 2010.
- BALEEIRO, A; DERZI, M A M, **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense. 2018
- BANDIST, C. **The Bakhtin Circle: Philosophy, Culture and Politics**. Londres: Pluto Press, 2002.
- BERCOVICI, G. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. São Paulo: Almedina. 2022.
- BIASOLI, S.; SORRENTINO, M.. Dimensions Of Public Environmental Education Policies: The Necessary Inclusion Of Everyday Politics. **Ambiente & Sociedade**, v. 21, p. e00144, 2018.
- BIELSCHOWSKY, R. M.; CAMARGOS PENNISI, A. J. . QUEM CITA QUEM: O dialogismo dentro do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 28, n. 48, p. 157–176, 2024. DOI: 10.22171/rejunesp.v28i48.4467. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/4467>. Acesso em: 8 set. 2025.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993.
- BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento**. São Paulo: EDUSP. 2007.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2012.
- BOURDIEU, P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, R. (org). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Olho D'Água. 2008, p. 59-63.
- BOURDIEU, P. **Homo Academicus**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores. 2008.
- BOURDIEU, P. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 5, p. 193–216, jan. 2011..
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, P. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, M A; CATANI, A (Org.). **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 73-79.
- BOURDIEU, P. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus. 2008.
- BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**, seguido de A influência do jornalismo e os Jogos Olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora. 1997
- BOURDIEU, P., Campo do poder de *habitus* de classe. In: BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007. Pp 183-203
- BRAIT, B (org.). **Bakhtin, dialogismo e polifonia**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.
- BRAIT, B. (org.). **Bakhtin, dialogismo e construção do sentido**. São Paulo: Editora da Unicamp, 1997.
- BRAIT, B. (org.). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

BRAIT, B. Análise e teoria do discurso. In: BRAIT, B (org). **Bakhtin: outros conceitos-chave**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 9-31.

BRAIT, B. e MELO, R., Enunciado/enunciado concreto / enunciação. In: BRAIT, B. (org). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

BRAIT, B. Estilo. In: **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

BRASIL. ADI n. 7212. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília. 2024.

BRASIL. ADPF 854. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Publicação Original. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**. Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências. Brasília. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14822/24**. Estima a receita e fixa a despesa da união para o exercício financeiro de 2024. Brasília (DF). 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília. 2021.

BRASIL. **Mensagem n. 1706/24**. Presidência da República. Brasília (DF), 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1706-24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1706-24.htm).  
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MC na ADI nº 2356. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, nov. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MC na ADI nº 2362. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, nov. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Diário da Justiça. 1963.

BRITO, A S de e REIS, L S. **A lei da bala, do boi e da Bíblia: cultura democrática em crise na disputa por direitos**. São Paulo: Tinta da China Brasil – LAUT. 2024.

BRONCKART, J; BOTA, C. **Bakhtin desmascarado: história de um mentiroso, de uma fraude, de um delírio coletivo**. Trad. Márcio Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012.

CARDOSO, R M. **A participação popular na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016.

CARVALHO, A. Juscorporativismo: os juízes e o judiciário na Assembleia Nacional Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 114, 17 fev. 2017.

CASIMIRO, Matheus. **Processo estrutural democrático: participação, publicidade e justificação**. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

CHEIBUB, J S; ELKINS, Z; GINSBURG, T. Latin American presidentialism in comparative and historical perspective. **Texas Law Review**. V. 1707. [SI], 2011.

CONSTITUIÇÃO de 1988 tornou o país ingovernável, diz Sarney. **Conjur**. 2008. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-set-14/constituicao\\_88\\_tornou\\_pais\\_ingovernavel\\_sarney/](https://www.conjur.com.br/2008-set-14/constituicao_88_tornou_pais_ingovernavel_sarney/). Acesso em 02 de dezembro de 2024.

CRÍTICA. In: MICHAELIS, Dicionário Online de Português. Melhoramentos. 2025. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=cr%C3%ADtica>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CRUVINEL, M. N. **Das emendas de Relator ao Orçamento Secreto**. Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília, 2022.

CRUZ, M. L. O. B. Bourdieu e a Linguística Aplicada. **Revista Alfa**, São Paulo, v. 35, p. 79-84, 1991.

DESIDERI, L. Após um ano, narrativas sobre 8/1 ainda alimentam autoritarismo e perseguição. *Gazeta do Povo*, 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apos-um-ano-narrativas-sobre-8-1-ainda-alimentam-autoritarismo-e-perseguiacao/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

DESTRI, A.; MARCHEZAN, R. Análise dialógica do discurso: uma revisão sistemática integrativa. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1–25, 2021. DOI: 10.25189/rabralin.v20i2.1853. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1853>. Acesso em: 27 ago. 2025.

DURKHEIM, E, apud RICARDO, M. **Fato social e divisão do trabalho: apresentação e comentários**. São Paulo: Ática, 2011

DURVAL, V. De sinal a signo: a palavra (discurso) em Bakhtin. In: **Encontro de Produção Científica e Tecnológica do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (NUPEM)**, n. 4, Campo Mourão, PR, 2009.

FABRÍCIO, B. F. Linguística Aplicada como espaço de desaprendizagem. In: MOITA LOPES, L P D. (Org.) **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar** 2 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, pp. 45-65.

FALCÃO, T. **Após reação de Hugo, Câmara avalia retomar PEC que limita poderes do STF**. CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/taina-falcao/politica/apos-reacao-de-hugo-camara-avalia-retomar-pec-que-limita-poderes-do-stf/>. Acesso em: 14 jul. 2025.

FANINI, A R. Embate dialógico entre leitura e escrita: manifestação de uma ética da ação discursiva a partir do Círculo Bakhtiniano. **Bakhtiniana**, São Paulo, v.10, n. 2, ago, 2015.

FERREIRA, A N. Proposta de Emenda à Constituição n. 96-A de 1992. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, vol. 1, n. 2, 1999.

FIORIN, J L. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática. 2006.

FLEISHER, D. Um Perfil Sócio-Econômico, Político e Ideológico da Assembleia Constituinte de 1987. **Anais**. Encontro Anual da ANPOCS. XI. 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo**. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc280206.htm>. Acesso em: 09 jan. 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. **FHC ultrapassa Collor em nº de medidas provisórias**. 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc14039802.htm>. Acesso em: 09 jan. 2025.

FRANÇA, S dos S. Reflexões teóricas sobre linguagem e poder nas obras de Bakhtin e Foucault. In: TONELLI, F. e SOUZA, L (org). **Linguística, Letras e Artes: Culturas e Identidades 2**. Ponta Grossa: Atena, 2021.

FRANÇA. Constituição de 1958. **La Constitution de La Cinquième République Française**. Conseil Constitutionnel, 2024.

GERALDI, J. W. Heterocientificidade nos estudos linguísticos. In: MIOTELLO, V. (org.). **Palavras e contrapalavras: enfrentando questões da metodologia bakhtiniana**. São Carlos: Pedro e João editores, 2012. p. 19–39.

GIRARDI JR, L. Pierre Bourdieu: mercados linguísticos e poder simbólico. **Revista FAMECOS**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. ID25978, 2017.

GRILO, S. V de C. A noção de campo nas obras de Bourdieu e do Círculo de Bakhtin. **Rev. ANPOLL**, n. 19, p. 151-184, jul/dez, 2005.

GROSTEIN, J. **Autocontenção Judicial e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Almedina Brasil, 2021.

IPEA. Emenda 32 impactou o uso de medidas provisórias. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/4418-emenda-32-impactou-o-uso-de-medidas-provisorias>. Acesso em: 09 jan. 2025.

JOBIM, N. O Colégio de Líderes e a Câmara dos Deputados. In: O desafio do Congresso Nacional: mudanças internas e fortalecimento institucional. **Cadernos de Pesquisa CEBRAP**, São Paulo, n. 3, p. 37-59, nov. 1994.

LEAL, J. G. R. P.; LIMA, L. D. DE.; BERTHOLINI, F. Mapeando escolhas: emendas parlamentares e alocação de recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) em tempos de impositividade. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 44, p. e289431, 2025.

LEGALE, S. Superprecedentes. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 3, p. 810–845, set. 2016.

LÉVI-STRAUSS, C. **Antropologia estrutural**. Editora Cosac Naify, 2015.

LÉVI-STRAUSS, C. **O Pensamento Selvagem**. Papirus Editora, 1990.

LÉVI-STRAUSS, C. Papai Noel supliciado. **Comunicações Culturais Raízes da Pesquisa Avançada (1965-1972)**, v. 4, p. 115, 2003.

LIMA, A. C. S. de; SANTOS, L. de F. Dialogismo e produções responsivas ativas: analisando práticas discursivas em aulas de língua portuguesa. **Letras & Letras**, Uberlândia, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/letraseletras/article/view/25989>. Acesso em: 21 fev. 2025.

LIMA, D M de O. Campo do poder, segundo Pierre Bourdieu. **Revista Cógito**, Salvador, n. 11, p. 14-19, 2010.

MARQUES, C L. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do Superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. **Revista de direito do consumidor**. V. 55. São Paulo: RT, 2005, p. 11-52.

MARQUES, C L; LIMA, C C de; BERTONCELLO, K R D. Anteprojeto de lei dispendo sobre a prevenção e o tratamento das situações de Superendividamento de consumidores pessoas físicas de boa-fé. **Revista de direito do consumidor**, v. 73. São Paulo: RT, 2010, p. 345-367.  
MARTINS, I G S *apud* SAMPAIO, M A S M R. Ação declaratória de constitucionalidade. **Revista USP**, v. 90, p 431-437. 1995.

MATA MACHADO, E. G. da. **Direito e coerção**. São Paulo: Unimarco, 1999.

MENDES, G F. O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos de controle abstrato de normas. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, vol. 1, n. 4, 1999.

MENDES, G. **Controle de Constitucionalidade**. Saraiva, 1990.

MIELKI, A. C. O poder das palavras: descrever e prescrever. **Revista Rumores**. v. 1, n. 6, set/dez, 2009.

Ministério do Planejamento e Orçamento. **Fruto da participação e do diálogo, PPA 2024-2027 é sancionado sem vetos pelo presidente Lula**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/fruto-da-participacao-e-do-dialogo-ppa-2024-2027-e-sancionado-sem-vetos-pelo-presidente-lula>. Acesso em: 21 jan. 2025.

MIOTELLO, V. Algumas anotações para pensar a questão do método em Bakhtin. In: MIOTELLO, V. (org.). **Palavras e contrapalavras: enfrentando questões da metodologia bakhtiniana**. São Carlos: Pedro e João editores, 2012. p. 151-168.

MIOTELLO, V. Ideologia. In: **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora da Lapa, 2005.

MIOTELLO, V. Ideologia. In: BRAIT, B. (org). **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo: Editora Contexto, 2005.

MIR, L. **O Paciente: o caso Tancredo Neves**. São Paulo: Editora de Cultura. 2010.

MOITA LOPES, L. P. (Org.) **Por uma Linguística Aplicada Interdisciplinar**. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

MOLON, N. D.; VIANNA, R. O Círculo de Bakhtin e a Linguística Aplicada. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 7, n. 2, p. 142–165, jul. 2012.

MONTESQUIEU, **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NADAI, G S. Orientações do pensamento filosófico-linguístico criticadas por Bakhtin. **Revista Pró-Discente**. Vitória, v. 17, n.1, jan, 2011.

OLLION, E. **Pierre Bourdieu**. Oxford Biographies. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199756384/obo-9780199756384-0083.xml>. Acesso em: 07 nov. 2024

ORTEGA Y GASSET, J. **O homem e a gente**. Tradução de J. Carlos Lisboa. Rio de Janeiro: Ibero-Americano, 1973.

PACHUKANIS, E B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAES, J E S; SANTOS, J E S; MELO, R O. Presidencialismo de coalizão: a necessidade de reconhecimento da comunicação lícita entre os poderes na atualidade brasileira. **Direitos fundamentais e Justiça**. Belo Horizonte, 11, n 37, p. 331-361, 2017.

PENNISI, A J C. O alvorecer no Estado na translinguística idealista. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 1–19, 2025. DOI: 10.35699/2525-8036.2025.61146. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e61146>. Acesso em: 24 jan. 2026.

PENNISI, A. J. C. Quem dá a palavra final? O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal como ferramenta em prol do monopólio do dizer o Direito. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 16, n. 02, p. 01–21, 2024. DOI: 10.32361/2024160219971. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/19971>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PILATTI, A. **A Constituinte de 1987-1988**: progressistas, conservadores Ordem Econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PIRES, V L e TAMANINI-ADAMES, F A. Desenvolvimento do conceito Bakhtiniano de polifonia. **Estudos Semióticos**, v. 6, n. 2, nov. 2010, pp. 66-76.

PONZILACQUA, M H P. A sociologia do campo jurídico de Bourdieu e Dezalay. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 226-249, mar. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/27033>.

PROPOSTA de Emenda à Constituição n. 48 de 2023. Atividade Legislativa – Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>. Acesso em: 14 jul. 2023.

QUEIROZ, Inti Anny. O conceito de arquitetônica na teoria bakhtiniana: uma abordagem historiográfica, filosófica e dialógica. **Estudos Linguísticos (São Paulo. 1978)**, [S. l.], v. 46, n. 2, p. 625–640, 2017. DOI: 10.21165/el.v46i2.1506. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/view/1506>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**QUEM foi quem na Constituinte?** Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/79-quem-foi-quem-na-constituente-nas-questoes-de-interesse-do-trabalhadores-1988>. Acesso em: 14 jul. 2025.

RATIER, R. **A mesóclise de Temer é um instrumento de exclusão**. Nova Escola (org). 2017. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/5026/a-mesoclise-de-temer-e-um-instrumento-de-exclusao>. Acesso em: nov. 2024.

REALE Jr, M. **O presidente e a Constituinte**. Folha de São Paulo. 1987. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/132232/Nov\\_87%20-%200546.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/132232/Nov_87%20-%200546.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

REZENDE, M. V. V. Pierre Bourdieu e o Estruturalismo. **Política & Trabalho: revista de ciências sociais**, [S. l.], v. 15, p. 193–204, 1999.

RIBEIRO, M. **Processo Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024.

ROCHA, C L A. Sobre a Súmula Vinculante. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 34 n. 133. 1997.

ROHLING, Nívea. A pesquisa qualitativa e análise dialógica do discurso: caminhos possíveis. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 44–60, 2014. DOI: 10.26512/les.v15i2.7561. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/7561>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ROSA, T B. O Poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 6, n. 1, p. 3-12, 2017.

RUIZ, T. M. Diretrizes metodológicas na análise dialógica do discurso: o olhar do pesquisador iniciante. **Revista Diálogos**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 39–59, 2017. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/5119>. Acesso em: 25 ago. 2025.

SÁ, R. Para cientistas políticos, relação do Congresso com governo depende de quem for eleito presidente. **Agência Senado**. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911770-para-cientistas-politicos-relacao-do-congresso-com-governo-depender-de-quem-for-eleito-presidente/>. Acesso em 10 jan. 2025.

SALCEDO REPOLÊS, M. F. **Quem deve ser o guardião da Constituição? Do Poder Moderador ao Supremo Tribunal Federal**. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

SANTOS, M. H. DE C. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação de Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. **Dados**, v. 40, n. 3, p. 335–376, 1997.

SARNEY decide convocar Constituinte. **Jornal do Brasil**. 1985. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110884/1985\\_Fev%20a%20Dez\\_038.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/110884/1985_Fev%20a%20Dez_038.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em 02 de dezembro de 2024.

SARTRE, J P. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Rio de Janeiro: RJ: Vozes, 2009.

SOARES, P. H. 20 anos de medidas provisórias. In: **Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. A Consolidação das instituições**. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/20-anos-de-medidas-provisorias>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SOBRAL, A. Uma proposta bakhtiniana de estudos dos gêneros discursivos. In: BRAIT, B.; MAGALHÃES, A. S. (orgs.). **Dialogismo: teoria e(m) prática**. Apresentação de Carlos Alberto Faraco. São Paulo: Terracota Editora, 2014. p. 19–35.

SOUZA, C F. "**Há em todas as constituições o estado de exceção**": o debate sobre o sistema constitucional das crises na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2025.

SOUZA, G. T. Boris Schnaiderman e Mikahil M. Bakhtin. **Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso**, v. 11, n. 3, p. 233–247, set. 2016.

SUPREMO Tribunal Federal. **Nota conjunta da reunião entre ministros do STF, Câmara, Senado e Executivo sobre emendas parlamentares**. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/nota-conjunta-sobre-reuniao-entre-ministros-do-stf-camara-senado-e-executivo-sobre-emendas-parlamentares/>. Acesso em: 24 set. 2025.

THIRY-CHERQUES, H. R. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 1, p. 27–53, jan. 2006.

TORRES, N R. GT1-1201 Habitus e Planejamento. **Anais ENANPUR**, v. 14, n. 1, 2011.

TOVIL, J. Organização político-administrativa da França: estrutura e funcionamento dos poderes do estado. **Revista Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 105-116, dez. 2004.

TURTELI, C; POMPEU, L. **Parlamentares colhem assinaturas para PEC que torna pagamento obrigatório de todas as emendas**. O Globo, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/12/12/oposicao-e-baixo-clero-tentam-emplacar-impositividade-total-das-emendas.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2025.

UNGER, R M. **A segunda via – presente e futuro do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2001, p. 120.

VALE, A R D. **Argumentação Constitucional**. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

VIVAS, F. **STF, governo e Congresso fazem nesta terça ‘diálogo institucional’ sobre emendas parlamentares**. G1 Política. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/20/stf-governo-e-congresso-fazem-nesta-terca-dialogo-institucional-sobre-emendas-parlamentares-entenda.ghtml>. Acesso em: 29 de novembro de 2024.

VOLÓCHINOV, V. (Círculo de Bakhtin). **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. Trad., notas e glossário Sheila Grillo e Ekaterina V. Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

VOLOCHINOV, V. **A palavra na vida e a palavra na poesia**. Tradução de Sheilla Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2019, p. 303-336.

WACQUANT, L. Poder simbólico e fabricação de grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes. **Novos estudos CEBRAP**, n. 96, pp. 87-103, 2013.

ZAVALA, I. O que estava presente desde a origem. *In*: BRAIT, B (org.). **Bakhtin, dialogismo e polifonia**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

ZERI DE OLIVEIRA, C; BULHÕES CAMPOS, J; ALMEIDA DE OLIVEIRA, M. A ANÁLISE DO DISCURSO: uma abordagem teórico-metodológica em pesquisa de formação docente. **Momento - Diálogos em Educação**, [S. l.], v. 31, n. 03, p. 41–67, 2022.